



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXVI - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2024

Nº 6616



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 1.514 - NM.

Republicado para correção

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0002449-15.2024.8.27.2700, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, resolve

NOMEAR, mediante determinação judicial,

NATALIA MARIA BORGES, inscrição 439044269, 2ª classificada, para exercer a função do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica - Orientador Educacional, do Quadro de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais de Educação Básica Pública do Estado do Tocantins, na Superintendência Regional de Educação de Araguaína, com lotação no Município de Muricilândia.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 22 dias do mês de julho de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA	2
CASA CIVIL	2
CASA MILITAR	3
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	4
POLÍCIA MILITAR	38
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	40
SECRETARIA DAS CIDADES, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	51
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	51
SECRETARIA DA FAZENDA	57
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	58
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	59
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	60
SECRETARIA DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS	60
SECRETARIA DA SAÚDE	61
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	72
ATS	73
DETRAN	73
FOMENTO	79
IGEPREV	80
JUCETINS	81
NATURATINS	82
TOCANTINS PARCERIAS	83
UNITINS	84
TRIBUNAL DE CONTAS	85
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	86
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	88

ATO Nº 1.521.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria CCI nº 1.101 - EX, de 8 de julho de 2024, publicada na edição 6.606 do Diário Oficial do Estado, que exonera PAULO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS, restaurando, por conseguinte, a sua nomeação, empreendida por meio do Ato nº 584 - NM, de 17 de junho de 2020, publicado na edição 5.623 do Diário Oficial do Estado.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 22 dias do mês de julho de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.522 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

CRISTIANE ALVES DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Atendimento ao Cidadão do PRONTO - DAI-1, da Secretaria da Administração.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 22 dias do mês de julho de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.523 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas, com denominações e símbolos especificados, da Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir das seguintes datas:

- ISRAEL SANTOS SILVA, matrícula 11654031-1, Gestão Penal I, FCPP-1, 1º de julho de 2024;
- LEANDRO AMORIM DA SILVA, matrícula 11578459-1, Chefe de Cartório de Unidade Penal Porte I, FCPP-1, 15 de julho de 2024;

- RONNE CLEITO MAGALHÃES DE SOUSA, matrícula 11580089-1, Chefe de Segurança de Unidade Penal Porte II, FCPP-4, 12 de julho de 2024;
- ROSILDA DE CARVALHO COSTA MOTA, matrícula 11654260-1, Chefe de Unidade Penal Porte III, FCPP-7, 11 de julho de 2024.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 22 dias do mês de julho de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA

PORTARIA SEGOV Nº 99, DE 16 DE JULHO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

Art. 1º LOTAR, os servidores abaixo relacionados, para fins de regularização, a partir de 15 de julho de 2024:

Nº FUNCIONAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
11457791-3	Alonso Rodrigues Moura	Diretoria de Serviço Aéreo
11758759-1	Alvaci Pereira de Deus	Secretaria Particular do Governador
1080164-4	Ana Maura Gomes de Aguiar	Superintendência de Administração e Finanças
571808-4	Carlos Roberto Almeida Gomes	Chefia de Cerimonial
1207474-4	Demerval Rego Nunes	Secretaria Extraordinária de Ações Estratégicas
1068954-12	Edima Dayanne dos Santos Arruda	Secretaria Executiva da Governadoria
11759003-1	Elza Gomes Coelho Aguiar	Secretaria Executiva da Governadoria
1127861-2	Ewando de Oliveira Negre Lima	Secretaria Executiva da Governadoria
11652454-1	Flavia Gomes Pacheco Macena Soares	Secretaria Particular do Governador
11190248-6	Geovanna de Oliveira Rodrigues Bucar	Secretaria Executiva da Governadoria
889687-2	Graziella Povoá Costa Garcia Vargas	Secretaria Particular do Governador
11760249-1	Hellian Ferreira e Silva	Secretaria Executiva da Governadoria
11680610-1	Heloisia Marçal Guimaraes Giacometto	Chefia de Cerimonial
1082469-4	Ivan Cardoso Moita	Gabinete do Secretário da Governadoria
11801018-1	Jose Rodrigues Lima Filho	Secretaria Extraordinária de Ações Estratégicas
699606-11	Keiser Coelho Espírito Santo	Secretaria Extraordinária de Políticas de Governo Descentralizadas
11759313-1	Leonardo Hassan Zeaim	Superintendência de Administração e Finanças
11759321-1	Lidiane Ferreira Silva Porto	Diretoria Operacional do Palácio

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

KATIUSCYA ALVES BARBOSA CHAVES
Secretária de Estado da Governadoria



WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

DEOCLECIANO GOMES FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM
Diretora do Diário Oficial do Estado

PORTARIA SEGOV Nº 100, DE 16 DE JULHO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

Art. 1º LOTAR, os servidores abaixo relacionados, a partir de 1º de julho de 2024:

Nº FUNCIONAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
75258-2	Gessilaine Cardoso da Silva	Superintendência de Administração e Finanças
1226053-2	Lilijane Bessa da Cruz Gondim	Secretaria Executiva da Governadoria
84971-6	Layane de Sousa Silva	Secretaria Extraordinária de Políticas de Governo Descentralizadas
11962178-1	Maria Domingas dos Santos Moraes	Diretoria Operacional do Palácio
11786795-2	Samia Caroline Cabral Silvestre	Superintendência de Administração e Finanças
11858281-2	Samuel Pereira dos Santos	Diretoria de Administração do Palácio

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

KATIUSCYA ALVES BARBOSA CHAVES
Secretária de Estado da Governadoria

PORTARIA SEGOV Nº 101, DE 16 DE JULHO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

Art. 1º LOTAR, os servidores abaixo relacionados, para fins de regularização, a partir de 15 de julho de 2024:

Nº FUNCIONAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
11759046-1	Lizandra Alves Benevides	Diretoria de Planejamento e Convênio
11759682-1	Luana Araújo Silva	Secretaria Extraordinária de Ações Estratégicas
11487933-4	Luana Mayara Soares Souza Santana	Secretaria Executiva da Governadoria
110362-5	Macleide Campos Queiroz Mendes	Secretaria Executiva da Governadoria
11602562-2	Marcionley Neres da Silva	Secretaria Executiva da Governadoria
11802103-1	Milly Gabriele Lima Aragao	Superintendência de Administração e Finanças
11884444-1	Milton Ribeiro Maximo	Superintendência de Administração e Finanças
203066-2	Moadir Pires Filho	Secretaria Extraordinária de Ações Estratégicas
11493895-3	Monica Pereira Borges	Diretoria de Planejamento e Convênio
894919-9	Nazareth Martins de Souza	Secretaria Extraordinária de Ações Estratégicas
11759372-1	Paulino Gomes Teixeira	Secretaria Extraordinária de Ações Estratégicas
326425-3	Raimundo Aires Neto Alves	Secretaria Executiva da Governadoria
11801867-2	Samarah Beatriz Lorentino Ayres	Secretaria Extraordinária de Ações Estratégicas
619970-6	Tania Fatima Costa de Barros	Secretaria Particular do Governador
1101110-5	Thiago Batista Pinheiro Melo	Secretaria Extraordinária de Ações Governamentais
11759127-1	Warks Marcio Ribeiro de Souza	Secretaria Executiva da Governadoria

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

KATIUSCYA ALVES BARBOSA CHAVES
Secretária de Estado da Governadoria

CASA CIVIL

PORTARIA CCI Nº 1.160 - DSG, DE 22 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das suas atribuições e na conformidade do Decreto 6.312, de 14 de setembro de 2021, resolve

I - D E S I G N A R

como interlocutores da Casa Civil, os seguintes servidores, para atuar no atendimento das demandas da Ouvidoria Geral, junto à Controladoria-Geral do Estado:

Titular: CRISTINIANO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, matrícula 928644-6;
Suplente: Caruline Emanuelle Vaz Resplandes, matrícula 1075470-3;

II - R E V O G A R

a Portaria CCI nº 697 - DSG, de 11 de abril de 2022, publicada na edição 6.067 do Diário Oficial do Estado.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.161 - CSS, DE 22 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na Resolução nº 579, de 17 de maio de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral, resolve

C E D E R

ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins o Assistente Administrativo LUCIVAN GONÇALVES GAMA, matrícula 720670-3, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2024, com ônus para a origem.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.162 - DISP, DE 22 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

D I S P E N S A R

das Funções Comissionadas, com denominações e símbolos especificados, os servidores adiante indicados, lotados na Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir das seguintes datas:

1. AMILTON JOSÉ MONTEIRO CARVALHO, matrícula 11581743-1, Chefe de Plantão de Unidade Penal Porte II, FCPP-1, 26 de junho de 2024;
2. DIANY CRIS SANTOS LEITE, matrícula 11792248-1, Chefe de Unidade Penal Porte III, FCPP-7, 11 de julho de 2024;
3. LUCAS RABELO DORNELES VIEIRA, matrícula 11654392-1, Chefe de Cartório de Unidade Penal Porte I, FCPP-1, 15 de julho de 2024;
4. ROSILDA DE CARVALHO COSTA MOTA, matrícula 11654260-1, Chefe de Segurança de Unidade Penal Porte III, FCPP-5, 11 de julho de 2024.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.163 - EX, DE 22 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R, a pedido,

ALCYOMARA OLIVEIRA FERREIRA LUZ de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado V - CA-5, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Controladoria-Geral do Estado, a partir de 29 de julho de 2024.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.164 - DISP, DE 22 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

D I S P E N S A R

da Função Comissionada da Segurança Pública - 7 - FCSP-7 o servidor GLAUBER HENRIQUE OLIVEIRAMACIEL CARNEIRO DE ASSUMPÇÃO, matrícula 1044028-3, lotado na Secretaria da Segurança Pública, a partir de 6 de julho de 2024.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

APOSTILA CCI Nº 51 - APT, DE 22 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

A P O S T I L A R

a Portaria CCI nº 1.154 - EX, de 18 de julho de 2024, publicada na edição 6.614 do Diário Oficial do Estado, a fim de declarar vigentes a partir de 18 de julho de 2024 os efeitos da exoneração de JEFERSON NASCIMENTO.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

CASA MILITAR**PORTARIA Nº 48, DE 18 DE JULHO DE 2024.**

Interrompe férias de militar e adota outras providências.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 42, §1º, inciso I da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 68, inciso III, letras "i" e "t" e art. 86, §2º, inciso II da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, consoante com o Ato Nº 935 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6314, de 24 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Interromper 15 (quinze) dias das férias regulamentares, referentes ao exercício 2023, concedidas através da Portaria nº 42/RH, de 2 de julho de 2024, publicada no BG/CAMIL nº 13, de 1º de julho de 2024, do seguinte Bombeiro Militar:

ORD	POST/GRAD	NOME	MAT.	PERÍODO SUSPENSO	DIAS
01	1º TEN QOBM-A	FERNANDO DOS SANTOS DE SOUZA	1405361	30/07/2024 a 13/08/2024	15

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para publicação em Diário Oficial do Estado - DOE.

Wander Araujo Vieira - CEL QOPM
Secretário-Chefe da Casa Militar

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**PORTARIA Nº 17/2024/CAT, DE 09 DE JULHO DE 2024.**

Altera as Normas Técnicas (NTs) 01 e 23 para adequação e aperfeiçoamento dos procedimentos e exigências quanto à Segurança Contra Incêndio e Emergência (SCIE) no Estado do Tocantins.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, com base no inciso VIII do art. 4º, art. 5º e art. 41 da Lei nº 3.798, de 13 de julho de 2021 e,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o anexo I da Portaria nº 13/2022/CAT (NT 01 do CBMTO), conforme anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Alterar o anexo XXIII da Portaria nº 13/2022/CAT (NT 23 do CBMTO), conforme anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PETERSON QUEIROZ DE ORNELAS - CEL QOBM
Comandante-Geral e de Ações de Defesa Civil
Secretário de Estado

ANEXO I À PORTARIA 17/2024/CAT, DE 09 DE JULHO DE 2024.

ANEXO I À PORTARIA Nº 13/2022/CAT, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

**NORMA TÉCNICA Nº 01
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

ANEXOS

J. Termo de Ciência e Responsabilidade Legal pelo Imóvel

R. Selo para Projetos Técnicos Contra Incêndio e Emergência

4.

4.7 DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE REGULARIZAÇÃO: documento emitido pelo CBMTO certificando que a edificação se classifica como dispensada de regularização.

4.8 HABITE-SE: primeira vistoria a ser realizada na área total (privativas e comuns) da edificação ou área de risco após a conclusão da obra.

4.9 LOJAS ÂNCORAS: Lojas/departamentos que possuem área construída superior a 750 m².

4.10 LOJAS SATÉLITES: Lojas/departamentos que possuem área construída igual ou inferior a 750 m².

4.11 MEDIDAS DE SCIE: conjunto de dispositivos ou sistemas a serem instalados nas edificações e áreas de riscos necessários para evitar o surgimento de incêndios, limitar a propagação e possibilitar a extinção destes e ainda, propiciar a proteção à vida em situações de evacuação de áreas, combate e emergência, nas mais diversas situações em que envolvam o meio ambiente e o patrimônio.

4.12 MEDIDAS DE SCIE MÓVEIS: são os extintores de incêndio a iluminação de emergência e a sinalização de emergência, cadeira de observação, equipamentos e materiais de primeiros socorros, materiais de salvamento aquático.

4.13 PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA (PSCIE): é o conjunto de documentações e procedimentos administrativos que contém os elementos formais das medidas de segurança contra incêndio e emergência de uma edificação ou área de risco que deve ser apresentado ao CBMTO para avaliação por meio de declarações, vistoria e análise de projeto visando a emissão do Alvará de Segurança Contra Incêndio e Emergência em suas diversas modalidades.

4.14 SISTEMAS E MEDIDAS DE SCIE FIXAS: acesso de viaturas; alarme de incêndio; brigada de incêndio; central de GLP; chuveiros automáticos; compartimentação horizontal e vertical; controle de fumaça; controle de materiais de acabamento; controle de risco de incêndio; detecção de incêndio; elevador de emergência; hidrantes de incêndio; hidrante público ou urbano; plano de ação emergencial (PAE); saídas de emergência; segurança estrutural contra incêndio e emergência; separação entre edificações; sistema de espuma; sistema de proteção contra descarga atmosférica - SPDA; sistema de resfriamento e proteção por espuma; sistema fixo de gases limpos e Dióxido de Carbono (CO₂); aterramento; instalação elétrica; posto de comando local (PCL), sinalização das áreas balneares, e outras medidas, inclusive de proteção ambiental, regulamentadas por meio de NTCBMTO.

4.15 TERMO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO - TRE: documento emitido pelo Setor de Serviços Técnicos para prorrogação de prazo para regularização de edificação.

5.1.1.....

a) as ressalvas em notas transcritas logo abaixo das tabelas, que estabelecem condições de aplicação ou isenção da respectiva medida de segurança;

b) as demais isenções previstas no texto desta NT;

c) as isenções previstas nas normas técnicas específicas que estabelecem os parâmetros de aplicação de cada medida de segurança.

5.1.1.1 Havendo, nas tabelas do anexo A, mais de uma nota assinalada para a mesma exigência, deve ser realizada a leitura conjunta, de forma que uma informação complemente a outra.

5.1.1.2 A área a ser considerada para definição de exigências é a área total, podendo ser subdividida se os riscos forem isolados.

5.1.3 Observado o item 2.2 desta NT, a ocupação residencial unifamiliar (divisão A-1) que fizer parte de uma edificação com outra ocupação ou uso será isenta de medidas de segurança, desde que possuam saídas independentes. Neste caso, a porção referente à divisão A-1 deverá ser representada em planta de forma hachurada, sem o arranjo físico interno (leiaute).

5.1.3.1 As demais partes da edificação, que não sejam da divisão A-1, deverão possuir medidas de segurança conforme a tabela específica do anexo A, considerando a área e ocupação.

5.1.4 Os riscos especiais não abrangidos pelas exigências contidas nas tabelas relacionadas devem atender às respectivas Normas Técnicas do CBMTO.

5.1.4.1 Serão considerados riscos especiais na edificação e espaço destinado ao uso coletivo, os seguintes equipamentos e atividades:

- a) tanques de combustível (substância e capacidade);
- b) casa de caldeira ou vasos de pressão;
- c) cabinas de pintura;
- d) centrais prediais de gases inflamáveis;
- e) depósitos de metais pirofóricos;
- f) comercialização, armazenamento, manipulação e/ou utilização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), Gás Natural (GN) e/ou demais gases combustíveis ou inflamáveis;
- g) manipulação e/ou armazenamento de produtos perigosos, explosivos e líquidos inflamáveis ou combustíveis;
- h) cobertura de sapê, piaçava ou similares;
- i) heliporto ou heliponto;
- j) comércio de fogos de artifício e pirotecnia;
- k) pátio de contêineres;
- l) cozinhas profissionais;
- m) subestações;
- n) casa de bombas;
- o) edificação que compõe o patrimônio cultural;
- p) gerador;
- q) casa de força elétrica;
- r) casa de máquinas;
- s) galeria de transmissão;
- t) incinerador;
- u) transformador;
- v) contêiner de telefonia;
- w) painéis fotovoltaicos, quando instalados sobre edificação;
- x) outros riscos que necessitem de medidas de segurança contra incêndio e emergência específicas.

5.1.4.2 Em cada local onde existam os riscos listados no item 5.1.3.1, as medidas de segurança complementares serão instaladas conforme definição de NT específica ou, subsidiariamente, norma técnica da ABNT, independente das medidas de segurança exigidas para a ocupação.

5.1.5 As edificações situadas no mesmo lote que não atenderem às exigências de isolamento de risco, conforme parâmetros da NT-05 deverão ser consideradas como uma única edificação para o dimensionamento das medidas de proteção previstas nesta Norma Técnica.

5.1.6 As edificações consideradas contíguas situadas em terrenos distintos deverão ser consideradas como uma única edificação para o dimensionamento das medidas de proteção previstas nesta Norma Técnica, salvo para aquelas que não possuem aberturas (portas, janelas e similares) ligando o interior de ambas edificações.

5.1.7 As edificações não contíguas situadas em lotes diferentes serão consideradas distintas.

5.1.7.1 Edificação que ocupe mais de um terreno será regularizada sob um único PSCIE constando todas as áreas construídas ou áreas de risco existentes nos terrenos.

5.1.7.2 Terrenos distintos que possuam alguma edificação sobre a área de mais de um dos lotes, serão considerados com um só terreno.

5.2.2.1 Não se caracteriza como ocupação mista a edificação onde haja uma atividade predominante, juntamente com subsidiárias destinadas à sua concretização.

5.2.3 A edificação ou parte da edificação de ocupação Comercial (Grupo C) que possua armazenamento/estocagem com altura superior a 3,7 metros, deverá ser classificada como Depósito (Grupo J) para fins de definição da carga de incêndio específica e das medidas de SCIE conforme risco predominante, exceto para saídas de emergência que deverão atender as exigências para Grupo C.

5.2.4 As saídas de emergência deverão ser definidas de acordo com a ocupação de cada ambiente conforme parâmetros da Norma Técnica de saídas de emergência.

5.2.5 Nas edificações térreas, quando houver compartimentação ou barreira de fumaça conforme norma técnica específica entre as ocupações ou divisões mistas (indústria, depósito, comércio, etc.), as exigências de chuveiros automáticos, controle de fumaça e compartimentação horizontal (de áreas) podem ser determinadas em função de cada divisão considerando as respectivas áreas construídas.

5.2.6 Nas edificações com mais de um pavimento, quando houver compartimentação entre as ocupações ou divisões mistas, as exigências de controle de fumaça, compartimentação e de saídas de emergência podem ser determinadas em função de cada divisão, área construída e altura.

5.2.7 Havendo necessidade de acrescentar escadas para atender somente alguns pavimentos de uma edificação mista, a definição do tipo de escada será em função da divisão, área construída e altura dos pavimentos atendidos.

5.2.8 Havendo isolamento de risco entre as edificações, as medidas de segurança contra incêndio podem ser definidas em razão de cada uma delas.

Tabela 1 - Critérios para utilização do Anexo A.

EDIFICAÇÕES	EXIGÊNCIAS	
	Área construída ≤ 1200 m² e altura ≤ 12 m	Área construída > 1200 m² e/ou altura > 12 m
Construídas antes de 1º de janeiro de 2008 (1, 2, 3, 4, 5)	Conjunto de medidas de SCIE 1: Saída de Emergência; Iluminação de Emergência; Extintores; Sinalização e Central de GLP.	Conjunto de medidas de SCIE 2: Medidas de SCIE 1 acrescidas de Alarme Manual de Incêndio; Brigada de Incêndio e Hidrantes.
Construídas a partir de 1º de janeiro de 2008	Atender à Tabela 5 ou 6 do Anexo A da NT 01	

Notas:

1: Para os critérios de aplicação dessa tabela, também serão consideradas edificações construídas antes de 1º de janeiro de 2008, aquelas que tinham área construída comprovadamente superior a 750,00 m² antes dessa data e que realizaram ampliações posterior a data citada, até o limite de 50% da área inicialmente comprovada desde que não ultrapasse 750,00 m² de ampliação.

2: Edificações com área igual ou inferior a 750 m² observar o enquadramento como PTS, conforme NT-32.

3: Se houver ampliação superior a 50% ou superior a 750 m² da área comprovada e, havendo compartimentação horizontal ou isolamento de risco entre as áreas existente e a ampliada, aplica-se a tabela 1 somente para a área existente. Os sistemas previstos para a parte ampliada podem ser adotados levando-se em consideração somente a área desta ampliação, sua altura e ocupação. Neste caso as medidas de SCIE da área ampliada deverão ser exigidas conforme as normas vigentes.

4: Se houver ampliação superior a 50% ou superior a 750 m² da área comprovada e, não havendo compartimentação horizontal ou isolamento de risco entre as áreas existente e a ampliada, não se aplica a tabela 1. Neste caso aplicam-se as exigências constantes nas tabelas específicas do Anexo A da NT-01 com os respectivos critérios das Normas Técnicas vigentes.

5: Considera-se também como ampliação de área a união entre uma edificação existente e outra edificação adjacente.

5.4 As medidas de SCIE para a divisão F-7 (eventos temporários) estão previstas na NT 26.

5.5 As medidas de SCIE para áreas balneares estão previstas na NT 34. A carga de incêndio para essas áreas balneares será de 80 MJ/m².

6.1.3

i) A ordem do item anterior pode ser alterada para o atendimento de edificações ocupadas por entes públicos, mediante justificativa do interessado, e das instalações e ocupações temporárias, conforme cada caso.

j) Os responsáveis técnicos, os responsáveis pelas estruturas e os organizadores dos eventos temporários são os responsáveis pelo fiel cumprimento de todas as exigências feitas pelo CBMTO, ficando estes sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 3798, de 13 de julho de 2021, além das penalidades civis e criminais cabíveis.

k) Os processos para instalação e ocupação temporária de qualquer natureza devem obedecer ao regramento estabelecido na NT 26.

l) Não é permitida a aprovação de projetos e/ou quaisquer documentos com rasuras, emendas, colagens, borrões ou alterações que possam gerar suspeição ou dúvida na lisura e na transparência administrativa.

m) Para os eventos temporários, serão cobradas a taxa de serviço de bombeiros (TSB) de análise e a taxa de vistoria correspondente.

n) Será cobrada taxa para análise de projeto. A taxa de pendência de análise de projeto deverá ser cobrada em todas as análises após a terceira análise feita pelo CBMTO.

o) O pagamento da taxa de vistoria dá direito à realização de uma vistoria e caso sejam constatadas irregularidades pelo(s) vistoriador(es), deverá ser paga uma nova taxa de pendência de vistoria.

p) Quando o retorno de vistoria ou nova análise for provocado pelo Serviço de SCIE do Corpo de Bombeiros, é dispensado o recolhimento de nova TSB.

q) O Alvará emitido terá validade de até 12 (doze) meses a contar da data de aprovação da vistoria.

r) Para a regularização estabelecida na NT 34, serão cobradas taxas de análise e vistoria. Essas taxas considerarão, para efeitos de cálculo, a área total da área balnear será conforme a referida NT.

6.3.4.2 Os projetos técnicos devem ser substituídos por um novo projeto sempre que houver mudança de ocupação da edificação ou área de risco do PSCIE.

6.3.5 Procedimentos para galerias comerciais e shopping centers:

6.3.5.1 A apresentação de ProTec para galerias comerciais e shopping centers seguirá o especificado abaixo:

a) A parte geral da edificação (área comum, lojas satélites, áreas técnicas) deverá ser apresentada com suas medidas de SCIE dimensionadas e distribuídas. No caso de lojas âncoras que terão seus ProTecs apresentados separadamente conforme alínea c, essas deverão ser representadas junto ao ProTec geral tendo suas áreas hachuradas.

b) Poderá ser apresentado um único ProTec para a edificação constando as lojas âncoras, lojas satélites e área comum. Nesses casos, deverão ser projetadas todas as medidas de SCIE para os referidos locais.

c) Poderão ser apresentados ProTec separados para as lojas âncoras devendo essas ser indicadas em planta baixa específica, tendo suas medidas de SCIE fixas dimensionadas de acordo com a parte geral da edificação e distribuídas no ProTec específico. As medidas de SCIE que possam funcionar independentemente da parte geral da edificação deverão ser dimensionadas no ProTec específico.

6.3.5.1.1 Para distinguir galerias comerciais (C-2) de shopping centers (C-3), as edificações que tiverem o seu uso predominante enquadrado no grupo Comercial e não se enquadrarem no grupo C-1, deverão ser consideradas:

a) quando tiverem área inferior a 5.000 m², como C-2;

b) quando tiverem área igual ou superior a 5.000 m², como C-3.

6.4.2.1

e) Documento pessoal com foto e número de CPF do organizador do evento;

6.5.1.2 Ocupações temporárias realizadas em instalações provisórias de caráter itinerante (circos, rodeios, etc.) não necessitam especificar os endereços no selo das pranchas. Os endereços devem constar em TERMO DE COMPROMISSO e nos Documentos de Responsabilidades Técnicas de execução, montagem ou instalação das medidas de SCIE para solicitação de vistoria em cada local.

6.5.1.2.1 O projeto aprovado poderá ser utilizado em qualquer cidade do território tocantinense, pelo prazo máximo de 1 ano após a sua aprovação, desde que as instalações mantenham as mesmas características da aprovação original. Devendo, em todos os locais de montagem, solicitar a vistoria com no mínimo 5 dias úteis de antecedência do início do evento, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Termo de Compromisso, conforme previsto na NTCBMT0 26.

d) Documento de responsabilidade técnica de execução, montagem ou instalação das medidas de SCIE com endereço do local atual de realização do evento.

6.5.2.....

e) Documento pessoal com foto e número de CPF do organizador do evento.

6.5.2.1.....

f) A apresentação em folha no formato A3 (29,7 cm x 42 cm), A2 (42 cm x 59,4 cm), A1 (59,4 cm x 84 cm) ou A0 (89,1 cm x 118,9 cm) de modo que permita a visualização das medidas de segurança contra incêndio e emergência, tendo assinatura digital do responsável técnico e do proprietário/responsável na prancha 1/X.

6.6.1 A vistoria do CBMTO na edificação é realizada mediante solicitação do proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico ou qualquer pessoa munida dos documentos pré-estabelecidos. Poderá ainda ser realizada de ofício quando o CBMTO julgá-la necessária para garantir a incolumidade das pessoas, do patrimônio ou do meio ambiente, bem como se verificada a necessidade após denúncia no setor competente, levando-se em consideração, nestes casos, a disponibilidade de equipes e condições técnicas para sua realização.

6.6.4.12 Edificações distintas que estejam em terrenos distintos e sejam do mesmo proprietário, será admitida a instalação de sistemas de proteção contra incêndio e emergência interligados, desde que atendam às exigências normativa, tenha eficiência de todo o sistema atestada pelo Responsável Técnico e estejam sob um mesmo PSCIE.

6.6.5.1 O descumprimento do item 6.6.5 resultará em reprovação da vistoria e poderá ensejar na aplicação de sanções administrativas.

6.6.5.2 A interdição não implica na suspensão de multa aplicada.

6.6.5.3 O proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação, local de aglomeração de público ou área de risco é responsável pela manutenção e funcionamento dos sistemas e equipamentos de proteção contra incêndio e emergência sob pena de revogação do Alvará de Segurança Contra Incêndio e Emergência do Corpo de Bombeiros e demais penalidades previstas na Lei nº 3798, de 13 de julho de 2021.

6.6.5.4 O responsável pela edificação a ser vistoriada deve designar pessoa habilitada com conhecimento do funcionamento dos sistemas e equipamentos de proteção contra incêndio e emergência para que possa manuseá-los, quando da realização da vistoria.

6.6.5.5 Se durante a realização da vistoria for constatada alteração constante do item 6.3.4.1, tal fato deve implicar na Substituição ou adequação do Projeto.

6.6.5.6 Se durante a realização de vistoria for constatada uma ou mais das alterações constantes do item 11.2, tal fato deve implicar na Anulação do Projeto ou Revogação do Alvará.

6.6.5.7 Quando constatado em vistoria que o processo possui alguma irregularidade passível de revogação, o vistoriador deve encaminhar o relatório de vistoria para o Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergência para verificação.

6.6.5.8 A irregularidade ou a aprovação da vistoria deve ser anotada no relatório de vistoria (RV), que deve ser deixado pelo vistoriador na edificação e áreas de risco com a pessoa indicada no item 6.6.5.4.

6.6.5.9 Nos casos mais complexos o RV será disponibilizado no setor de Serviços Técnico do CBMTO. Descumprida alguma exigência ou constatada alguma irregularidade na vistoria, o vistoriador descrevê-la-á no RV, estabelecendo prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias para que ela seja cumprida levando em conta os fatores de risco, viabilidade e exequibilidade, conforme o Anexo N desta NT.

6.6.5.9.1 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado pelo chefe da Seção de Segurança Contra Incêndio e Emergência até por igual período, desde que a solicitação ocorra até o fim do prazo estabelecido originalmente.

a) A prorrogação de prazo deverá ser solicitada mediante requerimento da parte interessada, desde que se comprove a inviabilidade de seu cumprimento no prazo inicialmente previsto.

b) O requerimento citado no item anterior deve ser feito mediante preenchimento do Anexo K desta NT.

6.6.5.9.2 Os prazos para cumprimento das exigências feitas pelos vistoriadores serão contados a partir da data de emissão do RV.

6.6.5.9.3 Esgotados os prazos previstos e em situações complexas, poderá solicitar a regularização através do Termo de Regularização de Edificações - TRE, nos moldes do item 8 desta NT.

6.6.5.10 Quando houver discordância do relatório emitido pelo vistoriador, ou havendo necessidade de regularização de alguma pendência, o responsável apresentará suas argumentações por meio do Formulário para Atendimento Técnico, devidamente fundamentado nas referências normativas.

6.6.5.10.1 As argumentações citadas no item anterior deverão ser apreciadas pelo chefe da Seção de Serviços Técnicos local, o qual deverá emitir parecer conclusivo a respeito.

6.6.5.11 Indeferido o pedido de reconsideração de ato, o CBMTO, a pedido do comandante da UBM local, poderá solicitar análise do caso conforme item 9 desta NT.

6.6.5.12 As medidas de segurança contra incêndio e emergência existentes na edificação e áreas de risco, não exigidas pelas Normas Técnicas pertinentes, podem ser aceitas como medidas adicionais de segurança, desde que não interfiram na cobertura das instalações originalmente previstas. Tais instalações devem seguir os parâmetros de segurança previstos nas normas técnicas.

6.6.5.13 Em local de reunião de público, o responsável pelo uso e/ou proprietário deve manter na entrada da edificação e áreas de risco uma placa indicativa contendo a lotação máxima permitida, conforme previsto na NT 15 - Sinalização de Emergência.

6.6.5.14 O vistoriador tem discricionariedade para liberar pequenas variações entre o que está previsto no projeto e o que se apresenta executado na edificação, desde que estas variações não interfiram no funcionamento eficaz das medidas de segurança contra incêndio e emergência previstas.

6.6.5.14.1 Devem constar no relatório de vistoria as pequenas variações para homologação junto ao chefe da seção de segurança contra incêndio e emergência. No caso de homologação, o chefe da seção de segurança contra incêndio e emergência deverá inserir nota no relatório de vistoria constando as alterações dos itens verificados.

6.6.5.14.2 Em casos de pequenas ampliações que não exijam o redimensionamento dos elementos da saída de emergência, do sistema hidráulico e a adoção de nova medida de SCIE que não era prevista no projeto aprovado, deverá ser exigida a apresentação de ART/RRT para a aprovação de vistorias, dispensando-se a aprovação de projeto das ampliações que se enquadrarem nestas condições. Sendo necessário a conferência e o registro destas condições no relatório de vistoria do CBMTO, bem como a descrição destas na ART/RRT e a homologação do chefe da seção de segurança contra incêndio e emergência.

6.6.5.15 Caso não exista população fixa na edificação, durante a vistoria para a liberação de seu funcionamento, não deve ser exigido o Atestado/Certificado de Formação de Brigada de Incêndio e Emergência.

6.6.5.15.1 O responsável pela edificação deve apresentar o Atestado/Certificado de Formação de Brigada de Incêndio e Emergência no momento que iniciar suas atividades de funcionamento.

6.6.5.16 O Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergência da área de atendimento deve criar condições para que preferencialmente o retorno das vistorias seja realizado pelo mesmo vistoriador.

6.6.5.17 Na vistoria de habite-se devem-se apontar todos os requisitos de regularização no relatório de vistoria.

6.6.5.17.1 Nos retornos das inspeções somente serão apontadas novas exigências, desde que devidamente fundamentadas.

6.6.5.18 As documentações exigidas pela vistoria, sobre as medidas de SCIE ou qualquer outra necessária para obtenção da regularidade junto ao CBMTO, deverão ser encaminhadas pelos responsáveis das edificações e locais de risco aos serviços técnicos desta corporação mediante o Formulário de Atendimento Técnico.

6.6.5.18.1 Os termos de comissionamento de medidas de SCIE específicas deverão ser apresentados fisicamente ao serviço de vistoria no momento da sua execução para conferência da veracidade das informações frente à execução das medidas e sistemas de SCIE, porém, o encaminhamento aos serviços técnicos para fins de registro junto ao PSCIE deverá ocorrer como previsto no item anterior.

6.6.5.18.2 O protocolo da Seção de Serviços Técnicos (Sestec) é responsável por conferir os dados e informações apresentados nessas documentações para fins de encaminhamento do PSCIE para parecer do Chefe da Sestec, o que deve ocorrer somente quando as informações estiverem conforme as exigências da Lei 3.798/2021 e das NTCBMTO.

.....

7.1.4.2 O Alvará Provisório terá o prazo máximo de validade igual ao período necessário para o cumprimento das exigências estabelecidas na notificação emitida no ato da vistoria, sendo possível sua renovação por até igual período.

.....

10.5 ACT para análise e homologação de interdição ou embargo deverá ser instalada em um prazo máximo de dois dias úteis após a aplicação do auto de interdição ou embargo.

a) Após a aplicação do auto de interdição ou embargo, o chefe da Sestec deverá solicitar via ofício, respeitando a cadeia hierárquica, ao Comandante de Atividades Técnicas a instalação de CT.

b) Caso seja aplicado auto de desinterdição ou desembargo em virtude da resolução da pendência que motivou a sanção específica, a CT deverá ser informada via ofício para que possa finalizar seus trabalhos.

.....

11.2.2 O CBMTO pode anular um PSCIE ou vistoria nas seguintes condições:

.....

11.2.11 O PSCIE e/ou vistoria anulados poderão permanecer arquivados junto ao CBMTO para fins de pesquisa e estatística, nos termos legais, sem efeito para fins de regularização da edificação ou área de risco.

11.2.12 A anulação do PSCIE e/ou da vistoria implica no cancelamento automático do(s) Alvará(s) eventualmente expedido(s) pelo CBMTO para a edificação ou área de risco, com base nos mesmos.

.....

11.4 Documento de Orientação Técnica (DOT)

11.4.1 É um documento confeccionado pelo Comando de Atividades Técnicas do CBMTO, numerado conforme o ano vigente.

.....

11.5.1 Os formulários e listas de checagem (Checklist) necessários para efetivação das análises, das vistorias e fiscalizações serão publicados por meio de portaria do Comando de Atividades Técnicas do CBMTO.

.....

TABELA 2

CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES QUANTO À ALTURA

Tipo	Denominação	Altura
I	Edificação Térrea	Um pavimento
II	Edificação Baixa	H ≤ 6,00 m
III	Edificação de Baixa-Média Altura	6,00 m < H ≤ 12,00 m
IV	Edificação de Média Altura	12,00 m < H ≤ 23,00 m
V	Edificação Mediamente Alta	23,00 m < H ≤ 30,00 m
VI	Edificação Alta	H > 30,00 m

NOTAS GENÉRICAS:

a - Para implementação das instalações de segurança contra incêndio e emergência nas edificações que tiverem saídas para mais de uma via pública, em níveis diferentes, prevalecerá a de maior altura;

b - Para o dimensionamento das saídas de emergências, as alturas poderão ser tomadas de forma independente, em função de cada uma das saídas;

c - Altura da edificação é a medida em metros entre o ponto que caracteriza a saída ao nível de descarga, sob a projeção do paramento externo da parede da edificação, ao piso do último pavimento habitável.

ÁREA A SER DESCONSIDERADA NA MENSURAÇÃO DA ALTURA DA EDIFICAÇÃO:

I - os subsolos destinados exclusivamente a estacionamento de veículos, vestiários e instalações sanitárias ou respectivas dependências sem aproveitamento para quaisquer atividades ou permanência humana;

II - pavimentos superiores destinados, exclusivamente, a áticos, casas de máquinas, barriletes, elevação para acessar equipamentos industriais, reservatórios de água e assemelhados;

III - mezaninos cuja área não ultrapasse 1/2 (metade) da área do pavimento onde se situa e possua área inferior a 250 m²;

IV - o pavimento superior da unidade "duplex" ou "tríplex" do último piso da edificação.

.....

TABELA 4

ÁREA NÃO COMPUTADA DA EDIFICAÇÃO PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PREVENTIVAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA

I - telheiros com laterais abertas, destinados a proteção de utensílios, caixas d'água, tanques e outras instalações, desde que não tenham área superior a 10 (dez) m²;

II - platibandas;

III - beirais de telhado até 3 (três) metros de projeção;

IV - passagens cobertas, com largura máxima de 3 (três) metros, com laterais abertas, destinadas apenas à circulação de pessoas ou mercadorias;

V - reservatórios de água;

VI - piscinas;

VII - áreas frias (banheiros, vestiários) e escadas enclausuradas, especificadas em um quadro de áreas próprio;

TABELA 5

EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES OU ÁREAS DE RISCO COM ÁREA MENOR OU IGUAL A 750 m² E ALTURA INFERIOR OU IGUAL A 12,00 m

Medidas de Segurança contra Incêndio	A, C, D, E e G	B	F			H		I e J	L
			F-1, F-2, F-3, F-4, F-5, e F-8	F-9 e F-10	F-6	H-1, H-4 e H-6	H-2, H-3 e H-5		
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento		X	X		X		X		X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X ¹	X ¹	X ¹	X ²
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Central GLP	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X ⁵				X ⁴				
SPDA	X ⁵								

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Para todas as rotas de fuga das edificações e demais situações de acordo com Norma técnica específica;
- 2- Luminárias à prova de explosões;
- 3- Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.
- 4- Para boates e salões de eventos com população acima de 200 pessoas.
- 5- Obrigatório apenas para a divisão G-3 com qualquer altura ou área construída.

NOTAS GENÉRICAS:

- a- Para a divisão M, ver tabelas específicas;
- b- A Divisão L1 (Explosivos) está limitada à edificação térrea até 100 m² (observar Norma Técnica específica);
- c- As divisões L2 e L3, somente devem ser analisadas mediante Comissão Técnica.

TABELA 6A

EDIFICAÇÕES DO GRUPO A COM ÁREA SUPERIOR A 750 M² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 M

Grupo de ocupação e uso	GRUPO A - RESIDENCIAL					
	A-2, A-3					
Medidas de Segurança contra	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Incêndio						
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação vertical						X ⁹
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X

Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X
Hidrante Público	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X
Controle de Materiais de Acabamento				X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰
Chuveiros automáticos						X ²
Compartimentação horizontal ou de áreas						X ³
Controle de fumaça						X ⁴
Deteção de incêndio						X ⁵
Elevador de emergência						X ⁶
Plano de Ação Emergencial					X ⁷	X ⁸
Instalação elétrica de baixa tensão	X	X	X	X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Obrigatório para área total construída ≥ 10.000 m².
- 2 - Exigidos para imóveis que possuam altura igual ou superior a 100 m.

3 - Exigida compartimentação entre as unidades autônomas para edificação com altura superior a 75 m de altura. Pode ser substituído por chuveiros automáticos até 150 m de altura.

4 - Exigido para Átrios com altura superior a 6 m e corredores comunicantes, utilizados como rota de fuga, nas ocupações A-2 com altura superior a 80 m e nas ocupações A-3 com altura superior a 60 m. Garagens e estacionamentos devem dispor de sistema de ventilação e exaustão.

5 - Para A-2: se 80 m ≤ h < 100 m: exigido na circulação de uso comum dos pavimentos e um ponto no interior dos apartamentos (próximo da entrada da unidade); se h ≥ 100 m: exigido na circulação de uso comum dos pavimentos e no interior dos apartamentos (exceto áreas frias). Para A-3 exigido em depósitos com carga de incêndio > 1.200 MJ/m²; nos quartos e nas cozinhas.

6 - Exigido para imóveis que possuam altura igual ou superior a 80 m.

7 - Dispensado para A-2. Exigido para A-3.

8 - Dispensado para A-2 inferior à 80 m. Exigido para A-3.

9 - A compartimentação pode ser substituída por chuveiros automáticos para edificações com até 100 m de altura, exceto para dutos e shafts. Havendo átrios, a compartimentação no átrio pode ser substituída por controle de fumaça somente nos átrios.

10 - Ocupação A-2 exige-se somente para áreas comuns.

NOTAS GENÉRICAS:

a - O pavimento superior da unidade duplex ou triplex do último piso da edificação não será computado para a altura da edificação.

b - Os parâmetros estabelecidos nesta tabela se aplicam a edificações com até 250 m de altura. Acima dessas medidas, esta NT pode ser usada como referência, cabendo aos responsáveis técnicos a adoção de melhorias nas medidas de SCIE mediante realização de estudo específico das características da edificação e submissão a Comissão Técnica.

TABELA 6C

EDIFICAÇÕES DO GRUPO C COM ÁREA SUPERIOR A 750 M² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 M

Grupo de ocupação e uso	GRUPO C - COMERCIAL					
	C-1, C-2 e C-3					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X

Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Compartimentação Vertical				X ⁵	X ⁵	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos					X	X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X
Brigadista Profissional	X ²	X ²	X ²	X ²	X	X
Hidrante Público	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X
Plano de Ação Emergencial	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X	X

3 - A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

4 - O sistema de hidrantes deverá ter características especiais para combate a incêndio em líquidos inflamáveis, obedecendo às exigências da Norma Técnica específica.

NOTA GENÉRICA:

a - A cobertura de bombas de abastecimento não será computada para fins de exigência do sistema preventivo fixo. b - As demais áreas construídas, excluindo-se a cobertura de bombas de abastecimento, somente necessitarão de sistema preventivo fixo caso a sua área seja maior que 750 m².

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Somente para as áreas de depósitos superiores a 750m²;
- 2 - Para Edificações de divisão C-3 com área superior a 10.000m², sendo obrigatório um total 10% da Brigada ou no mínimo 2 (dois) por turno;
- 3 - Obrigatório para área total construída ≥ 10.000m² para C-1 e C-2 e área total construída ≥ 6000m² para C-3;
- 4 - Pode ser substituído por detecção de Incêndio e Sistema de Chuveiros Automáticos;
- 5 - Pode ser substituído por Controle de Fumaça, detecção de Incêndio e Sistema de Chuveiros Automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 6 - Somente para edificações de divisão C-3 (Shopping Centers).

TABELA 6M.2

EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE DIVISÃO M-2 (QUALQUER ÁREA E ALTURA).

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M - ESPECIAIS				
	M-2 - Líquidos e gases combustíveis e Inflamáveis				
Divisão	Tanques ou cilindros		Produtos acondicionados		Plataformas de carregamento e descarregamento
	Líquidos até 20 m ³ ou gases até 10 m ³	Líquidos acima de 20 m ³ ou gases acima de 10 m ³	Líquidos até 20 m ³ ou gases até 24.960 kg	Líquidos acima de 20 m ³ ou gases acima de 24.960 kg	
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X
Compartimentação Horizontal (ou de áreas)	X ³	X ³	X ³	X ³	
Compartimentação Vertical			X	X	
Saídas de Emergência			X	X	X
Brigada de Incêndio	X ³	X	X ³	X	X
Iluminação de Emergência ¹			X ⁴	X ⁴	X
Deteção de Incêndio				X	
Alarme de Incêndio		X		X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X
Hidrantes	X ³	X	X ³	X	X ^{2,6}
Resfriamento		X		X	X
Espuma		X ²		X ²	X ²
SPDA	X	X	X ³	X ³	X
Plano de Ação Emergencial		X		X ³	X
Controle de Materiais de Acabamento	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³
Hidrante urbano	X ¹	X	X ¹	X	X

NOTAS GENÉRICAS:

a - A edificação ou parte da edificação de ocupação Comercial (Grupo C) que possua armazenamento/estocagem com altura superior a 3,7 metros, deverá ser classificada como Depósito (Grupo J) para fins de definição da carga de incêndio específica e das medidas de SCIE conforme risco predominante, exceto para saídas de emergência que deverão atender as exigências para Grupo C.

TABELA 6G.2

EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-3 E G-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750 M² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 M

Grupo de ocupação e uso	GRUPO G - SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMBLADOS											
	G-3						G-4					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural Contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal									X ²	X ²	X ²	
Compartimentação Vertical			X ³	X ³	X ³				X ³	X ³	X ³	
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio						X						X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos					X	X					X	X
Central de GLP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante Público	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X
SPDA	X	X	X	X	X	X						
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS

- 1 - Luminária intrinsicamente segura, nas áreas de risco;
- 2 - Somente para líquidos inflamáveis e combustíveis conforme Norma Técnica específica;
- 3 - Para edificações com área superior a 750 m².
- 4 - Somente para áreas edificadas.
- 5 - Para locais de comercialização de GLP essa medida só será exigida a partir da classe especial.
- 6 - Conforme NTCBMT0 específica.
- 7 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1500 m².
- 8 - Para locais de comercialização de GLP essa medida só será exigida a partir da classe VI.

NOTAS GENÉRICAS

a - Os depósitos de comercialização e armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) devem ainda obedecer as Normas Técnicas Específicas. b - Devem ser verificadas ainda as exigências previstas em Normas Técnicas Específicas para os demais combustíveis inflamáveis. c - Para Segurança Estrutural Contra Incêndio de Áreas de armazenamento será exigido TRRF de M-2 e para áreas de apoio será exigido TRRF conforme ocupação.

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Obrigatório para área total construída ≥ 10.000m²;
- 2 - Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automáticos;

1.15 O documento de comprovação de responsabilidade pelo imóvel, prioritariamente, deverá ser o registro de matrícula do imóvel. Não sendo possível a entrega deste, poderá ser aceito documento que comprove a responsabilidade sobre o uso da propriedade que deve ser entregue, junto a esse, Termo de Ciência, disponível no Anexo J desta norma.

2.1 As plantas do PSCIE deverão ser apresentadas conforme os itens abaixo:

2.1.1 Podem ter todas as medidas de SCIE apresentadas em um único arquivo de forma agrupada.

2.1.2 As plantas do PSCIE Básico (sistemas móveis, saídas de emergência, hidrante, alarme, central de alarme) devem ser apresentadas em um único arquivo de forma agrupada.

2.1.3 As plantas do PSCIE que representam detecção de incêndio, chuveiros automáticos, resfriamento, espuma, controle de fumaça, sistema fixo de gases limpos e dióxido de carbono (CO₂) podem ter suas pranchas apresentadas em arquivos separados e nomeados conforme cada caso. Exemplo: Projeto de SCIE Básico, Projeto de chuveiros automáticos, Projeto de controle de fumaça, etc.

2.1.4 A escada pressurizada deverá estar dentro do arquivo de Projeto de SCIE Básico. Os seus componentes deverão ser apresentados em uma ou mais pranchas exclusivas, sem representação de outras medidas de segurança. Essas pranchas deverão estar em sequência e seguindo a mesma numeração do restante do projeto. No campo "Conteúdo" do selo da prancha deverá constar essa informação. Exemplo: Projeto de SCIE Básico. Conteúdo: Pranchas da escada pressurizada.

2.1.5 Os projetos deverão ser apresentados em arquivos únicos com a extensão PDF e possuir tamanho máximo de 40 (quarenta) Megabytes (MB).

2.1.6 Neste arquivo único deve conter todas as informações arquitetônicas além das medidas de segurança contra incêndio e emergência não sendo permitido pranchas separadas que diferencie arquitetura de qualquer sistema preventivo de incêndio (hidrantes, chuveiros automáticos, pressurização, controle de fumaça, etc...). Sendo assim, as informações das medidas de Segurança Contra Incêndio devem ser inseridas nas plantas baixas arquitetônicas por meio de camadas (layers).

2.1.6.1 Todas as notas e detalhes referentes a um determinado sistema preventivo deverão estar no mesmo layer da representação do sistema de forma que toda informação sobre o referido sistema esteja disponível quando o layer estiver ativo.

2.1.6.2 Será obrigatória que cada prancha seja salva em uma página distinta no arquivo único com a devida chancela para aprovação de projeto digital (disponível no site do CBMTO) e as camadas (layers), diferenciando a representação gráfica dos sistemas, com os respectivos nomes, quando exigidos:

- a) Sinalização de emergência;
- b) Iluminação de emergência;
- c) Extintores de incêndio;
- d) Hidrantes e mangotinhos;
- e) Alarme de incêndio;
- f) Detecção de incêndio;
- g) Chuveiros automáticos;
- h) Pressurização de escadas;
- i) Controle de fumaça;
- j) Rotas de fuga.

2.5.1 As medidas de segurança contra incêndio e emergência e seus símbolos deverão estar na cor vermelha e dos demais textos, linhas e representações, em preto;

2.5.2 Os detalhes da sinalização poderão estar nas cores correspondentes às definidas na NT de Sinalização de Emergência;

2.5.3 As espessuras de linhas, padrões e proporções de traços e textos, tamanhos de folhas e demais itens de apresentação e representação de desenho deverão obedecer às normas oficiais, de modo que sejam utilizadas cores distintas daquelas das representações das medidas de segurança contra incêndio e emergência;

2.5.4 Os símbolos gráficos utilizados devem atender à NT de Símbolos Gráficos.

2.6 As plantas do projeto devem conter as seguintes informações de cada edificação:

2.6.1 Planta baixa, planta de implantação, planta de situação e planta de cobertura; cortes e fachadas, quando necessário;

2.6.2 Cotas dos níveis e desníveis;

2.6.3 Cotas dos dimensionamentos e larguras de portas, acessos, corredores, escadas (em layer específico);

2.6.4 Localização das medidas de segurança e os riscos existentes na edificação e áreas de risco, contendo os seguintes itens:

2.6.4.1 Detalhes genéricos que devem ser apresentados na PRIMEIRA FOLHA (prancha 1/n) ou, nos casos em que tais detalhes não couberem nessa, devem constar nas folhas seguintes:

a) Legenda de todas as instalações contra incêndio e emergência utilizadas;

b) Quadro de áreas da edificação e áreas de risco;

c) Notas Técnicas relativas apenas aos sistemas exigidos para a edificação, conforme Anexo P;

d) Detalhes de instalação dos extintores de incêndio;

e) Detalhes de instalação das caixas de hidrantes e bomba de incêndio (Quando houver);

f) Isométrico completo da tubulação visualizando o reservatório e registro de recalque (Se necessário);

g) Quadro resumo dos cálculos e informações dos sistemas hidráulicos e outros especificados (Quando houver);

h) Detalhe do registro de recalque (Quando houver);

i) Localização e independência do sistema elétrico em relação à chave geral de energia da edificação e áreas de risco, sempre que a medida de segurança contra incêndio e emergência tiver seu funcionamento baseado em motores elétricos (Quando houver);

j) Detalhes de corrimãos e guarda-corpos (Quando houver);

k) Detalhes de degraus (Quando houver);

l) Destaque no desenho das áreas frias não computáveis (banheiros, vestiários, escadas enclausuradas, dentre outros), especificadas em um quadro de áreas próprio, quando houver solicitação de isenção de Medidas de Segurança Contra Incêndio e Emergência.

2.6.4.2 Detalhes genéricos que devem constar de todas as plantas:

a) Utilização de simbologia gráfica das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Emergência conforme NT de Símbolos Gráficos;

b) Localização em plantas baixas das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Emergência conforme exigências específicas;

c) Legenda de todas as instalações contra incêndio e emergência utilizadas;

d) Quando houver fracionamento de planta em mais de uma folha deve-se apresentar miniatura da implantação com hachuramento da área apresentada naquela prancha.

2.6.4.3 Detalhes específicos, de acordo com as exigências previstas no Anexo A desta NT-01, que devem constar na planta de acordo com a medida de segurança projetada para a edificação e áreas de risco, constante nas respectivas Normas Técnicas:

.....

20)

Para áreas de armazenamento de GLP:

.....

26) Controle de fumaça:

a) entrada de ar (aberturas, grelhas, venezianas e insuflação mecânica);

b) exaustores naturais (entradas, aberturas, grelhas, venezianas, claraboias e alçapões);

c) exaustores mecânicos;

d) dutos e peças especiais;

e) registro corta-fogo e fumaça;

f) localização dos pontos de acionamento alternativo do sistema;

g) localização dos detectores de incêndio;

h) localização da central de alarme/deteção de incêndio;

i) localização da casa de máquinas dos insufladores e exaustores;

j) localização da fonte de alimentação, quadros e comandos;

k) memorial de dimensionamento e descritivo da lógica de funcionamento do sistema de controle de fumaça.

27) Segurança contra incêndio para líquidos combustíveis e inflamáveis:

a) todos os tanques e instalações;

b) tipo de tanque (elevado, subterrâneo, vertical ou horizontal);

c) tipo de superfície do tanque (teto flutuante ou fixo);

d) os afastamentos entre tanques, edificações, vias públicas, limites de propriedades e dimensões das bacias de contenção, por meio de cotas;

e) a capacidade de armazenamento de cada tanque;

f) o produto inflamável ou combustível, e ponto de fulgor;

g) o tanque considerado de maior risco para efeito de cálculo, para cada cenário;

h) os tanques considerados vizinhos ao tanque de maior risco;

i) os equipamentos de proteção contra incêndio (extintores de incêndio, bombas de incêndio, esguichos reguláveis e lançadores de espuma, proporcionadores, canhões-monitores, aspersores, câmaras de espuma, registro de recalque, dentre outros);

j) quadro que contenha a indicação do tanque, produto armazenado, volume, ponto de fulgor, diâmetro e da altura do tanque;

k) localização e volume do líquido gerador de espuma (LGE);

l) as especificações dos equipamentos envolvidos no cálculo;

m) memorial de cálculo do sistema de espuma e resfriamento.

n) tabela dos produtos armazenados com seu ponto de fulgor e classificação;

o) catálogos dos equipamentos de proteção contra incêndio projetados;

p) sistemas de contenção e drenagem utilizados, as dimensões das bacias de contenção e seus respectivos volumes;

q) perfil isométrico da tubulação da rede de distribuição de água para combate a incêndio, podendo ser apenas da tubulação envolvida no cálculo, contendo os diâmetros das tubulações, os comprimentos dos trechos, pontos de equilíbrio de pressão, equipamentos em operação nos cálculos;

r) planilha de cálculo hidráulico compatibilizado com os pontos indicados no isométrico e nas plantas;

s) estudo dos cenários de incêndio para cada tanque com os respectivos tanques vizinhos;

t) representação gráfica do alcance dos canhões monitores e das linhas manuais, conforme o rendimento indicado pelo fabricante;

u) distribuição dos aspersores nos costados e tetos dos tanques;

v) pressões e as temperaturas de trabalho dos diversos tanques e equipamentos de processo;

w) características construtivas dos tanques (a norma construtiva, o tipo de teto, a existência de selo flutuante, o tipo de selo flutuante, a altura do tanque, o diâmetro do tanque, o volume dos tanques etc.);

x) quantidade de produtos utilizados ou armazenados em cada um dos tanques e nos equipamentos de processo;

y) localização de tanques subterrâneos;

z) dimensões dos tanques;

aa) cálculos do sistema de ventilação para tanques internos;

bb) hachurar as diversas áreas de contenção internas e as áreas de drenagens;

cc) arranjo de armazenamento de produtos fracionados;

dd) o tipo e o volume dos recipientes utilizados para o armazenamento, bem como a existência de válvulas de alívio de pressão, quando exigido;

ee) corte com detalhes da altura da edificação e altura de armazenamento;

ff) larguras de corredores, pilhas, prateleiras ou estruturas suportes;

gg) volume das pilhas de armazenamento;

hh) o alcance dos canhões monitores e das linhas manuais, conforme o rendimento indicado pelo fabricante;

ii) memorial industrial com a descrição do fluxo do processo envolvendo os líquidos inflamáveis;

jj) os produtos utilizados ou armazenados em cada um dos tanques e equipamentos de processo;

kk) as alturas dos equipamentos de processo;

II) as posições de abastecimento de caminhões ou vagões tanques.

28) Pátio de contêiner:

a) áreas de segregação de cargas e respectivas proteções.

29) Subestação elétrica:

a) áreas destinadas aos reatores, transformadores e reguladores de tensão;

b) vias de acesso a veículos de emergência;

c) paredes corta-fogo de isolamento de risco utilizadas no local;

d) a bacia de contenção com drenagem do óleo isolante e a caixa separadora de óleo e água;

e) detalhamento do sistema de água nebulizada para os casos de subestação compartilhada.

30) Segurança contra incêndio em cozinha profissional:

a) o caminhamento dos dutos de exaustão;

b) o sistema fixo de extinção a ser instalado, quando for o caso.

31) Centros esportivos e de exibição - Requisitos de segurança contra incêndio:

a) larguras das escadas, acessos e portas das saídas de emergência;

b) larguras das portas das entradas dos recintos;

c) barra antipânico onde houver;

d) corrimãos em escadas e rampas, inclusive os corrimãos centrais;

e) dimensões da base e espelho dos degraus;

f) porcentagem de inclinação das rampas;

g) lotações dos ambientes;

h) delimitação física da área de público em pé;

i) dimensões dos camarotes (quando houver);

j) dimensões das cadeiras fixas (dobráveis ou não) e o espaçamento entre elas;

k) revestimento do piso;

l) equipamentos de som;

m) localização do grupo motogerador;

n) localização dos blocos autônomos;

o) nota no quadro de informações sobre os sistemas de como será o controle de acesso do público.

32) Segurança contra incêndio para heliponto e heliporto:

a) sinalização do heliponto conforme previsto na respectiva NT;

b) capacidade de carga do heliponto.

33) Produtos perigosos em edificações e áreas de risco:

a) o centro de monitoramento ou a guarita;

b) o tipo, a quantidade e o local de armazenamento ou manipulação.

.....

ANEXO R

Carimbo/selo para Projetos Técnicos Contra Incêndio e Emergência

LOGO DA EMPRESA	
PROJETO DE INCÊNDIO	FOLHA X/Y
Razão social/Proprietário: CNPJ/CPF: Endereço: Nome fantasia (quando houver):	
Responsável legal/Proprietário: CPF/CNPJ: Local da assinatura digital	
Responsável técnico pelo projeto: CPF: Nº do documento de responsabilidade técnica: Local da assinatura digital	
QUADRO DE ÁREAS: Área do terreno..... X.XXX, XX m² Outras áreas (exemplos): Bloco 1 (Quadra esportiva)..... X.XXX, XX m² Bloco 2 (Salas de aula) - Térreo..... X.XXX, XX m² - Superior..... X.XXX, XX m² Bloco 3 (Auditório) - Térreo..... X.XXX, XX m² - Mezanino..... X.XXX, XX m² Bloco 4 (Residencial) - Subsolo..... X.XXX, XX m² - 1º Pavimento..... X.XXX, XX m² - 2º Pavimento..... X.XXX, XX m² - 20º Pavimento..... X.XXX, XX m² - Barrilete..... X.XXX, XX m² Bloco 5 (Guarita)..... X.XXX, XX m² Área total..... X.XXX, XX m²	
Escala: Exemplo - 1/100 ou conforme prancha (quando houver mais de uma)	
Data: XX/XX/XXXX	
Conteúdo: Exemplos - Detalhes/Cortes/Fachadas/Isométrico/Planta Baixa do Xº Pavimento/Planta de Implantação, de Situação, de Cobertura.	
Observação: Exemplo - Ampliação do bloco B, Adequação do térreo do Bloco 3.	

ANEXO II À PORTARIA 17/2024/CAT, DE 09 DE JULHO DE 2024.

ANEXO XXIII À PORTARIA Nº 13/2022/CAT, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

NORMA TÉCNICA Nº 23

MANIPULAÇÃO, ARMAZENAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP

1. OBJETIVO

Esta Norma Técnica estabelece as condições necessárias para a proteção contra incêndio nos locais de manipulação, armazenamento, comercialização, utilização, central de GLP, instalação interna e sistema de abastecimento a granel de gás liquefeito de petróleo, atendendo o prescrito na Lei de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Tocantins.

2. APLICAÇÃO

2.1. Esta Norma Técnica aplica-se nas edificações e áreas de riscos destinadas a:

a) bases de armazenamento, envasamento e distribuição de GLP (gás liquefeito de petróleo);

b) manipulação, armazenamento de recipientes estacionários, transportáveis e distribuição de GLP;

c) armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, destinados à comercialização;

d) central de GLP (recipientes transportáveis e estacionários) e abastecimento a granel.

e) instalações internas de GLP;

f) exigências para uso de recipientes até 13 kg (0,032 m³ ou 32 litros);

g) sistema de resfriamento para gás liquefeito de petróleo.

2.2. A localização da instalação destinada à manipulação, armazenamento, distribuição e revenda de GLP é regulamentada pela lei de uso e ocupação do solo de cada município do Tocantins, obedecendo aos requisitos desta Norma Técnica.

2.3. Para efeitos da aplicação desta Norma Técnica, adotam-se as seguintes capacidades volumétricas para os recipientes:

Tabela 1 - Capacidade volumétrica dos recipientes de GLP .

Recipiente	Capacidade do gás (kg)	Capacidade volumétrica (m³)
P-13	13	0,032
P-20	20	0,048
P-45	45	0,108
P-125	125	0,300
P-190	190	0,454

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Para compreensão desta Norma Técnica é necessário consultar as seguintes normas, levando em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem substituí-las:

3.1. Lei Complementar 131, de 30 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins e adota outras providências;

3.2. Lei nº 3.798, de 13 de julho de 2021, que dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Emergência em edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins;

3.3. Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho, NR-20 de 08 de Junho de 1978 (líquidos combustíveis e inflamáveis);

3.4. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão.

3.5. _____NBR 5419 - Proteção contra descargas atmosféricas.

3.6. _____NBR 8613 - Mangueiras de PVC plastificado para instalações domésticas de gás liquefeito de petróleo (GLP).

3.7. _____NBR 8460 - Recipiente transportável de aço para gás liquefeito de petróleo (GLP) - Requisitos e métodos de ensaios;

3.8. _____NBR 13103 - Instalação de aparelhos a gás para uso residencial - Requisitos.

3.9. _____NBR 13419 - Mangueira de borracha para condução de gases GLP/GN/GNF - Especificação.

3.10. _____NBR 13523 - Central predial de gás liquefeito de petróleo - GLP.

3.11. _____NBR 13714 - Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio.

3.12. _____NBR 14024 - Central de gás liquefeito de petróleo (GLP) - Sistema de abastecimento a granel - Requisitos e procedimento operacional.

3.13. _____NBR 14095 - Transporte rodoviário de produtos perigosos - Área de estacionamento para veículos - Requisitos de Segurança.

3.14. _____NBR 14177 - Tubo flexível metálico para instalações de gás combustível de baixa pressão.

3.15. _____NBR 15186 - Base de armazenamento, envasamento e distribuição de GLP - Projeto e Construção.

3.16. _____NBR 15514 - Área de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização - Critérios de segurança.

3.17. _____NBR 15526 - Redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais e comerciais - projeto e execução.

3.18. Resolução Nº 931/2023 RESOLUÇÃO ANP Nº 931, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023 - DOU DE 09-10-2023. Dispõe sobre as regras para execução das atividades de projeto, construção e operação de transvasamento de sistemas de abastecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Para efeito desta Norma Técnica, além das definições abaixo, aplicam-se as definições constantes da Norma Técnica que dispõe sobre terminologias de proteção contra incêndio e pânico.

4.1.1. Área administrativa: local destinado ao desenvolvimento e apoio das atividades administrativas, tais como escritórios, cozinha, refeitório, copa, dormitório para funcionários, vestiários e portaria.

4.1.2. Área de apoio operacional: local destinado ao suporte das atividades operacionais da base, tais como central de ar comprimido, manutenção de recipientes, manutenção de veículos e de equipamentos, subestação de energia elétrica e reservatório de água potável.

NOTA: Locais para armazenamento de galão de água ou outros produtos, não se enquadram como área de apoio.

4.1.3. Área de armazenamento: espaço contínuo, destinado ao armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, cheios, parcialmente utilizados e vazios, compreendendo os corredores de inspeção, quando existirem, conforme denominações e características definidas nesta Norma.

4.1.4. Área de armazenamento a granel: local que tem como finalidade o assentamento de conjuntos de recipientes estacionários, tubulações, válvulas e acessórios complementares, necessários à estocagem de GLP.

4.1.5. Área de armazenamento de apoio: local onde se armazenam recipientes transportáveis de GLP para efeito de comercialização direta ao consumidor ou demonstração de aparelhos e equipamentos que utilizam GLP, situado dentro do imóvel onde se encontra(m) a(s) área(s) de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP.

4.1.6. Área de envasamento: local destinado a preparação e enchimento dos recipientes transportáveis.

4.1.7. Área de estocagem de inflamáveis auxiliares: local destinado ao armazenamento de produtos inflamáveis destinados ao suporte das atividades operacionais, tais como pintura e abastecimento de veículos.

4.1.8. Abrigo de medidores: construção destinada à proteção de um ou mais medidores em seus complementos.

4.1.9. Área de transferência: local que tem como finalidade transferir GLP a granel (também conhecido como área de transvaso).

4.1.10. Área de utilidades: local destinado aos equipamentos para prevenção e combate a incêndios, compressores de ar e outros equipamentos.

4.1.11. Área do depósito de comercialização de GLP: Área que inclui a área de armazenamento de GLP, afastamentos de segurança, áreas de venda e comercialização de GLP, demais áreas afins com esse uso/ocupação e espaços descobertos delimitados para este fim.

4.1.12. Balsas: flutuante fabricada em metal, usada para o armazenamento de recipientes transportáveis de GLP.

4.1.13. Base de armazenamento, envasamento e distribuição de GLP: Instalação apta para receber, armazenar, engarrafar e distribuir GLP. Este produto pode ser distribuído a granel e/ou envasado.

4.1.14. Capacidade volumétrica: capacidade total em volume de água que o recipiente pode transportar.

4.1.15. Central de gás: área devidamente delimitada que contém os recipientes transportáveis ou estacionários(s) e acessórios, destinados ao armazenamento de GLP para o consumo próprio.

4.1.16. Centro de destroca de recipientes transportáveis de GLP: local que se destina a destroca de recipientes transportáveis de GLP, entre as empresas distribuidoras.

4.1.17. Chama aberta: chama permanentemente acesa, oriunda de um equipamento, em contato com a atmosfera do ambiente onde o equipamento se encontra instalado.

4.1.18. Corredor de inspeção: espaço totalmente desimpedido, destinado a circulação e evacuação de pessoas, localizado entre lotes de armazenamento contíguos de recipientes de GLP e entre estes e os limites da área de armazenamento, nas larguras mínimas estabelecidas nesta Norma.

4.1.19. Depósito de comercialização de GLP: local dotado de área de armazenamento, incluindo as distâncias mínimas de segurança e todas as áreas, edificações e delimitações permitidas e/ou exigidas por essa NT juntamente à comercialização de GLP.

4.1.20. Distância mínima de segurança: distância mínima necessária para os limites do imóvel, passeios públicos, bombas de combustíveis, equipamentos e máquinas que produzem calor, outras fontes de ignição, bocais e tubos de ventilação de tanques de combustíveis e locais de reunião de público, para segurança dos usuários, dos manipuladores de recipientes, das edificações existentes no imóvel ou em imóveis vizinhos e do público em geral, estabelecida a partir do limite de área de armazenamento.

4.1.21. Equipamento ou máquina que produza calor: equipamento ou máquina construído com a finalidade de produzir calor (caldeiras, fornos, boilers, etc), capaz de causar uma auto-ignição do GLP, a uma temperatura situada entre 490° e 610° C).

NOTA: Equipamentos ou máquinas que geram calor durante o seu funcionamento (bombas d'água, aparelhos de ar-condicionado, pequenos motores etc.) não estão classificados na categoria de equipamentos ou máquinas que produzem calor.

4.1.22. Edificação: construção localizada dentro dos limites do imóvel, feita de materiais diversos (alvenaria, madeira, metal etc), de caráter relativamente permanente, que ocupa determinada área do terreno limitado por paredes e teto, que serve para fins do comércio de GLP. As edificações para fins diversos como, depósito, outros tipos de comércio, moradia, etc., onde existe permanência e/ou circulação constante de pessoas deve obedecer ao ADENDO B a esta Norma Técnica.

4.1.23. Fonte de ignição: energia mínima necessária, introduzida na mistura combustível/comburente, que dá início ao processo de combustão. As formas de ignição mais comuns são: chamas, superfícies aquecidas, fagulhas, centelhas e arcos elétricos.

4.1.24. Fracionamento da área de armazenamento: áreas de armazenamento com lotes separados por mais de 1 m, com somatória da capacidade dos recipientes transportáveis igual ou inferior ao limite da classe de armazenamento dentro do imóvel, dentro dos parâmetros estabelecidos nesta Norma.

4.1.25. Grupo: conjunto de recipientes estacionários.

4.1.26. Instalação de armazenamento: instalação compreendendo uma área de armazenamento e sua proteção acrescida de distâncias mínimas, conforme especificado nesta Norma, para determinada quantidade de recipientes transportáveis de GLP.

4.1.27. Instalação interna: conjunto de tubulações, medidores, reguladores, registros e aparelhos de utilização de gás, com os necessários complementos, destinado à condução e ao uso do gás no interior da edificação, conforme as figuras do ADENDO C.

4.1.28. Limite de área de armazenamento: linha fixada pela fileira externa de recipientes transportáveis de GLP, em um lote de recipientes, acrescida da largura do corredor de inspeção, quando este for exigido.

4.1.29. Linha de abastecimento: trecho de tubulação para condução de GLP, normalmente em fase líquida, que interliga a tomada de abastecimento ao(s) recipiente(s) da central de GLP.

4.1.30. Local de reunião de público: espaço destinado ao agrupamento de pessoas, em imóvel de uso coletivo, público ou não, com capacidade superior a 200 pessoas, tais como estádios, auditórios, ginásios, escolas, clubes, teatros, cinemas, parques de diversão, hospitais, supermercados, cultos religiosos e salões de uso diversos.

4.1.31. Mangueira flexível: tubo flexível de material não metálico, com características comprovadas para o uso de GLP. Certificada e válida conforme Inmetro.

4.1.32. Massa líquida: quantidade nominal preestabelecida, em quilogramas, para comercialização de GLP em recipientes transportáveis, estampada em suas alças ou em seu corpo.

4.1.33. Medidor: aparelho destinado à medição de consumo de gás.

4.1.34. Multiclasses: existência de mais de uma classe de armazenamento dentro de um mesmo imóvel, atendendo aos requisitos especiais estabelecidos nesta Norma.

4.1.35. Nebulizador: bico especial destinado a realizar o resfriamento, por meio da nebulização de água sob pressão, de recipientes estacionários, vasos de armazenamento de GLP ou outras áreas de risco.

4.1.36. Oficina de inutilização de recipientes transportáveis de GLP: local que se destina a inutilização de recipientes transportáveis de GLP, impróprios para uso.

4.1.37. Oficina de requalificação e/ou de manutenção de recipientes transportáveis de GLP: local que se destina aos trabalhos de requalificação e/ou de manutenção de recipientes transportáveis de GLP.

4.1.38. Paletes para recipientes transportáveis de GLP: equipamento fabricado em metal ou outro material resistente ao fogo, usado para armazenamento, movimentação e transportes de recipientes transportáveis de GLP, cheios, vazios, novos ou parcialmente utilizados.

4.1.39. Parede resistente ao fogo: parede construída com o objetivo de proteger o público em geral e as edificações próximas de um incêndio na área de armazenamento ou recipiente(s) da radiação térmica de foco próximo.

4.1.40. Pontão: flutuante fabricado em metal, usado para o armazenamento de recipientes transportáveis de GLP e outros combustíveis líquidos.

4.1.41. Ponto de utilização: extremidade da tubulação interna destinada a receber um aparelho de utilização de gás.

4.1.42. Prumada: tubulação vertical, parte constituinte da rede interna ou externa, que conduz o gás por um ou mais pavimentos.

4.1.43. Recipiente: vaso de pressão destinado a conter o gás liquefeito de petróleo.

4.1.44. Recipiente aterrado: recipiente assentado no nível do solo, devendo ser completamente coberto com areia, terra ou material inerte semelhante. Este material deve ser livre de pedras ou abrasivos e ter uma camada mínima de recobrimento de 0,30 m.

4.1.45. Recipiente enterrado: recipiente situado abaixo do nível do solo em uma cova ou trincheira preenchida com terra ou material inerte semelhante. Este material deve ser livre de pedras ou abrasivos e ter uma camada mínima de recobrimento de 0,30 m, medida entre a tangente do topo do recipiente e o nível do solo.

4.1.46. Recipiente estacionário: recipiente com capacidade volumétrica total superior a 0,5 m³, projetado e construído conforme normas reconhecidas. Para aplicação das exigências para bases de armazenamento, envasamento e distribuição de GLP, o recipiente com capacidade volumétrica igual ou superior a 0,25 m³ poderá ser considerado estacionário, observadas as disposições da NBR 15186.

4.1.47. Recipientes transportáveis de GLP: recipientes para acondicionar GLP que podem ser transportados manualmente ou por qualquer outro meio, com capacidade até 0,5 m³.

4.1.48. Recipiente transportável trocável: recipiente transportável com capacidade volumétrica total igual ou inferior a 0,5 m³, projetado e construído conforme ABNT NBR 8460, abastecido por medição mássica em base de engarrafamento e transportado cheio para troca. NOTA: Para esta Norma, nas capacidades de 45 kg (P-45) e 90 kg (P-90).

4.1.49. Recipiente transportável abastecido no local: recipiente transportável projetado e construído conforme ABNT NBR 8460, que pode ser abastecido por volume no próprio local da instalação, por meio de dispositivos apropriados para este fim. NOTA: Para esta Norma, nas capacidades nominais de 16 kg (P-16), 20 kg, 125 kg (P-125) e 190 kg (P-190).

4.1.50. Rede de alimentação: trecho da instalação predial situado entre a central de gás e o regulador de primeiro estágio ou estágio único, conforme as figuras do ADENDO C.

4.1.51. Rede de distribuição: tubulação com seus acessórios, situada dentro do limite da propriedade dos consumidores, destinada ao fornecimento de gás, constituída pelas redes de alimentação primária e secundária, conforme as figuras do ADENDO C.

4.1.52. Rede primária: trecho da instalação entre o regulador de primeiro estágio e o regulador de segundo estágio, conforme as figuras do ADENDO C.

4.1.53. Rede secundária: trecho da instalação situado entre o regulador de segundo estágio ou estágio único e os aparelhos de utilização, conforme as figuras do ADENDO C.

4.1.54. Registro de corte de fornecimento: dispositivo destinado a interromper o fornecimento de gás.

4.1.55. Registro geral de corte: dispositivo destinado a interromper o fornecimento de gás para toda a edificação.

4.1.56. Regulador de primeiro estágio: dispositivo destinado a reduzir a pressão do gás, antes de sua entrada na rede primária para o valor de no máximo 150kPa (1,5 kgf/cm²).

4.1.57. Regulador de segundo estágio ou estágio único: dispositivo destinado a reduzir a pressão de gás antes de sua entrada na rede secundária, para um valor adequado ao funcionamento do aparelho de utilização de gás abaixo de 5kPa (0,05 kgf/cm²).

4.1.58. Tomada para abastecimento: ponto destinado ao abastecimento a granel por volume, através do acoplamento de mangueiras, para transferência de GLP do veículo-tanque para o recipiente e vice-versa.

4.1.59. Tubo-luva: tubo no interior do qual a tubulação de gás é montada e cuja finalidade é não permitir o confinamento de gás em locais não ventilados.

4.1.60. Tubo flexível: tubo de material metálico, facilmente articulado com características comprovadas para utilização de GLP.

4.1.61. Válvula de bloqueio: Válvula que tem como função a obstrução total à passagem de fluido.

4.1.62. Válvula de excesso de fluxo: dispositivo de proteção contra fluxo excessivo acima de um valor predeterminado que pode ocorrer no caso de rompimento de tubulação, mangueira, etc.

4.1.63. Válvula de segurança ou válvula de alívio de pressão: dispositivo destinado a aliviar a pressão interna do recipiente ou tubulação, por liberação total ou parcial do produto nele contido para a atmosfera.

4.1.64. Vaporizador: dispositivo, que não o recipiente, que recebe o GLP de forma líquida e adiciona calor suficiente para converter o líquido em estado gasoso.

4.1.65. Ventilação natural: movimento do ar e sua renovação por meios naturais, ou seja, sem o auxílio de ventiladores nem exaustores.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. Bases de armazenamento e engarrafamento das distribuidoras, manipulação, armazenamento de recipientes estacionários, transportáveis e distribuição de GLP

5.1.1. Para fins de definição dos critérios de segurança na instalação e operação das bases de armazenamento, envasamento e distribuição de GLP, adota-se esta Norma Técnica e, complementarmente, a norma NBR 15186.

5.1.2. Os recipientes de GLP, com volume acima de 0,50 m³, devem possuir dispositivos de bloqueio de válvula automática (válvulas de excesso de fluxo).

5.1.3. Os recipientes estacionários destinados a envasamento devem possuir registro de fechamento por meio de controle com acionamento à distância para os casos de vazamento.

5.1.4. Recipientes com capacidade volumétrica individual acima de 0,50 m³ devem manter o afastamento mínimo entre tanques, edificações e limites de propriedade conforme a tabela 2.

Tabela 2 - Afastamento mínimo de para recipientes estacionários de GLP.

Capacidade volumétrica (m ³)	Afastamento de edificações (m)	Afastamento mínimo entre tanques (m)
0,50 < v ≤ 2,00	3,0	0
2,01 < v ≤ 8,00	7,5	1,0
8,01 < v ≤ 120,00	15,0	1,5
120,01 < v ≤ 265,00	23,0	¼ da soma dos diâmetros dos tanques adjacentes
265,01 < v ≤ 341,00	30,0	¼ da soma dos diâmetros dos tanques adjacentes
341,01 < v ≤ 454,00	38,0	¼ da soma dos diâmetros dos tanques adjacentes
454,01 < v ≤ 757,00	61,0	¼ da soma dos diâmetros dos tanques adjacentes
757,01 < v ≤ 3.785,00	91,0	¼ da soma dos diâmetros dos tanques adjacentes
Maior que 3.785,01	120,0	¼ da soma dos diâmetros dos tanques adjacentes.

Notas:

a) Na existência de um recipiente cilíndrico adjacente a um recipiente esférico, a distância mínima deverá ser de 7,5 m.

b) Para recipientes transportáveis devem ser observadas as exigências de distância de segurança da tabela 1A desta NT.

c) v = volume.

d) O afastamento entre tanques de capacidade acima de 120 m³ não pode ser inferior a 3,0m.

5.1.5. A quantidade máxima de recipientes estacionários que compõem um grupo pode ser alterada pelos equipamentos de combate a incêndio, conforme tabela 3, não havendo limitação de quantidade máxima de grupos de recipientes.

Tabela 3 - Distância mínima de segurança entre grupo de recipientes estacionários e quantidade máxima de recipientes por grupo.

Sistema de proteção	Quantidade máxima de recipientes	Distância entre grupos(m)
Sistema de anel de nebulização e hidrantes ou canhão monitor	6,0	7,5
Sistema de anel de nebulização, hidrante e canhão monitor	9,0	7,5

5.1.6. Os sistemas de proteção contra incêndios para os recipientes estacionários e transportáveis devem atender ao previsto no Anexo A da NT 01, para ocupação M-2, e aos parâmetros desta NT e demais NTs específicas.

5.1.7. As demais exigências de distância mínima de segurança para bases de armazenamento, envasamento e distribuição de GLP estão descritas na tabela 1A desta Norma Técnica.

5.1.8. As áreas de armazenamento de recipientes de GLP das bases de envasamento, armazenamento e distribuição de GLP deverão atender aos requisitos do item 5.3, de acordo com a quantidade total de GLP.

5.2. Locais que armazenem, para consumo próprio, cinco ou menos recipientes transportáveis de GLP, com máxima líquida de até 13 kg de GLP, devem ser observados os seguintes requisitos

5.2.1. Em edificações com central de GLP é proibida a utilização de recipientes P-13 de forma independente, nos termos desse item 5.2, salvo instalações em outras edificações do mesmo projeto que sejam independentes e não contíguas à edificação atendida pela central de GLP.

5.2.2. Os botijões devem estar posicionados no pavimento térreo, no exterior da edificação, em local ventilado. É permitido uso no interior da edificação desde que esta possua altura inferior a 12 m e ventilação permanente conforme o item 5.12.11.

5.2.3. Os botijões devem distar no mínimo 1,50 m de aberturas, como ralos, caixas de gordura e esgotos, poços, canaletas, bem como galerias subterrâneas e similares, que estejam em nível inferior aos recipientes, e 1,50 m de fontes de ignição e instalações elétricas (tomadas, interruptores, ar condicionado e outros).

5.2.4. Estar protegidos do sol, da chuva e da umidade.

5.2.5. Estar afastados de outros produtos inflamáveis, fontes de calor e faíscas.

5.2.6. A mangueira entre o aparelho de consumo de GLP e o botijão deve ser conforme estabelecido pelo Inmetro.

5.2.7. Caso a distância entre o recipiente e o aparelho de consumo seja superior a 2,0 m, será exigida rede de distribuição interna para condução do GLP. Neste caso, a instalação deve atender esta NT.

5.2.8. Para botijões no exterior de edificação deve ser construído abrigo de material não combustível, no térreo, ventilado, para proteção contra intempéries.

5.2.9. Possuir ventilação permanente natural ao nível do piso ou ventilação permanente.

5.2.10. Os locais que fizerem uso de botijões no interior de edificação devem possuir aberturas de ventilação permanente natural ao nível do piso (terraços ou áreas técnicas) ou ventilação permanente (superior e inferior).

5.2.11. As aberturas de ventilação permanente superior e inferior podem se comunicar com a área externa por uma das seguintes alternativas:

a) diretamente, através de uma parede ou prisma de ventilação;

b) indiretamente, ver figura 2A, por meio de um duto na horizontal, exclusivo, com declividade mínima de 1%, com os seguintes comprimentos:

i. até 3 m, com a área mínima de abertura prevista;

ii. de 3,1 a 10 m de comprimento, com 1,5 vez a área mínima de abertura prevista; e

iii. acima de 10 m, com 2 vezes a área mínima de abertura prevista.

Notas:

(1): Pode ser realizada ventilação direta através de outros ambientes contíguos adjacentes desde que não sejam banheiros, lavabos, sauna ou dormitórios, e possuam ventilação permanente.

(2): Terraços ou áreas técnicas podem ser consideradas áreas externas desde que possuam abertura permanente para o exterior da edificação de no mínimo 2 m² e que não haja a possibilidade de fechamento (por exemplo, fechamento com vidro).

(3): As aberturas de ventilação quando providas de venezianas ou equivalentes, devem ter distância mínima de 25 mm entre as palhetas da veneziana.

(4): É vedada a passagem de qualquer tipo de fiação, canalizações, encanamentos, etc., através do duto para ventilação permanente.

5.2.12. A tabela 2A estabelece as áreas mínimas para ventilações permanentes.

5.2.13. O prisma de ventilação para adequação de ambientes, ver figura 3A, deve:

h) possuir área mínima em planta de 2 m², sendo a menor dimensão de 1 m;

i) caso possua uma cobertura, esta deve deixar livre uma superfície permanente para ventilação com o exterior da edificação de no mínimo 2 m²;

j) possuir abertura na parte inferior, com área mínima de 200 cm², garantindo a renovação de ar no interior do prisma, sendo a menor dimensão no mínimo 10 cm;

k) ser de uso exclusivo para ventilação de ambientes, não podendo servir para outro fim, tal como a passagem de chaminés, canalizações, tubulações, fiação e/ou quaisquer outras instalações ou serviços;

l) a seção útil do prisma de ventilação deve ser uniforme em toda sua extensão;

m) a seção do prisma deve ter uma área mínima equivalente a 0,1 m² vezes o número de pavimentos úteis da edificação, não podendo ser inferior a 2 m²;

n) quando a seção real do prisma for retangular, o lado maior deve ser no máximo 1,5 vezes o lado menor;

5.3. Armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, destinados ou não à comercialização (revenda)

5.3.1. É permitida a comercialização e armazenagem de no máximo 100 galões de água mineral de até 20 litros, cheios ou vazios, dentro da área do depósito de revenda de GLP, respeitando os afastamentos previstos para edificações na tabela 1B, entre os galões e a plataforma de armazenamento de recipientes de GLP.

5.3.2. As áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP serão classificadas pela capacidade de armazenamento, em quilograma de GLP, conforme tabela 4.

Tabela 4 - Classificação das áreas de armazenamento.

Classe da área de armazenamento	Capacidade de armazenamento Kg de GLP	Capacidade de armazenamento (equivalente em botijões de 13 kg de GLP)
I	Até 520	Até 40
II	Até 1.560	Até 120
III	Até 6.240	Até 480
IV	Até 12.480	Até 960
V	Até 24.960	Até 1.920
VI	Até 49.920	Até 3.840
VII	Até 99.840	Até 7.680
Especial	Mais de 99.840	Mais de 7.680

A capacidade de armazenamento deve sempre ser medida em quilogramas de GLP

5.3.3. A capacidade de armazenamento, em quilograma de GLP, de uma área deve ser limitada pela soma da massa líquida total dos recipientes transportáveis cheios, parcialmente utilizados e vazios.

5.3.4. Os recipientes transportáveis de GLP devem ser armazenados sobre piso plano e nivelado, concretado ou pavimentado, de modo a permitir uma superfície que suporte carga e descarga, em local ventilado, ao ar livre, podendo ou não a(s) área(s) de armazenamento ser coberta(s).

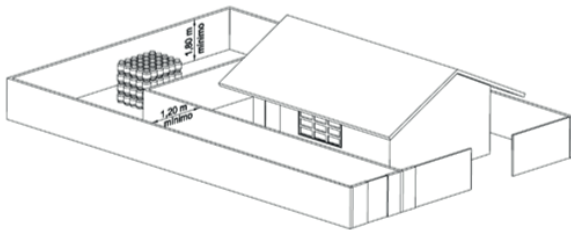
a) Os corredores de inspeção interno e externos deverão estar no mesmo nível que seus lotes de recipientes.

5.3.5. Somente será permitida a instalação de depósito de comercialização de GLP em imóveis que possua outra ocupação se esta for de moradia, estabelecimentos comerciais ou industriais.

a) Nos casos permitidos por este item deverá haver separação física por parede resistente ao fogo entre a área do depósito e a outra ocupação, bem como os acessos deverão ser independentes com rotas de fuga distintas, sendo respeitadas as distâncias mínimas de segurança estabelecidas nesta norma técnica.

b) Esta separação física deverá atender as especificações do item 5.8 e com no mínimo 1,8 m de altura. Não pode existir acesso entre a ocupação e a área de depósito de GLP. Os corredores, quando necessários, devem ter largura mínima de 1,2 m.

Figura 1 – Imóvel com área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP e residência na frente.



5.3.6. As áreas do depósito de comercialização de GLP devem ser delimitadas por cercas de telas metálicas, gradil metálico, elemento vazado de concreto, muro ou qualquer outro tipo de cercamento resistente ao fogo desde que o espaçamento não ultrapasse 15 cm, exceto para os depósitos de classe I e II instalados em gaiolas nas áreas de postos de abastecimento e serviços.

a) As áreas de armazenamento dos recipientes (plataformas), independente da delimitação prevista neste item, podem ser igualmente delimitadas exclusivamente por elementos vazados respeitando as características aqui estabelecidas.

5.3.7. Quando os recipientes transportáveis de GLP estiverem armazenados sobre plataforma elevada, esta deve ser construída com materiais resistente ao fogo, possuir ventilação natural, podendo ser coberta ou não.

5.3.8. A área de armazenamento (plataforma), quando coberta deverá ter no mínimo 2,60 m de pé direito e possuir espaço livre de no mínimo 1,20 m entre o topo da pilha de botijões e a cobertura. A estrutura e a cobertura devem ser construídas com produto resistente ao fogo, tendo a cobertura menor resistência mecânica do que a estrutura que a suporta.

a) Quando a área de armazenamento (plataforma) for coberta as distâncias mínimas de segurança estabelecidas nesta norma devem ser medidas a partir dos limites da projeção da cobertura.

5.3.9. Não é permitida a armazenagem de outros produtos na área de armazenamento dos recipientes transportáveis de GLP, excetuando aqueles exigidos pela legislação vigente, tais como: balança, material para teste de vazamento, extintor (es) e placa (s), carrinho de transporte e rampa metálica.

5.3.10. As operações de carga e descarga de recipientes transportáveis de GLP devem ser realizadas com cuidado, evitando-se que esses recipientes sejam jogados contra o solo ou a plataforma elevada, para que não sejam danificados, constituindo-se risco em potencial para a(s) área(s) de armazenamento, a(s) construção(ões) no imóvel ou imóveis vizinhos e público em geral.

5.3.11. Os recipientes de GLP cheios, vazios ou parcialmente utilizados devem ser dispostos em lotes. Os lotes de recipientes cheios podem conter até 480 recipientes de massa líquida igual a 13 kg, em pilhas de até quatro unidades e os lotes de recipientes vazios ou parcialmente utilizados até 600 recipientes de massa líquida igual a 13 kg, em pilhas de até cinco unidades. Entre os lotes de recipientes e entre esses lotes e os limites da área de armazenamento deve haver corredores de inspeção com no mínimo 1,00m de largura. Somente as áreas de armazenamento classes I e II não necessitam de corredores de inspeção.

5.3.12. A área de armazenamento classes III deve possuir corredor de inspeção de, no mínimo, 1,0m de largura, em todo o contorno da área de armazenamento, exceto para as plataformas com altura inferior a 1,00 m.

5.3.13. A área de armazenamento a partir da classe IV deve comportar botijões dispostos em lotes, e possuir corredor de inspeção de, no mínimo, 1,0 m de largura, entre os lotes de recipientes transportáveis de GLP cheios, parcialmente utilizados ou vazios e entre estes e os limites da área de armazenamento. É dispensável o corredor de inspeção em todo o contorno da área de armazenamento para as plataformas com altura inferior a 1,00 m.

5.3.14. A área do depósito de comercialização de GLP deve possuir, no mínimo, uma abertura, com dimensões mínimas de 1,2 m de largura e 2,1 m de altura.

a) Quando a propriedade for cercada por muros, paredes ou elementos não vazados dificultando a ventilação direta para a via pública, o acesso previsto nesse item deve ser confeccionado por grades, telas ou outros materiais vazados que permitam a ventilação.

5.3.15. Quando delimitadas, as áreas de armazenamento classes I, II e III, devem possuir acesso através de uma ou mais aberturas de no mínimo 1,20 m de largura e 2,10 m de altura, que abram de dentro para fora. As áreas de armazenamento classe IV ou superior, devem possuir acesso através de duas ou mais aberturas de no mínimo 1,20 m de largura e 2,10 m de altura que abram de dentro para fora, para permitir a evasão das pessoas em caso de acidentes.

5.3.16. As áreas de armazenamento com altura maior ou igual a 50 cm do nível do terreno deverá possuir alguma forma de acesso, escada, rampas ou similares, sem a necessidade de atender aos requisitos de saídas de emergência por se tratar de um local de acesso restrito, dispensando-se inclusive a instalação de guarda-corpo e corrimãos no perímetro da plataforma e nesses acessos.

5.3.17. Não é permitida a circulação de pessoas estranhas ao manuseio dos recipientes transportáveis de GLP na área de armazenamento.

5.3.18. A distância máxima a ser percorrida, de qualquer ponto dentro da área de armazenamento (plataforma), quando esta for cercada conforme alínea "a" do item 5.3.6, até um acesso que conduza para fora das delimitações dessa área, não pode ser superior a 25 m.

5.3.19. Recipientes de massa líquida superior a 13 kg devem obrigatoriamente ser armazenados na posição vertical, não podendo ser empilhado.

5.3.20. O armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, em pilhas, deve obedecer aos limites da tabela 5.

Tabela 5 - Empilhamento de recipientes transportáveis de GLP.

Massa líquida dos recipientes	Recipientes cheios	Recipientes vazios ou parcialmente utilizados
Inferior a 5 Kg	Altura máxima da pilha = 1,5 m	Altura máxima da pilha = 1,5 m
Igual ou superior a 5 Kg até inferior a 13 Kg	Até cinco recipientes	Até cinco recipientes
Igual a 13 Kg	Até quatro recipientes	Até cinco recipientes

5.3.21. As áreas de armazenamento definidas nesta Norma Técnica devem obedecer as distâncias mínimas de segurança, em relação aos seus limites, estabelecidas na tabela 1B.

5.3.22. Os recipientes transportáveis de GLP cheios devem ser armazenados dentro da(s) área(s) de armazenamento separados dos recipientes parcialmente utilizados ou vazios.

5.3.23. Os expositores que delimitam uma área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP somente podem ser classificados como classe I ou II, ainda que no mesmo lote.

5.3.24. Fica limitada a uma única área de armazenamento, classe I ou II, quando instaladas em posto de abastecimento e serviços.

5.3.25. Com a construção de paredes resistente ao fogo, as distâncias mínimas definida na tabela 1B podem ser reduzidas pela metade, desde que observado o descrito no item 5.8.

5.3.26. Os recipientes transportáveis de GLP cheios, parcialmente utilizados ou vazios não podem ser armazenados fora da área de armazenamento, com exceção dos casos previstos nos itens 5.4 e 5.5.

5.3.27. Na entrada do imóvel onde está(ao) localizada(s) a(s) área(s) de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, deve ser exibida placa que indique no mínimo a(s) classe(s) de armazenamento existente(s) e a capacidade de armazenamento de GLP, em quilogramas de cada classe.

5.3.28. Exibir placa(s) em locais visíveis, com os dizeres "PERIGO INFLAMÁVEL", "PROIBIDO O USO DE FOGO OU DE QUALQUER INSTRUMENTO QUE PRODUZA FAÍSCA", distribuída(s) ao longo do perímetro da(s) área(s) de armazenamento, na(s) seguinte(s) quantidade(s) mínima(s):

a) Classes I e II - uma placa;

b) Classes III e superiores - duas placas. As dimensões das placas devem ser tais que a uma distância mínima de 3,0 m seja possível a visualização e a identificação da sinalização. As placas devem estar distanciadas entre si em no máximo 15 m.

5.3.29. Manter no local para todas as áreas de armazenamento líquido, equipamento ou material necessário para teste de vazamento de GLP.

5.3.30. As áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP não podem estar situadas em locais fechados sem ventilação natural.

5.3.31. Os recipientes transportáveis de GLP que apresentem defeitos ou vazamentos devem ser armazenados separadamente, dentro da área de armazenamento, em local ventilado, devidamente identificado, sendo obrigatória a sua remoção imediata pelo distribuidor ou revendedor responsável pela comercialização, para a base do distribuidor detentor da marca.

5.3.32. Para o armazenamento multiclasse as plataformas de classes diferentes em um mesmo depósito de comercialização de GLP deverão ser isoladas. Para definição desse isolamento deverá ser adotado o somatório dos afastamentos do limite do imóvel onde não haja passeio público, sem muro ou com muro menor que 1,80 m de altura, previsto na tabela 1B desta NT. Um exemplo pode ser observado na figura 13B.

a) As demais distâncias mínimas de segurança previstas no na tabela 1B desta NT deverão ser respeitadas conforme a classe de cada plataforma considerada isolada.

b) Não há obrigatoriedade de parede entre as classes de armazenamento isoladas conforme esse item.

c) O somatório da capacidade de todas as classes de armazenamento não pode ultrapassar a capacidade da maior classe de armazenamento imediatamente superior à prevista ou existente no imóvel.

5.3.33. A(s) classe(s) dentro de um mesmo imóvel pode(m) ser fracionada(s) em mais de uma área de armazenamento, com afastamento superior a 1,0 m entre elas, desde que a somatória dos recipientes transportáveis seja igual ou inferior à capacidade da classe, conforme. O fracionamento não caracteriza isolamento de risco, sendo necessário o atendimento aos requisitos da classe original. Cada área do fracionamento deve atender aos afastamentos da respectiva classe. Este requisito não é aplicável para a área de apoio.

5.3.34. A área de armazenamento deverá obedecer a seguinte disposição:

a) Classes I e II na proporção máxima de 1:2.

b) Demais classes na proporção máxima de 1:3.

5.3.35. Não é permitido o armazenamento de qualquer produto dentro da área de segurança do depósito, salvo os casos previstos nesta NT.

5.3.36. Não possuir no piso da área de armazenamento e até a uma distância de 1,5 m desta, aberturas para a captação de águas pluviais, para esgotos ou outra finalidade, canaletas, ralos, rebaixos ou similares.

5.3.37. Possuir, no piso, demarcação em cor amarela delimitando a área de armazenamento e os lotes de recipientes transportáveis de GLP.

5.4. Área de armazenamento de apoio

O local utilizado como área de armazenamento de apoio à(s) área(s) de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP existente(s) do imóvel deve observar uma das seguintes condições:

a) ser considerada uma área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP independente, devendo, neste caso, obedecer ao descrito no item 5.3.33, além de todos os demais critérios de segurança e distanciamentos previstos nesta norma;

b) ser considerada como complemento da(s) área(s) de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP existente(s) no imóvel, devendo, neste caso, armazenar uma quantidade máxima de recipientes transportáveis de GLP, de tal forma que a capacidade de armazenamento não ultrapasse o limite de uma área de armazenamento classe I e obedecer a todos os critérios de segurança e distanciamentos exigidos nesta norma para uma área de armazenamento classe I. Além disso, tais recipientes deve ser parte integrante da capacidade de armazenamento da(s) área(s) existente no imóvel.

5.5. Veículos transportadores de recipientes de GLP e outros veículos de apoio

5.5.1. Devem ter acesso restrito e controlado ao imóvel, podendo se aproximar da(s) área(s) de armazenamento para as operações de cargas e/ou descarga, sendo obrigatório que durante essas operações o motor do veículo e seus equipamentos elétricos auxiliares (rádio, etc.) estejam desligados e com a chave de partida na ignição.

5.5.2. Os veículos que permanecerem nos imóveis serão considerados cargas de apoio transitório devendo atender a uma das seguintes condições:

a) ser considerada carga independente, respeitando no mínimo os afastamentos estabelecidos para o limite do imóvel, inclusive com passeios públicos, conforme tabela 4 e tabela 1B desta Norma Técnica;

b) as cargas de apoio devem estar a uma distância mínima de 3,0 m da área de armazenamento do depósito;

c) na existência de mais de uma carga de apoio transitório, os veículos podem estar estacionados com distância entre si de no mínimo 1,5 m;

d) o somatório da(s) carga(s) de apoio transitório de recipientes transportáveis de GLP presentes no imóvel acrescida da capacidade da área de armazenamento no piso, não pode ultrapassar a classe imediatamente superior a da maior classe existente no imóvel.

5.5.3. Para fins de dimensionamento dos sistemas hidráulicos de combate a incêndios, deverá ser considerado o somatório das áreas de armazenamento existentes no terreno ou na área de risco, incluindo-se as cargas de apoio.

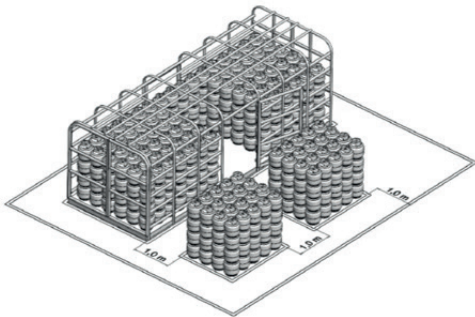
5.6. Armazenamento e movimentação de recipientes transportáveis de GLP em contêineres

5.6.1. A quantidade máxima de recipientes armazenados em contêineres deve ser no máximo equivalente a 6.240 kg de GLP.

5.6.2. Não é permitido o empilhamento de contêineres.

5.6.3. O contêiner deve ficar dentro do lote de recipientes e não necessariamente conter o volume total, podendo haver recipientes no seu entorno, desde que não obstrua no mínimo uma de suas aberturas, conforme figura 2.

Figura 2 – Contêiner posicionado em uma área de armazenamento junto com lotes de recipientes.



5.6.4. Não há necessidade de corredor de circulação interno ao contêiner.

5.6.5. O contêiner deve possuir no mínimo uma abertura de 1,2 m de largura e 2,1 m de altura e garantir que haja espaço suficiente para abertura total das portas.

5.7. Máquinas de vendas de recipientes transportáveis de GLP

5.7.1. Os recipientes armazenados em máquina de venda de GLP devem ter os distanciamentos referente à classe de armazenamento, ou, se até 5 botijões, permite-se o manuseio, exposição e exercício de atividades rotineiras da revenda fora de sua área de armazenamento e atende aos seguintes requisitos: estar em local aberto com ventilação natural, estar afastado no mínimo 1,5 m de outros produtos inflamáveis, de fontes de calor e de faíscas, estar afastado no mínimo 1,5 m de ralos, caixas de gordura e de esgotos, bem como de galerias subterrâneas e similares.

5.7.2. Os equipamentos elétricos a uma distância inferior a 3,0 m devem ser classificados para a zona 2.

5.7.3. Os recipientes armazenados no interior das máquinas de venda não podem estar na posição horizontal.

5.7.4. A máquina de venda deve possuir abertura(s) de ventilação posicionada(s) na parte inferior em qualquer dos lados, com área total equivalente a no mínimo 10% da sua planta baixa.

5.7.5. Os requisitos de acesso/portas não são aplicáveis à máquina de venda de recipientes.

5.7.6. A sinalização e a instalação de extintores devem ser conforme essa NT.

5.8. Parede resistente ao fogo em áreas de armazenamento de GLP

5.8.1. As paredes resistentes ao fogo devem ser totalmente fechadas (sem aberturas) e construídas em material incombustível, com tempo de resistência ao fogo mínimo de 2 h. Exemplos são apresentados na tabela 6. Quando houver construção de parede resistente ao fogo deve ser emitido documento de responsabilidade técnica de sua execução.

Tabela 6 – Tipos de paredes indicadas para resistência ao fogo.

Paredes indicadas (dimensões nominais)		Espessura total da parede (cm)	Tempo de resistência ao fogo (h)
Parede de tijolos de barro cozido: 5 cm x 10 cm x 20 cm, massa de 1,5 kg	Um tijolo sem revestimento	20	6
	Meio tijolo com revestimento	15	4
	Um tijolo com revestimento	25	> 6
Parede de blocos vazados de concreto (dois furos): 14 cm x 19 cm x 39 cm, massa de 13 kg e 19 cm x 19 cm x 39 cm, massa 17 kg	Bloco de 14 cm com revestimento	17	2
	Bloco de 19 cm com revestimento	22	3
Parede de tijolos cerâmicos de oito furos: 10 cm x 20 cm x 20 cm, massa de 2,9 kg	Meio tijolo com revestimento	13	2
	Um tijolo com revestimento	23	> 4
Parede de concreto armado monolítico sem revestimento	Traço de concreto em volume: 1 cimento: 2,5 areia média: 3,5 agregado graúdo (granito pedra nº 3), armadura simples posicionada à meia espessura das paredes, possuindo malha de lados com 15 cm de aço CA-50A diâmetro 1/4 polegada	16	3

5.8.2. As paredes resistentes ao fogo devem possuir no mínimo 2,60 m de altura, desde que ultrapasse no mínimo 1,0 m do limite do empilhamento.

5.8.3. As paredes resistentes ao fogo, quando existentes, devem ser construídas e posicionadas de maneira que se interponham entre o(s) recipiente(s) de GLP e o ponto considerado, isolando o risco entre estes e podendo reduzir pela metade os afastamentos constantes na tabela 1B, observando sempre a garantia de ambiente ventilado. A distância mínima entre as paredes resistentes ao fogo e o limite dos lotes de recipientes é de 1,0 m.

5.8.4. As paredes resistentes ao fogo não podem ser construídas entre os lotes de recipientes.

5.8.5. O número total de paredes deve ser limitado a duas. O comprimento total da parede deve ser o necessário para atender à distância mínima necessária, sendo que esta distância deve ser medida ao redor da parede. A porta ou portão que dá acesso a área de armazenamento deve ser de telas metálicas, venezianas ou gradil metálico, com espaçamento mínimo de 2 cm e que não ultrapasse 15 cm.

5.8.6. Quando a delimitação do depósito de comercialização de GLP é feita por paredes resistente ao fogo, essas devem estar posicionadas a no mínimo 1,0 m do limite do lote de recipientes. Sendo que essa cobertura deve garantir ventilação cruzada bem como atender as demais exigências previstas nesta norma e atender aos distanciamentos de segurança da respectiva classe.

5.8.7. O comprimento total da parede resistente ao fogo deve ser igual ao comprimento do lado paralelo da área de armazenamento a ser protegida, acrescido de no mínimo 1,0 m em cada extremidade.

5.8.8. O comprimento da parede resistente ao fogo entre áreas de armazenamento de classes distintas localizadas no mesmo imóvel, conforme item 5.3.33, deve obedecer ao tamanho referente a maior classe, observando os demais requisitos do item 5.8.

5.8.9. Os muros de delimitação da propriedade, construídos conforme as especificações de paredes resistentes ao fogo podem ser consideradas como tal, quando atenderem todas as considerações estipuladas nesta norma para este elemento.

5.9. Classificação de área perigosa para equipamentos elétricos:

5.9.1. As áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP e seu entorno até uma distância de 3,0 m, medidos a partir dos limites dos lotes e do topo das pilhas de armazenamentos, devem ser classificadas como zona 2, e os equipamentos elétricos instalados dentro desta zona devem estar em conformidade com as NBR 5410 e 5418 da ABNT.

5.9.2. Nos depósitos de comercialização GLP, em cujas adjacências exista uma cerca eletrificada, os apoios da cerca devem estar distantes no máximo 50 cm entre si.

a) A distância entre qualquer ponto da projeção da cerca e as pilhas de recipientes nunca deve ser inferior a 1,0 m.

b) Este afastamento de 50 cm entre os apoios deverá ser mantido em qualquer ponto da cerca cuja projeção esteja a distância menor ou igual a 3,0 m de qualquer limite da plataforma.

c) A primeira linha de fio da cerca elétrica deve estar a no mínimo 2,10 m do piso.

5.10. Sistema de combate a incêndio:

5.10.1. As áreas de armazenamentos de recipientes transportáveis de GLP, das classes I a VII, devem dispor de extintor (es) de carga de pó com capacidade extintora mínima tipo BC, de acordo com a tabela 7.

Tabela 7 - Extintores e capacidade.

Classe da área de armazenamento	Quantidade mínima	Capacidade extintora individual mínima
I	2	20 BC
II	2	20 BC
III	3	20 BC
IV	3	20 BC
V	4	20 BC
VI	6	20 BC
VII	6	20 BC
Especial	Conforme projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros	

5.10.2. As áreas de armazenamentos das classes VI, VII e especial devem possuir sistema hidrantes.

5.10.3. Os extintores de incêndio com carga de pó que se encontram dentro do imóvel e em locais diferentes, porém num raio máximo de 10 m da(s) área(s) de armazenamento, também serão considerados unidades extintoras desta(s) área(s).

5.11. Armazenamento de recipientes transportáveis de GLP em centro de destroca, oficina de requalificação e/ou manutenção e oficina de inutilização de recipientes transportáveis de GLP.

5.11.1. Os centros de destroca, oficinas de requalificação e/ou manutenção e de inutilização de recipientes transportáveis de GLP não podem armazenar recipientes cheios de GLP. Distribuidor que também possua oficina de requalificação em seu estabelecimento não poderá armazenar recipientes cheios de GLP na área onde serão realizados os serviços de requalificação.

5.11.2. Pelo fato de estes locais não armazenarem e/ou movimentarem recipientes cheios de GLP, os critérios mínimos de segurança adotados para os centros de destrocas serão aqueles estabelecidos para classe III, determinados nesta Norma, e para as oficinas de requalificação e/ou manutenção e inutilização serão onde serão os estabelecidos para classe II caso receba os recipientes já decantados e desgaseificados ou para a classe III caso tenha que decantar e desgaseificar os recipientes.

5.11.3. Nos centros de destroca, oficinas de requalificação e/ou manutenção e oficinas de inutilização de recipientes transportáveis de GLP, é permitido que o piso seja apenas compactado, desde que obedecidas às determinações de 5.3.4.

5.11.4. Nos centros de destroca, a plataforma elevada pode ser construída de estrutura de metal resistente ao fogo com piso de madeira, atendendo aos demais requisitos de 5.3.4.

5.12. Armazenamento e movimentação de recipientes transportáveis de GLP em paletes. A quantidade de máxima de recipientes em paletes bem como o empilhamento dos paletes no armazenamento e transporte deve estar de acordo com a tabela 8.

Tabela 8 - Recipientes em paletes.

Massa líquida de GLP dos recipientes	5 kg	13 kg	20 kg	45 kg
Número máximo de paletes empilhados no armazenamento	2 paletes	6 paletes	2 paletes	2 paletes
Número máximo de paletes no transporte e na movimentação	1 paleta	4 paletes	1 paleta	1 paleta
Número máximo de recipientes cheios, vazios ou parcialmente utilizados por paleta.	240	35	42	29

5.13. Armazenamento de recipientes transportáveis de GLP em balsas ou pontões

5.13.1. A área de armazenamento dos recipientes transportáveis de GLP não pode ter paredes ou similares que impeçam a ampla ventilação.

5.13.2. A fileira externa do lote de recipientes deve distar no mínimo 1 m da borda do flutuante.

5.13.3. Quando da instalação em pontão, os recipientes de GLP devem ser armazenados em uma única área de armazenamento, classe I ou II, e sempre em expositor para proteção dos recipientes.

5.13.4. As áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP situadas sobre balsa ou pontão devem obedecer às condições de segurança e afastamento descrito nesta Norma, não se aplicando àqueles referentes aos limites do imóvel e a passeios públicos.

5.14. Central de GLP (recipientes transportáveis, estacionários e abastecimento a granel)

5.14.1. As centrais de GLP devem ser constituídas por recipientes, que devem ser classificados conforme a seguir:

a) quanto à localização: de superfície, enterrados ou aterrados, em teto, laje de cobertura ou terraço de edificações;

b) quanto ao formato: cilíndricos ou esféricos;

c) quanto à posição: verticais ou horizontais;

d) quanto à fixação: fixos ou não fixos;

e) quanto ao manuseio: transportáveis ou estacionários;

f) quanto ao abastecimento: abastecidos no local ou trocáveis.

5.14.2. A central de GLP com recipientes transportáveis (trocáveis ou abastecidos no local) deve ser protegida por abrigo com paredes e cobertura construídas em material não inflamável.

5.14.3. Para recipientes estacionários em centrais com até 2 m³ de capacidade total, também pode ser construído abrigo conforme item anterior, desde que o alívio da válvula de segurança esteja encaminhado para fora em local seguro. Este encaminhamento deve ser devidamente dimensionado para não limitar a vazão de saída da válvula.

5.14.4. Na central é expressamente proibida a armazenagem de qualquer tipo de material, bem como outra utilização diversa da instalação.

5.14.5. O abrigo da central de GLP deve ter espaço livre suficiente para permitir acesso fácil e desimpedido a todas as válvulas e ter espaço suficiente para manutenção.

5.14.6. Os recipientes transportáveis de GLP devem ser dispostos lado a lado.

5.14.7. Na frente e laterais dos abrigos das centrais de GLP de recipientes transportáveis deve existir um afastamento mínimo de 1,50 m de projeção de edificações ou muros. Na impossibilidade deste afastamento em uma das laterais, deve haver no mínimo 3,0 m de afastamento na frente e na outra lateral.

5.14.8. Os recipientes estacionários e transportáveis de GLP devem estar situados no exterior das edificações, em ambientes ventilados, obedecendo aos afastamentos mínimos constantes nesta NT e exemplificados nas figuras do Adendo C desta NT. É proibida a sua instalação em locais confinados, como porão, garagem subterrânea, forro etc.

5.14.9. Recipientes e/ou reservatórios que contenham produtos tóxicos, perigosos ou inflamáveis devem ser instalados com distância de separação conforme tabela 9.

5.14.10. O(s) recipiente(s) deve(m) atender às distâncias mínimas com relação à projeção das redes elétricas no plano horizontal, conforme tabela 13.

5.14.11. Os recipientes de GLP não podem ser instalados uns sobre os outros e devem permanecer afastados entre si conforme distâncias da tabela 9.

5.14.12. O abrigo da central de GLP deve possuir um dos lados de maior dimensão totalmente aberto para acesso aos recipientes e ventilação. Esta abertura deve ser protegida com portas de tela ou grade de material incombustível, com espaçamento máximo de 15 cm e que garantam ventilação natural permanente em toda sua extensão.

5.14.13. O recipiente transportável não pode ser fixado ao local da instalação. Sua remoção, em situação de emergência, deve ser possível após o fechamento da válvula de serviço e desconexão ao coletor, não possuindo outros meios de ligação como prisioneiros, chumbadores, correntes etc.

5.14.14. Quando forem utilizadas canaletas para a drenagem da área de estocagem de GLP, elas devem ser abertas para a atmosfera.

5.14.15. Não é permitido armazenamento de material combustível dentro da área delimitada para a central de GLP (incluindo os afastamentos exigidos), inclusive vegetação seca.

Tabela 9 – Afastamento mínimo de segurança de recipientes individuais (estacionários e transportáveis).

Capacidade individual do recipiente m ³	Divisa de propriedades edificáveis / edificações d, f, n			Passeio público k, d	Entre recipientes	Aberturas abaixo da descarga da válvula de segurança				Fontes de ignição e outras aberturas (portas e janelas) e materiais combustíveis j		Produtos tóxicos, perigosos, inflamáveis, chama aberta e ponto de captação de ar forçado l, m
	Superfície a, c, e	Enterrados / aterrados b	3 j, o			Abastecidos no local	Trocáveis	Abastecidos no local	Trocáveis	3 k	1,5 k	
Até 0,5 ¹	0 a 1	3 j	3 j, o	0	1	1	3 k	1,5 k	6			
> 0,5 a 2	1,5 a 3	3 j	3 j	0	1,5	–	3	–	6			
> 2 a 5,5	3 a 9	3	3	1	1,5	–	3	–	6			
> 5,5 a 8	7,5 a 15	3	7,5	1	1,5	–	3	–	6			
> 8 a 120	15	15	15	1,5	1,5	–	3	–	6			
> 120	22,5	15	22,5	1/4 da soma dos diâmetros adjacentes	1,5	–	3	–	6			

Notas:

a) Nos recipientes de superfície, as distâncias apresentadas são medidas a partir da superfície externa do recipiente mais próximo. A válvula de segurança dos recipientes estacionários deve estar fora das projeções da edificação, como telhados, balcões, marquises.

b) A distância para os recipientes enterrados/aterrados deve ser medida a partir da válvula de segurança, enchimento e indicador de nível máximo. Caso o recipiente esteja instalado em caixa de alvenaria, esta distância pode ser reduzida pela metade, respeitando um mínimo de 1,0 m do costado do recipiente para divisa de propriedades edificáveis/edificações.

c) As distâncias de afastamento para as edificações podem desconsiderar as projeções de complementos ou partes destas, como telhados, balcões, marquises.

d) Para recipientes transportáveis devem ser atendidos os afastamentos mínimos em função da capacidade volumétrica total do agrupamento de recipientes, conforme a tabela 10.

e) No caso de existência de duas ou mais centrais de GLP com recipientes transportáveis, estas devem distar entre si em no mínimo 7,5 m. Exceto em centrais em estabelecimentos comerciais, onde vários clientes podem ser abastecidos por redes de distribuição individualizadas, pode ser utilizada mais de uma central GLP, em uma única área destinada exclusivamente para esta finalidade. Em estabelecimentos comerciais que determinem uma única área destinada exclusivamente para centrais GLP para atendimento de vários clientes, é permitida a instalação de mais de uma central desde que, os recipientes estejam em abrigo resistente ao fogo (mínimo de 2 h), dispostos lado a lado e com afastamento mínimo considerando a capacidade total da somatória de todos recipientes conforme tabela 10, até no máximo 10 m³.

f) Para recipientes acima de 0,5 m³, o número máximo de recipientes deve ser igual a 6. Quando mais de uma instalação como esta existir, deve distar pelo menos 7,5 m da outra.

g) A distância de recipientes de superfície de capacidade individual de até 8 m³, para edificações/divisa de propriedade, pode ser reduzida à metade, desde que sejam instalados no máximo três recipientes com capacidade total de até 16 m³. Este recipiente ou conjunto de recipientes deve estar pelo menos 7,5 m distante de qualquer outro recipiente com capacidade individual maior que 0,5 m³.

h) Os recipientes de GLP não podem ser instalados dentro de bacias de contenção de outros combustíveis.

i) No caso de depósitos de oxigênio e hidrogênio, os afastamentos devem ser conforme as tabelas 11 e 12, respectivamente.

j) Para recipientes contidos em abrigos, com paredes laterais e cobertura resistentes ao fogo (mínimo de 2 h), interpondo-se entre os recipientes e o ponto considerado, a distância pode ser reduzida à metade. A distância para aberturas é medida em relação àquelas que estejam no mesmo nível ou nível inferior ao recipiente e nas direções protegidas pelas paredes dos abrigos.

k) Distâncias não obrigatoriamente requeridas para situações em edificações existentes que possam ter instalações em nicho e também para ruas internas de propriedades privadas.

l) Para recipientes transportáveis contidos em abrigos, com paredes laterais e cobertura resistentes ao fogo (mínimo de 2 h), interpondo-se entre os recipientes e aberturas (portas e janelas), a distância pode ser reduzida à metade.

m) Para captação de ar forçado acima das válvulas dos recipientes, o afastamento mínimo de segurança pode ser reduzido para 3 m.

n) Para divisa de propriedade comprovadamente não edificável (por exemplo: margens de rios, faixa de segurança de redes elétricas de alta-tensão e de rodovias etc.), o afastamento mínimo de segurança para recipientes estacionários é equivalente ao exigido para cerca de proteção.

o) Dispensado o afastamento mínimo para recipientes com até 190 kg ou até 0,5 m³.

Tabela 10 – Afastamento mínimo de segurança para agrupamento de recipientes transportáveis.

Central de capacidade volumétrica total ^a m ³	Divisão de propriedades edificáveis / edificações ^{c, d} m	Passeio público ^{b, d} m	Quantidade total de recipientes transportáveis			
			P-45	P-90	P-125	P-190
			(0,108 m ³)	(0,216 m ³)	(0,300 m ³)	(0,450 m ³)
Até 2,0	0	3	18	9	6	4
2,1 a 3,5	1,5	3	19 a 32	10 a 16	7 a 11	5 a 7
3,51 a 5,5	3	3	33 a 50	17 a 25	12 a 18	8 a 11
5,51 a 8,0	7,5	3	51 a 74	26 a 37	19 a 26	12 a 17
Acima de 8 até 10	15	15	75 a 92 máximo	38 a 46 máximo	27 a 33 máximo	18 a 22 máximo

Notas:

a) Centrais com capacidade acima do limite estabelecido nesta tabela devem ser analisadas pelo CBMTO considerando situações temporárias e se em caso definitivas com as devidas medidas mitigadoras compensatórias definidas.

b) Afastamento não aplicável para centrais GLP instaladas em nicho.

c) Caso o local destinado à instalação da central que utilize recipientes transportáveis não permita os afastamentos acima, a central pode ser subdividida em células com a utilização de paredes divisórias resistentes ao fogo (mínimo de 2 h), com comprimento e altura com dimensões superiores ao recipiente. Neste caso, deve-se adotar o afastamento mínimo referente à capacidade total de cada célula, limitado ao máximo quatro células.

d) Para recipientes contidos em abrigos, com paredes laterais e cobertura resistente ao fogo (mínimo de 2 h) interpondo-se entre os recipientes e o ponto considerado, a distância pode ser reduzida à metade.

Tabela 11 – Afastamento mínimo de segurança para estocagem de oxigênio (m).

Capacidade volumétrica total dos recipientes de GLP m ³	Capacidade máxima de oxigênio possível de ser contida nos recipientes, em fase líquida e gasosa, incluindo reservas de oxigênio na fase gasosa Nm ³		
	Até 11	11 a 566	Acima de 566
Até 5,5	0	6	7,5
> 5,5	0	6	15

Tabela 12 – Afastamento mínimo de segurança para estocagem de hidrogênio (m).

Capacidade volumétrica total dos recipientes de GLP m ³	Capacidade máxima de hidrogênio possível de ser contida nos recipientes, em fase líquida e gasosa, incluindo reservas de hidrogênio na fase gasosa Nm ³		
	Até 11	11 a 85	Acima de 85
Até 2	0	3	7,5
> 2	0	7,5	15

Tabela 13 – Afastamentos para redes elétricas.

Nível de tensão ^a kV	Distância mínima ^{b, c} m
≤ 0,6	1,8
Entre 0,6 e 23	3,0
≥ 23	7,5

Notas:

a) Cerca elétrica (independentemente do nível de tensão) deve ser considerada como fonte de ignição com distanciamento definido na tabela 9.

b) Os recipientes, quando protegidos por instalação em abrigos com paredes e cobertura resistente ao fogo (mínimo de 2 h), que atenda às condições de ventilação mínimas conforme especificado nessa NT, podem ser instalados sob redes de até 0,6 kV e reduzir pela metade os demais distanciamentos desta tabela. Nesse caso não deve existir material metálico aparente na superfície da cobertura do abrigo da central.

c) Distâncias não requeridas obrigatoriamente para instalações em nicho.

5.14.16. Os afastamentos mínimos podem ser reduzidos pela metade, caso seja interposta uma parede resistente ao fogo (mínimo de 2 h) entre o recipiente e o ponto considerado.

5.14.17. A central de GLP deve ter proteção específica por extintores de pó BC na capacidade conforme tabela 14.

5.14.18. Os extintores não deverão ser instalados na parede do abrigo da central de GLP, devendo ficar em locais que permitam o acesso em caso de incêndio na central.

Tabela 14 - Unidade e capacidade extintora de pó BC, a ser instalado junto à central de GLP.

Central de GLP Quantidade de GLP (kg)	Extintor portátil		Extintor sobre rodas	
	Nº	Capacidade	Nº	Capacidade
Até 270	1	20 BC	-	-
271 a 1800	2	20 BC	-	-
Acima de 1800	2	20 BC	1	80 BC

5.14.19. As instalações de recipientes abastecidas com GLP no local, em teto, laje de cobertura e terraço de edificações, somente serão permitidas se atenderem as seguintes exigências:

a) estarem em locais que não haja possibilidade de instalação no nível do terreno obedecendo as demais exigências desta Norma Técnica;

b) só poderão ser executadas se atenderem às Normas Técnicas Brasileiras de Construção Civil;

c) a área do teto, laje de cobertura ou terraço da edificação onde ficará(ão) assentado(s) o(s) recipiente(s), tenha superfície plana, cercada por muretas de 0,40 m a 0,60 m de altura, com tempo de resistência ao fogo de no mínimo 2 h, formando a área de evaporação. A distância destas muretas deve ser de no mínimo 1,0 m do recipiente. Esta mureta deve distar no mínimo 1,0 m das fachadas e de outras construções ou instalações no terraço, teto ou laje de cobertura, exceto quando utilizado abrigo ou parede resistente ao fogo. A área deve possuir dispositivo para drenagem de água pluvial que permaneça sempre fechado, somente sendo aberto na ocasião de drenagem de água;

d) a laje ou terraço, onde for(em) instalado(s) o(s) recipiente(s) devem ser dimensionados para suportar o(s) recipiente(s) cheio(s) de água;

e) os recipientes devem ser instalados em áreas que permitam a circulação de ar e com os distanciamentos abaixo relacionados (os ralos e fontes de ignição devem estar localizados fora dos limites das muretas citadas na alínea "c" do item 5.14.19);

1) a 1,5 m de ralos;

2) a 3,0 m de fontes de ignição;

3) a 6,0 m de entradas de ar-condicionado e poços de ventilação cuja entrada de ar esteja abaixo das válvulas dos recipientes;

4) a 3,0 m de entradas de ar-condicionado e poços de ventilação cuja entrada de ar esteja acima das válvulas dos recipientes;

f) o local da central e da área de evaporação deve ser impermeabilizado;

g) as distâncias de segurança e condições de instalação devem estar de acordo com esta norma;

h) a localização dos recipientes deve permitir acesso fácil e desimpedido para todas as válvulas e ter espaço suficiente para manutenção;

i) o acesso ao local da central deve ser por escada fixa ou outro meio seguro e permanente de acesso, devendo distar no mínimo 1 m da bacia de contenção. É vedada a utilização de escada do tipo marinho na fachada como único meio de acesso à central;

j) estarem limitados à capacidade volumétrica individual de 4,0 m³, sendo permitido o limite total de 4,0 m³ para instalações em residências e 16,0 m³ para instalações comerciais e industriais;

k) o limite de altura de instalação da central em relação ao nível de descarga da edificação fica restrito a 15,0 m. Acima disso, devem ser previstas medidas de segurança adicionais, tais como detecção automática e monitoramento de vazamento, sistema de nebulização automática, rede de hidrantes, local para evaporação do produto (bacia para contenção) e colocação de extintores no mínimo conforme esta norma. Podem ser excluídas da utilização de nebulização e de redes de hidrantes as instalações com o máximo de 2,0 m³ de capacidade total;

l) a central não deve estar localizada sobre casa de máquinas e reservatórios superiores de água.

m) a tubulação que abastece os recipientes, quando instalada na fachada da edificação, deve ter os afastamentos mínimos abaixo em relação às janelas e outras aberturas: 1,5 m, quando tubos com conexão roscada e 0,3 m, quando tubos com conexão soldada.

5.14.20. Quando o recipiente estiver localizado sobre laje, laje de cobertura ou terraços de edificações, a mais de 9,0 m do nível solo, ou quando a mangueira de enchimento não puder ser observada pelos seus operadores em seu comprimento total, deve ser feita uma linha de abastecimento que:

a) a linha de abastecimento referida deve ser executada externamente à edificação, identificada e protegida mecanicamente de forma a garantir a sua integridade em toda a sua extensão, observando as seguintes distâncias:

1) 3,0 m de aberturas (janelas, portas, tomada de ar, etc.) das edificações;

2) 6,0 m de reservatórios que contenham fluidos inflamáveis;

3) 1,5 m de ralos, rebaixos ou canaletas e dos veículos abastecedores;

4) 3,0 m de materiais de fácil combustão e ponto de combustão.

b) a linha de abastecimento deve ser projetada com pressão de projeto de 1,7 MPa e executada com tubulação de aço-carbono com os respectivos acoplamentos descritos conforme NBR 13523;

c) a tomada de abastecimento, quando construída na fachada ou na lateral da edificação na situação de divisa de propriedade, deve estar localizada a pelo menos 2,8 m acima do nível do solo. No caso de estar internamente na propriedade, é necessário apenas atender os afastamentos da alínea "a" do item 5.14.20. A tomada de abastecimento desta tubulação deve estar devidamente isolada, protegida e identificada, devem ser previstos acessórios que garantam que a mangueira e o engate de enchimento não rompam devido ao peso;

NOTA: Para tomadas de abastecimento protegidas por paredes e coberturas resistentes ao fogo, atendendo às condições exigidas para parede resistente ao fogo, as distâncias podem ser reduzidas à metade.

d) a tomada de abastecimento em linhas de abastecimento deve ser provida de no mínimo uma válvula de abastecimento, uma válvula de bloqueio manual e um dispositivo para purga do gás entre as válvulas;

e) no caso de se utilizar uma linha de abastecimento, esta deve ser provida de válvula de alívio hidrostático instalada dentro da central, próxima ao recipiente e obedecendo ao afastamento de segurança da tabela 9, para válvula de segurança do recipiente;

f) a linha de abastecimento com conexões roscadas deve estar distante de janelas e aberturas pelo menos 1,5 m. Se forem conexões soldadas está distância deve ser de pelo menos 0,3 m.

g) na linha de abastecimento pode ter instalada uma conexão para purga do gás. Esta conexão deve ser instalada dentro da central, próxima ao recipiente e obedecendo ao distanciamento referido na alínea "e".

h) a linha de abastecimento deve estar distante de componentes de para-raios pelo menos 1,5 m.

5.14.21. A central de GLP localizada junto à passagem ou estacionamento de veículos deve possuir obstáculo de proteção mecânica, com altura mínima de 0,60 m, não podendo estar a menos de 1,0 m de distância da estrutura da central. A proteção mecânica não pode ser construída de material totalmente vedado, devendo haver pontos de ventilação ao nível do solo, não podendo ter espaçamento/abertura superior a 1,0 m.

a) Caso seja usada mureta como proteção deverá existir abertura mínima de 0,5 m a cada 3,0 m de extensão.

5.14.22. Os recipientes, os vaporizadores e as tubulações aparentes devem ser fisicamente protegidos com muretas, pilares ou outra barreira de proteção mecânica nos locais onde estão sujeitos a danos originados por circulação de veículos ou outros.

5.14.23. As tubulações e conexões das redes de alimentação das centrais de GLP devem atender a NBR 15526 e NBR 13523.

5.14.24. A rede de distribuição pode ser embutida, enterrada ou aparente, devendo receber o adequado tratamento para sua proteção:

a) Toda tubulação embutida deverá possuir proteção anticorrosiva e envelopamento de concreto com espessura mínima de 3,0 cm.

b) Toda tubulação enterrada deve:

i. possuir proteção anticorrosiva e envelopamento de concreto com espessura mínima de 3,0 cm;

ii. manter um afastamento de outras tubulações e estruturas de no mínimo 0,30 m, medidos a partir da sua face;

iii. profundidade mínima de 0,30 m a partir da geratriz superior do tubo em locais não sujeitos a tráfego de veículos, em zonas ajardinadas ou sujeitas à escavações;

iv. profundidade mínima de 0,50 m a partir da geratriz superior do tubo em locais sujeitos ao tráfego de veículos.

Nota: Caso não seja possível atender as profundidades determinadas, deve-se estabelecer um mecanismo de proteção adequado, tais como: laje de concreto ao longo do trecho, tubo luva, etc.

c) Toda tubulação aparente deverá possuir proteção anticorrosiva e pintada na cor amarela.

d) A identificação das tubulações para condução de GLP deve ser realizada por meio de pintura, com cores de acordo com a tabela 15.

Tabela 15 – Identificação da tubulação.

Central	Cor da tubulação	
	Fase líquida	Fase vapor
Recipiente transportável	Laranja	Amarela
Recipiente estacionário	Laranja ou branca com conexões em laranja	Amarela ou branca com conexões em amarelo

5.14.25. As pressões máximas admitidas para a condução do GLP nas redes são:

a) para as redes primárias: 150 kPa;

b) para as redes secundárias: 5 kPa.

5.14.26. As instalações internas de GLP devem ter na sua rede de distribuição:

a) registro de corte individual (recomendável);

b) registro geral de corte;

- c) registro de corte de fornecimento;
- d) registro de corte de consumo;
- e) regulador de primeiro estágio;
- f) regulador de segundo estágio ou estágio único;
- g) medidor.

5.14.27. É dispensada a instalação de central de GLP para o abastecimento de pequenos pontos, podendo ser utilizado nestes casos o máximo de cinco recipientes transportáveis de GLP em toda edificação, com capacidade nominal máxima de até 13 kg cheios, parcialmente utilizados ou vazios, em pontos distintos e em altura máxima de 12 m, podendo ser acondicionados no interior ou no exterior das edificações observados os requisitos:

- a) possuir ventilação permanente natural ou ventilação permanente;
- b) estar protegido do sol, da chuva e da umidade;
- c) estar afastados de outros produtos inflamáveis, de fontes de calor e de faíscas;
- d) estar afastados, no mínimo de 1,5 m de ralos, caixas de gorduras e de esgotos, bem como de galerias subterrâneas e similares;
- e) não poderá ser instalado em fossos de iluminação, ventilação, garagens e subsolos;
- f) Deverá constar no projeto a nota: "A QUANTIDADE MÁXIMA DE GLP UTILIZADA NA EDIFICAÇÃO SERÁ DE X BOTIJOES P-13 E INSTALADOS DE FORMA INDEPENDENTE". Os botijões devem ser locados em projeto.

5.14.28. Quando as edificações não utilizar GLP, deverá constar em projeto a nota: "A EDIFICAÇÃO NÃO FOI PROJETADA PARA UTILIZAR GLP".

5.14.29. É permitida a instalação de central de GLP com botijões P-13 com no máximo 16 botijões para cada edificação independente. Além dos afastamentos e exigências dos itens referentes a Central de GLP, deve atender as seguintes situações:

- a) Pode conter no máximo 16 botijões para cada edificação independente (bloco), podendo ser divididos em até 4 conjuntos de centrais de GLP se essas estiverem junto ao bloco em questão. O afastamento mínimo entre esses conjuntos deve ser de 3 m.
- b) Cada botijão deve ter registro de corte individual e regulador de segundo estágio exclusivo junto ao botijão para cada apartamento, além da identificação do número do apartamento e seu pavimento.

5.14.30. Os recipientes de GLP não podem apresentar vazamentos, corrosão, amassamentos, danos por fogo ou outras evidências de condição insegura e devem apresentar bom estado de conservação das válvulas, conexões e acessórios.

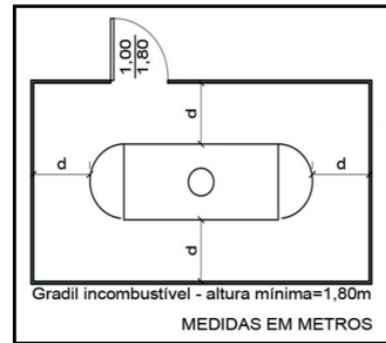
5.14.31. As centrais de GLP com recipientes estacionários ou o local de instalação dos vaporizadores, estabelecidos de acordo com os afastamentos de segurança descritos nesta norma, devem ser delimitados através de cerca de tela, gradil ou elemento vazado incombustível com no mínimo 1,8 m de altura, sempre assegurando a ventilação da área e contendo portão de no mínimo 1 m de largura abrindo para fora. Na central de gás em que a distância a ser percorrida para saída for maior que 25 m deve-se ter portões adicionais em lados diagonais opostos ou locados nas extremidades do lado de maior comprimento. A delimitação deve respeitar os seguintes afastamentos (d):

- a) 1,5 m dos recipientes com capacidade $\leq 5,5 \text{ m}^3$;
- b) 3,0 m dos recipientes com capacidade unitária $> 5,5 \text{ m}^3$ e $\leq 120,0 \text{ m}^3$;

- c) 7,5 m dos recipientes com capacidade unitária $> 120,0 \text{ m}^3$;

Nota: As distâncias tomam como referência a projeção horizontal do costado do recipiente sobre o solo.

Figura 3 – Exemplo de delimitação de central de GLP com recipiente estacionário.



d = afastamento da cerca de proteção em relação ao recipiente.

5.14.32. O perímetro do local onde os recipientes enterrados e aterrados estiverem instalados deve estar cercado conforme as centrais de GLP com recipientes estacionários. A área delimitada não pode ser utilizada para outros fins nem recoberta por qualquer tipo de material combustível.

5.14.33. Em áreas sujeitas à inundação ou variação do nível do lençol de água, os recipientes estacionários de superfície devem ser ancorados para evitar sua flutuação.

5.14.34. Não é permitida a instalação de centrais de GLP em fosso de ventilação.

5.14.35. O registro de corte geral deve ser instalado fora do abrigo da central de GLP.

5.15. Instalações internas de GLP:

5.15.1. As tubulações instaladas devem ser estanques e desobstruídas.

5.15.2. Para a execução das redes de distribuição de gás (GLP), são admitidos os seguintes tipos de materiais certificados:

- a) tubo de aço preto ou galvanizado, com ou sem costura, classe média ou normal;
- b) tubo de cobre, rígido ou flexível, sem costura;
- c) tubo de polietileno (PE80 ou PE100);
- d) tubo multicamadas;
- e) mangueiras flexíveis, para interligação entre ponto de utilização e aparelho de queima a gás, compatíveis com o uso e a pressão de operação;
- f) tubos metálicos flexíveis;
- g) outros materiais certificados.

5.15.3. A instalação de gás deve ser provida de válvula de fechamento manual em cada ponto em que se tornarem convenientes para a segurança, operação e manutenção da instalação.

5.15.4. A tubulação não pode ser considerada como elemento estrutural e nem ser instalada interna a ele.

5.15.5. A tubulação da rede interna não pode passar no interior de:

- a) dutos de lixo, ar condicionado e águas pluviais;
- b) reservatório de água;
- c) dutos para incineradores de lixo;
- d) poços e elevadores;
- e) compartimentos de equipamentos elétricos;
- f) compartimentos destinados a dormitórios, exceto quando destinada à conexão de equipamento hermeticamente isolado;
- g) poços de ventilação capazes de confinar o gás proveniente de eventual vazamento;
- h) qualquer vazio ou parede contígua a qualquer vão formado pela estrutura ou alvenaria, ou por estas e o solo, sem a devida ventilação. Ressalvados os vazios construídos e preparados especificamente para esse fim (shafts), os quais devem conter apenas as tubulações de gás, líquidos não inflamáveis e demais acessórios, com ventilação permanente nas extremidades, sendo que estes vazios devem ser sempre visitáveis e previstos em área de ventilação permanente e garantida;
- i) qualquer tipo de forro falso ou compartilhamento não ventilado;
- j) locais de captação de ar para sistemas de ventilação;
- k) todo e qualquer local que propicie o acúmulo de gás vazado.

5.15.6. As tubulações não devem passar por pontos que a sujeitem a tensões inerentes a estrutura da edificação.

5.15.7. Proteção:

- a) em locais que possam ocorrer choques mecânicos, as tubulações, quando aparentes, devem ser protegidas;
- b) as válvulas e os reguladores de pressão devem ser instalados de modo a permanecer protegidos contra danos físicos e permitir fácil acesso, conservação e substituição a qualquer tempo, além das exigências contidas na NBR 13932;
- c) na travessia de elementos estruturais, deve ser utilizado um tubo-luva, conforme o item 5.15.10;
- d) é proibida a utilização de tubulações de gás como aterramento elétrico;
- e) quando o cruzamento de tubulações de gás e condutores elétricos for inevitável, deve-se colocar entre elas um material isolante elétrico;
- f) não é requerido o aterramento elétrico dos recipientes transportáveis e tubulação da central. Para os recipientes estacionários, o aterramento deve estar de acordo com as ABNT NBR 5410 e ABNT NBR 5419 partes 1 a 3.

5.15.8. Ensaio de Estanqueidade:

- a) a tubulação de distribuição e alimentação deve ser submetida a ensaio de estanqueidade conforme NBRs 15526 e 13523;
- b) os ensaios devem ser realizados obrigatoriamente a cada 24 meses ou todas as vezes que a tubulação sofrer alterações e/ou ocorrer vazamentos;
- c) fica a cargo do responsável pela edificação a apresentação de toda documentação referente a este ensaio.

5.15.9. As tubulações aparentes devem:

- a) ter as distâncias mínimas entre a tubulação de gás e condutores de eletricidade de 0,3 m;

- b) ter um afastamento das demais tubulações suficiente para ser realizada manutenção nas mesmas;
- c) ter afastamento de no mínimo 2,0 m de para-raios, cordoalhas e seus respectivos pontos de aterramento, de acordo com a NBR 5419;
- d) em caso de superposição de tubulação, a tubulação de gás deve ficar abaixo das outras tubulações.

5.15.10. O tubo-luva quando for utilizado deve:

- a) ter no mínimo duas aberturas situadas nas suas extremidades, sendo que as duas devem ter saída para a projeção horizontal fora da edificação, em local seguro e protegido contra a entrada de água, animais e outros objetos estranhos. Opcionalmente, podem ser previstos dispositivos ou sistemas que garantam a exaustão de gás eventualmente vazado;
- b) nos casos em que não for possível a extremidade inferior estar fora da projeção horizontal, possuir abertura captada de algum ambiente permanentemente ventilado;
- c) no caso de dutos, manter um afastamento mínimo de 25 mm entre a tubulação e as suas paredes internas;
- d) ter resistência mecânica adequada a possíveis esforços decorrentes das condições de uso;
- e) estar convenientemente protegido contra a corrosão;
- f) não apresentar vazamento em toda a sua extensão;
- g) ser executado com material incombustível e resistente à água;
- h) estar adequadamente suportado;
- i) Recomenda-se o uso mínimo de conexões nas tubulações situadas no interior do tubo-luva.

5.15.11. Abrigo de medição e regulação

5.15.11.1. Os abrigos de medidores de consumo de GLP devem possuir proteção por um extintor de pó BC.

5.15.11.2. Os abrigos, internos ou externos, devem permanecer limpos e não podem ser utilizados como depósito ou outro fim que não aquele a que se destinam.

5.15.11.3. Acesso aos abrigos

- a) O acesso aos abrigos deve permanecer desimpedido para facilidade de inspeção, manutenção e leitura do consumo.
- b) O acesso aos abrigos de medidores localizados em coberturas ou prisma de ventilação, dados através de aberturas como alçapões ou portinholas, conforme os desenhos tipo 1, 2, 4, 5 e 6 da figura 17C, deve possuir área livre de passagem superior a 1,26 m².
- c) Os vãos de acesso devem ter dimensões mínimas de 0,60 m largura e 1,20 m de altura.
- d) Os abrigos de medidores localizados nos andares acima do solo, em terraço, balcões e outros, que não forem vedados por paredes externas devem dispor de guarda-corpo de proteção contra quedas, de acordo com os seguintes requisitos:
 - i. ter altura de 1,05 m no mínimo a contar do nível do pavimento;
 - ii. quando for vazado, os vãos do guarda-corpo de igual ou inferior a 0,15 m;
 - iii. ser de material rígido e capaz de resistir a um esforço horizontal de 730 N/m aplicado no seu ponto mais desfavorável.

5.15.11.4. Ventilação dos abrigos dos medidores

a) Os abrigos de medidores devem ser ventilados através de aberturas para arejamento e consideradas as áreas efetivamente úteis existentes para a ventilação.

b) A área total das aberturas para ventilação dos abrigos deve ser de no mínimo 10% da área da planta baixa do compartimento, sendo conveniente prover a máxima ventilação permitida pelo local.

c) Os abrigos localizados nos andares, em local sem possibilidade de ventilação permanente, devem ser ventilados conforme uma das seguintes alternativas:

i. quando a tubulação for interna à edificação e os abrigos nos andares forem adjacentes a uma parede externa, pode ser prevista uma abertura na parte inferior desse, junto ao piso do abrigo, dispensando-se a exigência de duto vertical de ventilação, com tamanho equivalente a, no mínimo, 10% da área da base do abrigo, devendo ainda tal abertura ter distância de 1,2 m de qualquer outra;

ii. por aberturas na parte inferior do abrigo conectada a um tubo vertical de ventilação adjacente, com saída no pavimento de descarga e na cobertura da edificação, comunicando as extremidades diretamente com o exterior da edificação. O tubo pode ser metálico ou de PVC, com a menor das dimensões igual ou superior a 7 cm e deve ter sua junção com o tubo de ventilação formando um ângulo fechado de 45 graus;

iii. nas figuras 18C e 19C encontram-se os detalhes da ventilação dos abrigos instalados nos andares.

5.15.12. Central em Nicho

5.15.12.1. Edificações já construídas, que impossibilitem a execução dos recuos estabelecidos em norma, podem, por exceção, adotar centrais prediais de GLP em nichos. Estas centrais devem atender aos seguintes parâmetros:

a) documento que comprove a execução da edificação anterior a regularização desta junto ao CBMTO;

b) laudo técnico que comprove a impossibilidade técnica de se adotar outra modalidade de instalação de central de GLP;

c) a central deve ser instalada na fachada da edificação voltada para via pública, no pavimento térreo e atender aos seguintes requisitos:

i. Ter área mínima de 1 m²;

ii. Os recipientes devem distar no mínimo 0,8 m do limite frontal da fachada;

iii. Ter interposição de paredes e cobertura resistentes ao fogo (TRRF 120 min) nas laterais e na parte superior da central. Estas estruturas devem apresentar resistência mecânica e estanqueidade com relação ao interior da edificação;

iv. Ter capacidade máxima de 0,5 m³;

v. Possuir em toda frente da central fechamento por porta metálica, que propicie área de ventilação permanente com no mínimo, 0,32 m², na parte inferior. Essa área de ventilação permanente deve ser em grade ou tela com espaçamento máximo de 15 cm;

vi. Possuir junto a extremidade superior da porta, área de ventilação permanente com no mínimo, 0,32 m². Essa área de ventilação permanente deve ser em grade ou tela com espaçamento máximo de 15 cm;

vii. Atender às demais exigências de afastamentos de fonte de calor, ralos e depressões, sinalização, proteção por extintores, produtos perigosos, inflamáveis, aberturas prescritas nesta NT.

5.15.13. Centrais de GLP para abastecimento de empilhadeiras ou equipamentos industriais de limpeza movidos a motores de combustão interna

5.15.13.1. Essas centrais de GLP devem atender os requisitos específicos descritos na NBR 13523 e NBR 15526.

5.16. Proteção contra incêndio

5.16.1. Deve ser colocada placa com letras na cor preta sobre fundo branco, com altura da letra de no mínimo 5 cm, em formato quadrado ou retangular, devendo estar localizada na frente da central de GLP, com os seguintes dizeres:

a) PERIGO INFLAMÁVEL;

b) PROIBIDO O USO DE FOGO OU DE QUALQUER INSTRUMENTO QUE PRODUZA FAÍSCA.

5.16.2. A quantidade e a capacidade dos extintores destinados a proteção da central devem ser conforme o prescrito na tabela 14, posicionados de maneira que seu acesso seja fácil e desimpedido.

5.16.3. A central de GLP com recipientes de superfície com capacidade igual ou superior a 10 m³ deve ter proteção por sistema de resfriamento, conforme item 6 desta NT.

5.16.4. Quando uma edificação possuir sistema de hidrantes, é obrigatória a proteção da central de GLP por um dos hidrantes, desde que não constitua risco isolado, admitindo-se 60,0 m de mangueira, sem a necessidade de acrescentá-lo no cálculo do sistema. O isolamento de risco para central de GLP será obtido pelo afastamento mínimo de 15,0 m em relação a edificação.

5.17. Tomadas de abastecimento

5.17.1. As tomadas de abastecimento devem estar localizadas dentro da propriedade (mesmo que na divisa), no exterior das edificações, podendo ser nos próprios recipientes, na central ou pode ser em um ponto afastado da central, desde que devidamente demarcadas. As tomadas de abastecimento devem respeitar os seguintes afastamentos mínimos:

a) tomada de abastecimento no próprio recipiente: atender à tabela 9;

b) tomada de abastecimento remoto dentro da propriedade:

i. 3,0 m de aberturas (janelas, portas tomadas de ar etc.) das edificações;

ii. 6,0 m de reservatórios que contenham outros fluidos inflamáveis;

iii. 1,5 m de ralos, rebaixos ou canaletas e dos veículos abastecedores;

iv. 3,0 m de materiais de fácil combustão e pontos de ignição.

NOTA: Para tomadas de abastecimento remoto dentro da propriedade, protegidas por paredes e coberturas resistentes ao fogo, atendendo às condições exigidas para parede resistente ao fogo, as distâncias podem ser reduzidas à metade.

5.17.2. O ponto de abastecimento em edificações que possuem linha de abastecimento deve ser localizado a pelo menos, 2,8 m acima do nível do solo, devidamente protegido e identificado, e devem ser previstos acessórios que garantam que a mangueira e engate de enchimento não rompam devido ao peso.

5.17.3. Nas linhas que conectam as tomadas de abastecimento ao recipiente, não é permitida a utilização de interligações com materiais com ponto de fusão inferior a 816 °C.

5.17.4. Na linha de abastecimento, só é permitido fluxo no sentido do recipiente. As duas extremidades (recipiente e tomada de abastecimento) devem ser providas de válvula de retenção.

5.17.5. Caso a linha de abastecimento abasteça mais de um recipiente, cada derivação da linha deve ser provida de uma válvula de bloqueio.

5.17.6. A linha de abastecimento deve ser externa às edificações e provida de ponto de purga para a atmosfera, o qual deve respeitar os distanciamentos previstos para a tomada de abastecimento. A purga (despressurização) para desconexão da mangueira de abastecimento somente pode ser feita por meio de orifício com diâmetro máximo de 3 mm e em local ventilado.

5.17.7. É vedada a instalação das tomadas de abastecimento em caixas ou galerias subterrâneas e próximas de depressões do solo, valetas para captação de águas pluviais, aberturas de dutos de esgoto ou abertura para acesso aos compartimentos subterrâneos.

5.17.8. A linha de abastecimento deve ter identificação das tubulações para condução de GLP por meio de pintura, com cores de acordo com a tabela 15.

5.17.9. O caminhamento máximo da mangueira flexível deve ser de 20 m, entre o ponto de estacionamento do veículo abastecedor e a central de GLP. O caminhamento deve ser feito de forma adequada, não transpondo muros, grades ou em outras condições inadequadas, que coloquem em risco a integridade dos equipamentos, a segurança dos operadores ou dificultem o contato visual e a manobra das mangueiras, sendo vedado o içamento ou lançamento de mangueiras por cordas com resistência a tração inferior a 1.000 Kgf ou outros métodos inadequados.

5.17.10. Na impossibilidade de atender o item acima, é vedado que a mangueira flexível passe por:

a) áreas internas às edificações, em locais sujeitos ao tráfego de veículos sobre a mangueira;

b) nas proximidades de fontes de calor ou fontes de ignição como tubulações de vapor, fornos, etc.;

c) em áreas sociais tais como hall, salões de festas, piscinas, playgrounds;

d) próximo a aberturas no piso, como ralos, caixas de gordura, esgoto, bueiros, galerias subterrâneas e similares.

5.17.11. O abastecimento deve ser realizado no interior da área onde é descarregado o produto, devendo atender aos seguintes critérios:

a) o estacionamento do veículo abastecedor deve ser em área aberta e ventilada, observando o correto posicionamento, desligamento, estabilização e aterramento, dentre outros procedimentos que se façam necessários;

b) deverá haver espaço livre para manobra, estacionamento e escape rápido do veículo abastecedor;

c) o veículo abastecedor não pode ficar posicionado de forma a interferir na rota de fuga das pessoas, devendo manter um afastamento mínimo de três metros desta.

5.17.12. Deve haver comunicação ininterrupta entre os operadores durante a manobra de abastecimento, podendo ser visualmente ou por intermédio de aparelhos de comunicação, à prova de geração de energia que possa iniciar um incêndio.

5.17.13. Devem ser realizadas por, no mínimo, dois operadores com treinamento dirigido à operação de abastecimento das centrais de GLP e operação de veículos abastecedores.

5.17.14. O local de abastecimento deve ser sinalizado (proibição e alerta), impedindo a aproximação de pessoa não habilitada dentro de um raio mínimo de 3,0m a contar do ponto de abastecimento e do módulo de operação do veículo abastecedor (traseira do veículo abastecedor).

5.17.15. A pessoa jurídica autorizada a exercer a atividade de distribuição de GLP a granel, é responsável pelo procedimento de segurança nas operações de transvasamento, ficando obrigada a orientar aos usuários do sistema quanto às normas de segurança a que devam ser obedecidas.

5.17.16. As normas de segurança acima citadas referem-se ao correto posicionamento, desligamento, travamento e aterramento do veículo transportador, bem como do acionamento das luzes de alerta, sinalização por meio de cones e placas de advertências "PERIGO INFLAMÁVEL e PROIBIDO FUMAR", e prevenção por extintores, dentre outros procedimentos que se façam necessários.

5.18 Vaporizadores

5.18.1. Essas centrais de GLP devem atender os requisitos específicos descritos na NBR 15526.

5.19 Parede resistente ao fogo em central de GLP

5.19.1. As paredes resistentes ao fogo devem ser totalmente fechadas (sem aberturas) e construídas em material incombustível, com tempo de resistência ao fogo mínimo de 2 h. Exemplos são apresentados na tabela 6. Sempre que houver construção de parede resistente ao fogo deve ser emitido documento de responsabilidade técnica de sua execução.

5.19.2. A parede resistente ao fogo deve possuir no mínimo 1,8 m de altura ou estar na mesma altura do recipiente, o que for maior, e estar localizada entre 1 m e 3 m, medidos do ponto mais próximo do recipiente.

5.19.3. O número total de paredes resistente ao fogo deve ser limitado a duas.

5.19.4. O comprimento total da parede deve ser o necessário para atender à distância mínima requerido, sendo que esta deve ser medida ao redor da parede.

5.19.5. O muro de delimitação da propriedade pode ser considerado como parede resistente ao fogo quando atender a todas as considerações estipuladas nesta Norma.

5.19.6. Em recipientes instalados em abrigos, a própria parede e cobertura do abrigo podem ser enquadradas como resistentes ao fogo, desde que atenda a especificações para parede resistente ao fogo.

5.19.7. Quando houver redução de metade dos afastamentos exigidos pela interposição de parede resistente ao fogo, resultando em um afastamento inferior a 1,0 m, deve ser adotado o afastamento mínimo de 1,0 m.

5.19.8. Caso a parede seja construída em frente a porta do abrigo da central de GLP, essa parede deve estar afastada entre 1,5 m e 3,0 m, medido do ponto mais próximo do recipiente.

5.19.9. A distância do item 5.19.2 (entre 1 m e 3 m) pode ser desconsiderada quando a parede resistente ao fogo fizer parte do abrigo da central de GLP de recipientes transportáveis e a capacidade total for menor que 2,1 m³.

6. SISTEMA DE RESFRIAMENTO PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO

6.1. Para fins dos critérios de resfriamento para gás liquefeito de petróleo devem ser observados os preceitos da NT 17 - Sistemas de hidrantes e mangotinhos para combate a incêndio.

6.2. O resfriamento pode ser realizado das seguintes formas:

a) linha manual com esguicho regulável;

b) canhão monitor manual ou automático com esguicho regulável;

c) aspersores fixos.

6.3. Para o projeto dos sistemas de proteção consideram-se dois conceitos fundamentais:

a) dimensionamento pelo maior risco;

b) não simultaneidade de eventos, isto é, o dimensionamento deve ser feito baseando-se na hipótese da ocorrência de apenas um incêndio.

6.4. Toda a superfície exposta do(s) recipiente(s) deve ser protegida pelo sistema de resfriamento.

6.5. Bombas de incêndio

6.5.1. As bombas de incêndio, devem atender aos parâmetros da NT 17.

6.5.2. Será permitida a instalação de uma única bomba para locais descritos em 6.8.1, 6.8.2, 6.9.1, 6.9.2.

6.5.3. Nos demais casos, é obrigatória a instalação de duas bombas de incêndio (principal e reserva), com mesmas características de pressão e vazão, nos sistemas de resfriamento de gases combustíveis. O sistema deve ser automatizado. A configuração deve ser de uma bomba elétrica e outra movida por motor à explosão. É aceitável o arranjo de duas bombas de incêndio elétricas alimentadas por grupo moto-gerador automatizado, com autonomia mínima de 3 (três) horas de funcionamento, ou duas bombas de incêndio com motor à explosão.

6.6. Reservatório de incêndio

6.6.1. O reservatório de incêndio deve atender aos parâmetros de execução da NT 17.

6.6.2. O volume de água para combate a incêndio deve ser suficiente para atender a demanda de 100% da vazão de projeto durante o período de tempo estabelecido por esta Norma Técnica.

6.7. Sistema de hidrantes e canhões monitores

6.7.1. Cada ponto da área de armazenamento, dos recipientes ou esferas a ser protegido deve ser atendido por no mínimo uma linha de resfriamento.

6.7.2. Os hidrantes e canhões monitores usados para resfriamento devem ser capazes de resfriar o perímetro dos recipientes verticais ou horizontais considerados em projeto.

6.7.3. Após a definição do cenário de combate ao incêndio pelo maior risco (recipientes, esferas, plataformas etc.), o dimensionamento do sistema hidráulico deve levar em consideração o funcionamento simultâneo das linhas manuais e canhões monitores necessários para atender à demanda de água para resfriamento.

6.7.4. O afastamento mínimo dos hidrantes e canhões monitores, em relação aos tanques, cilindros e esferas, a fim de permitir o manuseio no caso de incêndio, deve ser de 15,0 m. No caso de áreas de armazenamento de recipientes transportáveis, a distância deve ser de, no mínimo, 7,50 m.

6.7.5. Hidrantes

6.7.5.1. Todos os locais onde haja risco de vazamento (área de armazenamento, recipientes, esfera) devem ser protegidos por hidrantes atendendo ao caminamento máximo de 30 m para alcançar um dos equipamentos.

6.7.5.2. Os hidrantes devem ser distribuídos e instalados em locais de fácil acesso e permanecerem desobstruídos. Recomenda-se o afastamento mínimo de 15 m dos hidrantes com relação aos recipientes a fim de permitir o manuseio no caso de incêndio. No caso de áreas de armazenamento de recipientes transportáveis recomendam-se, no mínimo, os afastamentos previstos para limites de propriedade.

6.7.5.3. Recomenda-se a instalação de um ponto de tomada de água, no máximo, a 5 m da entrada principal (portão de acesso) da área de armazenamento de recipientes transportáveis.

6.7.5.4. Deve haver, no mínimo, 2 linhas manuais, nas áreas de armazenamento de recipientes transportáveis para proteção por sistema de resfriamento.

6.7.5.5. Os hidrantes devem possuir duas saídas com diâmetro nominal de 65 mm, dotadas de válvulas e de conexões de engate rápido tipo "Storz". A altura destas válvulas em relação ao piso deve estar compreendida entre 1 e 1,5 m. Será admitida uma única saída (hidrante simples) para os locais descritos em 6.8.1, 6.9.1 e 6.9.2.

6.7.5.6. A pressão mínima de água para as linhas manuais de resfriamento deve ser de 343,2 kPa (35 mca) medida no esguicho. A vazão mínima de água para as linhas manuais de resfriamento deverá ser de 200 LPM, com o emprego obrigatório de esguichos reguláveis.

6.7.5.7. Devem ser considerados em projeto para dimensionamento do sistema os dois hidrantes mais desfavoráveis em funcionamento simultâneo, totalizando 4 linhas manuais.

6.7.6. Canhões monitores

6.7.6.1. Os canhões monitores podem ser fixos ou portáteis.

6.7.6.2. O número mínimo de canhões monitores, quando exigido para área de armazenamento, deve atender à proporção mínima de 1 canhão monitor para proteção de 49.920 kg de GLP dispostos em lotes.

6.7.6.3. Os canhões monitores devem ser especificados para permitir, no mínimo, a vazão de 800 LPM e pressão de 549,25 kPa (56 mca), um giro horizontal de 360° e um curso vertical de 80° para cima e de 15° para baixo da horizontal. Para efeito de projeto, deve ser considerado o alcance máximo, na horizontal, de 45 m quando em jato.

6.7.6.4. Atendendo-se às necessidades de vazão e pressão da rede de hidrantes, os canhões monitores usados para resfriamento ou extinção de incêndio em tanques verticais ou horizontais devem ser capazes de resfriar teto e o costado.

6.7.6.5. Quando for exigido canhão monitor, devem ser considerados em projeto para dimensionamento do sistema o funcionamento simultâneo de um canhão monitor mais os dois hidrantes mais desfavoráveis em funcionamento simultâneo, totalizando 4 linhas manuais

6.8. Proteção por resfriamento para recipientes transportáveis

6.8.1. Área de armazenamento de recipientes transportáveis com capacidade superior a 24.960 kg e igual ou inferior a 49.920 kg de GLP deve ser protegida por linhas manuais de resfriamento, dimensionadas conforme item 6.7, com autonomia mínima de 30 min para o reservatório de incêndio.

6.8.2. Área de armazenamento de recipientes transportáveis com capacidade superior a 49.920 Kg e igual ou inferior 99.840 kg de GLP deve ser protegida por linhas manuais e canhões monitores com o funcionamento simultâneo. Deve ser atendido o item 6.7, com autonomia mínima de 60 minutos do reservatório de incêndio. Devem ser considerados em projeto os dois hidrantes mais desfavoráveis em funcionamento simultâneo totalizando 4 linhas manuais mais um canhão monitor em funcionamento.

6.8.3. Área de armazenamento de recipientes transportáveis com capacidade superior a 99.840 kg de GLP o sistema de resfriamento deve ser dimensionado conforme item 6.8.8, com autonomia mínima de 120 minutos e instalação de duas bombas de incêndio atendendo aos parâmetros do item 6.5. Devem ser considerados em projeto os dois hidrantes mais desfavoráveis em funcionamento simultâneo totalizando 4 linhas manuais mais um canhão monitor em funcionamento.

6.9. Proteção por resfriamento para recipientes verticais e horizontais

6.9.1. Conjunto de recipientes de GLP, com capacidades individuais inferiores a 10 m³ e volume total agregado superior a 15 m³, deve possuir proteção por linhas manuais de resfriamento conforme o item 6.7, com autonomia mínima de 30 minutos para o reservatório de incêndio.

6.9.2. Recipientes com capacidades individuais de armazenamento superior a 10 m³ e menor ou igual a 20 m³, devem ser protegidos por linhas manuais de resfriamento, dimensionado conforme item 6.7, com autonomia mínima de 45 minutos para o reservatório de incêndio.

6.9.3. Recipientes com capacidades individuais de armazenamento superior a 20 m³ e menor ou igual a 60 m³, devem ser protegidos por linhas manuais de resfriamento e canhões monitores, calculados conforme os itens 6.7, com autonomia mínima de 60 min para o reservatório de incêndio.

6.9.4. Recipientes com capacidades individuais de armazenamento superior a 60 m³ devem ser protegidos por linhas manuais, canhões monitores e aspersores instalados de forma a resfriar toda a superfície exposta, inclusive os suportes (pés). A água deve ser aplicada por meio de aspersores fixos, instalados em anéis fechados, com autonomia mínima de 120 minutos do reservatório de incêndio. Para recipientes com capacidade individual de armazenamento superior a 120 m³, o reservatório deve ter a autonomia de 180 minutos.

6.9.5. Toda a superfície exposta do(s) recipiente(s) deve ser protegida com aspersores da seguinte forma:

6.9.5.1. os aspersores devem ser distribuídos de forma que exista uma superposição entre os jatos, equivalente a 10% de dimensão linear coberta por cada aspersor;

6.9.5.2. no dimensionamento do sistema, deve ser previsto resfriamento para o recipiente considerado submetido ao incêndio, bem como para aqueles cuja distância entre costados seja inferior a 30 m;

6.9.5.3. a taxa de aplicação para o sistema de aspersores deve ser de 5 LPM/m² considerando-se a área total da superfície a ser protegida;

6.9.5.4. o emprego de aspersores não dispensa os hidrantes (linhas manuais), devendo, inclusive, ser previsto pelo menos um canhão monitor portátil a ser empregado no caso de falha do sistema de aspersores. No entanto, para o dimensionamento do sistema hidráulico não há necessidade de serem somadas as vazões necessárias para as linhas manuais, canhão monitor e aspersores, sendo suficiente o dimensionamento da demanda de água para os aspersores.

6.9.6. Devem ser considerados equivalentes à esfera, um ou mais recipientes de volume individual igual ou superior a 200 m³.

6.10. Proteção por resfriamento para esferas

6.10.1. A vazão de água para cada esfera, por meios fixos, deve ser a soma dos valores correspondentes a:

6.10.1.1. resfriamento de toda a superfície a ser protegida, considerando-se a taxa de aplicação de 5 LPM/m²;

6.10.1.2. resfriamento por aspersores para a região de junção do costado em cada coluna de suporte, a uma vazão correspondente a 10% do valor determinado em "6.10.1.1", dividido pelo número de colunas;

6.10.1.3. a curva e a válvula de retenção da linha de enchimento que penetrem pelo topo do recipiente, devem possuir aspersores calculados para que o conjunto receba, no mínimo, 5 LPM/m². A vazão mínima deve ser de, no mínimo, 100 LPM;

6.10.1.4. a autonomia mínima da reserva de incêndio deve ser de 180 minutos.

6.10.2. Deve ser previsto resfriamento para a esfera submetida ao incêndio, bem como para aquela cuja distância entre costados seja inferior a 30 m, devendo ser considerado para dimensionamento do sistema, além dos aspersores, o uso simultâneo de dois canhões monitores fixos.

6.10.3. Os aspersores devem ser instalados de forma a resfriar toda a superfície exposta, inclusive os suportes (pés).

6.11. Proteção por resfriamento para plataforma de carregamento, estação de carregamento e envasamento de recipientes de gás liquefeito de petróleo

6.11.1. Nas instalações é indispensável a utilização de sistemas fixos, projetados, na ausência de norma técnica nacional, de acordo com NFPA 15.

6.11.2. O dimensionamento deve considerar a proteção das áreas de envase de recipientes, ilhas de carregamento em torno do caminhão ou vagão tanque.

6.11.3. A taxa de aplicação para envasamento de recipientes deve ser de 4 LPM/m² considerando-se a área total a ser protegida.

6.11.4. A taxa de aplicação para plataforma ou estação de carregamento deve ser de 2 LPM/m² considerando-se a área total a ser protegida.

6.11.5. A autonomia mínima para o reservatório de incêndio deve ser de 180 min.

6.12. Proteção por resfriamento para tanques subterrâneos

6.12.1. O armazenamento de GLP em recipientes subterrâneos não necessita de proteção contra incêndios por resfriamento.

7. CONDIÇÕES DE SEGURANÇA PARA CERCA ELÉTRICA NAS PROXIMIDADES DE CENTRAIS PREDIAIS DE GLP

7.1. A construção de centrais de GLP, em cujas adjacências exista uma cerca eletrificada, para a coexistência de ambas onde se encontram, a cerca eletrificada deverá possuir apoios com isoladores, distante no máximo 50 cm entre eles, de forma a não permitir que, na possibilidade de os fios condutores se romperem, ele fique pendente em mais de 50 cm na região sobre a central.

7.2. A cobertura da central de GLP deverá ser constituída unicamente por materiais incombustíveis não metálicos e que esses, sob quaisquer condições atmosféricas deverão se manter como tal.

7.3. A cerca elétrica deverá possuir os afastamentos entre os apoios descritos no item 7.1, até atingir um raio de 3,0 m medido de todo e qualquer ponto do abrigo da central em relação a projeção da cerca eletrificada no solo.

7.4. A cerca eletrificada deverá estar a uma altura mínima de 1,0 m acima da laje de cobertura da central de GLP.

7.5. Não deverá possuir qualquer tipo de objeto metálico, aparente, na construção da central ou na proteção desta, o qual possa servir de aterramento, em caso de contato com um ou mais fios da cerca eletrificada, de forma a produzir centelhamento.

7.6. Será permitido o emprego de portões metálicos na central de GLP, desde que este fique recuado um mínimo de 30 cm da projeção da cobertura e laterais.

7.7. Para centrais de GLP de recipientes estacionários com capacidade até 2,0 m³, serão admitidas as condições acima descritas, desde que a cobertura e estrutura de sustentação da cobertura sejam de materiais incombustíveis não metálicos e mantenham as condições previstas na NBR 13523.

7.8. A fiação da cerca elétrica e seus apoios isoladores devem estar instalados de forma que a sua projeção seja perpendicular ao nível do piso da central de GLP. A cerca eletrificada deverá ter a sua primeira linha eletrificada a uma altura superior a 2,1 m.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. É permitida a instalação de depósitos de GLP na mesma propriedade de postos de abastecimento, de postos de serviço e demais áreas de armazenamento de inflamáveis, com classificação superior a classe II, desde que atenda os afastamentos, isolamentos e demais exigências estabelecidas nesta Norma Técnica.

Bombas de combustíveis, descarga de motores à explosão não instalada em veículos e outras fontes de ignição (m)	1,5	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0
Locais de reunião pública e similares ³⁾ (m)	10,0	15,0	40,0	45,0	50,0	75,0	90,0	90,0
Edificações (m)	1,5	2,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0

Notas:

1) A área de armazenamento, quando delimitada por cerca de tela metálica, gradil metálico, elemento vazado ou outro material, deve possuir acesso de, no mínimo 1,2 m de largura e 2,1 m de altura, que abram de dentro para fora. A distância máxima a ser percorrida de qualquer ponto dentro da área de armazenamento, até uma das aberturas, não pode ser superior a 25 m.

2) Conforme tabela 6M.2 da NT 01.

3) Para fins exclusivos da aplicação desta norma, considera-se local de reunião de público o espaço destinado ao agrupamento de pessoas, em imóvel de uso coletivo, público ou não, com capacidade superior a 200 pessoas, tais como: estádios, auditórios, ginásios, escolas, clubes, teatros, cinemas, parques de diversão, hospitais, supermercados, cultos religiosos e salões de uso diverso.

4) Apenas corredores externos para plataforma com altura igual ou superior a 1,00 m.

Notas Genéricas:

1) Com a construção de paredes resistentes a 2 h de fogo, as distâncias mínimas de segurança podem ser reduzidas pela metade.

2) A distância da área de armazenamento às aberturas para captação de águas pluviais, canaletas, ralos, rebaixos ou similares deve ser de, no mínimo, 1,5 m.

3) Os veículos transportadores que necessitarem permanecer estacionados no interior do imóvel devem distar, no mínimo, 3 m dos limites da área de armazenamento.

4) A área mínima de armazenamento para as classes IV, V, VI, VII e especial deve ter no mínimo 18,46 m² para cada lote de armazenamento acrescidas das áreas dos corredores de inspeção.

Figura 1B – Revendedor classe I – capacidade 520 kg (informativo).

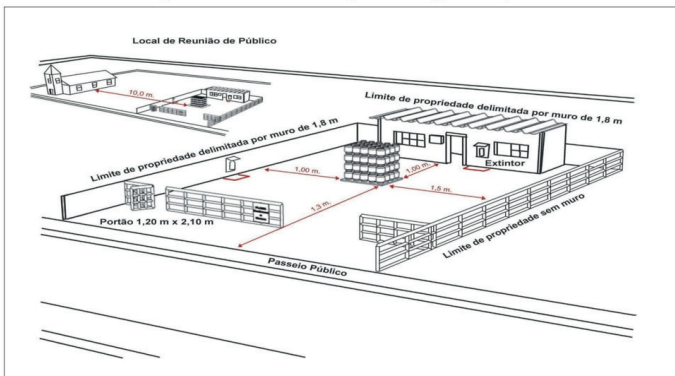


Figura 2B – revendedor classe I em posto de abastecimento e serviço (informativo).

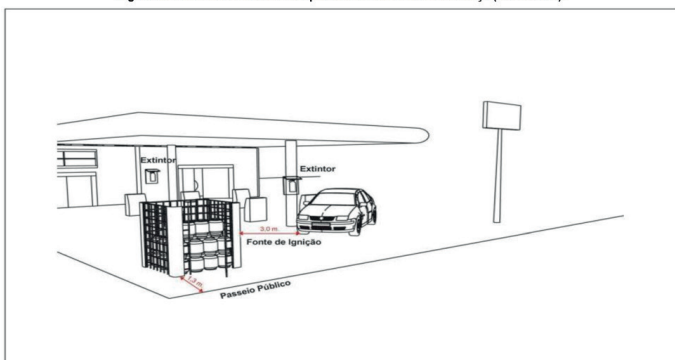


Figura 3B – Revendedor classe II – capacidade 1.560 kg (informativo).

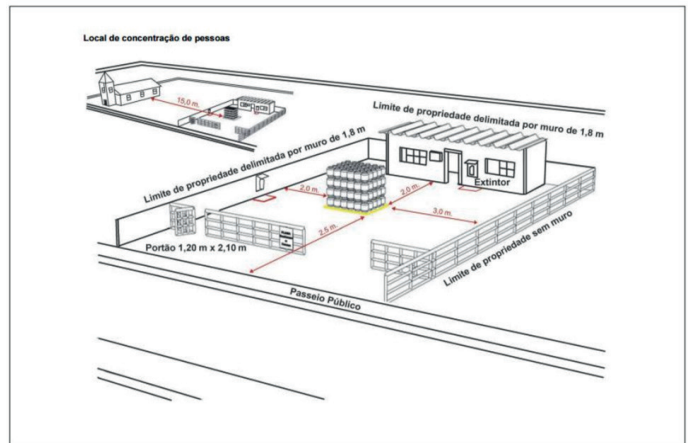


Figura 4B – Revendedor classe II e residência com entrada independente – capacidade 1.560 kg (informativo).

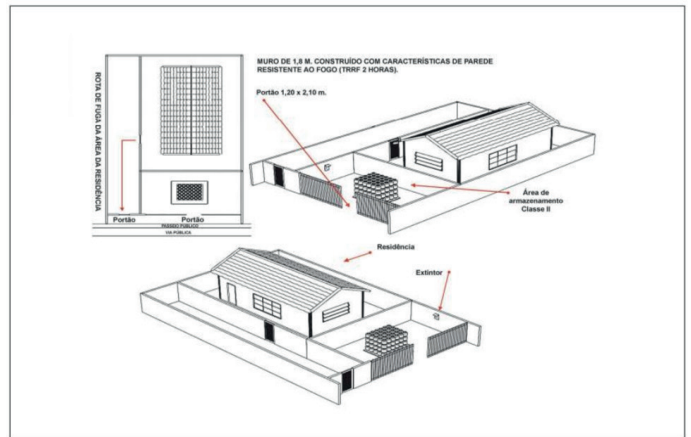


Figura 5B – Revendedor classe III – capacidade 6.240 kg (informativo).

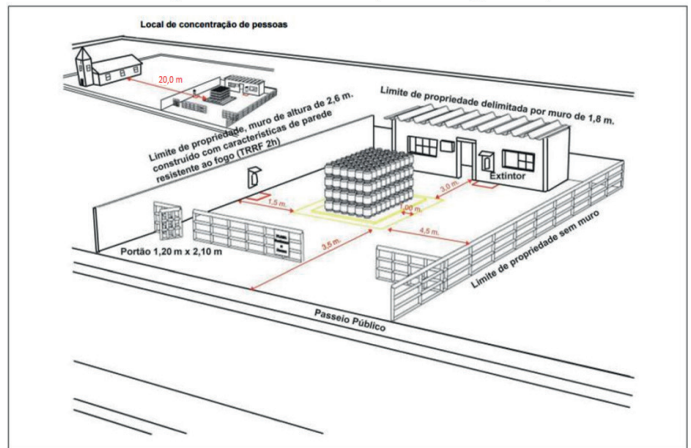


Figura 6B – Revendedor classe III com área de apoio - capacidade total de 6.240 kg (informativo).

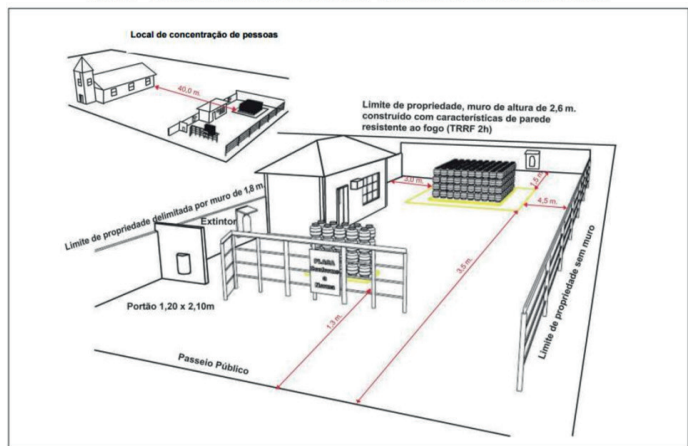


Figura 7B – Revendedor classe IV – capacidade 12.480 kg (informativo).

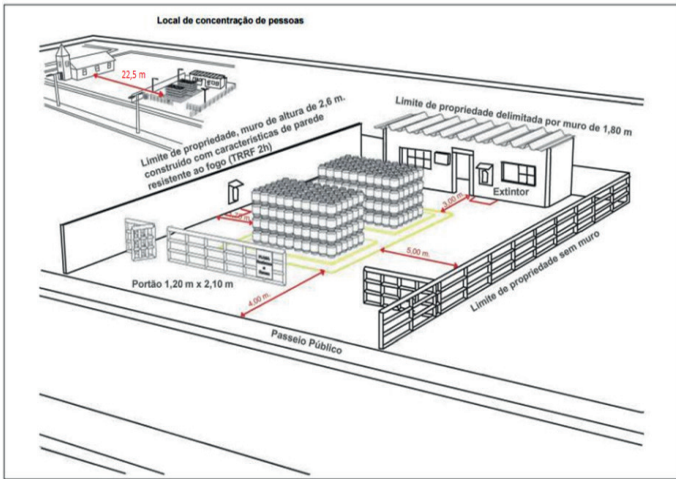


Figura 11B – Revendedor classe VI – capacidade 49.920 kg (informativo).

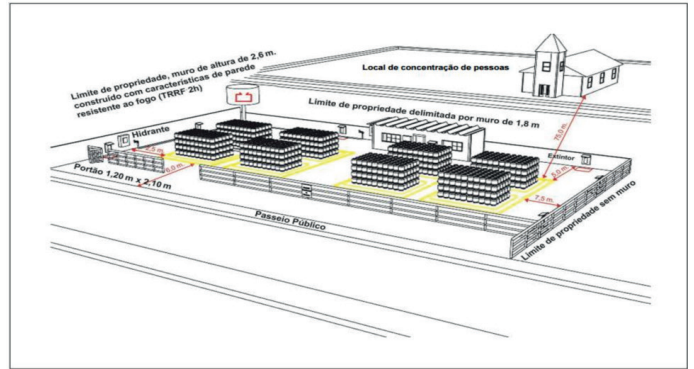


Figura 8B – Revendedor classe IV com carga de apoio transitório - capacidade total de 12.480 kg (informativo).

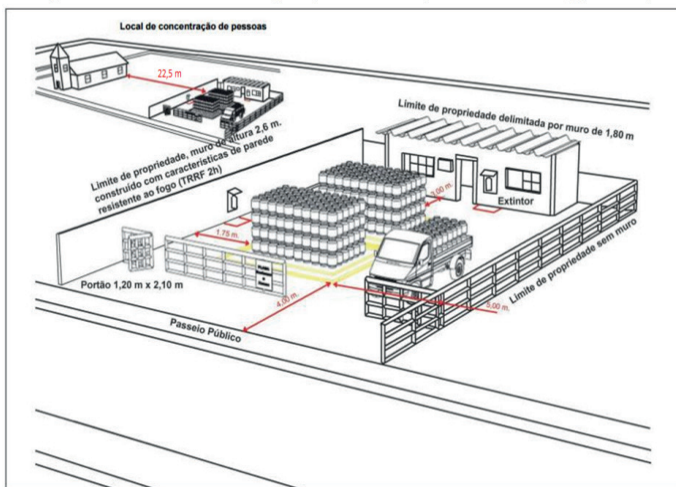


Figura 12B – Revendedor classe VII – capacidade 99.840 kg (informativo).

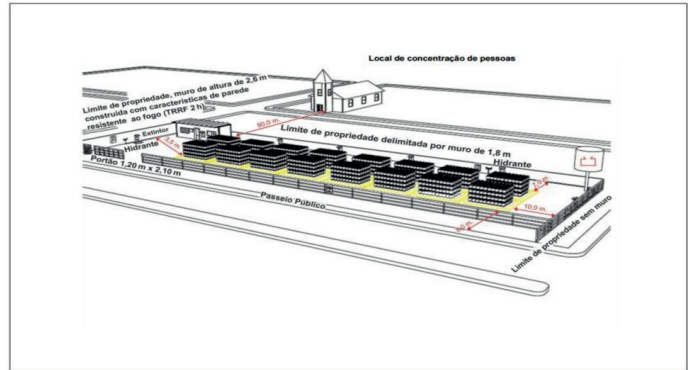


Figura 9B – Revendedor classe IV com área de armazenamento delimitada por gradil metálico (informativo).

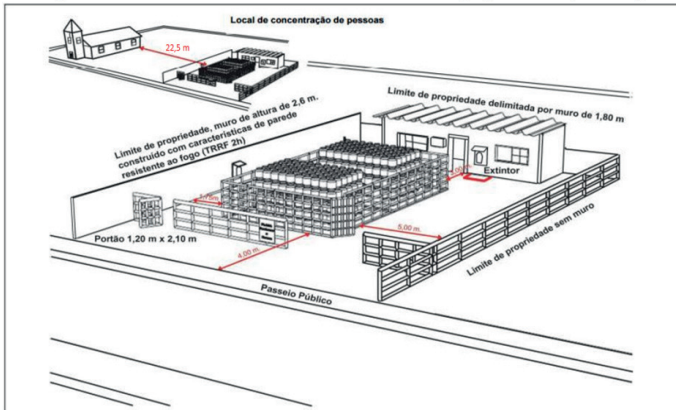
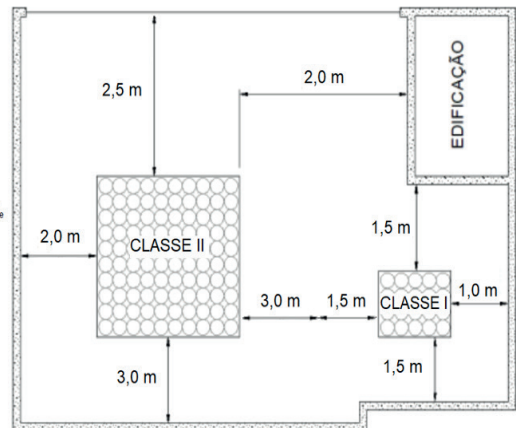


Figura 13B – Armazenamento multiclasse (informativo).

Limite do imóvel com passeios públicos sem muros ou com muros menores que 1,80 m de altura (m), sendo obrigatório existir fechamento conforme NT 23



Limite do imóvel onde não haja passeio público, sem muro ou com muro menor que 1,80 m de altura sendo obrigatório existir fechamento conforme NT 23

ADENDO C

Figura 1C – Classificação dos recipientes quanto à localização (informativo).

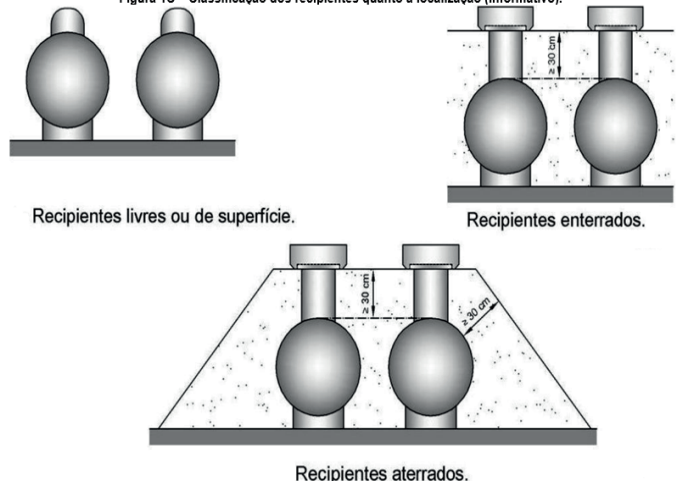


Figura 2C – Planta baixa da central de GLP.
Lateral de maior dimensão

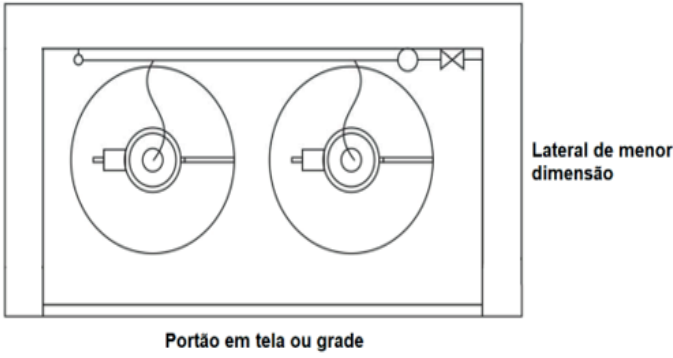


Figura 6C – Instalação de central de recipientes estacionários de superfície (informativo).

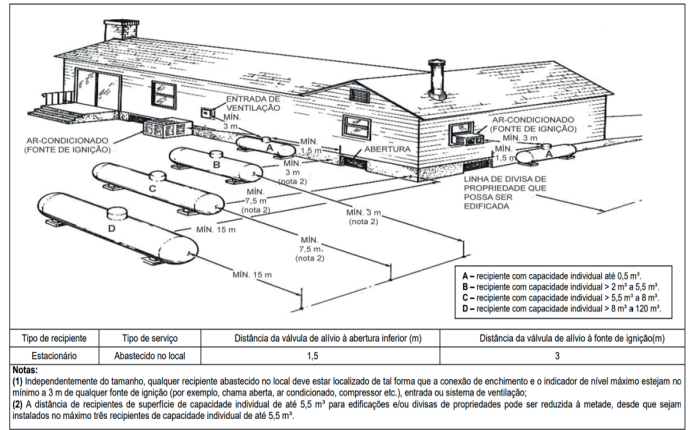


Figura 3C – Detalhe de envelopamento da tubulação.

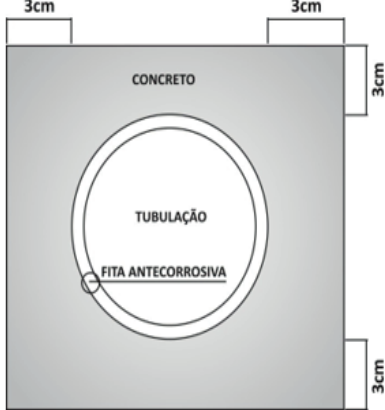


Figura 7C – Instalação de central de recipientes estacionários enterrados (informativo).

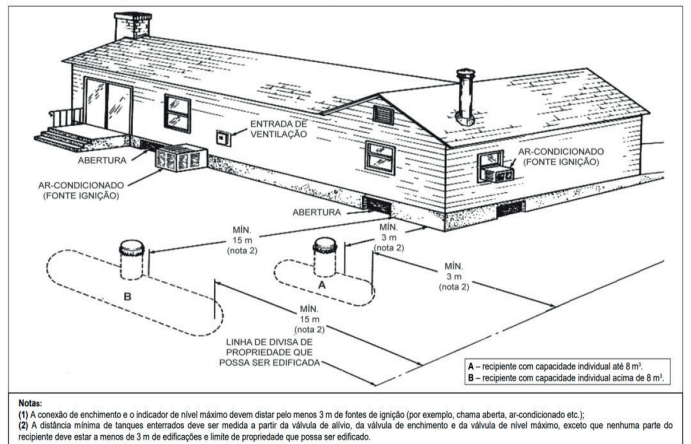


Figura 4C – Vista frontal da central de GLP.

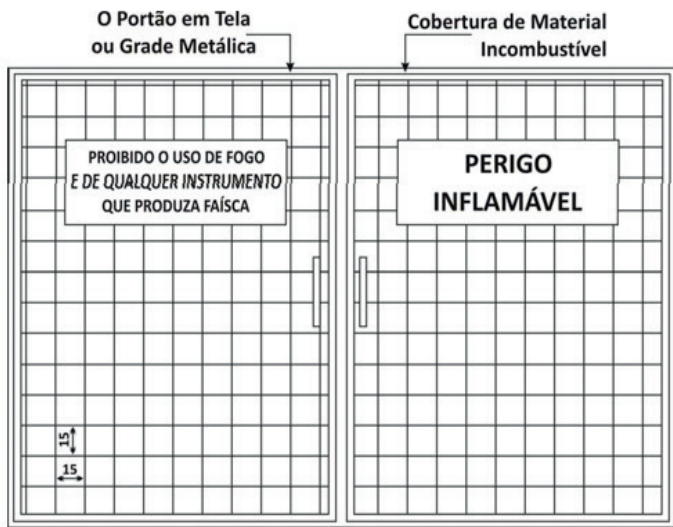


Figura 8C – Instalação de recipiente estacionário com capacidade maior que 0,5 m³ e menor ou igual a 2,0 m³ em divisa de propriedade e passeio público (informativo).

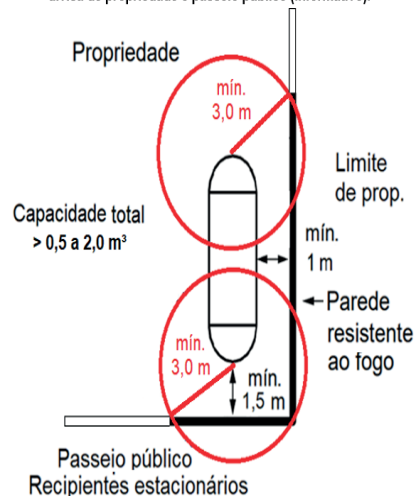


Figura 5C – Instalação de central de GLP com recipientes transportáveis (informativo).

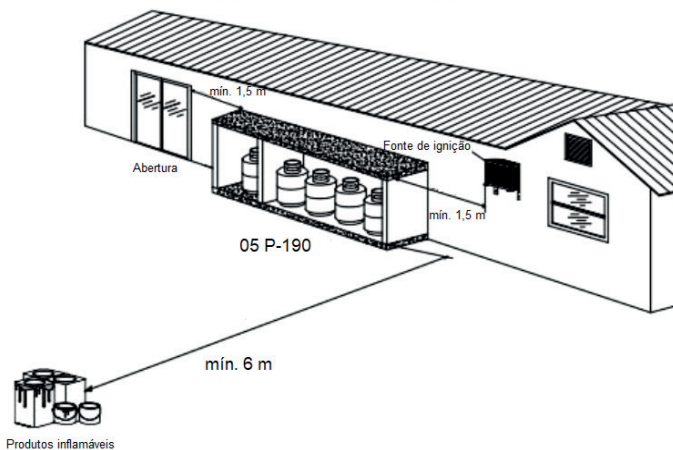


Figura 9C – Instalação de recipientes transportáveis com capacidade total de 2,1 a 3,5 m³ em divisa de propriedade e passeio público (informativo).

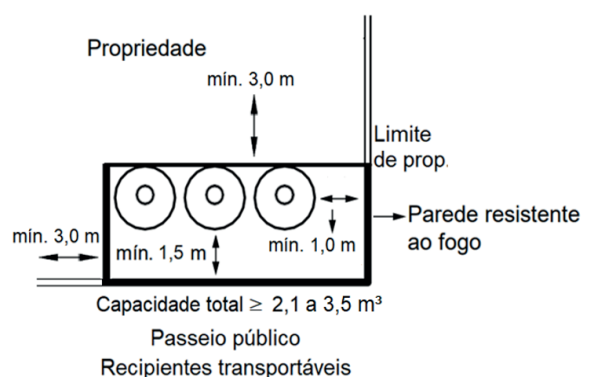


Figura 10C – Exemplo de instalação de recipiente transportável com subdivisão por parede resistente ao fogo (informativo).

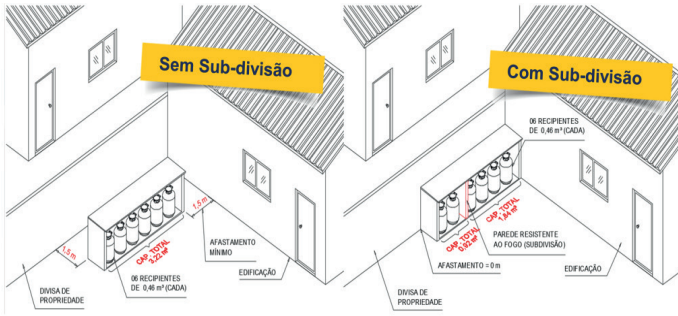


Figura 11C – Exemplo de instalação de recipiente transportável (informativo).

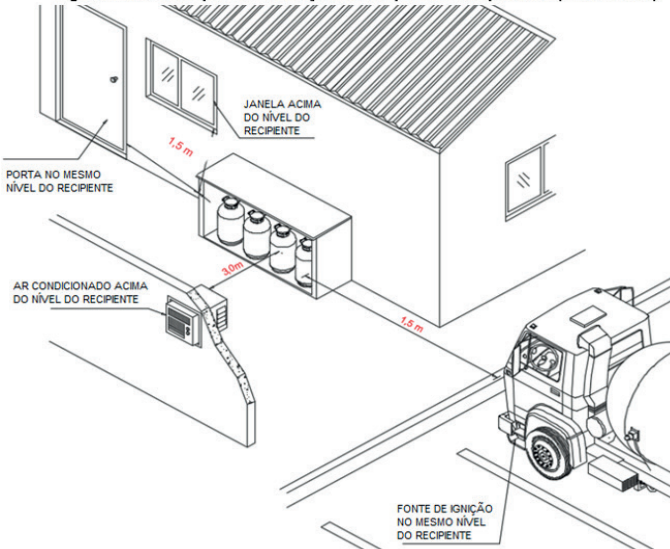


Figura 12C – Exemplo de afastamento mínimo de segurança para redes elétricas (informativo).

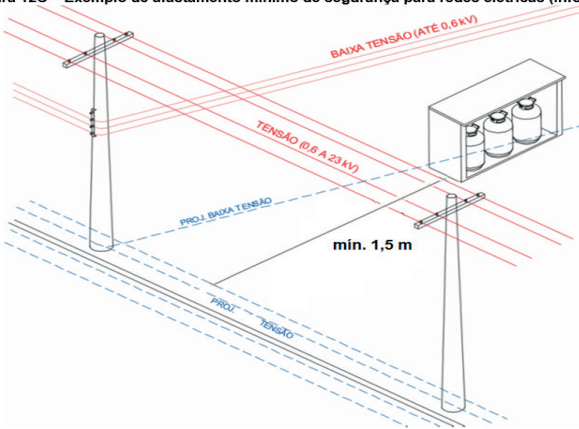


Figura 13C – Exemplo de instalação de cerca elétrica (informativo).

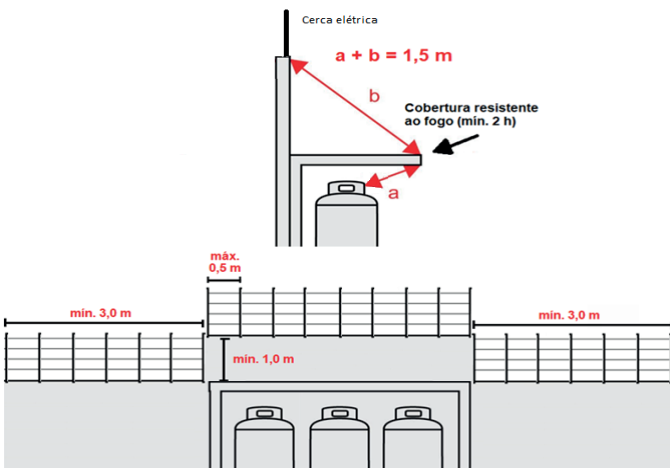
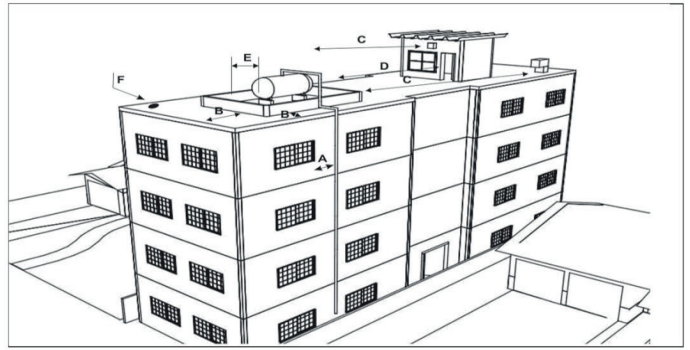


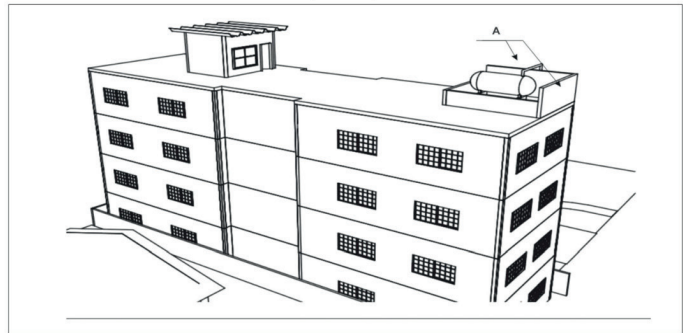
Figura 14C – Instalação de recipientes em teto e lajes de cobertura de edificações (informativo).



Notas:

- A - Distância mínima da janela para: tubos com conexão roscaada - 1,5 m, tubos com conexão soldada - 0,3 m.
- B - Distância mínima da mureta para a fachada da edificação - 1,0 m.
- C - Tomadas de ar condicionado: acima da altura do recipiente - 3,0 m; abaixo da altura do recipiente - 6,0 m.
- D - Distância mínima de fonte de ignição - 3,0 m.
- E - Distância mínima da mureta ao recipiente - 1,0 m.
- F - Distância mínima de raios ao recipiente - 1,5 m.

Figura 15C – Instalação de recipientes em telos e lajes de cobertura de edificações com paredes resistente ao fogo (informativo).



Nota:

- A - Paredes resistentes ao fogo

Figura 16C – Isométrico da tubulação da central de GLP.

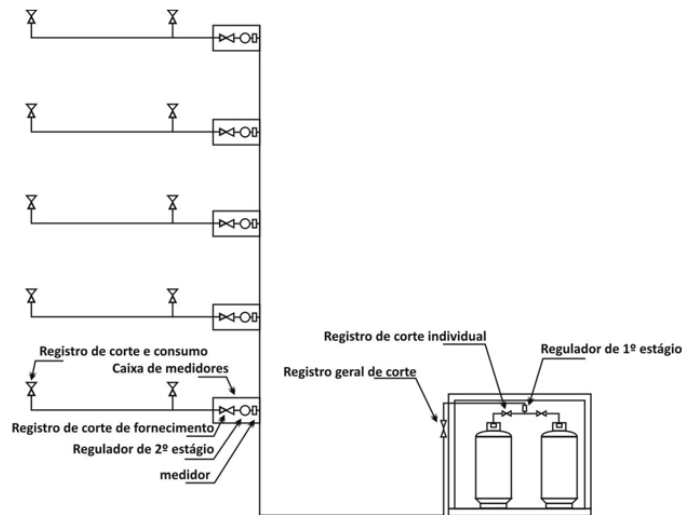
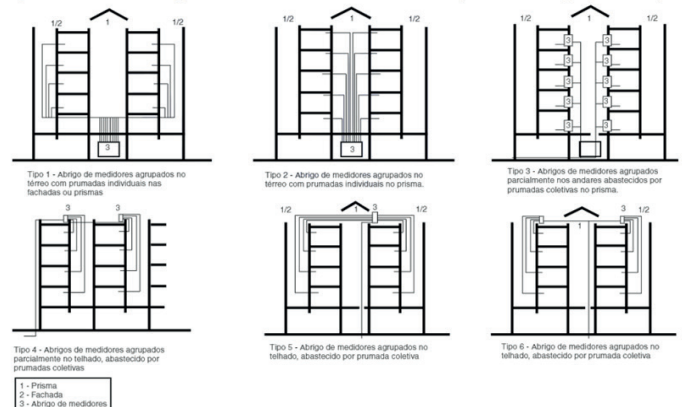
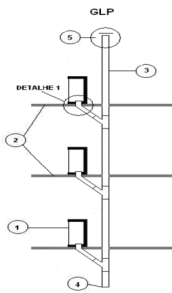


Figura 17C – Acesso aos abrigos de medidores localizados em coberturas ou prisms de ventilação (informativo).



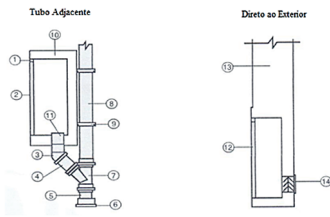
- 1 - Prisma
- 2 - Fechada
- 3 - Abrigo de medidores

Figura 18C – Ventilação de abrigo de medidores.



1 - Abrigo de medidores. 2 - Laje. 3 - Tubo vertical adjacente que pode correr atrás de um prisma de ventilação ou embutido na alvenaria da edificação. 4 - Abertura inferior do tubo adjacente dando para área externa no térreo. 5 - Terminais de exaustão do duto.

Figura 19C – Conexão entre abrigo e dutos de ventilação.



1 - Fresta de 1cm na parte superior do Abrigo. 2 - Porta do Abrigo sem ventilação, exceto a fresta. 3 - Curva de 45°. 4, 5 e 8 - Tubos de PVC. 6 - Terminal do tubo adjacente. 7 - Tê a 45°. 9 - Abraçadeira. 10 - Paredes do abrigo. 11 - Entrada de ar para o duto adjacente. 12 - Porta do abrigo, sem ventilação, exceto a fresta. 13 - Alvenaria da edificação. 14 - Ventilação do Abrigo realizada diretamente para o exterior.

Figura 20C – Detalhe em fachada de uma central de gás em nicho (informativo)

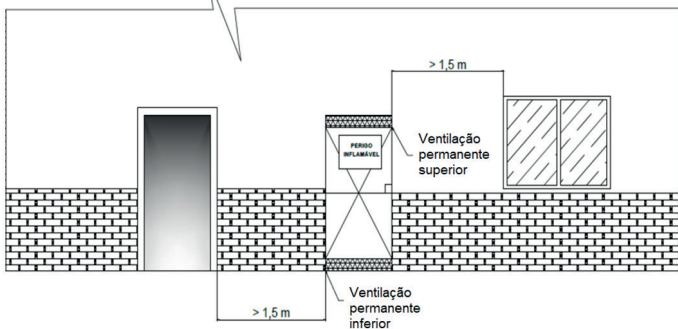


Figura 21C – Planta baixa da central de GLP em nicho (informativo).

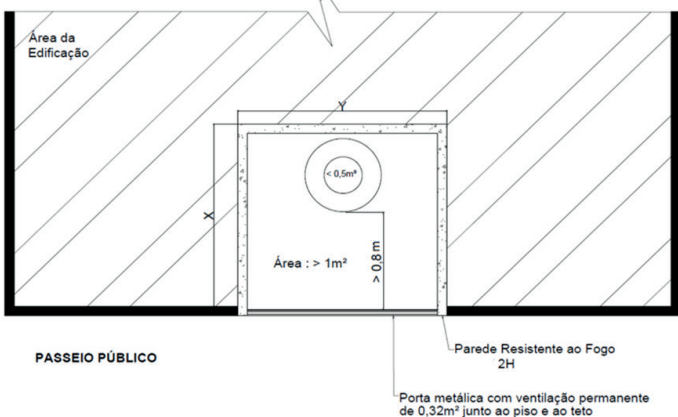
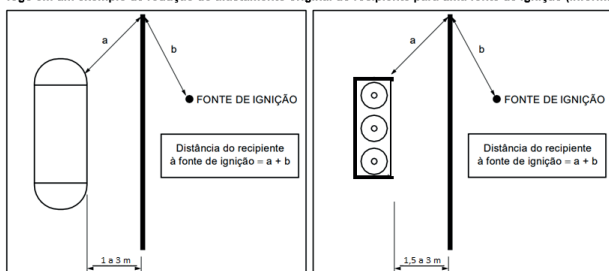


Figura 22C – Exemplo de posicionamento do recipiente estacionário e transportável em relação à parede resistente ao fogo em um exemplo de redução do afastamento original do recipiente para uma fonte de ignição (informativo).



PORTARIA Nº 023/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Autoriza Dispensa de Licitação.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no artigo 7º da Lei Complementar nº 131, de 30 de setembro de 2021,

Considerando a necessidade de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da porta deslizante Fass, modelo Línea 220V, de duas folhas, localizada na entrada principal do Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins;

Considerando que o art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autoriza a contratação direta para bens e serviço, observados os valores atualizados pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a realização de licitação para contratação direta da empresa: A.B. TELEINFORMATICA COMUNICACAO LTDA (CNPJ: 13.567.015/0001-88) no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Processo nº 2024 10070 000025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PETERSON QUEIROZ DE ORNELAS - CEL QOBM
Comandante-Geral

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 006/2024
 PROCESSO Nº: 2024/10070/000005
 Nº SIAFI: 24996650
 CONTRATANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins (07.924.551/0001-90)
 CONTRATADA: CBC COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHO (57.494.031/0001-63)
 OBJETO: Fornecimento de munições
 VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA: R\$ 72.020,00 (setenta e dois mil e vinte reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.182.1160.4101.0000
 ELEMENTO DE DESPESA: 3 3 90 30
 FONTE DE RECURSO: 759.0000240
 DETALHAMENTO DE FONTE: 6666666
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
 DATA DA ASSINATURA: 17/07/2024
 SIGNATÁRIOS: Cel QOBM Peterson Queiroz de Ornelas (pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins) e João Carlos Sanchez de Oliveira Junior (pela CBC COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHO).

DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS

TERMO DE CASSAÇÃO Nº 002/2024/CAT, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Referência: Cassação de certificados de brigadista profissional

O DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS DO CBMTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Ato nº 718 - NM, publicado no Diário Oficial nº 5.105, em 04 de maio de 2018 c/c o inciso IX do artigo 8º, da Lei nº 3.798, de 13 de julho de 2021, item 11.2.3, da Norma Técnica nº 01 - Anexo I à Portaria nº 13/2022/CAT, de 5 de dezembro de 2022 e item 5.12.1, da Norma Técnica nº 12 - Anexo XII à Portaria nº 13/2022/CAT, de 5 de dezembro de 2022; e

Considerando as denúncias na ouvidoria do CBMTO nº 02316.2024.000017-79 os relatórios 03/2024/CAT e 04/2024/CAT e diante da conferência da respectiva documentação pertinente,

RESOLVE:

CASSAR o certificado de brigadista profissional do seguinte profissional:

ALZEMAR ANTONIO DA SILVA - CPF: XXX.787.851-XX;

O Ato de Cassação se justifica em razão de irregularidades detectadas nos certificado apresentado sendo este apresentado com assinaturas não verificáveis e emitido por empresa não credenciada junto ao CBMTO.

Em oportuno disponibilizo o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste, para apresentação de contra razões em relação à sanção aplicada.

Palmas - TO, 18 de julho de 2024.

THIAGO FRANCO SANTANA - CEL QOBM
Diretor de Serviços Técnicos
Comando de Atividades Técnicas

POLÍCIA MILITAR

PORTARIA Nº 688/2024 - SAMP/DGP.

Agrega policial militar e adota outras providências.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, e;

Combinado com o art. 96 e inciso V do §1º do art. 107 da Lei 2.578 de 20 de abril de 2012, e;

Considerando que o policial militar requereu sua transferência para a reserva remunerada, após cumprir os requisitos legais, e que, em decorrência, deve ser agregado e afastado de sua atividade policial militar.

RESOLVE:

Art. 1º AGREGAR a partir da respectiva data, o policial militar:

ORD.	POST/GRAD	NOME	MAT.	A PARTIR DE	UPM*
1	ST QPPM	NELSON COELHO DOS SANTOS FILHO	511812-1	17/06/2024	CRP2/5º CIPM

Art. 2º Ressalta-se que o militar agregado fica adido ao Quartel do Comando-Geral, continuando a figurar no respectivo almanaque, sem número, no lugar que até então ocupava, com abreviatura "Ag" e anotações esclarecedoras da situação;

Art. 3º O respectivo Comando de Policiamento deve providenciar a difusão para a Unidade de sua circunscrição;

Art. 4º No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de tramitação desta Portaria para a UPM, o policial militar, responsável pela gestão de bens na Unidade de origem, deverá regularizar sua situação patrimonial junto à DAL/Patrimônio;

Art. 5º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 15 de julho de 2024.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 689/2024 - SAMP/DGP.

Reverte adição de policial militar e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 10 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012 e o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021;

Combinado com o inciso V do art. 1º, alínea "b" do art. 5º, incisos I e III, da alínea "b" do art. 13 e inciso I do art. 15 do Decreto nº 7.988 de 19 de maio de 1993 e art. 1º da Portaria nº 021/2013-GCG de 30 de abril de 2013, que dispõe sobre a movimentação de oficiais e praças;

Combinado com o §1º do art. 28 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, que dispõe que os policiais militares integrantes dos diversos quadros da PMTO podem, por necessidade do serviço, ser convocados, designados, instruídos, mobilizados ou colocados de prontidão para trabalhos específicos, desde que possuam capacitação para a atividade;

Combinado com a alínea "b" do inciso XIII do art. 10, arts. 150 e 151 da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, que, na circunscrição de âmbito Estadual da Corporação, os policiais militares podem ser movimentados a todo tempo, como decorrência da vivência profissional ou dos deveres e das obrigações da Atividade Policial Militar, a servir em qualquer parte do Estado e, quando designados, em qualquer parte do País ou do Exterior, com a finalidade principal de atender à demanda operacional, à adequação e distribuição do efetivo, bem como assegurar a ação presença, atendendo a necessidade do serviço nas Unidades, Subunidades e respectivas frações destacadas da Corporação e à sociedade tocantinense.

RESOLVE:

Art. 1º REVERTER ADIÇÃO ao 8º BPM, na data especificada, da policial militar:

ORD.	POST/GRAD	NOME	MAT.	UPM*	DATA
1	CB QPPM	MARIA ADRIANA DA COSTA DOS SANTOS	11208708-1	CRP-1	15/07/2024

Art. 2º O respectivo Comando de Policiamento deve providenciar a difusão para as Unidades de sua circunscrição.

Art. 3º No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de tramitação desta Portaria para as UPMs, a policial militar deverá regularizar sua situação patrimonial junto à DAL/Patrimônio.

Art. 4º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 15 de julho de 2024.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 691/2024 - GAMP/DGP.

Retifica em parte Portaria por Decisão Judicial e adota outras providências.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 10 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012 e o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021;

Considerando que tramita perante o Juízo da 1ª Escrivania Cível de Ponte Alta, a Ação de Cumprimento de Sentença Nº 00007611220218272736, proposta por MARCELO OLIVEIRA DE FRANÇA em face do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR em parte a Portaria nº 279/2021-SAMP/DGP, publicada na edição 5.831 do Diário Oficial do Estado do dia 20 de abril de 2021, somente para considerar o Policial Militar RG 06.411/4 MARCELO OLIVEIRA DE FRANÇA, matrícula 11207019-1, promovido à graduação de CABO QPPM, a partir de 21/04/2020, pelo critério de antiguidade.

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 16 de julho de 2024.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 692/2024 - GAMP/DGP.

Agrega policial militar e adota outras providências.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, e;

Combinado com o art. 96 e inciso V do §1º do art. 107 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, e;

Considerando que o policial militar requereu sua transferência para a reserva remunerada, após cumprir os requisitos legais, e que, em decorrência, deve ser agregado e afastado de sua atividade policial militar.

RESOLVE:

Art. 1º AGREGAR a partir da respectiva data, o policial militar:

ORD.	POST/GRAD	NOME	MAT.	A PARTIR DE	UPM*
1	1º TEN QOA	GEVALDO DE MESQUITA E SOUSA	442140-1	15/072024	6º CIPM

Art. 2º Ressalta-se que o militar agregado fica adido ao Quartel do Comando-Geral, continuando a figurar no respectivo almanaque, sem número, no lugar que até então ocupava, com abreviatura "Ag" e anotações esclarecedoras da situação;

Art. 3º O respectivo Comando de Policiamento deve providenciar a difusão para a Unidade de sua circunscrição;

Art. 4º No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de tramitação desta Portaria para a UPM, o policial militar, responsável pela gestão de bens na Unidade de origem, deverá regularizar sua situação patrimonial junto à DAL/Patrimônio;

Art. 5º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 16 de julho de 2024.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 695/2024 - GAMP/DGP.

Retifica e Revoga parte de Portaria por Decisão Judicial e adota outras providências.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 10 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012 e o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021;

Considerando que tramita perante a 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Gurupi, a Ação de Cumprimento de Sentença Nº 00085339720238272722, proposta por Claudio Lira Cavalcante em face do Estado do Tocantins, conforme documentação anexa.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR em parte a Portaria nº 643/2015/DGP/SAMP, publicada na edição 4.498 do Diário Oficial do Estado do dia 15 de novembro de 2015, somente para considerar o Policial Militar RG 03.236/2 CLAUDIO LIRA CAVALCANTE, matrícula 715946 -1, promovido à graduação de 2º SARGENTO QPPM, a partir de 15/11/2015, na mesma data e pelo mesmo critério, em cumprimento à decisão judicial.

Art. 2º RETIFICAR em parte a Portaria nº 267/2022/DGP/SAMP, publicada no Boletim Geral nº 075/2022, de 26 de abril de 2022 e na Edição 6.072 do Diário Oficial do Estado do dia 20 de abril de 2022, somente para considerar o Policial Militar RG 03.236/2 CLAUDIO LIRA CAVALCANTE, matrícula 715946-1, promovido à graduação de SUBTENENTE QPPM, na mesma data e pelo mesmo critério, em cumprimento à decisão judicial.

Art. 3º REVOGAR EM PARTE a Portaria nº 326/2023/DGP/SAMP, publicada no Boletim Geral nº 077/2023, de 25 de abril de 2023 e na edição 6.313 do Diário Oficial do Estado do dia 20 de abril de 2023, somente no que tange ao item 123 alínea "a", inciso I do artigo 1º

Art. 4º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 17 de julho de 2024.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 696/2024 - GAMP/DGP.

Retifica e Revoga parte de Portaria por Decisão Judicial e adota outras providências.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 10 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012 e o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021;

Considerando que tramita perante o Juízo da Vara Cível, dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos de Dianópolis, Cumprimento Provisório de Sentença de Ações Coletivas Nº 0000884-65.2024.8.27.2716, proposta por AUGUSTO RIBEIRO COSTA PEREIRA em face do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR em parte a Portaria nº 279/2021-SAMP/DGP, publicada na edição 5.831 do Diário Oficial do Estado do dia 20 de abril de 2021, somente para considerar o Policial Militar RG 06.479/4 AUGUSTO RIBEIRO COSTA PEREIRA, matrícula 11207744-1, promovido à graduação de CABO QPPM, a partir de 21/04/2020, na mesma data e pelo mesmo critério, em cumprimento à decisão judicial.

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 17 de julho de 2024.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 2023/09030/000278
CONTRATO Nº 24/2023
ADITIVO: 1º ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATADA: AOV S SISTEMAS DE INFORMÁTICA S/A - CNPJ nº 05.555.382/0001-33.
CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - PMTO.
OBJETO: Prorrogação do período de vigência por mais 12 meses.
VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.126.1100.2306.
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.40.
FONTE DE RECURSO: 500.
VIGÊNCIA: 19/07/2024 a 18/07/2025.
DATA DA ASSINATURA: 18/07/2024.
SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - Comandante-Geral da PMTO, e Bruno Czermainski e Álvaro Henrique de Almeida, representantes da Empresa contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2023/09030/000880
CONTRATO Nº 31/2024
CONTRATADO: VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 21.700.911/0001-00.
CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - PMTO.
OBJETO: Aquisição Caminhão Truck para transporte de carga viva do tipo equinos.
VALOR: R\$ 763.900,00 (setecentos e sessenta e três mil e novecentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.181.1160.2006.
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.
FONTE DE RECURSO: 700.
VIGÊNCIA: O contrato terá a sua vigência de 12 meses, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 18/07/2024
SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM, Comandante-Geral da PMTO, e Antônio Carlos de Souza Jaretta, Representante da Contratada.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1319/2024/GASEC, DE 11 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.316, de 12 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.778, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro na Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 01 de abril de 2022, e no Decreto nº 6.629, de 26 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.338, de 29 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional do servidor(a) público(a);

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração tem o poder/dever de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades.

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR, na parte em que especifica ao(a) servidor(a) público(a) NILMACI VIEIRA DE MELO LIMA, Número Funcional 833839/3, Administrador, CPF nº XXX.XXX.594-91, as Portarias abaixo elencadas:

- A Portaria nº 1.421, de 19 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.283, de 19/12/2014;

- A Portaria nº 1.449, de 22 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.285, de 23/12/2014;

- A Portaria nº 1.073/2015/GASEC, de 28/08/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4451, de 03/09/2015;

- A Portaria nº 561/2023/GASEC, de 08/05/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6326, de 11/05/2023;

- A Portaria nº 434/2024/GASEC, de 20/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6536, de 22/03/2024.

Art. 2º CONCEDER as evoluções funcionais ao(a) servidor(a) público(a) NILMACI VIEIRA DE MELO LIMA, Número Funcional 833839/3, Administrador, CPF nº XXX.XXX.594-91, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-o(a) nos correspondentes padrões/referências, constantes na Tabela I, do Anexo VI, e na Tabela I, do Anexo III, ambos da Lei nº 2.669/2012, a partir das datas de preenchimentos de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO DE TABELA	REPOSICIONAMENTO DE TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (Considerando prescrição)
VERTICAL	II-J	-	-	III-J	01/03/2011	01/04/2011
HORIZONTAL	III-J	-	-	III-K	01/03/2012	01/04/2012
VERTICAL	III-K	-	-	IV-K	01/03/2014	01/04/2014
HORIZONTAL	IV-K	-	-	IV-L	01/03/2014	01/04/2015
VERTICAL	IV-L	-	-	V-L	01/03/2016	01/04/2016
HORIZONTAL	V-L	VIII-L	IX-J	IX-K	01/03/2018	01/04/2018
VERTICAL	IX-K	-	-	X-K	01/03/2020	01/04/2020
HORIZONTAL	X-K	-	-	X-L	01/03/2022	01/04/2022

Art. 3º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito ao incremento financeiro e a concessão processada na conformidade desta Portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei nº 3.901, de 31/03/2022, respeitadas as capacidades orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1320/2024/GASEC, DE 11 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.314, de 08 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 3.778, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro na Lei Estadual nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.061, de 01 de abril de 2022 e no Decreto nº 6.629, de 26 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.338, de 29 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional da servidora pública;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração tem o poder/dever de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades.

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR, na parte em que especifica a servidora pública ANTONIA DE JESUS FARIAS DA SILVA, Número Funcional 666303/3, Técnico em Enfermagem, CPF nº XXX.XXX.553-53, as Portarias abaixo elencadas:

- A Portaria nº 583/2022/GASEC, de 10/05/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.087, de 13/05/2022;

- A Portaria nº 437/2024/GASEC, de 20/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.536, de 22/03/2024.

Art. 2º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública ANTONIA DE JESUS FARIAS DA SILVA, Número Funcional 666303/3, Técnico em Enfermagem, CPF nº XXX.XXX.553-53, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a no correspondente padrão/referência, constante na Tabela VIII, do Anexo V, da Lei nº 2.670/2012, a partir das datas de preenchimentos de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (Considerando prescrição)
VERTICAL	II-C	III-C	01/09/2019	01/10/2019
HORIZONTAL	III-C	III-D	01/09/2021	01/10/2021

Art. 3º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito ao incremento financeiro e a concessão processada na conformidade desta Portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei Estadual nº 3.901, de 31/03/2022, respeitadas as capacidades orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1321/2024/GASEC, DE 11 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.314, de 08 de março de 2019, de acordo com a Lei Estadual nº 1.588, de 30 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial nº 1.970, de 01 de julho de 2005, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 3.778, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro na Lei Estadual nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.061, de 01 de abril de 2022 e no Decreto nº 6.629, de 26 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.338, de 29 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional do servidor público;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração tem o poder/dever de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais ao servidor público DECIO BARBOSA DE MELO, Número Funcional 601760/3, Auxiliar de Enfermagem, CPF nº XXX.XXX.923-91, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-o nos correspondentes padrões/referências, constantes na Tabela do Anexo VII, e na Tabela VI, do Anexo III, ambos da Lei nº 2.670/2012, a partir das datas de preenchimentos de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (Considerando prescrição)
HORIZONTAL	II-J	II-K	01/01/2012	01/02/2012
VERTICAL	II-K	III-K	01/01/2015	01/02/2015
HORIZONTAL	III-K	III-L	01/01/2017	01/02/2017
VERTICAL	III-L	IV-L	01/01/2019	01/02/2019

Art. 2º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito ao incremento financeiro e a concessão processada na conformidade desta Portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei Estadual nº 3.901, de 31/03/2022, respeitadas as capacidades orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1322/2024/GASEC, DE 11 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.314, de 08 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 3.778, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro na Lei Estadual nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.061, de 01 de abril de 2022 e no Decreto nº 6.629, de 26 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.338, de 29 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional do servidor público(a);

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração tem o poder/dever de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades.

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR, na parte em que especifica o servidor público DELERMANDO PIRES DA SILVA, Número Funcional 815473/2, Técnico em Enfermagem, CPF nº XXX.XXX.691-91, a Portaria nº 558/2023/GASEC, de 08/05/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.326, de 11/05/2023.

Art. 2º CONCEDER as evoluções funcionais ao servidor público DELERMANDO PIRES DA SILVA, Número Funcional 815473/2, Técnico em Enfermagem, CPF nº XXX.XXX.691-91, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-o no correspondente padrão/referência, constante na Tabela VIII, do Anexo V, da Lei nº 2.670/2012, a partir das datas de preenchimentos de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (Considerando prescrição)
HORIZONTAL	II-B	II-C	01/05/2020	01/06/2020
VERTICAL	II-C	III-C	01/05/2022	01/06/2022

Art. 3º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito ao incremento financeiro e a concessão processada na conformidade desta Portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei Estadual nº 3.901, de 31/03/2022, respeitadas as capacidades orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1323/2024/GASEC, DE 11 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.314, de 08 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 3.778, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro na Lei Estadual nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.061, de 01 de abril de 2022 e no Decreto nº 6.629, de 26 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.338, de 29 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional do servidor público aposentado;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração tem o poder/dever de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades.

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR, na parte em que especifica o servidor público aposentado ITAMAR OTAVIANO LIMA, Número Funcional 1022768/1, Auxiliar de Enfermagem, CPF nº XXX.XXX.131-34, as Portarias abaixo elencadas:

- A Portaria nº 1109/2021/GASEC, de 21/09/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.938, de 29/09/2021;

- A Portaria nº 1528/2021/GASEC, de 15/12/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.987, de 15/12/2021;

- A Portaria nº 394/2022/GASEC, de 31/03/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 01/04/2022;

- A Portaria nº 558/2022/GASEC, de 08/05/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.326, de 11/05/2023.

Art. 2º CONCEDER as evoluções funcionais ao servidor público aposentado ITAMAR OTAVIANO LIMA, Número Funcional 1022768/1, Auxiliar de Enfermagem, CPF nº XXX.XXX.131-34, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-o no correspondente padrão/referência, constante na Tabela do Anexo VII, da Lei nº 2.670/2012, a partir das datas de preenchimentos de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSIÇÃO DE TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (Considerando prescrição)
VERTICAL	II-K	-	III-K	01/01/2013	01/02/2013
HORIZONTAL	III-K	-	III-L	01/01/2015	01/02/2015
VERTICAL	III-L	-	IV-L	01/01/2017	01/02/2017
HORIZONTAL	IV-L	V-J	V-K	01/01/2019	01/02/2019

Art. 3º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito ao incremento financeiro e a concessão processada na conformidade desta Portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei Estadual nº 3.901, de 31/03/2022, respeitadas as capacidades orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1325/2024/GASEC, DE 11 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.316, de 12 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.778, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro na Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 01 de abril de 2022, e no Decreto nº 6.629, de 26 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.338, de 29 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional do servidor público;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração tem o poder/dever de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades.

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR, na parte em que especifica ao servidor público EDSON DE FREITAS PEIXOTO, Número Funcional 513298/1, Assistente Administrativo, CPF nº XXX.XXX.206-53, a Portaria nº 434/2024/GASEC, de 20/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6536, de 22/03/2024.

Art. 2º CONCEDER as evoluções funcionais o servidor público EDSON DE FREITAS PEIXOTO, Número Funcional 513298/1, Assistente Administrativo, CPF nº XXX.XXX.206-53, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-o nos correspondentes padrões/referências, constantes na Tabela VII, do Anexo VI, e na Tabela II, do Anexo III, ambos da Lei nº 2.669/2012, a partir das datas de preenchimentos de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSIÇÃO DE TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (Considerando prescrição)
VERTICAL	V-L	VIII-L	IX-L	01/03/2020	01/04/2020
HORIZONTAL	IX-L	X-J	X-K	01/03/2022	01/04/2022

Art. 3º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito ao incremento financeiro e a concessão processada na conformidade desta Portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei nº 3.901, de 31/03/2022, respeitadas as capacidades orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1326/2024/GASEC, DE 11 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.314, de 08 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 3.778, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro na Lei Estadual nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.061, de 01 de abril de 2022 e no Decreto nº 6.629, de 26 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.338, de 29 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional da servidora pública;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração tem o poder/dever de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades.

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR, na parte em que especifica a servidora pública NOYAMALUSTOSA MACIEL ALEXANDRE, Número Funcional 1130013/1, Técnico em Enfermagem, CPF nº XXX.XXX.591-86, as Portarias abaixo elencadas:

- A Portaria nº 393/2022/GASEC, de 31/03/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 01/04/2022;

- A Portaria nº 395/2022/GASEC, de 31/03/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 01/04/2022;

- A Portaria nº 583/2022/GASEC, de 10/05/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.087, de 13/05/2022;

- A Portaria nº 437/2024/GASEC, de 20/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.536, de 22/03/2024.

Art. 2º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública NOYAMALUSTOSA MACIEL ALEXANDRE, Número Funcional 1130013/1, Técnico em Enfermagem, CPF nº XXX.XXX.591-86, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a no correspondente padrão/referência, constante na Tabela VIII, do Anexo V, da Lei nº 2.670/2012, a partir das datas de preenchimentos de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (Considerando prescrição)
VERTICAL	I-B	II-B	01/09/2015	01/10/2015
HORIZONTAL	II-B	II-C	01/09/2017	01/10/2017
VERTICAL	II-C	III-C	01/09/2019	01/10/2019
HORIZONTAL	III-C	III-D	01/09/2021	01/10/2021

Art. 3º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito ao incremento financeiro e a concessão processada na conformidade desta Portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei Estadual nº 3.901, de 31/03/2022, respeitadas as capacidades orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1329/2024/GASEC, DE 12 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.316, de 12 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.778, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro na Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 01 de abril de 2022, e no Decreto nº 6.629, de 26 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.338, de 29 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional da servidora pública;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração tem o poder/dever de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades.

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR, na parte em que especifica a servidora pública DALVANIRA ALMEIDA, Número Funcional 11159626/1, Examinador Veicular, CPF nº XXX.XXX.574-20, a Portaria nº 434/2024/GASEC, de 20/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6536, de 22/03/2024.

Art. 2º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública DALVANIRA ALMEIDA, Número Funcional 11159626/1, Examinador Veicular, CPF nº XXX.XXX.574-20, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a no correspondente padrão/referência, constante na Tabela II, do Anexo III, da Lei nº 2.669/2012, a partir das datas de preenchimentos de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (Considerando prescrição)
VERTICAL	I-E	II-E	06/09/2019	01/10/2019
HORIZONTAL	II-E	II-F	06/09/2022	01/10/2022

Art. 3º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito ao incremento financeiro e a concessão processada na conformidade desta Portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei nº 3.901, de 31/03/2022, respeitadas as capacidades orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1339/2024/GASEC, DE 12 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.314, de 08 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 3.778, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro na Lei Estadual nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.061, de 01 de abril de 2022 e no Decreto nº 6.629, de 26 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.338, de 29 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional da servidora pública;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração tem o poder/dever de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades.

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR, na parte em que especifica a servidora pública ALESSANDRA SILVA MARRA, Número Funcional 959379/1, Enfermeiro, CPF nº XXX.XXX.181-34, as Portarias abaixo elencadas:

- A Portaria nº 2323/2023/GASEC, de 11/12/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.469, de 13/12/2023;

- A Portaria nº 436/2024/GASEC, de 20/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.536, de 22/03/2024;

- A Portaria nº 438/2024/GASEC, de 20/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.536, de 22/03/2024.

Art. 2º CONCEDER a evolução funcional à servidora pública ALESSANDRA SILVA MARRA, Número Funcional 959379/1, Enfermeiro, CPF nº XXX.XXX.181-34, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a no correspondente padrão/referência, constante na Tabela I, do Anexo III, da Lei nº 2.670/2012, a partir da data de preenchimento de requisito legal, especificada na tabela abaixo, a ser implementada em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (Considerando prescrição)
HORIZONTAL	IX-K	IX-L	01/01/2021	01/02/2021

Art. 3º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito ao incremento financeiro e a concessão processada na conformidade desta Portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei Estadual nº 3.901, de 31/03/2022, respeitadas as capacidades orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1340/2024/GASEC, DE 12 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.314, de 08 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 3.778, de 19 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO, que a Portaria nº 1204/2020/GASEC, de 10/12/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.747, de 16/12/2020, que já havia concedido corretamente as progressões da servidora pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional da servidora pública;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração tem o poder/dever de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades;

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR, na parte em que especifica a servidora pública ANA MARIA MOREIRA DA CRUZ, Número Funcional 399635/2, Técnico em Enfermagem, CPF nº XXX.XXX.381-04, as Portarias abaixo elencadas:

- A Portaria nº 1528/2021/GASEC, de 15/12/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.987, de 15/12/2021;

- A Portaria nº 558/2022/GASEC, de 08/05/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.326, de 11/05/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1341/2024/GASEC, DE 12 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.314, de 08 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 3.778, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro na Lei Estadual nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.061, de 01 de abril de 2022 e no Decreto nº 6.629, de 26 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.338, de 29 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional da servidora pública aposentada;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração tem o poder/dever de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades.

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR, na parte em que especifica a servidora pública aposentada MARIA DE LOURDES ALVES DA CRUZ, Número Funcional 359303/3, Técnico em Enfermagem, CPF nº XXX.XXX.071-04, as Portarias abaixo elencadas:

- A Portaria nº 1528/2021/GASEC, de 15/12/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.987, de 15/12/2021;

- A Portaria nº 395/2022/GASEC, de 31/03/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 01/04/2022;

- A Portaria nº 398/2022/GASEC, de 31/03/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 01/04/2022.

Art. 2º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública aposentada MARIA DE LOURDES ALVES DA CRUZ, Número Funcional 359303/3, Técnico em Enfermagem, CPF nº XXX.XXX.071-04, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nos correspondentes padrões/referências, constantes na Tabela VIII, do Anexo V, da Lei nº 2.670/2012, a partir das datas de preenchimentos de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (Considerando prescrição)
VERTICAL	I-B	II-B	01/05/2015	01/06/2015
HORIZONTAL	II-B	II-C	01/05/2017	01/06/2017
VERTICAL	II-C	III-C	01/05/2019	01/06/2019
HORIZONTAL	III-C	III-D	01/05/2021	01/06/2021

Art. 3º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito ao incremento financeiro e a concessão processada na conformidade desta Portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei Estadual nº 3.901, de 31/03/2022, respeitadas as capacidades orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1342/2024/GASEC, DE 12 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.314, de 08 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 3.778, de 19 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO, que a Portaria nº 778/2022/GASERC, de 24/06/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.116, de 28/06/2022, que concedeu corretamente a progressão da servidora pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional da servidora pública;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração tem o poder/dever de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades;

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR, na parte em que especifica a servidora pública aposentada, MARIA SIRLEY DA SILVEIRA, Número Funcional 258584/2, Enfermeiro, CPF nº XXX.XXX.911-68, as Portarias abaixo elencadas:

- A Portaria nº 398/2022/GASEC, de 31/03/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 01/04/2022;

- A Portaria nº 583/2022/GASEC, de 10/05/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.087, de 13/05/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1343/2024/GASEC, DE 12 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.314, de 08 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 3.778, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro na Lei Estadual nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.061, de 01 de abril de 2022 e no Decreto nº 6.629, de 26 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.338, de 29 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional da servidora pública;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração tem o poder/dever de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades.

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR, na parte em que especifica a servidora pública VERA LUCIA MOREIRA SENN, Número Funcional 584256/1, Técnico em Laboratório, CPF nº XXX.XXX.551-91, as Portarias abaixo elencadas:

- A Portaria nº 395/2022/GASEC, de 31/03/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 01/04/2022;

- A Portaria nº 398/2022/GASEC, de 31/03/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 01/04/2022;

- A Portaria nº 437/2024/GASEC, de 20/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.536, de 22/03/2024.

Art. 2º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública VERA LUCIA MOREIRA SENN, Número Funcional 584256/1, Técnico em Laboratório, CPF nº XXX.XXX.551-91, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nos correspondentes padrões/referências, constantes na Tabela V, do Anexo III, da Lei nº 2.670/2012, a partir das datas de preenchimentos de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSICIONAMENTO DE TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (Considerando prescrição)
VERTICAL	XI-K	-	XII-K	01/03/2016	01/04/2016
HORIZONTAL	XII-K	-	XII-L	01/03/2018	01/04/2018
VERTICAL	XII-L	-	XIII-L	01/03/2020	01/04/2020
HORIZONTAL	XIII-L	XIV-J	XIV-K	01/03/2022	01/04/2022

Art. 3º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito ao incremento financeiro e a concessão processada na conformidade desta Portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei Estadual nº 3.901, de 31/03/2022, respeitadas as capacidades orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1344/2024/GASEC, DE 12 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado n. 5.316, de 12 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.778, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro na Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 01 de abril de 2022, e no Decreto nº 6.629, de 26 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.338, de 29 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional da servidora pública;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração tem o poder/dever de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades.

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR, na parte em que especifica à servidora pública MARINEIDE BATISTA DE BARROS, Número Funcional 400236/3, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF nº XXX.XXX.313-49, a Portaria nº 434/2024/GASEC, de 20/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.536, de 22/03/2024.

Art. 2º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública MARINEIDE BATISTA DE BARROS, Número Funcional 400236/3, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF nº XXX.XXX.313-49, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nos correspondentes padrões/referências, constantes na Tabela X, do Anexo VI, e da Tabela III, do Anexo III, ambas da Lei nº 2.669/2012, a partir das datas de preenchimentos de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSICIONAMENTO DE TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (Considerando prescrição)
VERTICAL	VI-I	VII-K	VIII-K	01/03/2020	01/04/2020
HORIZONTAL	VIII-K	-	VIII-L	01/03/2022	01/04/2022

Art. 3º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito ao incremento financeiro e a concessão processada na conformidade desta Portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei nº 3.901, de 31/03/2022, respeitadas as capacidades orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1348/2024/GASEC, DE 12 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.316, de 12 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.778, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro na Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 01 de abril de 2022, e no Decreto nº 6.629, de 26 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.338, de 29 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional da servidora pública;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração tem o poder/dever de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades.

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR, na parte em que especifica a servidora pública ERONDINA ALBUQUERQUE BISPO, Número Funcional 403997/1, Auxiliar Administrativo, CPF nº XXX.XXX.001-34, as Portarias abaixo elencadas:

- A Portaria nº 367/2022/GASEC, de 31/03/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 01/04/2022;

- A Portaria nº 434/2024/GASEC, de 20/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.536, de 22/03/2024.

Art. 2º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública ERONDINA ALBUQUERQUE BISPO, Número Funcional 403997/1, Auxiliar Administrativo, CPF nº XXX.XXX.001-34, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nos correspondentes padrões/referências, constantes na Tabela IX, do Anexo VI, e da Tabela III, do Anexo III, ambas da Lei nº 2.669/2012, a partir das datas de preenchimentos de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (Considerando prescrição)
VERTICAL	IV-H	V-H	01/01/2019	01/02/2019
HORIZONTAL	V-H	VI	01/01/2021	01/02/2021

Art. 3º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito ao incremento financeiro e a concessão processada na conformidade desta Portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei nº 3.901, de 31/03/2022, respeitadas as capacidades orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1349/2024/GASEC, DE 12 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.314, de 08 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 3.778, de 19 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO, que a Portaria nº 1279/2024/GASEC, de 05/07/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.607, de 09/07/2024, que concedeu corretamente as progressões do(a) servidor(a) público(a);

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional da servidora pública;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração tem o poder/dever de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades;

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR, na parte em que especifica o servidor público TIESLEI FERNANDES DA SILVA, Número Funcional 59988/1, Operador de Microcomputador, CPF nº XXX.XXX.741-84, a Portaria nº 1181/2024/GASEC, de 24/06/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.607, de 09/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1371/2024/GASEC, DE 18 JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no inciso IV, §1º, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, e com fulcro no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor José Ribeiro Neto, matrícula nº 189586, para atuar como Fiscal Titular e o servidor Andreano Milhomem Correia, matrícula nº 60346, como Fiscal Suplente do contrato relacionado abaixo, em substituição do Sr. Juliano Bomtempo Bitaraes:

Contrato nº	Processo nº	Contratada	Objeto	Portaria
346/2023	2023/23000/000769	TECHNE Engenharia e Sistemas Ltda	Serviços de suporte técnico, sustentação de sistemas, gerenciamento de aplicação, manutenções corretivas, manutenções evolutivas e consultoria, do sistema aplicativo de gestão de recursos humanos e folha de pagamento do Poder Executivo Estadual, denominado Sistema ERGON, objetivando suprir as necessidades da Secretaria da Administração.	PORTARIA Nº 1902/2023/GASEC, D.O.E 6430, de 16 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1372/2024/GASEC, DE 18 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento do Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0007776-38.2024.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 06/05/2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada a servidora pública PRISCILLA DUARTE BITTAR, Número Funcional 1070975/1, Escrivão(ã) de Polícia, CPF nº XXX.XXX.106-72, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-a no correspondente nível/referência constante na Tabela 1-A, do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação deste ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	PADRÃO II	27/02/2024	01/03/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1373/2024/GASEC, DE 18 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento do Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0006597-69.2024.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 18/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As Evoluções Funcionais abaixo elencadas ao servidor público EDUARDO COELHO PINHEIRO, Número Funcional 1002120/1, Agente de Polícia, CPF nº XXX.XXX.011-68, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o nos correspondentes nível/referência constantes na Tabela 1-A, do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação deste ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	PADRÃO III	20/01/2024	01/02/2024
HORIZONTAL	J	20/01/2024	01/02/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1374/2024/GASEC, DE 18 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento do Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0006619-30.2024.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 18/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada a servidora pública RENATA SAMPAIO DE AMORIM ABREU BENEVIDES, Número Funcional 11590661/1, Escrivã de Polícia, CPF nº XXX.XXX.241-00, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-a no correspondente nível/referência constante do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação desse ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	3ª CLASSE	01/01/2024	01/02/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1375/2024/GASEC, DE 18 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento do Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0005097-65.2024.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 27/03/2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada ao servidor público DAVI FERNANDES NUNES, Número Funcional 876292/3, Agente de Polícia, CPF nº XXX.XXX.031-04, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o no correspondente nível/referência constante do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação desse ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	PADRÃO III	24/01/2024	01/02/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1376/2024/GASEC, DE 18 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento do Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0006767-41.2024.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 21/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada a servidora pública TATIANE MOREIRA CALIXTO, Número Funcional 1147994/2, Agente de Necrotomia, CPF nº XXX.XXX.351-09, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-a no correspondente nível/referência constante do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação desse ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	3ª CLASSE	01/01/2024	01/02/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1377/2024/GASEC, DE 18 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento do Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0007007-30.2024.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 23/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada ao servidor público SEBASTIAO VASCONCELOS DOS SANTOS, Número Funcional 388996/3, Agente de Polícia, CPF nº XXX.XXX.071-49, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o no correspondente nível/referência constante do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação desse ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	PADRÃO III	20/01/2024	01/02/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1378/2024/GASEC, DE 18 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento do Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0007304-37.2024.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 26/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada ao servidor público SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA, Número Funcional 800380/3, Agente de Polícia, CPF nº XXX.XXX.731-20, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o no correspondente nível/referência constante do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação desse ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	PADRÃO III	07/02/2024	01/03/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1379/2024/GASEC, DE 18 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento do Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0006644-43.2024.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 19/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada a servidora pública NAYARA DE JESUS SOUZA DE OLIVEIRA LIMA, Número Funcional 11130229/2, Papiloscopista, CPF nº XXX.XXX.411-61, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-a no correspondente nível/referência constante na Tabela 1-A, do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação deste ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	3ª CLASSE	01/01/2024	01/02/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1380/2024/GASEC, DE 18 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento do Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0007201-30.2024.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 25/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada ao servidor público MARCUS VINICIUS MACEDO SANTOS, Número Funcional 11592087/1, Agente de Polícia, CPF nº XXX.XXX.371-76, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o no correspondente nível/referência constante do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação desse ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	3ª CLASSE	01/01/2024	01/02/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1381/2024/GASEC, DE 18 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento do Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0006659-12.2024.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 19/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada ao servidor público LEONNARDO ORNELAS LINS, Número Funcional 11590378/1, Agente de Polícia, CPF nº XXX.XXX.601-91, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o no correspondente nível/referência constante do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação desse ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	3ª CLASSE	01/01/2024	01/02/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1384/2024/GASEC, DE 19 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019, e em cumprimento de Sentença constante nos autos da Ação Judicial nº 0002380-80.2024.8.27.2700, impetrado em 16/02/2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada ao servidor público, JÔNATAS RIBEIRO DE SOUSA, Número Funcional 935958-4, Policial Penal, CPF nº XXX.XXX.291-68, integrante do Quadro dos Policiais Penais do Estado do Tocantins, posicionando-o no correspondente classe/referência, Tabela I, do anexo I da Lei nº 3.879/2022, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação deste ato, deverão ser pagos mediante o regime de precatória ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	3º-B	2º-B	29/08/2022	01/09/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 2447/2024/GASEC

PROCESSO Nº: 2024/09030/000475
 INTERESSADO: EDILSON SALES DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares
 CARGO: Assistente Administrativo
 NÚMERO FUNCIONAL: 935119/4
 CPF: XXX.XXX.221-34
 ÓRGÃO: Polícia Militar do Estado do Tocantins
 LOTAÇÃO: Diretoria de Saúde e Promoção Social
 MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 17 de junho de 2024, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao servidor Edilson Sales de Oliveira, por meio do Despacho nº 2.382, de 04 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial nº 6.387, de 09 de agosto de 2023, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 21 de junho de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2021/23000/000966
 CONTRATO Nº: 109/2021
 ADITIVO Nº: 7º
 NÚMERO AUTOMÁTICO 21000592
 CONTRATANTE: Secretaria da Administração e demais Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual.
 CONTRATADA: Ticket Soluções HDFGT S/A
 CNPJ: 03.506.307/0001-57.
 OBJETO DO ADITIVO:
 Alteração da Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 109/2021, com vistas à prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses.
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

	U O	UNIDADE	SIGLA	AÇÃO	FONTE
1	206100	AG. DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TO	AEM	4252	700
2	345300	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TO	ADAPEC	4079	759
3	268100	AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	ATI	4326	500
4	108800	AGÊNCIA DE MINERAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS	AMETO	4332	500
5	389900	AGENCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	ATR	4267	799
6	389700	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	ATS	4312	799
7	389600	AGENCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA	AGETO	4249	500 709 799
8	090700	CASA MILITAR	CAMIL	2272	500
9	090400	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	CGE	2262	500
10	090900	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS	CBMTO	2264	500
11	324700	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	DETRAN	4268	799
12	202900	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS	FAPT	4349	500

13	344900	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS	RURALTINS	4118 4195	500 761 799
14	248300	INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS	IGEPREV	4251	802
15	34510	INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS	ITERTINS	4269	500 799
16	403300	INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS	NATURATINS	4025 4034 4044 4050 4087 4089 4102 4103 4279 4294 4348	759
17	205700	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS	JUCETINS	4250	799
18	090300	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS	PM	2278	500
19	090600	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	PGE	2216	500
20	13010	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	SEPLAN	2397	500
21	230100 248700	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	SECAD FUNSAÚDE	2263 4290 4258	500 759 759
22	33010	SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	SEAGRO	1040 1048 1062 1064 2010 2058 2068 2069 2073 2074 2075 2076 2117 2135 2136 2274	500 700
23	770100	SECRETARIA DA CULTURA	SECULT	4157 4327	500
24	170100	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTICA	SECIJU	2280	500
25	110100	SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO	SECOM	2265	500
26	27010	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SEDOC	2295	500
27	25010	SECRETARIA DA FAZENDA	SEFAZ	2307	500
28	190100	SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	SICS	2268	500
29	370100	SECRETARIA DAS CIDADES, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	SECIHD	2267	500
30	305500	SECRETARIA DA SAÚDE	SES	4253 4534 4539 4542	500 600
31	310100	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	SSP	2379	500
32	750100	SECRETARIA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS	SPI	2398	500
33	405900	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	SEMARH	3021	709
34	410100 426500 42660	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SETAS	2083 2281 4129 4276 4525 4133 4289	500 660
35	790100	SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE	SEJU	2421	500
36	90100	SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA	SEGOV	2269	500
37	203300	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS	UNITINS	4317	500

38	850100	SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA	SEPEA	2431	500
39	810100	SECRETARIA DA MULHER	SECMULHER	2434	500
40	870100	SECRETARIA DO TURISMO	SETUR	2445	500
41	830100	SECRETARIA DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS	SEPOT	2436	500

NATUREZA DE DESPESA 33.90.30 e 33.90.39

DATA DA ASSINATURA: 17/07/2024

VIGÊNCIA: 23/07/2024 a 23/07/2025.

SIGNATÁRIOS: Paulo César Benfica Filho, Jeronimo José dos Santos Junio, Paulo Antonio de Lima, Alirio Felix Martins, Marco Antonio Martin da Silva, Matheus Pereira Matins, Antonio Davi Gouveia Junior, Marcio Pinheiro Rodrigues, Wander Araujo Vieira, José Humberto Pereira Muniz Filho, Peterson Queiroz de Ornelas, Willian Gonzaga dos Santos, Maria Eulessandra Sousa Castilho, Flavio Terence Barreira de Sousa, Sharlles Fernando Bezerra Lima, Robson Moura Figueiredo Lima, Renato Jayme da Silva, Issam Saado, Marcio Antonio Barbosa de Mendonça, Kledson de Moura Lima, Sergislei Silva de Moura, Jaime Café de Sa, José Sebastião Pinheiro de Souza, Deusiano Pereira de Amorim, Marcio Anderson Raimundo da Rocha, Fabio Pereira Vaz, Julio Edstron Secundino Santos, Carlos Humberto Duarte de Lima e Silva, Thiago Lopes Benfica, Carlos Felinto Junior, Wladimir Costa Mota, Thomas Jeferson Gonçalves Teixeira, Marcello de Lima Lellis, Joniskley Calaca Capitulino, Atos Gomes de Araujo, Katuscya Alves Barbosa Chaves, Augusto de Rezende Campos, Miyuki Hyashida, Berenice de Fatima Barbosa Castro Freitas, Hercy Ayres Rodrigues Filho, Paulo Waikarnase Xerente - Representantes legais da Contratante; Luciano Rodrigo Weiland e Fabio Adriano Gallinea - Representantes legais da Contratada.

EXTRATOS DE PORTARIAS DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS

Nº DA PORTARIA: 10/2024/GASEC/SECAD

DATA DA PORTARIA: 18/07/2024

Nº DO PROCESSO: 2024/23000/03173

CONCEDENTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ORDENADOR DE DESPESAS: PAULO CÉSAR BENFICA FILHO

NOME DO SUPRIDO CLAILTON NOLETO

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: ALEX MENDES DO NASCIMENTO OU LUÍS SÉRGIO SIMÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.1100.2194.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30

VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

PRAZO DE APLICAÇÃO: 90 (noventa) dias contados a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.

PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

Nº DA PORTARIA: 11/2024/GASEC/SECAD

DATA DA PORTARIA: 18/07/2024

Nº DO PROCESSO: 2024/23000/03195

CONCEDENTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ORDENADOR DE DESPESAS: PAULO CÉSAR BENFICA FILHO

NOME DO SUPRIDO: CLAILTON NOLETO

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: ALEX MENDES DO NASCIMENTO OU LUÍS SÉRGIO SIMÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.1100.2194. 04.126.1100.2251

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30, 33.90.39.

VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

PRAZO DE APLICAÇÃO: 90 (noventa) dias contados a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.

PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO Nº: 2024/23000/002110

EMPENHO Nº: 2024NE00432

CONTRATANTE: Secretaria da Administração

CONTRATADO: Mega Petz Comércio e Distribuição LTDA

CPF/CNPJ: 49.369.570/0001-42

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente - aparelhos e utensílios domésticos - condicionador de ar.

VALOR: R\$ 149.990,00 (Cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.1166.3109

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52

FONTE DETALHADA: 1.500.0000000.888888

DATA DA ASSINATURA: 24/05/2024

SIGNATÁRIO: Paulo César Benfica Filho - Representante legal da Contratante.

PROCESSO Nº: 2024/23000/002110

EMPENHO Nº: 2024NE00433

CONTRATANTE: Secretaria da Administração

CONTRATADO: Mega Petz Comércio e Distribuição LTDA

CPF/CNPJ: 49.369.570/0001-42

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente - aparelhos e utensílios domésticos - condicionador de ar.

VALOR: R\$ 203.170,00 (Duzentos e três mil, cento e setenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.1166.2460

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52

FONTE DETALHADA: 1.500.0000000.888888

DATA DA ASSINATURA: 24/05/2024

SIGNATÁRIO: Paulo César Benfica Filho - Representante legal da Contratante.

PROCESSO Nº: 2024/23000/002110

EMPENHO Nº: 2024NE00434

CONTRATANTE: Secretaria da Administração

CONTRATADO: Denteck Ar Condicionado LTDA

CPF/CNPJ: 11.319.557/0003-78

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente - aparelhos e utensílios domésticos - condicionador de ar.

VALOR: R\$ 22.450,00 (Vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.1166.2460

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52

FONTE DETALHADA: 1.500.0000000.888888

DATA DA ASSINATURA: 24/05/2024

SIGNATÁRIO: Paulo César Benfica Filho - Representante legal da Contratante.

PROCESSO Nº: 2024/23000/002110

EMPENHO Nº: 2024NE00435

CONTRATANTE: Secretaria da Administração

CONTRATADO: Mega Petz Comércio e Distribuição LTDA

CPF/CNPJ: 49.369.570/0001-42

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente - aparelhos e utensílios domésticos - condicionador de ar.

VALOR: R\$ 103.110,00 (Cento e três mil, cento e dez reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.1166.1125

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52

FONTE DETALHADA: 1.500.0000000.888888

DATA DA ASSINATURA: 24/05/2024

SIGNATÁRIO: Paulo César Benfica Filho - Representante legal da Contratante.

PROCESSO Nº: 2024/23000/002110
EMPENHO Nº: 2024NE00436
CONTRATANTE: Secretaria da Administração
CONTRATADO: Dentek Ar Condicionado LTDA
CPF/CNPJ: 11.319.557/0003-78
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente - aparelhos e utensílios domésticos - condicionador de ar.
VALOR: R\$ 13.470,00 (Treze mil, quatrocentos e setenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.1166.1125
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52
FONTE DETALHADA: 1.500.0000000.888888
DATA DA ASSINATURA: 24/05/2024
SIGNATÁRIO: Paulo César Benfica Filho - Representante legal da Contratante.

PROCESSO Nº: 2024/23000/002548
EMPENHO Nº: 2024NE00483
CONTRATANTE: Secretaria da Administração
CONTRATADO: Brindes Tic Tac LTDA
CPF/CNPJ: 33.583.462/0001-38
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de consumo - uniformes.
VALOR: R\$ 42.908,90
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.1166.2460
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DETALHADA: 1.500.0000000.666666
DATA DA ASSINATURA: 12/06/2024
SIGNATÁRIO: Paulo César Benfica Filho - Representante legal da Contratante.

PROCESSO Nº: 2024/23000/002548
EMPENHO Nº: 2024NE00484
CONTRATANTE: Secretaria da Administração
CONTRATADO: Brindes Tic Tac LTDA
CPF/CNPJ: 33.583.462/0001-38
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de consumo - uniformes.
VALOR: R\$ 16.819,40 (dezesseis mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.1100.2194
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DETALHADA: 1.500.0000000.666666
DATA DA ASSINATURA: 12/06/2024
SIGNATÁRIO: Paulo César Benfica Filho - Representante legal da Contratante.

PROCESSO Nº: 2024/23000/003005
EMPENHO Nº: 2024NE00613
CONTRATANTE: Secretaria da Administração
CONTRATADO: RC Cartuchos Informática e Papelaria LTDA
CPF/CNPJ: 06.015.659/0001-06
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente - aparelhos e utensílios domésticos - geladeira.
VALOR: R\$ 17.940,00 (dezessete mil, novecentos e quarenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.1166.1125
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52
FONTE DETALHADA: 1.500.0000000.888888
DATA DA ASSINATURA: 18/07/2024
SIGNATÁRIO: Paulo César Benfica Filho - Representante legal da Contratante.

PROCESSO Nº: 2024/23000/003005
EMPENHO Nº: 2024NE00614
CONTRATANTE: Secretaria da Administração
CONTRATADO: Distribuidora WF EIRELI
CPF/CNPJ: 41.313.516/0001-73
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente - aparelhos e utensílios domésticos - fogão industrial.
VALOR: R\$ 2.950,00 (Dois mil e novecentos e cinquenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.1166.1125
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52
FONTE DETALHADA: 1.500.0000000.888888
DATA DA ASSINATURA: 18/07/2024
SIGNATÁRIO: Paulo César Benfica Filho - Representante legal da Contratante.

PROCESSO Nº: 2024/23000/003005
EMPENHO Nº: 2024NE00615
CONTRATANTE: Secretaria da Administração
CONTRATADO: GP Comercial de Produtos e Serviços LTDA
CPF/CNPJ: 45.332.507/0001-80
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente - bebedouro industrial e cadeira de rodas.
VALOR: R\$ 26.419,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos e dezenove reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.1166.1125
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52
FONTE DETALHADA: 1.500.0000000.888888
DATA DA ASSINATURA: 18/07/2024
SIGNATÁRIO: Paulo César Benfica Filho - Representante legal da Contratante.

SECRETARIA DAS CIDADES, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO

PROCESSO: 2017/63010/000052
CONVÊNIO Nº: 045/2019
ADITIVO Nº: 5º Aditivo de Prazo "de ofício"
CONCEDENTE: Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Colinas - TO
OBJETO: Alterará cláusula Quarta do Termo de Convênio nº 045/2019 - prorrogada até o dia 18/07/2025.
DATA DA ASSINATURA: 18/07/2024
VIGÊNCIA: 18/07/2025
CONCEDENTE: Thiago Lopes Benfica

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA-SEDUC Nº 1040, DE 8 DE JULHO DE 2024.

Republicada para correção

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

LOTAR

SHIRLEY STOFFEL OLIVEIRA, matrícula nº 1227858-1, cargo de Professor da Educação Básica, na Gerência de Lotação e Movimentação, no município de Palmas, a partir de 4 de julho de 2024, fixando sua carga horária em 90 (noventa) horas mensais.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1078, DE 17 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

DESIGNAR

NATILA POLIANA CALDEIRA DA SILVA TELES, Professor da Educação Básica, número funcional 1121600-3, para exercer a função de Diretora na Escola Estadual Amâncio de Moraes, no Município de Paraíso do Tocantins, vinculado à Superintendência Regional de Educação Paraíso do Tocantins, a partir de 15 de julho de 2024.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1079, DE 17 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

DESIGNAR

MARIA LIDA PEREIRA, Professor da Educação Básica, número funcional 805637-2, para exercer a função de Diretora no Colégio Estadual Marechal Ribas Junior, no Município de Axixá do Tocantins, vinculado à Superintendência Regional de Educação Araguatins, a partir de 15 de julho de 2024.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1080, DE 17 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

DESIGNAR

LEILA REJANE CARDOSO PONTES, Professor da Educação Básica, número funcional 535427-2, para exercer a função de Diretora na Escola Estadual Deusa Moraes, no Município de Paraíso do Tocantins, vinculado à Superintendência Regional de Educação Paraíso do Tocantins, a partir de 15 de julho de 2024.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1081, DE 17 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

DESIGNAR

KERLY TATIANE SOBOTA, Professor da Educação Básica, número funcional 871853-10, para exercer a função de Diretora na Escola Estadual Frederico José Pedreira Neto, no Município de Palmas, vinculado à Superintendência Regional de Educação Palmas, a partir de 15 de julho de 2024.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1082, DE 17 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

DESIGNAR

KELVIN JHONN DOS SANTOS NEVES, Professor da Educação Básica, número funcional 11916192-1, para exercer a função de Diretor na Escola Estadual de Tempo Integral Senhor Domingos da Cruz Machado, no Município de Araguaína, vinculado à Superintendência Regional de Educação Araguaína, a partir de 15 de julho de 2024.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1083, DE 17 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

DESIGNAR

ELVYS MARQUES AGUILAR CAMPOS, Professor da Educação Básica, número funcional 839880-5, para exercer a função de Diretor na Escola de Tempo Integral Professora Rita Andrade Santos, no Município de Paraíso do Tocantins, vinculado à Superintendência Regional de Educação de Paraíso do Tocantins, a partir de 15 de julho de 2024.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1084, DE 17 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

DESIGNAR

DEYVISON BISPO DE OLIVEIRA SANTOS, Professor da Educação Básica, número funcional 11623748-2, para exercer a função de Diretor na Escola Estadual Brigadeiro Felipe, no Município de Arraias, vinculado à Superintendência Regional de Educação de Arraias, a partir de 15 de julho de 2024.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1085, DE 17 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DISPENSAR

VALMIRENE ROCHA SOARES SILVA, Professor da Educação Básica, número funcional 965264-4, da função de Diretora da Escola Estadual Campo Maior, no Município de Nova Rosalândia, vinculado à Superintendência Regional de Educação de Paraíso do Tocantins, a partir de 15 de julho de 2024.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1086, DE 17 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DISPENSAR

CRISTIANE ARAUJO SILVA, Professor da Educação Básica, número funcional 1157850-3, da função de Diretora da Escola Estadual Deusa Moraes, no Município de Paraíso do Tocantins, vinculado à Superintendência Regional de Educação de Paraíso do Tocantins, a partir de 15 de julho de 2024.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1087, DE 17 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DISPENSAR

ELVYS MARQUES AGUILAR CAMPOS, Professor da Educação Básica, número funcional 839880-5, da função de Diretor da Escola Estadual Amâncio de Moraes, no Município de Paraíso do Tocantins, vinculado à Superintendência Regional de Educação de Paraíso do Tocantins, a partir de 15 de julho de 2024.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1088, DE 17 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DISPENSAR

NATILA POLIANA CALDEIRA DA SILVA TELES, Professor da Educação Básica, número funcional 1121600-3, da função de Diretora da Escola de Tempo Integral Professora Rita Andrade Santos, no Município de Paraíso do Tocantins, vinculado à Superintendência Regional de Educação de Paraíso do Tocantins, a partir de 15 de julho de 2024.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1090, DE 17 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DISPENSAR

CLAUDIA SOARES DE BARROS SANTANA, Professor da Educação Básica, número funcional 900038-3, da função de Diretora da Escola Estadual Frederico José Pedreira Neto, no Município de Palmas, vinculado à Superintendência Regional de Educação de Palmas, a partir de 15 de julho de 2024.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1091, DE 17 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DISPENSAR

MARCIA ESTELA PEREIRA, Diretor de Unidade Escolar, número funcional 204666-4, da função de Diretora da Escola Estadual Brigadeiro Felipe, no Município de Arraias, vinculado à Superintendência Regional de Educação de Arraias, a partir de 13 de julho de 2024.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1094, DE 17 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

FIXAR

a carga horária da servidora SUEILA DE SOUSA MARTINS, número funcional 44092-3, Professora da Educação Básica, em 180 (cento e oitenta) horas mensais, a partir de 13 de maio de 2024.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1095, DE 18 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado; o art. 1º, §2º, da Lei nº 1.751, de 18 de dezembro de 2006, e tendo em vista o Processo nº 2024/27000/008967, resolve:

CONCEDER a servidora ELIZANGELA ARAÚJO DOS SANTOS FERNANDES, matrícula nº 1075748-4, Professor da Educação Básica, lotada na Escola Estadual Joca Costa, no município de Dianópolis, Afastamento para Aprimoramento Profissional - Doutorado em Linguística, oferecido pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, no período de 1º de agosto de 2024 a 1º de agosto de 2026.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1096, DE 18 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

SUSPENDER

as férias legais da servidora ALINE AQUINO MIRANDA MENDONÇA, Professor da Educação Básica, FCM-1, nº funcional 79732-3, previstas para o período de 01 a 10/07/2024, período aquisitivo 2023/2024, em razão de imperiosa continuidade no exercício de suas funções, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1097, DE 18 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

SUSPENDER

as férias legais da servidora REJANE DIAS CORREIA, Professor Normalista, nº funcional 744491-1, previstas para o período de 02/08 a 31/08/2024, período aquisitivo 2023/2024, em razão de imperiosa continuidade no exercício de suas funções, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1098, DE 18 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

DESIGNAR

FRANCINETE RIBEIRO FERREIRA FONSECA, DAS-4, número funcional 11888326-1, para responder pela Superintendência de Políticas Educacionais, no período de 12/07 a 05/08/2024, em substituição a titular MARCIA CRISTINA MOTA BRASILEIRO, número funcional 1212974-3, por motivo de férias no mesmo período.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1099, DE 18 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

DESIGNAR

FLAVIO COSTA TEIXEIRA, Assistente Administrativo, Assessor Regional de Educação, número funcional 394455-3, para responder pela Superintendência Regional de Educação de Miracema do Tocantins, no período de 11 a 19/07/2024, em substituição ao titular JORE CARLOS ALVES BATISTA, número funcional 471863-4, por motivo de férias no mesmo período.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1100, DE 18 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

DETERMINAR

a fruição de férias a LUCRECIA SILVIA COSTA FLORES, Professora da Educação Básica, número funcional 909376-3, no período de 16 a 20 de julho de 2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023, interrompidas pela PORTARIA-SEDUC Nº 954, de 21/07/2023, publicada na Edição nº 6374, do Diário Oficial do Estado.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1101, DE 18 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

DETERMINAR

a fruição de férias a NEUZELENE GOMES DOS REIS, Professora da Educação Básica, número funcional 739537-4, no período de 16 a 30/07/2024, referente ao período aquisitivo 2020/2021, suspensas pela PORTARIA-SEDUC Nº 948, de 19 de julho de 2023, publicada na Edição nº 6373, do Diário Oficial do Estado.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

EDITAL Nº 01/2, DE 19 DE JULHO DE 2024.

Resultado final do Processo Seletivo Simplificado para Provimento de Vaga e Cadastro de Reserva para a Função de Coordenador de Polo de Educação a Distância da Universidade Aberta do Brasil/UAB/ SEDUC-TO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, e considerando o Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Educação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (MEC/CAPES) e a Secretaria da Educação do Tocantins (SEDUC), mediante o compromisso de manter os Polos de Educação a Distância da Universidade Aberta do Brasil (UAB) no Tocantins, torna público este Edital com o Resultado final do Processo Seletivo Simplificado para Provimento de Vaga e Cadastro de Reserva para a Função de Coordenador de Polo de Educação a Distância da Universidade Aberta do Brasil/UAB/SEDUC-TO, conforme Edital nº 01, de 22 de maio de 2024.

MUNICÍPIO/POLO	NOME COMPLETO	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
Alvorada	Maria das Graças Piccoli de Paula	5,5	Aprovado
Araguaína	Súsie Fernandes Santos Silva	8,5	Aprovado
	Izarete da Silva de Oliveira	4,9	Cadastro reserva
	Edite Carlos da Silva	4,5	Classificado
	Marcela Pereira Lima	3,8	Classificado
Araguatins	Enella de Cassia Maia Ferreira	6,5	Aprovado
	Raiane Silva Martins Oliveira	1,8	Cadastro reserva
Arraias	Sandra Maria Ferreira da Cunha Soares	6,0	Aprovado
	Luciene Costa Santos	5,5	Cadastro reserva
	Tainá Sousa Gonçalves Silva	5,2	Classificado
	Jânia Gomes Aquino	3,3	Classificado
Colinas do Tocantins	Neila de Sousa Magalhães	5,0	Aprovado
Cristalândia	Marizelia Alves dos Reis	5,3	Aprovado
Dianópolis	Wander Alberto José	6,5	Aprovado
	Laurenita Gualberto Pereira Alves	5,0	Cadastro reserva
	Adelmides José da Mata	4,5	Classificado
	Luciana Evelin Inácio Alvim de Rezende Fraga	4,0	Classificado
Guaraí	Maria da Piedade Costa Azevedo Gomes	5,5	Aprovado
	Vanderlucia Clementino Magalhães de Oliveira	2,9	Cadastro reserva
Gurupi	Maria Conceição Alves Soares	4,5	Aprovado
Mateiros	Amélia Ribeiro Cunha Barbosa	5,5	Aprovado
	Valdete Castro da Silva	3,5	Cadastro reserva
Palmas	Marilha dos Santos Maciel	5,5	Aprovado
	Kelber de Alencar Moraes	4,9	Cadastro reserva
	Antonio Fernando Lima da Silva	4,5	Classificado
	Vanusa de Sales Bastos	3,2	Classificado
Pedro Afonso	Marinalva Bezerra de Sousa Lima	5,0	Aprovado
Porto Nacional	Leila Melquiades Vieira da Silva	5,0	Aprovado
	Noelton Alves Lisboa	2,4	Cadastro reserva
Taguatinga	Elisângela Ferreira do Couto	5,1	Aprovado

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2022/27000/002279

CONTRATO Nº 002/2023

ADITIVO Nº: 03

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CONTRATADA: BF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ: 10.926.401/0001-20

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2023.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 2 (dois) meses, a contar de 12/07/2024 e findar-se-á em 12/09/2024.

DATA DE ASSINATURA: 11/07/2024.

SIGNATÁRIOS: Fábio Pereira Vaz - Representante Legal da Contratante
Marcio Henrique de Camargo Santos - Representante Legal da Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Republicado para correção

PROCESSO: 2022/27000/012924
CONTRATO Nº: 049/2023
CONTRATANTE: Secretaria da Educação.
CONTRATADA: Avante Construtora Ltda
CNPJ: 22.827.097/0001-43
OBJETO: Lote 1:A construção em sua totalidade de unidade escolar do tipo modular, com duas salas de aula, do tipo modular, na Aldeia Indígena Kyjpekrin (extensão da Aldeia Nova) - coordenadas geográficas: 8°13'51.0"S, 47°11'07.0"O, (-8.230833, -47.185278). município de Goiatins - TO.
VALOR: R\$ 663.152,13 (seiscentos e sessenta e três mil, cento e cinquenta e dois reais e treze centavos).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: 27010.12.368.1156.1086
NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51
FONTE: 540
VIGÊNCIA: O contrato terá validade de 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura do respectivo termo.
DATA DE ASSINATURA: 22/08/2023
SIGNATÁRIOS: Fábio Pereira Vaz - Representante Legal da Contratante Davi Jose Fernandes dos Santos - Representante Legal da Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Republicado para correção

PROCESSO: 2022/27000/012924
CONTRATO Nº: 050/2023
CONTRATANTE: Secretaria da Educação.
CONTRATADA: Avante Construtora Ltda
CNPJ: 22.827.097/0001-43
OBJETO: Lote 2: A construção em sua totalidade de unidade escolar do tipo modular, com duas salas de aula, na Aldeia Indígena Nova - coordenadas geográficas: 8°13'11.6"S, 47°11'56.1"O, (-8.219897, -47.198908) estão localizadas na Terra Indígena Krahô, no município de Goiatins - TO.
VALOR: R\$ 663.152,13 (seiscentos e sessenta e três mil, cento e cinquenta e dois reais e treze centavos).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: 27010.12.368.1156.1086
NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51
FONTE: 540
VIGÊNCIA: O contrato terá validade de 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura do respectivo termo.
DATA DE ASSINATURA: 23/08/2023
SIGNATÁRIOS: Fábio Pereira Vaz - Representante Legal da Contratante Davi Jose Fernandes dos Santos - Representante Legal da Contratada

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUATINS

ASSOCIAÇÃO DE APOIO ESCOLA ESTADUAL
INÊS VIANA COSTA**EXTRATO DE CONTRATO 001/2024**

PROCESSO: 001/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO ESCOLA ESTADUAL INÊS VIANA COSTA.
CONTRATADA: A S CAVALCANTE SUPERMERCADO
CNPJ: 08.348.653/0001-78
OBJETO: FORNECIMENTO DE GÁS COZINHA
VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 01/07/2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01/07/2024 e encerramento em 01/01/2025, previsto no artigo 106, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
SIGNATÁRIOS: Erinaldo dos Santos - Representante legal da Contratante Alessandro Silva Cavalcante - Representante legal da Contratada.

Carrasco Bonito/TO, 01 de julho de 2024.

ERINALDO DOS SANTOS
Presidente da Associação de Apoio**EXTRATO DE CONTRATO 002/2024**

PROCESSO: 001/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024
CONTRATANTE: Escola Estadual Inês Viana Costa
CONTRATADA: Microempreendedor individual - Vandelei de Lima - ME
CNPJ: 44.931.326/0001-49
OBJETO: Materiais de pequenos reparos (construção).
VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.554,00 (Quatorze mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais).
DATA DE ASSINATURA: 01/07/2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01/07/2024 e encerramento em 01/01/2025, previsto no artigo 106, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
SIGNATÁRIOS: Erinaldo dos Santos - Representante legal da Contratante Vandelei de Lima - Representante legal da Contratada.

Carrasco Bonito/TO, 01 de julho de 2024.

ERINALDO DOS SANTOS
Presidente da Associação de Apoio**EXTRATO DE CONTRATO 003/2024**

PROCESSO: 001/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024
CONTRATANTE: Escola Estadual Inês Viana Costa
CONTRATADA: Distribuidora Rudney Clean
CNPJ:21.53.271.330/0001-88
OBJETO: Aquisição de materiais Pedagógicos, de expediente, de higiene e limpeza para unidade escolar.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.117,48 (mil, cento e dezessete reais e quarenta e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 01/07/2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01/07/2024 e encerramento em 01/01/2025, previsto no artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
SIGNATÁRIOS: Erinaldo dos Santos- Representante legal da Contratante Rudney Felipe da Silva Silveira - Representante legal da Contratada.

Carrasco Bonito/TO, 01 de julho de 2024.

ERINALDO DOS SANTOS
Presidente da Associação de Apoio**EXTRATO DE CONTRATO 004/2024**

PROCESSO: 011/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2024
CONTRATANTE: Escola Estadual Inês Viana Costa
CONTRATADA: Comercial Boa Sorte
CNPJ:37.418.191/00001-16
OBJETO: Aquisição de materiais Pedagógicos, de expediente, de higiene e limpeza para unidade escolar.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 572,00 (Quinhentos e setenta e dois reais).
DATA DE ASSINATURA: 01/07/2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01/07/2024 e encerramento em 01/01/2025, previsto no artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
SIGNATÁRIOS: Erinaldo dos Santos - Representante legal da Contratante João Paulino Rocha - Representante legal da Contratada.

Carrasco Bonito/TO, 01 de julho de 2024.

ERINALDO DOS SANTOS
Presidente da Associação de Apoio

EXTRATO DE CONTRATO 005/2024

PROCESSO: 001/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024
CONTRATANTE: Escola Estadual Inês Viana Costa
CONTRATADA: M M SOUSA MAGAZINE-ME
CNPJ: 21.685.840/0001-05
OBJETO: Aquisição de materiais Pedagógicos, de expediente, de higiene e limpeza para unidade escolar.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 657,45 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 01/07/2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01/01/2024 e encerramento em 01/01/2025, previsto no artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
SIGNATÁRIOS: Erinaldo dos Santos - Representante legal da Contratante M M DE SOUSA MAGAZINE - Representante legal da Contratada.

Carrasco Bonito/TO, 01 de julho de 2024.

ERINALDO DOS SANTOS
Presidente da Associação de Apoio

EXTRATO DE CONTRATO 006/2024

PROCESSO: 001/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2024
CONTRATANTE: Escola Estadual Inês Viana Costa
CONTRATADA: J. Ribeiro Papelaria Ltda.
CNPJ: 07.055.864/0001-50
OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente/Pedagógico.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.448,95 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 01/07/2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01/07/2024 e encerramento em 01/01/2025, previsto no artigo 106, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
SIGNATÁRIOS: Erinaldo dos Santos - Representante legal da Contratante JOSE RIBAMAR RIBEIRO - Representante legal Contratada.

Carrasco Bonito/TO, 01 de julho de 2024.

ERINALDO DOS SANTOS
Presidente da Associação de Apoio

EXTRATO DE CONTRATO 007/2024

PROCESSO: 001/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2024
CONTRATANTE: Erinaldo dos Santos
CONTRATADA: Consulte Soluções Contabilidade e Assessoria Ltda - ME.
CNPJ: 25.127.620/0001-17
OBJETO: Prestação de Serviços e Assessoria contábeis.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 01/07/2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01/07/2024 e encerramento em 01/01/2025, previsto no artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
SIGNATÁRIOS: Erinaldo dos Santos - Representante legal da Contratante JAILSON RIBEIRO PONTES - Representante legal da Contratada.

Carrasco Bonito/TO, 01 de julho de 2024.

ERINALDO DOS SANTOS
Presidente da Associação de Apoio

EXTRATO DE CONTRATO 008/2024

PROCESSO: 001/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2024
CONTRATANTE: Escola Estadual Inês Viana Costa
CONTRATADA: Tend de Tudo Três Irmãos Supermercado
CNPJ: 37.551.594/0001-39
OBJETO: Aquisição de materiais Pedagógicos, de expediente, de higiene e limpeza para unidade escolar.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.728,43 (Quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 01/07/2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01/07/2024 e encerramento em 01/01/2025, previsto no artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
SIGNATÁRIOS: Erinaldo dos Santos - Representante legal da Contratante Ronald Coelho da Silva - Representante legal da Contratada.

Carrasco Bonito/TO, 01 de julho de 2024.

ERINALDO DOS SANTOS
Presidente da Associação de Apoio

EXTRATO DE CONTRATO 009/2024

PROCESSO: 001/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2024
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO ESCOLA ESTADUAL INÊS VIANA COSTA
CONTRATADA: MeM INTERNET TEL. E INFORMÁTICA - ME
CNPJ: 16.789.151/0001-00
OBJETO: PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE INTERNET
VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 01/07/2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01/07/2024 e encerramento em 01/01/2025, previsto no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
SIGNATÁRIOS: Erinaldo dos Santos - Representante legal da Contratante Marcus Marques da Silva - Representante legal Contratada.

Carrasco Bonito/TO, 01 de julho de 2024.

ERINALDO DOS SANTOS
Presidente da Associação

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUARÁÍ

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL
ANTENOR BARREIRA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 03/2023

PROCESSO: 01/2023
CONTRATO Nº 03/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL ANTENOR BARREIRA - CNPJ: 02.069.808/0001-50
CONTRATADA: RAFAEL DE ARAÚJO CRISPIM
CNPJ: 12.088.448/0001-98
OBJETO: O Termo aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato nº 06/2023, fundamentada e amparada no artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e §1º, da Lei nº 8.666/93.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações
DO VALOR: O valor do aditivo é de R\$ 2.266,87 (dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos), passando o valor total para R\$ 11.334,37 (onze mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos)
DATA DE ASSINATURA: 19 de janeiro de 2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo Aditivo de Contrato é de 19 de janeiro e encerramento em 31 de maio de 2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
SIGNATÁRIOS:
Maria de Fátima Silva de Abreu Carvalho - Representante legal da Contratante:
Rafael de Araújo Crispim - Representante legal da Contratada.

MARIA DE FÁTIMA SILVA DE ABREU CARVALHO
Presidente da Associação

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 04/2023

PROCESSO: 01/2023
CONTRATO Nº 04/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL ANTENOR BARREIRA - CNPJ: 02.069.808/0001-50
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA SOUSA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ: 10.353.105/0001-88
OBJETO: O Termo aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato nº 06/2023, fundamentada e amparada no artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e §1º, da Lei nº 8.666/93.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações
DO VALOR: O valor do aditivo é de R\$ 11.439,97 (onze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), passando o valor total para R\$ 45.759,91 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos)
DATA DE ASSINATURA: 22 de janeiro de 2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo Aditivo de Contrato é de 22 de janeiro e encerramento em 31 de maio de 2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
SIGNATÁRIOS:
Maria de Fátima Silva de Abreu Carvalho - Representante legal da Contratante;
Ronaldo Gonçalves da Silva - Representante legal da Contratada.

MARIA DE FÁTIMA SILVA DE ABREU CARVALHO
Presidente da Associação

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 05/2023

PROCESSO: 01/2023
CONTRATO Nº 05/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL ANTENOR BARREIRA - CNPJ: 02.069.808/0001-50
CONTRATADA: REAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ: 10.415.747/0001-64
OBJETO: O Termo aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato nº 05/2023, fundamentada e amparada no artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e §1º, da Lei nº 8.666/93.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações
DO VALOR: O valor do aditivo é de R\$ 4.897,02 (quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e dois centavos), passando o valor total para R\$ 24.485,11 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e onze centavos)
DATA DE ASSINATURA: 19 de janeiro de 2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo Aditivo de Contrato é de 19 de janeiro e encerramento em 31 de maio de 2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
SIGNATÁRIOS:
Maria de Fátima Silva de Abreu Carvalho - Representante legal da Contratante
Maria José Saraiva Lima - Representante legal da Contratada.

MARIA DE FÁTIMA SILVA DE ABREU CARVALHO
Presidente da Associação

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 06/2023

PROCESSO: 01/2023
CONTRATO Nº 06/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL ANTENOR BARREIRA - CNPJ: 02.069.808/0001-50
CONTRATADA: REAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ: 10.415.747/0001-64
OBJETO: O Termo aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato nº 06/2023, fundamentada e amparada no artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e §1º, da Lei nº 8.666/93.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações
DO VALOR: O valor do aditivo é de R\$ 4.025,35 (quatro mil, vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), passando o valor total para R\$ 20.126,78 (vinte mil, cento e vinte e seis reais e setenta e oito centavos)
DATA DE ASSINATURA: 19 de janeiro de 2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo Aditivo de Contrato é de 19 de janeiro e encerramento em 31 de maio de 2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
SIGNATÁRIOS:
Maria de Fátima Silva de Abreu Carvalho - Representante legal da Contratante;
Maria José Saraiva Lima - Representante legal da Contratada.

MARIA DE FÁTIMA SILVA DE ABREU CARVALHO
Presidente da Associação

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL PADRÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 002/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2024
CONTRATANTE: Associação de Apoio ao Colégio Estadual Padrão
CONTRATADA: P. N. MARQUES DE OLIVEIRA
CNPJ: 13.490.394/0001-55
OBJETO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) CONDICIONADO EM BOTTIÕES DE 13 KG.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 13/05/2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 13/05/2024 e encerramento em 12/05/2025, previsto nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
SIGNATÁRIOS: Rita Ribeiro dos Reis - Representante legal da Contratante
Paula Natercia Marques de Oliveira - Representante legal da Contratada.

RITA RIBEIRO DOS REIS
Presidente da Associação

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 003/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2024
CONTRATANTE: Associação de Apoio ao Colégio Estadual Padrão
CONTRATADA: HIDRO FOTE ADMINISTRAÇÃO DE OPERAÇÕES S/A
CNPJ: 04.911.091/0001/2024
OBJETO: Fornecimento de Água Potável encanada.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 16/07/2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 16/07/2024 e encerramento em 10/07/2025, previsto nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
SIGNATÁRIOS: Rita Ribeiro dos Reis - Representante legal da Contratante
Paulo Roberto Dorea e Carvalho - Representante legal Contratada.

RITA RIBEIRO DOS REIS
Presidente da Associação

SECRETARIA DA FAZENDA**PORTARIA Nº 724/2024/GABSEC/SEFAZ.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 42, §1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, com fulcro no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, e no art. 13, IX da Instrução Normativa TCE - TO nº 02/2008, de 07/05/2008, resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal dos Contratos, titular e respectivo substituto, dos instrumentos contratuais elencados a seguir:

Nº DO PROCESSO: 2022/25000/000874
Nº DO CONTRATO: 16/2024
CONTRATADO: V3 DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Secretaria da Fazenda/TO.
FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:
Titular : Nome: MARIA MÔNICA PEREIRA MILHOMEM PIMENTEL
Matrícula: 44198-5;
Substituto: Nome: GILGLIOLA LIMA DA COSTA
Matrícula: 884008-1;

Art. 2º São atribuições do Fiscal Administrativo:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao chefe imediato sobre tais eventos;

III - notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prazo definido para resposta e prova de recebimento da notificação;

IV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

V - determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precise ser sanada;

VI - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VII - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 90 dias do final da vigência;

VIII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle;

IX - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

XI - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

XII - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 119 da Lei Federal nº 14133/2021.

XIII - cumprir as competências e atribuições do art. 5º da Portaria SEFAZ Nº 614/2022/GABSEC, publicada no DOE Nº 6135, do dia 25/07/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Palmas, 17/07/2024.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 726, DE 17 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 37, §1º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR

DIALA BEZERRA DA SILVA, Assistente Administrativo, nº funcional 11186011-1, para responder pela Supervisão da Agência de Atendimento de Sandolândia, durante os impedimentos ou afastamentos da titular VANUZA ALVES NOGUEIRA, nº funcional 1069730-1, no período de 09/07/2024 a 06/08/2024.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 31/2024

Pelo presente edital, a Agência de Atendimento de Taquaralto, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, intima o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), a promover no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) de Infração a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente ou apresentar impugnação ou pagar o crédito tributário nesta Agência, localizada à Av. Francisco Galvão da Cruz, Qd. 8, Lt. 11, Sl. 03, Setor Santa Fé, Palmas - TO, sob pena de revelia.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR ORIGINÁRIO	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	MEU ATACADO COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS EIRELI	29.494.720-5	2020/001832	752,72 12.217,64	2019 01/01/2020 À 30/09/2020

Palmas - TO, 18 de julho de 2024.

RAYANE DE SOUZA COSTA PEREIRA
SUPERVISORA DA AGÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 90005/2024

INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS
759 (Recursos vinculados a Fundo)
PROCESSO Nº 2023/40310/000.543

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações, designada pela Portaria/SEFAZ/GABSEC nº 931, de 25 de outubro de 2023, torna público o resultado do Pregão supracitado, objetivando a Contratação de Serviços para Suporte e Manutenção ao Sistema SIGAM que teve como vencedora a empresa IKHON- GESTÃO, CONHECIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA, no grupo 01, no valor de R\$ 4.008.800,00 (Quatro milhões, oito mil e oitocentos reais).

VALOR TOTAL: R\$ 4.008.800,00 (Quatro milhões, oito mil e oitocentos reais). O resultado completo encontra-se disponível nos sites www.gov.br/compras/pt-br e/ou <https://centraldecompras.to.gov.br>.

Palmas/TO, 19 de julho de 2024.

Rubisléia Ramos Pereira Mesquita
Pregoeira

**SECRETARIA DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS**

PROCESSO: 2024/19010/000145

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para organização e execução de eventos de caráter institucional em exposições, feiras e/ou eventos, compreendendo elaboração de projetos para estande personalizado de estrutura temporária, montagem e desmontagem, comunicação visual com fornecimento de plotagem, mobiliário, serviços de logística e transporte, manutenção de equipamentos, serviço de limpeza, instalações elétricas, hidráulicas, serviços de *buffet*, e outros serviços correlatos, na feira SIAVS 2024.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2024/GABSEC/SICS

A contratação em epígrafe trata-se de procedimento administrativo instaurado com vistas a contratação de empresa especializada para montagem e desmontagem de estande na feira SIAVS 2024.

Objetivando a excelência dos serviços prestados pela Diretoria de Atração de Investimentos e Desenvolvimento Estratégico - DAIDE, visando desempenhar e estimular a atração de investidores interessados nas potencialidades locais, contribuindo para a ampliação da geração de emprego e renda no estado do Tocantins, torna-se necessário a contratação de alguns serviços específicos. Considerando que as atividades de desenvolvimento das atividades englobam a participação em feiras nacionais, bem como eventos internacionais, é imprescindível a locação de espaço físico para montagem de uma estrutura temporária de estande institucional.

Nestes termos ressaltamos que a contratação é de natureza estritamente técnica e necessária para o alcance do objetivo acima proposto.

Ressaltamos que a escolha da GL EVENTS LIVE LTDA, deu-se em virtude de a mesma ser a única responsável por ofertar o serviço, além disso, se trata de serviço exclusivo para esta feira, caracterizando assim a inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

Por se tratar de inexigibilidade de licitação com fulcro art. 74 Inciso I da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Fica evidenciado a inviabilidade de competição, em razão de existir a impossibilidade de comparar objetivamente os objetos similares encontrados no mercado, por ser a única empresa a comercializar a área para esta feira específica.

A empresa disponibilizou proposta com os valores das áreas/ espaços comercializadas, restando comprovado que o valor cobrado neste ato é compatível com o ofertado as demais empresas.

Ante o exposto, justificada a necessidade de atendimento da solicitação e, com fulcro no art. 74, Inciso I da Lei 14.133/21, manifesta-se pela viabilidade de inexigibilidade de licitação tendo em vista ser a única responsável para prestação de serviços comprovada pela GL EVENTS LIVE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.954.286/0004-84, pelo valor total de R\$ 158.050,00 (Cento e cinquenta e oito mil e cinquenta reais).

Gabinete da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços, Palmas, capital do Estado do Tocantins, 12 de junho de 2024.

CARLOS HUMBERTO DUARTE DE LIMA E SILVA
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO

Processo nº: 2023/19010/000138

Partícipe: SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SICS

Partícipe: SECRETARIA DA CULTURA - SECULT

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por igual período de 01 (um) ano, a contar de 17 de julho de 2024.

Data da Assinatura: 16/07/2024.

Signatários: CARLOS HUMBERTO DUARTE DE LIMA E SILVA (Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços do Estado do Tocantins) e JOSÉ SEBASTIÃO PINHEIRO DE SOUZA (Secretário de Estado da Cultura).

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº 121, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Institui a Câmara Técnica Permanente do Fundo Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO TOCANTINS - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e suas alterações, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso XIV e art. 16 e inciso I e §1º do art. 18 do seu Regimento Interno, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, resolve:

CONSIDERANDO a Lei nº 2.095, de 9 de julho de 2009 que estabelece em seu art. 8º que o Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA é responsável pelo controle, fiscalização e deliberação sobre a forma de utilização dos recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUEMA;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as estruturas que gerenciam os recursos destinados ao meio ambiente, propomos a criação da Câmara Técnica Permanente do Fundo Estadual do Meio Ambiente. Está câmara desempenhará um papel fundamental na efetiva gestão e aplicação dos recursos do FUEMA, promovendo maior transparência e eficiência nos processos;

CONSIDERANDO o deliberado e aprovado na 74ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins - COEMA/TO, realizada em 21 de fevereiro do corrente ano e processo administrativo SGD: 2024/39001/000003,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica Permanente do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUEMA.

Art. 2º Incumbe à Câmara Técnica Permanente do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUEMA:

I. Propor diretrizes e mapear prioridades para a aplicação dos recursos, em conformidade com a Política Estadual de Meio Ambiente, para submissão a Plenária do COEMA/TO;

II. Definir modelos de prestação de contas e proposição de orçamento em sintonia com as diretrizes do PPA e orçamento anual do Estado, fixando sistema de gerenciamento de metas e resultados;

III. Recomendar a homologação de Editais de Projetos para fins de fomentar o uso racional e sustentável dos recursos naturais;

IV. Selecionar e recomendar a aprovação dos Projetos decorrentes de Editais públicos para apresentação de projetos;

V. Analisar e emitir parecer relacionado a proposta orçamentária de aplicação dos recursos do FUEMA, garantindo a destinação orçamentária em conformidade ao fixado no parágrafo único do art. 3º da Lei Estadual nº 2.095, de 9 de julho de 2009;

VI. Analisar e emitir parecer em relação à prestação de contas anual fundamentados sobre o cumprimento do plano de aplicação, destacando aspectos positivos e apontando correções quando necessário;

VII. Acompanhar o desempenho do Fundo, através de relatórios apresentados pelo Órgão gestor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 04 de junho de 2024.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO TOCANTINS - COEMA/TO, em Palmas - TO, aos 16 dias do mês de julho de 2024.

MARCELLO DE LIMA LELIS
Presidente

RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº 122, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a composição da Câmara Técnica Permanente de do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUEMA e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO TOCANTINS - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e suas alterações, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso XIV do seu Regimento Interno, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, resolve:

CONSIDERANDO a Lei nº 2.095, de 9 de julho de 2009 que estabelece em seu art. 8º que o Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA é responsável pelo controle, fiscalização e deliberação sobre a forma de utilização dos recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUEMA,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as estruturas que gerenciam os recursos destinados ao meio ambiente, propomos a criação da Câmara Técnica Permanente do Fundo Estadual do Meio Ambiente. Está câmara desempenhará um papel fundamental na efetiva gestão e aplicação dos recursos do FUEMA, promovendo maior transparência e eficiência nos processos;

CONSIDERANDO o deliberado e aprovado na 74ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins - COEMA/TO, realizada em 21 de fevereiro do corrente ano e a Resolução COEMA nº 121, de 16 de julho de 2024, que institui a Câmara Técnica Permanente do Fundo Estadual do Meio Ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a composição da Câmara Técnica Permanente do Fundo Estadual do Meio Ambiente do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, para o biênio fevereiro/2024 a fevereiro/2026, aprovada na 74ª Reunião Ordinária do referido Conselho, realizada no dia 21 de fevereiro de 2024, e será composta pelas seguintes instituições:

I. Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;

II. Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;

III. Ministério Público Estadual - MPE;

IV. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/TO;

V. Secretaria do Estado da Agricultura e Pecuária - SEAGRO;

VI. Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET;

VII. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins - CREA/TO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 04 de junho de 2024.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO TOCANTINS - COEMA/TO, em Palmas - TO, aos 16 dias do mês de julho de 2024.

MARCELLO DE LIMA LELIS
Presidente

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2021/13010/000037;
CONTRATO Nº: 02/2021;
ADITIVO Nº: 5º Termo Aditivo;
Nº AUTOMÁTICO DO SIAFET/TO: 21000558;
CONTRATANTE: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO;
CONTRATADO: CS BRASIL FROTAS S/A;
CNPJ: 27.595.780/0001-16;
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 02/2021, nos termos do artigo 65, inciso II, alíneas "d" da Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais cláusulas;
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39;
FONTE: 0500;
DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2024;
VIGÊNCIA: 24/06/2024 a 23/06/2025;
SIGNATÁRIOS: Sergislei Silva de Moura - Representante Legal do Contratante; João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho, e Paulo Roberto Teixeira - Representante da Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2021/13010/000037;
CONTRATO Nº: 04/2022;
ADITIVO Nº: 5º Termo Aditivo;
Nº AUTOMÁTICO DO SIAFET/TO: 22000813;
CONTRATANTE: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO;
CONTRATADO: CS BRASIL FROTAS S/A;
CNPJ: 27.595.780/0001-16;
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 04/2022, nos termos do artigo 65, inciso II, alíneas "d" da Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais cláusulas;
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39;
FONTE: 0500;
DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2024;
VIGÊNCIA: 24/06/2024 a 23/06/2025;
SIGNATÁRIOS: Sergislei Silva de Moura - Representante Legal do Contratante; João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho, e Paulo Roberto Teixeira - Representante da Contratada.

SECRETARIA DOS POVOS
ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2024/83010/000024
CONTRATO Nº: 03/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS
CONTRATADO: BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 05.573.061/0001-61
OBJETO: A contratação de empresa especializada para aquisição de 04 biodigestores com 08 vasos sanitários, atendendo às políticas de incentivos à segurança alimentar e independência energética em territórios dos povos originários e tradicionais que são ligados à visão institucional da SEPOT.
VALOR TOTAL: R\$ 163.600,00 (cento e sessenta e três mil e seiscentos reais).
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39
44.90.52
FONTE DE RECURSOS: 500
DATA DA ASSINATURA: 18/07/2024
VIGÊNCIA: O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal na forma dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.
SIGNATÁRIOS: Secretaria dos Povos Originários e Tradicionais - CONTRATANTE.
BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA - CONTRATADA.

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 317/2024/SES/SGPES/DGP/GGP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual, considerando o art. 129, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar Sem Efeito a Portaria Nº 256/2024/SES/SGPES/DGP/GGP, de 13 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 6.592, de 18 de junho de 2024, que Lotou o servidor MARCELO VICTOR COSTA DOS SANTOS, Assistente de Serviços de Saúde, Matrícula Nº 1162136/1, CPF: XXX.XXX.631-88, na Gerência Técnica do Hemocentro Coordenador de Palmas, a partir de 1º de julho de 2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, capital do estado aos 17 dias do mês de julho do ano de 2024.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 318/2024/SES/SGPES/DGP/GGP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual, considerando o art. 129, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a PORTARIA Nº 695/2021/SES/SGPES/DGP/GGP, de 09 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 5.870, de 22 de junho de 2021, que cedeu, no período de 01/07/2021 a 24/05/2024, para a Secretaria Municipal de Saúde de Abreulândia, a servidora CELIVANIA DE ARAÚJO NEVES, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 868805/1, CPF: XXX.XXX.X41-91.

Onde se lê: no período de 01/07/2021 a 24/05/2024.

Leia-se: no período de 01/07/2021 a 28/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas capital do estado, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2024.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 319/2024/SES/SGPES/DGP/GGP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, §2º, da Lei Nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a partir de 1º de agosto de 2024, a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, para a servidora JULIANA ROSA POMPEO DE CAMARGO, Médica, Matrícula Nº 352928/1, CPF: XXX.XXX.238-06, lotada no Hospital de Referência de Gurupi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas capital do estado, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2024.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA 320/2024/SES/SGPES/DGP/GGP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual, considerando o art. 129, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar retroativo a 10 julho de 2024, o Item Nº 06 da Portaria Nº 342/2023SES/SGPES/DGP/GGP, de 11 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 6.369, de 14 de julho de 2023, que cedeu retroativo a 26/06/2023 até 13/06/2028, para ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAGUAÍNA - APAE DE ARAGUAÍNA/TO, a servidora ELKE ADRIANA BONAMIGO SASSI, Farmacêutica-Bioquímica, Matrícula Nº 486027/2, CPF: XXX.XXX.001-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas capital do estado, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2024.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 595/2024/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III c/c art. 67 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Instrução Normativa TCE-TO Nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o cargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seu respectivo Suplente, como abaixo segue:

CONTRATO Nº 63/2024

PROCESSO Nº 2024.30550.003128

EMPRESA: G.P. VEZONO LTDA.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente Contrato tem por objeto aquisição de equipamentos médico-hospitalares.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
GERENCIA DE ENGENHARIA CLINICA	Rodrigo Duarte de Azevedo Mat. 117.069.45-2	Marcus Vinicius Suzana Mat. 116.635.29-2	Luiz Eduardo Freire Borges Mat. 115.996.50-2

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobre tudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180(cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção Individual - EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das Correspondências entre fiscal e contratada/preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, Palmas, capital do estado, aos 19 dias do mês de junho do ano de 2024.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 708/2024/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III c/c art. 67 da Nº Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Instrução Normativa TCE-TO Nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria Nº 1320/2023/SES/GASEC, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins Nº 6471, de 15 de dezembro de 2023, na parte que trata da designação dos servidores para exercerem o encargo de Gestor, Fiscal e Suplente, no Hospital de Regional de Araguaína, que passará a ser:

REQUISICÃO ADMINISTRATIVA Nº 03
PROCESSO Nº 2023/30550/010209
EMPRESA: QUEIROZ E LIMA PLANTONISTAS E SOCORRISTAS SC/ LTDA.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Pertinente à oferta de diárias de Leitos de UTI adulto na Rede Própria Estadual (Hospital Regional de Araguaína) com a finalidade de atender a demanda dos pacientes do SUS no Tocantins.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA	Pedro Paulo Abrão Martins de Oliveira. Mat.: 11541105-1	Jader Jose Rosário da Silva. Mat.: 5914443-2	Sitiane Santos Carvalho. Mat. 1254685-7

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, ou o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção individual-EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das correspondências entre fiscal e contratada/preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO,
Palmas, capital do estado, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 711/2024/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §I, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III c/c art. 67 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Instrução Normativa TCE-TO Nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o cargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seu respectivo Suplente, como abaixo segue:

CONTRATO Nº 44/2023.

PROCESSO Nº 2023.30550.00650

EMPRESA: SALUX INFORMATIZAÇÃO EM SAÚDE S/A.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente Contrato tem por objeto fornecimento implantação e gestão de soluções para modernização dos serviços de saúde pública para atendimento da população do estado do Tocantins.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
HOSPITAL MATERNO INFANTIL - TIA DEDE.	Helio de Almeida Barros. Mat. 1045520-7	Eduarda Dias Pires. Mat. 11959363-1	Gisele Pereira Barros. Mat. 11902272-1

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, ou o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção individual-EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das correspondências entre fiscal e contratada/preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, Palmas, capital do estado, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2024.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 713/2024/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e,

Considerando a Portaria Nº 2616, de 12 de maio de 1998 do Ministério da Saúde que regulamenta as competências da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)/Comissão de Controle de Infecções Relacionadas à Saúde (CCIRAS);

Considerando as determinações da Lei Nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção pelos hospitais do país, de Programa de Controle de Infecções Hospitalares (PCIH);

Considerando a necessidade de oferta de exames laboratoriais nas Unidades Hospitalares por meio de contrato celebrado com estado do Tocantins e a empresa NEOLAB;

Considerando a necessidade de elaboração, implantação e avaliação do Programa de Controle de Infecções Hospitalares (PCIH), com intuito de coordenar as atividades de investigação, prevenção e controle, visando a redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares com qualidade das informações em cumprindo as exigências da legislação em vigor e ao Regimento Interno do Hospital e Maternidade Dona Regina.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os integrantes da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital e Maternidade Dona Regina para o ano 2024/2026:

Nome	Registro no Conselho/Matrícula	Cargo
Alane Almeida Quirino	COREN - TO 197050	Enfermeira
Ana Paula Queiroz de Sousa	CREFITO - 12-187708/F	Fisioterapeuta
Anna Cândida Aguiar de Melo	COREN - TO 214175	Enfermeira
Betanha Oliveira Marques	Mat. 1078911	Analista III
Bruna Magossi Coimbra	COREN - TO 201496	Enfermeira
Carlos Alexandre Praxedes Gurgel	CRM - TO 1928	Médico
Carolina Barrionuevo	CREFITO - 12-27888/F	Fisioterapeuta
Ediva Rodrigues Mesquita	COREN - TO 384650	Técnica em Enfermagem
Edivani Cristina Vilhena Santos	COREN - TO 87198	Enfermeira
Emília Maria Rodrigues Miranda Damasceno Reis	COREN - TO 122726	Enfermeira
Francisca Moreira da Silva	COREN - TO 235473	Auxiliar de Enfermagem
Geovanna Barbosa Teles	CRM - 1 - 20688	Nutricionista
Gilcilene Lopes Bezerra Costa	COREN - TO 294870	Enfermeira
Giselle Rodrigues de Faria	COREN - TO 406880	Enfermeira
Guiomar Campos da Silva Dias	CRESS - TO 0397	Assistente Social
Hellysmarda Alves Teixeira	Mat. 1158732	Diretora Administrativa e Financeira
Ionete Sampaio Mendonça	COREN - TO 96166	Enfermeira
Isis Graziela Araújo Munford	CRESS - TO 0854	Assistente Social
Jetro Santos Martins	COREN - TO 153472	Enfermeiro
José Manoel Batista dos Santos	CRM - TO 831	Médico
Juliano Vidal Barbosa Filho	CRN-1 - TO 4005	Nutricionista
Karla de Oliveira Valduga	CRP - 23/473	Psicóloga
Leticia Ramalho Vieira Priori	CRO - TO 1241	Cirurgiã-Dentista
Luciana Campos de Freitas	COREN - TO 634385	Enfermeira
Luciene Alves Fonseca	COREN - TO 3217	Tec. De Enfermagem
Maria Aparecida de Sousa Curi	CRF - TO 3448	Farmacêutica
Maria de Fátima Gomes da Cunha	COREN - TO 67368	Enfermeira
Maribel Fernandez Fernandez	CRM - TO 2721	Médica
Marinete Rodrigues da Silva	COREN - TO 103158	Técnica em Enfermagem
Maristela Andrade de Souza	CRF - TO 427	Farmacêutica
Natan Araújo Borges	CRBM - TO 5482	Biomédico
Paula Malcher Pimentel do Couto	CREFONO 5-7556	Fonoaudióloga
Tereza Cristina Martins Araújo	COREN - TO 205684	Enfermeira
Veruska Pinheiro do Amaral	CRM - TO 2540	Médica
Walkíria Sousa Pinheiro dos Santos	CRN-1 - 2062	Nutricionista

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, Palmas, capital do estado, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2024.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2024/SES/SAEL/DMC

PROCESSO Nº: 2023/30550/007036;
CONTRATO: 84/2024/SES/SAEL/DMC;
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins - SES/TO;
CONTRATADA: Toro Elevadores LTDA;
OBJETO: Contratação de serviço de manutenção preventiva, corretiva permanente e chamada de emergência, com reposição de peças nos elevadores do Hospital Geral de Palmas, UNACON/HGP, Hospital e Maternidade Dona Regina e na UNACON de Araguaína.
VIGÊNCIA: A vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.
Fonte de Recursos: 1.500.1002.102/1.600.0000.250/2754/
1.600.0000.250/2766/1.600.0000.250/2758
Classificação Orçamentária: 30550.10.302.1165.4539;
Natureza da Despesa: 33.90.39;
VALOR: R\$ 319.598,40 (trezentos e dezenove mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)
DATA DA ASSINATURA: 17/07/2024
SIGNATÁRIOS: Carlos Felinto Júnior - P/CONTRATANTE
Toro Elevadores LTDA - P/CONTRATADA

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO
DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 9912489173/2020**

PROCESSO PRINCIPAL Nº 2018.30550.04107
PROCESSO ADITIVO Nº 2020.30550.004929
CONTRATO Nº 9912489173/2020
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SES
CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo e valor ao Contrato nº 9912489173/2020, pelo período de 12 (doze meses). Referente à prestação de serviço pelo CORREIOS, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30550 10.302.1165.4539
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
FONTE: 1.500.1002.102
VALOR: R\$ 20.050,44 (vinte mil, cinquenta reais e quarenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 01/08/2024 a 31/07/2025
DATA DA ASSINATURA: 17/07/2024
SIGNATÁRIOS: Carlos Felinto Júnior - P/CONTRATANTE
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - P/CONTRATADA

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO
DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 9912489188/2019**

PROCESSO PRINCIPAL Nº 2018.30550.04108
PROCESSO ADITIVO Nº 2020.30550.004964
CONTRATO Nº 9912489188/2019
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SES
CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo e valor ao Contrato nº 9912489188/2019, pelo período de 12 (doze meses). Referente à prestação de serviço pelo CORREIOS, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30550 10.302.1165.4539
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
FONTE: 1.500.1002.102
VALOR: R\$ 121.184,52 (cento e vinte e um mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).
VIGÊNCIA: 01/08/2024 a 31/07/2025
DATA DA ASSINATURA: 17/07/2024
SIGNATÁRIOS: Carlos Felinto Júnior - P/CONTRATANTE
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - P/CONTRATADA

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 29010.000007/2024
PROCESSO Nº: 2024/30551/000047
PARCEIRO/CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
PARCEIRA/EXECUTORA: Liga de Desenvolvimento Social - LDS
CNPJ DA PARCEIRA/EXECUTORA: 19.211.933/0001-56
OBJETO: Realização de atendimento oftalmológico para crianças e adolescentes no município de Palmas
VALOR DO CONCEDENTE: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
FONTE: 500.1002.104
VALOR DE CONTRAPARTIDA: R\$ 0,00 (zero reais)
DATA DA ASSINATURA: 19/07/2024.
VIGÊNCIA: Este Termo de Colaboração terá vigência até 30/06/2025, iniciando-se a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins.
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
SIGNATÁRIOS: CARLOS FELINTO JÚNIOR - Secretário de Estado da Saúde.
NILSON LUIZ SILVEIRA GRIMM - Presidente da Liga de Desenvolvimento Social

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 39/2023

Republicado para correção

PROCESSO PRINCIPAL Nº 2022.30550.0012802
PROCESSO ADITIVO Nº 2024.30550.005078
CONTRATO Nº 39/2023
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SES
CONTRATADA: ABC Equipamentos Hospitalares LTDA.
OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo e valor ao Contrato nº 39/2023, pelo período de 12 (doze meses). Referente à empresa especializada no fornecimento de SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO DE ÓRTESE E PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME SUS E NÃO SUS, MATERIAIS ESPECIAIS - OPME SUS E NÃO SUS, para os serviços de CIRURGIA CARDÍACA nos hospitais do Estado.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.4539
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30
FONTE: 602.0000.250/2823
VALOR: R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil).
VIGÊNCIA: 14/07/2024 a 14/07/2025
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024
SIGNATÁRIOS: Carlos Felinto Júnior - P/CONTRATANTE
ABC Equipamentos Hospitalares LTDA - P/CONTRATADA

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 569, DE 04 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Deliberação de membros conselheiros (as) da Comissão para elaboração do Edital e demais Documentos para a Eleição da Mesa Diretora do CES-TO Triênio-2024/2027.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Estadual nº 1.663, de 22 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 2.292, de 11 de fevereiro de 2010 e pela Lei nº 2.733, de 04 de julho de 2013 e pela Lei nº 3.347, de 22 de fevereiro de 2018 e Regimento Interno, com base no disposto nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a deliberação do Pleno, em sua 306ª Reunião Ordinária, realizada no dia 04 do mês de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os membros conselheiros (as) para compor a Comissão para elaboração do Edital e demais Documentos para a Eleição da Mesa Diretora do CES-TO Triênio-2024/2027, anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MÁRIO BENÍCIO DOS SANTOS
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologo a Resolução CES/TO Nº 569, de 04 de julho de 2024, em cumprimento aos termos do parágrafo 2º, artigo 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

CONSELHEIRO (A)	ENTIDADE	SEGMENTO
Reginaldo Abdalla Rosa	Sindicato dos Médicos no Estado do Tocantins - SIMED/TO	Trabalhador
Maria Alice de Araújo	Federação das Santas Casas, Hospitais Filantrópicos e Entidades e Beneficentes do Tocantins-FSCHFEB/TO	Governo
Orbásio Bastos de Almeida	Convenção Batista do Tocantins - CBT	Usuário
Anair Maria Loro	Pastoral da Criança - Organismo Social da CNBB do Brasil	Usuário

RESOLUÇÃO Nº 570, DE 04 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Deliberação referente à Política Estadual de Saúde Bucal do Tocantins (PESB-TO), com objetivo de definir as diretrizes e estratégias para a organização dos processos de trabalho no âmbito de Gestão Estadual, considerando a necessidade da definição da política de saúde bucal em âmbito estadual, assim como as estratégias de organização dos processos organizacionais.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Estadual nº 1.663, de 22 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 2.292, de 11 de fevereiro de 2010 e pela Lei nº 2.733, de 04 de julho de 2013 e pela Lei nº 3.347, de 22 de fevereiro de 2018 e Regimento Interno, com base no disposto nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado ao plenário contém informações quanto aos aspectos técnicos e estratégias para organização dos processos de trabalho no âmbito da gestão Estadual;

Considerando a deliberação do Pleno, em sua 306ª Reunião Ordinária, realizada no dia 04 do mês de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano da Política Estadual de Saúde Bucal do Tocantins (PESB-TO), com objetivo de definir as diretrizes e estratégias para a organização dos processos de trabalho no âmbito da gestão Estadual, considerando a necessidade da definição da política de saúde bucal em âmbito estadual, assim como as estratégias de organização dos processos organizacionais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MÁRIO BENÍCIO DOS SANTOS
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologo a Resolução CES/TO Nº 570, de 04 de julho de 2024, em cumprimento aos termos do parágrafo 2º, artigo 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/30550/008960

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal Nº 7.892, de 21 de junho de 2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90012, de 15 de março de 2024, da Secretaria de estado da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: MEDPALMAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 32.589.856/0001-30

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	14.040	PACOTE	Saco de lixo infectante, branco reforçado, 50 lts, com impressão de simbologia de material de acordo com NBR 7.500 e com identificação do símbolo e número da classe/subclasse de risco "6/6.2" na cor preta e a frase advertência, atendendo a norma ABNT- NBR 9191/14474 - pacote com 100 unidades. Medindo 63 CM LARGURA X 80 CM ALTURA MINIMA.	RAVA	R\$ 27,19	R\$ 381.747,60
2	1.560	PACOTE	Saco de lixo infectante, branco reforçado, 50 lts, com impressão de simbologia de material de acordo com NBR 7.500 e com identificação do símbolo e número da classe/subclasse de risco "6/6.2" na cor preta e a frase advertência, atendendo a norma ABNT- NBR 9191/14474 - pacote com 100 unidades. Medindo 63 CM LARGURA X 80 CM ALTURA MINIMA.	RAVA	R\$ 27,19	R\$ 42.416,40
3	29.695	PACOTE	Saco de lixo infectante, branco reforçado, 100 lts., com impressão de simbologia de material de acordo com NBR 7.500 e com identificação do símbolo e número da classe/subclasse de risco "6/6.2" na cor preta e a frase advertência, atendendo a norma ABNT- NBR 9191/14474 - pacote com 100 unidades. Medindo: LARGURA 75 X ALTURA MINIMA 105 CM	RAVA	R\$ 34,19	R\$ 1.015.272,05
4	1.505	PACOTE	Saco de lixo infectante, branco reforçado, 100 lts., com impressão de simbologia de material de acordo com NBR 7.500 e com identificação do símbolo e número da classe/subclasse de risco "6/6.2" na cor preta e a frase advertência, atendendo a norma ABNT- NBR 9191/14474 - pacote com 100 unidades. Medindo: LARGURA 75 X ALTURA MINIMA 105 CM	RAVA	R\$ 34,19	R\$ 51.455,95
5	19.400	PACOTE	Saco de lixo preto reforçado 50 litros (lixo comum) confeccionado em polietileno - pacote com 100 unidades, atendendo a norma ABNT- NBR 9191/14474. Medindo 63CM LARGURA X 80 CM ALTURA MINIMA.	RAVA	R\$ 19,64	R\$ 381.016,00
6	4.000	PACOTE	Saco de lixo preto reforçado 50 litros (lixo comum) confeccionado em polietileno - pacote com 100 unidades, atendendo a norma ABNT- NBR 9191/14474. Medindo 63CM LARGURA X 80 CM ALTURA MINIMA.	RAVA	R\$ 19,64	R\$ 78.560,00
7	25.511	PACOTE	Saco de lixo preto reforçado 100 litros (lixo comum) confeccionado em polietileno - pacote com 100 unidades, atendendo a norma ABNT- NBR 9191/14474. Medindo: LARGURA 75X ALTURA MINIMA 105 CM	RAVA	R\$ 24,15	R\$ 616.090,65
8	2.569	PACOTE	Saco de lixo preto reforçado 100 litros (lixo comum) confeccionado em polietileno - pacote com 100 unidades, atendendo a norma ABNT- NBR 9191/14474. Medindo:	RAVA	R\$ 24,15	R\$ 62.041,35
VALOR TOTAL						R\$ 2.628.600,00

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

a) O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

b) A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada.

1.2. Alteração ou Atualização dos Preços Registrados

1.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.2.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.2.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.3. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital.

1.4. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.

c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

d) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.5. Condições de Gerais:

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário da Saúde.

Palmas, capital do estado, aos 18 dias do mês de julho de 2024.

MEDPALMAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 32.589.856/0001-30

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90051/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/30550/010412**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal Nº 7.892, de 21 de junho de 2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90051, de 13 de maio de 2024, da Secretaria de estado da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: CROMO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 30.584.194/0001-80

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	29.852	CAIXA	TIRA PARA TESTE DE GLICEMIA: TIRA REATIVA PARA DOSAGEM DE GLICEMIA EM SANGUE FRESCO CAPILAR VENOSO, ARTERIAL E NEONATAL. TIRA COM ORIFÍCIO DE ABSORÇÃO SANGÜÍNEA DE FÁCIL VISIBILIDADE E PENETRAÇÃO DO SANGUE, COM ADAPTAÇÃO SEGURA, QUE PROPORCIONE A MENSURAÇÃO DE GLICOSE. APRESENTE EMBALAGEM SEGURA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE. CAIXA CONTENDO 50 TIRAS. (DEVERÁ SER FORNECIDO EM REGIME DE COMODATO UM APARELHO GLUCOSIMETRO PARA CADA 20 CAIXAS CONTENDO 50 TIRAS DE GLICEMIA)	GLUCOLEADER	R\$ 16,00	R\$ 477.632,00
VALOR TOTAL						R\$ 477.632,00

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

a) O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

b) A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada.

1.2. Alteração ou Atualização dos Preços Registros

1.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.2.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.2.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.3. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital.

1.4. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.

c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

d) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.5. Condições de Gerais:

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário da Saúde.

Palmas, capital do estado, aos 17 dias do mês de julho de 2024.

CROMO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 30.584.194/0001-80

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90051/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/30550/010412**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal Nº 7.892, de 21 de junho de 2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90051, de 13 de maio de 2024, da Secretaria de estado da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: PRIME HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 30.999.201/0001-05

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	4.708	CAIXA	TIRA PARA TESTE DE GLICEMIA: TIRA REATIVA PARA DOSAGEM DE GLICEMIA EM SANGUE FRESCO CAPILAR VENOSO, ARTERIAL E NEONATAL. TIRA COM ORIFÍCIO DE ABSORÇÃO SANGUÍNEA DE FÁCIL VISIBILIDADE E PENETRAÇÃO DO SANGUE, COM ADPTAÇÃO SEGURA, QUE PROPORCIONE A MENSURAÇÃO DE GLICOSE. APRESENTE EMBALAGEM SEGURA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE. CAIXA CONTENDO 50 TIRAS, (DEVERÁ SER FORNECIDO EM REGIME DE COMODATO UM APARELHO GLICOSÍMETRO PARA CADA 20 CAIXAS CONTENDO 50 TIRAS DE GLICEMIA)	G-TECH	R\$ 16,99	R\$ 79.988,92
3	1.296.000	UNIDADE	LANCETAS DESCARTAVEL PARA COLETA DE SANGUE CAPILAR, PONTA TRIFACETADA ULTRAFINA EM AÇO INOXIDAVEL, ESTERIL, ATOXICO. 28G A 30 G.	G-TECH	R\$ 0,03	R\$ 38.880,00
4	432.000	UNIDADE	LANCETAS DESCARTAVEL PARA COLETA DE SANGUE CAPILAR, PONTA TRIFACETADA ULTRAFINA EM AÇO INOXIDAVEL, ESTERIL, ATOXICO. 28G A 30 G.	G-TECH	R\$ 0,03	R\$ 12.960,00
VALOR TOTAL						R\$ 131.828,92

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

a) O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

b) A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada.

1.2. Alteração ou Atualização dos Preços Registros

1.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.2.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.2.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.3. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será de acordo com o Termo de Referência, anexo do Edital.

1.4. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza da contratação.

c) O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

d) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

e) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

f) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 271 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.

g) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.5. Condições de Gerais:

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.6. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com o(a) Pregoeiro(a) e o Secretário da Saúde.

Palmas, capital do estado, aos 17 dias do mês de julho de 2024.

PRIME HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 30.999.201/0001-05

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90054/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/30550/000025**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal Nº 7.892, de 21 de junho de 2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90054, de 23 de maio de 2024, da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: ADM COMERCIO DE IMPLANTES LTDA - ME
CNPJ: 16.939.635/0001-99

GRUPO 4 - PEQUENOS FRAGMENTOS (COTA RESERVADA)						
ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	355	UND	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 3,5MM (INCLUI PARAFUSOS) - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	TRAUMEDICA	R\$ 215,00	R\$ 76.325,00
2	125	UND	PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE BACIA 3,5MM (INCLUI PARAFUSOS) - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	TRAUMEDICA	R\$ 320,00	R\$ 40.000,00
3	149	UND	PLACA EM T 3,5MM (INCLUI PARAFUSOS) - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	TRAUMEDICA	R\$ 284,99	R\$ 42.463,51
4	72	UND	PLACA EM L 3,5MM (INCLUI PARAFUSOS) - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	TRAUMEDICA	R\$ 1.100,00	R\$ 79.200,00
5	135	UND	PLACA EM TREVO 3,5MM (INCLUI PARAFUSOS) - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	ORTOSINTESE	R\$ 275,48	R\$ 37.189,80
6	450	UND	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5MM (INCLUI PARAFUSOS) - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	TRAUMEDICA	R\$ 177,00	R\$ 79.650,00
7	115	UND	PLACA PARA CALCANEIO - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	HEXAGON	R\$ 363,00	R\$ 41.745,00
8	88	UND	PLACA PONTE 3,5MM (INCLUI PARAFUSOS) - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	TRAUMEDICA	R\$ 210,00	R\$ 18.480,00
9	1.676	UND	PARAFUSO CORTICAL 3,5MM - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	TRAUMEDICA	R\$ 16,00	R\$ 26.816,00
10	529	UND	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0MM - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	TRAUMEDICA	R\$ 30,00	R\$ 15.870,00
11	256	UND	PARAFUSO CANULADO 3,5MM - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	HEXAGON	R\$ 139,75	R\$ 35.776,00
12	187	UND	ARRUELA LISA 1,5MM/2,0MM/2,7MM/3,5MM/4,0MM	HEXAGON	R\$ 9,40	R\$ 1.757,80
VALOR TOTAL GRUPO 4						R\$ 495.273,11

GRUPO 7 - PRÓTESE NÃO CONVENCIONAL (AMPLA CONCORRÊNCIA)						
ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	89	UND	PRÓTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA DISTAL MEMBRO INFERIOR - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	IMPOL	R\$ 3.612,05	R\$ 321.472,45
2	83	UND	PRÓTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA PROXIMAL MEMBRO INFERIOR - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	IMPOL	R\$ 22.220,00	R\$ 1.844.260,00
3	65	UND	PRÓTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA DISTAL MEMBRO SUPERIOR - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	IMPOL	R\$ 22.200,00	R\$ 1.443.000,00
4	77	UND	PRÓTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA PROXIMAL MEMBRO SUPERIOR - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	IMPOL	R\$ 6.620,00	R\$ 509.740,00
5	131	UND	PRÓTESE NÃO CONVENCIONAL BI-ARTICULADA TOTAL - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	IMPOL	R\$ 4.990,00	R\$ 653.690,00
6	162	UND	PRÓTESE NÃO CONVENCIONAL DIAFISÁRIA - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	IMPOL	R\$ 3.612,05	R\$ 585.152,10
7	90	UND	PRÓTESE NÃO CONVENCIONAL EXTENSIVEL - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	IMPOL	R\$ 6.051,38	R\$ 544.624,20
VALOR TOTAL GRUPO 7						R\$ 5.901.938,75

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para contratação:

a) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013.

1.4. Condições de gerais:

a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 14.133/21

1.5. Das assinaturas:

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas, 15 de julho de 2024.

AMD COMERCIO DE IMPLANTES LTDA - ME
CNPJ: 16.939.635/0001-99

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90054/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/30550/000025

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal Nº 7.892, de 21 de junho de 2013, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90054, de 23 de maio de 2024, da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 15.052.199/0001-79

GRUPO 1- GRANDES FRAGMENTOS (COTA PRINCIPAL)						
ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	650	UND	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 4,5MM LARGA (INCLUI PARAFUSOS) - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	ORTOSINTESE	R\$ 305,00	R\$ 198.250,00
2	469	UND	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 4,5MM ESTREITA (INCLUI PARAFUSOS) - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	ORTOSINTESE	R\$ 235,88	R\$ 110.627,72
3	279	UND	PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE BACIA 4,5MM (INCLUI PARAFUSOS) - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	ORTOSINTESE	R\$ 325,69	R\$ 90.867,51
4	304	UND	PLACA EM T 4,5MM (INCLUI PARAFUSOS) - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	ORTOSINTESE	R\$ 327,00	R\$ 99.408,00
5	300	UND	PLACA EM L 4,5MM (INCLUI PARAFUSOS) - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	ORTOSINTESE	R\$ 380,00	R\$ 114.000,00
6	246	UND	PLACA EM TREVO 4,5MM (INCLUI PARAFUSOS) - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	ORTOSINTESE	R\$ 288,71	R\$ 71.022,66
7	255	UND	PLACA DE SUPORTE DE PLATEAU TIBIAL 4,5MM (INCLUI PARAFUSOS) - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	ORTOSINTESE	R\$ 288,71	R\$ 73.621,05
8	183	UND	PLACA CONDILEA 4,5MM (INCLUI PARAFUSOS) - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	ORTOSINTESE	R\$ 900,00	R\$ 164.700,00
9	127	UND	PLACA COBRA 4,5MM (INCLUI PARAFUSOS) - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	ORTOSINTESE	R\$ 765,00	R\$ 97.155,00
10	438	UND	PLACA 1/3 TUBULAR 4,5MM (INCLUI PARAFUSOS) - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	ORTOSINTESE	R\$ 177,10	R\$ 77.569,80
11	194	UND	PLACA ANGULADA 4,5MM (INCLUI PARAFUSOS) - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	ORTOSINTESE	R\$ 415,00	R\$ 80.510,00
12	524	UND	PLACA C/PARAFUSO DESLIZANTE DE 95 GRAUS - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	ORTOSINTESE	R\$ 676,96	R\$ 354.727,04
13	805	UND	PLACA C/PARAFUSO DESLIZANTE DE 135 E/OU 150 GRAUS - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	ORTOSINTESE	R\$ 789,45	R\$ 635.507,25

14	216	UND	PLACA PONTE 4,5MM - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	IOL	R\$ 563,00	R\$ 121.608,00
15	114	UND	PLACA CALCO (INCLUI PARAFUSOS) - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	ORTOSINTESE	R\$ 120,00	R\$ 13.680,00
16	3.138	UND	PARAFUSO CORTICAL 4,5MM - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	ORTOSINTESE	R\$ 17,62	R\$ 55.291,56
17	1.420	UND	PARAFUSO ESPONJOSO 6,5MM - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	ORTOSINTESE	R\$ 27,71	R\$ 39.348,20
18	687	UND	PARAFUSO MALEOLAR - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	ORTOSINTESE	R\$ 20,95	R\$ 14.392,65
19	667	UND	ARRUELA LISA 4,5MM/6,5MM/7,0MM	HEXAGON	R\$ 9,23	R\$ 6.156,41
20	570	UND	PARAFUSO CANULADO 4,5MM - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	ORTOBIO	R\$ 154,38	R\$ 87.996,60
21	969	UND	PARAFUSO CANULADO 7,0MM - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	ORTOBIO	R\$ 101,50	R\$ 98.353,50
22	418	UND	PARAFUSOS CANULADO AUTO-ROSCANTE PARA FIXAÇÃO DE ODONTOIDE DE TITANIO	SARTORI	R\$ 1.512,20	R\$ 632.099,60
VALOR TOTAL DO GRUPO 1						R\$ 3.236.892,55

GRUPO 3- PEQUENOS FRAGMENTOS (COTA PRINCIPAL)						
ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1.065	UND	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 3,5MM (INCLUI PARAFUSOS) - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	ORTOBIO	R\$ 215,00	R\$ 228.975,00
2	375	UND	PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE BACIA 3,5MM (INCLUI PARAFUSOS) - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	ORTOBIO	R\$ 320,00	R\$ 120.000,00
3	447	UND	PLACAEM T 3,5MM (INCLUI PARAFUSOS) - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	ORTOBIO	R\$ 284,99	R\$ 127.390,53
4	419	UND	PLACAEM L 3,5MM (INCLUI PARAFUSOS) - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	ORTOBIO	R\$ 1.100,00	R\$ 460.900,00
5	411	UND	PLACA EM TREVO 3,5MM (INCLUI PARAFUSOS) - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	ORTOBIO	R\$ 275,48	R\$ 113.222,28
6	1.350	UND	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5MM (INCLUI PARAFUSOS) - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	IOL	R\$ 177,00	R\$ 238.950,00
7	345	UND	PLACA PARA CALCANEIO - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	IOL	R\$ 363,00	R\$ 125.235,00
8	264	UND	PLACA PONTE 3,5MM (INCLUI PARAFUSOS) - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	IOL	R\$ 210,01	R\$ 55.442,64
9	5.033	UND	PARAFUSO CORTICAL 3,5MM - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	IOL	R\$ 16,00	R\$ 80.528,00
10	1.594	UND	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0MM - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	IOL	R\$ 30,00	R\$ 47.820,00
11	775	UND	PARAFUSO CANULADO 3,5MM - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	HEXAGON	R\$ 139,75	R\$ 108.306,25
12	561	UND	ARRUELA LISA 1,5MM/2,0MM/2,7MM/3,5MM/4,0MM	HEXAGON	R\$ 9,46	R\$ 5.307,06
VALOR TOTAL GRUPO 3						R\$ 1.712.076,76

GRUPO 5 - MICRO FRAGMENTOS (COTA PRINCIPAL)						
ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	226	UND	PLACAEM T 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS) - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	IOL	R\$ 900,00	R\$ 203.400,00
2	228	UND	PLACA EM L 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS) - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	IOL	R\$ 730,00	R\$ 166.440,00
3	207	UND	PLACA SEMITUBULAR 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS) - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	IOL	R\$ 100,00	R\$ 20.700,00
4	2.601	UND	PARAFUSO CORTICAL 1,5MM - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	IOL	R\$ 12,00	R\$ 31.212,00
5	7.643	UND	PARAFUSO CORTICAL 2,0MM - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	IOL	R\$ 12,00	R\$ 91.716,00
6	1.567	UND	PARAFUSO CORTICAL 2,7MM - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	IOL	R\$ 178,33	R\$ 279.443,11
VALOR TOTAL GRUPO 5						R\$ 792.911,11

GRUPO 8 - FIXADORES EXTERNOS (AMPLA CONCORRÊNCIA)						
ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	304	UND	MINI-FIXADOR EXTERNO: FIXADOR EXTERNO, AÇO INOXIDÁVEL, MINI, P/DEDS.	ORTOSINTESE	R\$ 470,00	R\$ 142.880,00
2	467	UND	FIXADOR EXTERNO P/PUNHO	ORTOSINTESE	R\$ 549,00	R\$ 256.383,00
3	1.192	UND	FIXADOR EXTERNO LINEAR - CONJUNTO COM TUBOS (HASTES) 100MM A 400MM, CONEXÕES TUBO A TUBO, CONEXÕES TUBO-PINO EM ALUMINIO ESPECIAL, FIOS OLIVADOS, FIOS LISOS, PORÇAS, ARRUELAS	WORLD FIX	R\$ 720,85	R\$ 859.253,20
4	2.838	UND	PINO DE SHANTZ	SARTORI	R\$ 30,05	R\$ 85.281,90
5	646	UND	FIXADOR EXTERNO CIRCULAR OU SEMI-CIRCULAR, SENDO BARRAS SEMI CIRCULARES, BARRAS ROSQUEADAS, FIOS OLIVADOS, FIOS LISOS, CONEXÕES, PORÇAS, ARRUELAS.	WORLD FIX	R\$ 1.893,50	R\$ 1.223.201,00
6	1.066	UND	FIXADOR EXTERNO HIBRIDO	GD RUFINO	R\$ 913,16	R\$ 973.428,56

7	274	UND	FIXADOR EXTERNO C/SISTEMA DE CORRECAO ANGULAR E/OU ROTACIONAL EM MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL	ORTOSINTESE	R\$ 600,00	R\$ 164.400,00
8	252	UND	FIXADOR EXTERNO C/SISTEMA DE PEQUENOS FRAGMENTOS C/SISTEMA DE CORRECAO ANGULAR	ORTOSINTESE	R\$ 600,00	R\$ 151.200,00
9	263	UND	FIXADOR EXTERNO TIPO PLATAFORMA EM AÇO INOXIDÁVEL COM SISTEMA DE ALONGAMENTO OU TRANSPOSIÇÃO ÓSSEA OU TRANSPOSIÇÃO ÓSSEA	GD RUFINO	R\$ 620,00	R\$ 163.060,00
10	241	UND	FIXADOR EXTERNO C/SISTEMA DE ALONGAMENTO MONOFOCAL	SARTORI	R\$ 600,00	R\$ 144.600,00
11	275	UND	FIXADOR PELVICO	OTIMA ORTOPEDIA	R\$ 396,00	R\$ 108.900,00
12	120	UND	HASTE PARA ARTRODESE DE TORNOZELO (INCLUI PARAFUSOS)	VINCUCLA	R\$ 2.650,00	R\$ 318.000,00
VALOR TOTAL GRUPO 8						R\$ 4.590.587,66

GRUPO 9 - HASTES (AMPLA CONCORRÊNCIA)						
ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	823	UND	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FÊMUR (INCLUI PARAFUSOS) - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	ORTOBIO	R\$ 1.248,00	R\$ 1.027.104,00
2	1.151	UND	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TÍBIA (INCLUI PARAFUSOS) - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	ORTOBIO	R\$ 1.248,00	R\$ 1.436.448,00
3	521	UND	HASTE FEMORAL CURTA COM BLOQUEIO CEFÁLICO (INCLUI PARAFUSOS) - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	TRAUMEDICA	R\$ 1.452,00	R\$ 756.492,00
4	487	UND	HASTE FEMORAL LONGA COM BLOQUEIO CEFÁLICO (INCLUI PARAFUSOS) - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	TRAUMEDICA	R\$ 1.300,00	R\$ 633.100,00
5	383	UND	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE UMERU (INCLUI PARAFUSOS) - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	SARTORI	R\$ 1.300,00	R\$ 497.900,00
6	227	UND	HASTE INTRAMEDULAR TÍBIO-TÁRSICA - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	SARTORI	R\$ 1.382,67	R\$ 313.866,09
7	311	UND	HASTE INTRAMEDULAR RETROGRADA (INCLUI PARAFUSOS) - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	HEXAGON	R\$ 1.120,00	R\$ 348.320,00
8	359	UND	HASTE INTRAMEDULAR FLEXIVEL PARA USO INFANTIL - ENGLOBA TODAS AS MEDIDAS	ABIMADE	R\$ 319,00	R\$ 114.521,00
9	254	UND	HASTE DE ENDER	ORTOSINTESE	R\$ 81,51	R\$ 20.703,54
VALOR TOTAL GRUPO 9						R\$ 5.148.454,63

GRUPO 10 - FIOS ORTOPÉDICOS (COTA PRINCIPAL)						
ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	6.018	UND	FIO DE KIRSCHNER 0,8 MM a 1,5MM (TODOS OS TAMANHOS)	IOL	R\$ 10,00	R\$ 60.180,00
2	1.073	UND	FIO DE KIRSCHNER ROSQUEADO 1,0MM a 1,5MM (TODOS OS TAMANHOS)	IOL	R\$ 32,24	R\$ 34.593,52
3	537	UND	FIO MALEAVEL DE CERCLAGEM, DE TITANIO, P/COLUNA, METAFISE E DIAFISE (TODOS OS TAMANHOS)	IOL	R\$ 152,93	R\$ 82.123,41
4	7.245	UND	FIO TIPO STEINMAN LISO 2,0MM a 5,0MM (TODOS OS TAMANHOS)	IOL	R\$ 13,72	R\$ 99.401,40
5	574	UND	FIO TIPO STEINMAN ROSQUEADO 2,0MM a 5,0MM (TODOS OS TAMANHOS)	IOL	R\$ 13,15	R\$ 7.548,10
VALOR TOTAL GRUPO 10						R\$ 283.846,43

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para contratação:

a) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013.

1.4. Condições de gerais:

a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 14.133/21

1.5. Das assinaturas:

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas, 15 de julho de 2024.

NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 15.052.199/0001-79

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024

O Superintendente da Central de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 90012/2024 - Processo Administrativo Nº 2023/30550/008960, conforme segue:

MEDPALMAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 32.589.856/0001-30, o valor adjudicado R\$ 2.628.600,00.

O valor total adjudicado R\$ 2.628.600,00 O resultado completo encontra-se disponível no site: www.publinexo.com.br.

Palmas/TO, 18 de julho de 2024.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente da Central de Licitação

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/2024

O Superintendente da Central de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 90051/2024 - Processo Administrativo Nº 2023/30550/010412, conforme segue:

CROMO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 30.584.194/0001-80, o valor adjudicado R\$ 477.632,00.

PRIME HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 30.999.201/0001-05, o valor adjudicado R\$ 131.828,92.

O valor total adjudicado R\$ 609.460,92 O resultado completo encontra-se disponível no site: www.publinexo.com.br.

Palmas/TO, 17 de julho de 2024.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente da Central de Licitação

AVISO DE RESULTADO PARCIAL DO PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90054/2024

O Superintendente da Central de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 90054/2024 - Processo Administrativo Nº 2024/30550/000025, conforme segue:

NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 15.052.199/0001-79, o valor adjudicado R\$ 15.764.769,14.

ADM COMERCIO DE IMPLANTES LTDA - ME
CNPJ: 16.939.635/0001-99, o valor adjudicado R\$ 6.397.211,86.

O valor total adjudicado R\$ 22.161.981,00. O resultado completo encontra-se disponível no site: www.publinexo.com.br.

Palmas/TO, 15 de julho de 2024.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente da Central de Licitação

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA SSP Nº 329, DE 16 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 243 - NM, de 06 de fevereiro de 2023, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei nº 3.421/19 e art. 258, da Lei nº 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei nº 3.608/19,

Considerando a solicitação de suspensão de férias do servidor adiante mencionado, através do OFÍCIO Nº 6025/2024/GAB-SENASP/SENASP/MJ - SGD Nº 2024/31009/081266, subscrito pelo Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública, fundamentado na necessidade do serviço;

RESOLVE:

SUSPENDER, com efeito retroativo a 05/06/2024, por necessidade do serviço, 30 (trinta) dias das férias do servidor ADEMÁRCIO DE MORAES, delegado de polícia, matrícula nº 571638-1, previstas para o período de 05/06/2024 a 04/07/2024, referentes ao período aquisitivo de 2021/2022, garantindo-lhe o direito de usufruí-las em período oportuno.

Palmas/TO, 16 de julho de 2024.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 330, DE 17 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 243 - NM, de 06 de fevereiro de 2023, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei nº 3.421/19 e art. 258, da Lei nº 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei nº 3.608/19,

Considerando a solicitação de alteração da data de usufruto das férias da servidora adiante mencionada, através do OFÍCIO Nº 255/2024/DEAM - SGD Nº 2024/31009/063173, com a manifestação favorável do Delegado-Geral Adjunto;

Considerando a necessidade de alteração da Portaria SSP nº 145, de 21 de março de 2024, publicada na edição do Boletim Interno SSP/TO nº 545, de 26/03/2024 e do Diário Oficial nº 6540, de 01/04/2024, que trata da suspensão das férias da servidora CINTHIA MIURA NAKAYAMA, delegada de polícia, matrícula nº 11589230-1;

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria SSP nº 145, de 21 de março de 2024, publicada na edição do Boletim Interno SSP/TO nº 545, de 26/03/2024 e do Diário Oficial nº 6540, de 01/04/2024, na parte abaixo especificada:

ONDE SE LÊ: "garantindo-lhe o direito de usufruí-las no período de 19/08/2024 a 02/09/2024."

LEIA-SE: "garantindo-lhe o direito de usufruí-las no período de 18/11/2024 a 02/12/2024."

Palmas/TO, 17 de julho de 2024.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 334, DE 18 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 243 - NM, de 06 de fevereiro de 2023, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei nº 3.421/19 e art. 258, da Lei nº 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei nº 3.608/19,

RESOLVE:

RETIFICAR a PORTARIA SSP Nº 290, de 28 de junho de 2024, e a PORTARIA SSP Nº 323, de 12 de julho de 2024, na parte que mencionam a matrícula do servidor FÁBIO AUGUSTO SIMON, conforme segue abaixo:

ONDE SE LÊ: matrícula nº 1059173-1,

LEIA-SE: matrícula nº 272751-1.

Palmas/TO, 18 de julho de 2024.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2022/31000/003634
Contrato nº: 41/2024
Contratante: Secretaria da Segurança Pública
Contratada: Universo Comercial Palmas LTDA - ME
CNPJ: 07.708.861/0001-78
Objeto: Aquisição de material permanente (câmera de videoconferência), para atender as necessidades da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins.
Valor: R\$ 7.497,00 (sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais)
Natureza da Despesa: 4.4.90.52
Fonte de Recursos: 713
Data da Assinatura: 18/07/2024
Vigência: Terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
Signatários: Wladimir Costa Mota Oliveira - Secretário
Eliwania dos Santos Silva - Representante/Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2022/31000/003634
Contrato nº: 42/2024
Contratante: Secretaria da Segurança Pública
Contratada: Ample Assessoria em Licitações LTDA
CNPJ: 25.095.248/0001-04
Objeto: Aquisição de material permanente (câmera filmadora/fotográfica de ação), para atender as necessidades da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins.
Valor: R\$ 2.270,00 (dois mil e duzentos e setenta reais)
Natureza da Despesa: 4.4.90.52
Fonte de Recursos: 713
Data da Assinatura: 17/07/2024
Vigência: Terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
Signatários: Wladimir Costa Mota Oliveira - Secretário
Jael Antônio Silva Junior - Representante/Contratada

ATS**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº: 2024/38970/000170
CONTRATO Nº: 20/2024
CONTRATANTE: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS
CONTRATADA: TOCANTINENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de vales-transporte para atender aos servidores públicos usuários do serviço de transporte público intermunicipal.
VALOR DO TERMO DE CONTRATO: R\$ 24.288,00 (vinte e quatro mil e duzentos e oitenta e oito reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 15/07/2024
SIGNATÁRIOS: Antonio Davi Goveia Júnior - Representante Legal da Contratante e João Philippe Custódio Lopes de Oliveira, Ana Paula Ribeiro Lopes - Representantes Legais da Contratada.

DETRAN**EDITAL Nº 05/2024****REGULAMENTO DO I CONCURSO ESTADUAL DE REDAÇÃO - ANO 2024**

No intuito de promover a educação para o trânsito e incentivar a produção de conhecimento sobre o tema entre os jovens, o Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins (Detran/TO), em parceria com a Secretaria de Estado da Educação (Seduc), realizará o I Concurso Estadual de Redação - Ano 2024, destinado aos alunos do ensino médio da Rede Estadual de Ensino do Tocantins.

CAPÍTULO I - OBJETIVO

Art. 1º Promover entre os jovens da Rede Estadual de Ensino a reflexão e discussão sobre a importância da educação no trânsito, visando à formação de cidadãos conscientes e responsáveis nas vias.

CAPÍTULO II - ABRANGÊNCIA

Art. 2º Podem participar do concurso estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino do Tocantins.

CAPÍTULO III - INSCRIÇÃO E SUBMISSÃO DA REDAÇÃO

Art. 3º A inscrição no concurso é gratuita e deve seguir os requisitos abaixo:

a) Inscrições e submissões das redações serão realizadas pelo link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScyAdwZeWtF3V35xMU8_LnzRbsrJHC61BwdPEUiov16gNSEzg/viewform?usp=sf_link, no período de 1º a 23 de agosto de 2024, direcionado aos estudantes do Ensino Médio conforme o art. 2º;

b) Informações pessoais da escola, do estudante e do professor orientador devem ser preenchidas no formulário online;

c) No momento da inscrição, o estudante deverá anexar sua redação conforme especificado no Anexo I deste Regulamento;

d) Serão aceitas apenas redações em Língua Portuguesa.

CAPÍTULO IV - APRESENTAÇÃO DAS REDAÇÕES

Art. 4º As redações devem seguir o formato especificado no Anexo I, sem identificação do autor para garantir a imparcialidade.

Parágrafo Único - Redações com identificação ou cujo conteúdo abordado que foge à temática solicitada, serão automaticamente desclassificadas.

Art. 5º Critérios para as redações:

- a) Originalidade, criatividade e segurança na abordagem do tema;
- b) Coerência no desenvolvimento das ideias e com a temática proposta;
- c) Encadeamento e ordenação dos parágrafos de forma inteligente, clara e coesa;
- d) Presença da ideia central e ideias secundárias, com argumentação consistente, pertinente e relevante;
- e) Domínio linguístico, propriedade e variedade vocabular e atendimento ao gênero textual;
- f) Adequação formal, observando a ortografia e a estrutura organizacional do texto de forma coesa.

Art. 6º As redações serão avaliadas até 13 de setembro de 2024 selecionando-se as três melhores por Regional de Ensino.

Art. 7º A temática é "PAZ NO TRÂNSITO COMEÇA POR VOCÊ", exigindo abordagem criativa e relevante ao tema.

Art. 8º Redações devem ser manuscritas, legíveis, de 20 a 30 linhas, sem rasuras ou desenhos.

Parágrafo Único - O professor orientador deverá auxiliar na produção e submissão da redação dentro do prazo.

Art. 9º A autoria da redação deve ser exclusiva do estudante.

Parágrafo Único - Redações que apresentarem plágios resultarão em desclassificação.

CAPÍTULO V - COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 10. Composta por representantes do Detran/TO e da Seduc.

Art. 11. Competências da Comissão:

- a) Divulgação do concurso;
- b) Organização da cerimônia de premiação;
- c) Composição da Comissão Avaliadora Estadual.
- d) Seleção da Banca Examinadora para a etapa Estadual;
- e) Supervisão do processo de avaliação.

CAPÍTULO VI - COMISSÃO AVALIADORA

PARÁGRAFO ÚNICO: As redações serão avaliadas por uma Comissão Avaliadora composta por profissionais habilitados, cujas decisões serão irrecorríveis.

Art. 12. A Comissão Avaliadora Estadual do Concurso será instituída pela Secretaria de Estado da Educação, parceira executora do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins, e será composta de no mínimo, 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) deles servidores de carreira da Seduc, pelo menos dois destes professores de Língua

Portuguesa, com experiência em comissões anteriores, e 2 (dois) do Detran, especialistas em trânsito.

Art. 13. Os nomes dos membros da Comissão Avaliadora serão publicados em Portaria da Secretaria de Estado da Educação, no Diário Oficial do Estado.

Art. 14. Compete à Comissão Avaliadora analisar e selecionar as redações, segundo os requisitos estabelecidos no art. 5º deste edital.

Art. 15. A Comissão Avaliadora terá um presidente, a quem competirá o voto de minerva, em caso de empate, a ser instituído pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 16. Profissionais que sejam parente em até segundo grau de participantes do concurso estarão impedidos de compor a Comissão Avaliadora, sob pena de desclassificação da redação.

CAPÍTULO VI - JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS REDAÇÕES

Art. 17. Critérios de avaliação:

- a) Originalidade e criatividade: (2,0);
- b) Desenvolvimento das ideias (1,5);
- c) Encadeamento dos parágrafos (1,5);
- d) Argumentação (2,0);
- e) Domínio Linguístico (2,0);
- c) Adequação Formal (1,0).

Art. 18. A Banca Examinadora será composta por professores de Língua Portuguesa e especialistas em trânsito.

§1º Na Etapa das Unidades Escolares, os resultados deverão ser entregues à Superintendência Regional de Ensino de sua localidade até o dia 02/09/2024.

§2º Na Etapa Regional, os resultados das Superintendências Regionais de Ensino deverão ser entregues à Comissão Organizadora até o dia 13/09/2024.

§3º Na Etapa Estadual, os resultados deverão ser entregues à Comissão Organizadora até o dia 17/09/2024.

CAPÍTULO VII - ETAPAS DO CONCURSO

Art. 19. O concurso será realizado em três etapas: Escolar, Regional e Estadual.

§1º Etapa Escolar: No período de 1º a 23 de agosto, a escola deve realizar o concurso de redação em sala de aula, instituir sua Comissão Avaliadora, escolher as 03 (três) melhores redações e enviá-las, juntamente com a ficha de inscrição, a priori, em formato PDF, pelo link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScyAdwZeWtF3V35xMU8_LnzRbsrJHC61BwdPEUiov16gNSEzg/viewform?usp=sf_link, no período de 24 de agosto a 2 de setembro de 2024.

a) Todo estudante deverá ter um(a) professor(a) orientador(a) que atue na escola, de quaisquer disciplinas.

b) A redação original pode ser escrita em qualquer material definido pelo professor(a) orientador(a), mas as redações vencedoras na etapa escolar deverão ser escritas ou transcritas na folha de redação oficial do concurso, disponível nos sites da Seduc: www.seduc.org.br e do Detran: www.detran.org.br.

c) A versão final não pode ter rasuras ou marcas identificadoras, sob pena de desclassificação.

d) As redações deverão ser encaminhadas, na folha personalizada, junto com a ficha de inscrição, ambas disponíveis no link mencionado.

§2º Etapa Regional: Cada Superintendência Regional de Ensino deverá receber até três redações de cada escola de sua jurisdição até o dia 2 de setembro de 2024, pelo link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScyAdwZeWtF3V35xMU8_LnzRbsrJHC61BwdPEUiov16gNSEzg/viewform?usp=sf_link.

a) Os estudantes concorrerão dentro de suas respectivas Regionais de Ensino. Serão selecionados os três melhores colocados de cada Regional, que avançarão para a Etapa Estadual.

b) Compete à Superintendência compor a sua Comissão Avaliadora, com no mínimo, 03 (três) membros, sendo 02 (dois) da Seduc, um destes professor de língua portuguesa e 01 (um) do Detran/TO, especialista em trânsito.

c) A Comissão Avaliadora tem de 3 a 13 de setembro de 2024 para analisar as redações e selecionar as 03 (três) melhores para enviá-las para a Diretoria de Currículo e Avaliação da Aprendizagem da Secretaria Estadual de Educação.

d) A divulgação do resultado da fase regional dar-se-á no dia 18 de setembro. E as premiações, no mesmo dia (18/09/24).

§3º Na Etapa Estadual: A Secretaria de Estado da Educação deverá receber as 03 (três) melhores redações de cada Superintendência Regional de Educação até o dia 13 de setembro de 2024.

a) A Secretaria da Educação deverá formar uma Comissão Avaliadora com, no mínimo, 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) deles servidores de carreira da Seduc, pelo menos dois destes professores de Língua Portuguesa, e 2 (dois) do Detran, especialistas em trânsito.

b) A referida Comissão deverá se reunir, no período de 16 a 17 de setembro, para selecionar as três melhores redações do Estado, dentre as 39 (trinta e nove) recebidas das Regionais.

c) As redações serão avaliadas segundo critérios estabelecidos, com pontuação total variando de 0 a 100 pontos, agregando os aspectos de forma, linguísticos e de conteúdo.

d) A correção e a seleção das redações, em todas as Comissões, Escolar, Regional e Estadual, deverão observar os requisitos e critérios de avaliação, disposto nos artigos 5º e 17 deste, bem como no Anexo I.

e) As três melhores redações da etapa estadual receberão premiações, conforme reza os capítulos VIII, IX, X e XI deste Edital.

f) A divulgação dos nomes dos três estudantes vencedores na etapa estadual, juntamente com os nomes de seus professores orientadores dar-se-á no dia 18 de setembro e a premiação acontecerá no mesmo dia (18/09/24).

Parágrafo único: Cabe ressaltar que a seleção estadual se dará entre as redações de mesma classificação, ou seja, 1º lugar compete com 1º lugar, 2º lugar compete com 2º lugar, e 3º lugar compete com 3º lugar. A partir deste formato é que se terá o resultado estadual em 1º, 2º e 3º lugar.

Art. 20. As datas importantes para cada etapa do concurso são as seguintes:

1ª Etapa Escolar

23/08: Envio de até três redações selecionadas pela escola para a Superintendência Regional.

2ª Etapa (Regional):

13/09: Envio das redações selecionadas pela Superintendência Regional para a Diretoria de Currículo e Avaliação da Aprendizagem da Secretaria Estadual de Educação.

As três melhores redações de cada SRE;
Resultado: dia 18/09/2024.
Premiação: dia 18/09/2024

3ª Etapa (Estadual):

As três melhores redações do estado
Resultado: dia 18/09/2024.
Premiação: 18/09/2024.

CAPÍTULO VIII - PREMIAÇÃO PARA OS ESTUDANTES

Art. 21. Este concurso oferecerá prêmios aos 03 (três) primeiros colocados em ambas as fases: regional e estadual.

Parágrafo único - Os 03 (três) primeiros colocados em cada etapa regional de cada Regional de Ensino competirão entre si, de acordo com suas classificações, para determinar os vencedores da etapa estadual.

Art. 22. Os prêmios não são transferíveis e não podem ser convertidos em dinheiro.

CAPÍTULO IX - PREMIAÇÃO PARA OS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 23. Os professores orientadores dos estudantes que obtiverem a primeira colocação em cada etapa do concurso serão premiados.

Art. 24. Os prêmios destinados aos professores orientadores têm como objetivo reconhecer e valorizar o papel fundamental dos educadores na orientação dos estudantes, incentivando a excelência acadêmica e a promoção da educação para o trânsito.

Art. 25. Os professores orientadores serão notificados juntamente com os estudantes sobre a premiação e as respectivas cerimônias de entrega dos prêmios.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS ETAPAS E PREMIAÇÕES

Art. 26. Os participantes que avançarem para a Etapa Estadual serão notificados através da sua Unidade de Ensino e receberão informações detalhadas sobre sua participação nesta fase.

Art. 27. As escolas dos estudantes que chegarem à Etapa Estadual também serão reconhecidas pela excelência no incentivo à educação para o trânsito.

Art. 28. Todos os participantes, independente de sua classificação nas etapas, são incentivados a continuar promovendo a educação no trânsito em suas comunidades.

Art. 29. Adicionalmente, as escolas dos estudantes vencedores receberão uma placa de reconhecimento pela excelência no incentivo à educação para o trânsito.

Art. 30. As 3 (três) redações selecionadas na Etapa Regional de cada SRE serão publicadas em e-book nos sites oficiais do Detran/TO e da Seduc. Seus autores e professores orientadores receberão certificação em data a ser divulgada oportunamente.

CAPÍTULO XI - CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO FINAL

Art. 31. As redações serão avaliadas segundo critérios estabelecidos, com pontuação total variando de 0 a 100 pontos, agregando os aspectos de forma, linguísticos e de conteúdo.

Art. 32. Os resultados serão organizados em ordem decrescente de pontuação. Em caso de empate, prevalecerá a maior pontuação no critério de conteúdo/abordagem do tema.

Art. 33. O anúncio dos vencedores da primeira e da segunda etapa será realizado no dia 18 de setembro de 2024, durante a cerimônia de abertura da Semana Nacional de Trânsito. Além disso, os resultados serão divulgados por meio do Diário Oficial do Estado e do site oficial tanto do Detran/TO quanto da Seduc, garantindo transparência e ampla acessibilidade às informações.

CAPÍTULO XII - DIREITOS DE IMAGEM E DIVULGAÇÃO

Art. 34. Os alunos participantes do concurso autorizam, com o ato da inscrição, a comissão organizadora do III Concurso Estadual de Redação - Ano 2024 a divulgar os trabalhos inscritos, seja em mídia impressa ou digital, ou por empresas privadas de comunicação e jornalismo.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Ao inscrever-se no concurso, os participantes concedem ao Detran/TO e à Seduc o direito de utilizar suas redações em publicações ou atividades educativas, sem qualquer ônus.

Art. 36. As redações inscritas passarão a ser propriedade do Detran/TO e da Seduc, podendo ser utilizadas a critério dessas instituições para fins educacionais ou de divulgação, respeitados os direitos autorais conforme legislação vigente.

Art. 37. A organização do concurso reserva-se o direito de cancelar ou alterar qualquer item deste regulamento sem aviso prévio, seja por motivo de força maior ou qualquer outro que esteja fora do controle da comissão organizadora, garantindo, porém, a comunicação prévia aos participantes, por meio de publicação Diário Oficial do Estado e dos sites oficiais, do Detran/TO e da Seduc.

Art. 38. Dúvidas e casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cujas decisões são soberanas e finais.

Art. 39. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Informações adicionais, bem como os anexos referente às especificações para submissão das redações, estão disponíveis no site oficial do Detran/TO e da Seduc.

Palmas/TO, 19 de julho de 2024.

ANEXO I AO REGULAMENTO DO I CONCURSO ESTADUAL DE REDAÇÃO - ANO 2024

ESPECIFICAÇÕES PARA SUBMISSÃO DAS REDAÇÕES NO CONCURSO ESTADUAL DE REDAÇÃO I/2024

Este Anexo define as orientações e requisitos para a preparação e submissão das redações pelos participantes do Concurso Estadual de Redação I/2024, promovido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins (Detran/TO) em parceria com a Secretaria de Estado da Educação (Seduc).

1. Formato da Redação:

- As redações devem ser manuscritas, de forma legível, em papel A4 branco.
- A redação deve ter no mínimo 20 linhas e, no máximo, 30 linhas.
- Deve ser utilizada caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
- Não é permitido borrões, nem o uso de corretivo. Erros devem ser riscados com uma única linha.

2. Estrutura da Redação:

- A redação deve ser do tipo dissertativo-argumentativo, abordando o tema proposto pelo concurso.
- O texto deve apresentar introdução, desenvolvimento e conclusão, de maneira coerente e coesa.

3. Identificação:

- A folha de redação disponibilizada pelo concurso nos sites oficiais do Detran/TO e Seduc/TO (<https://www.to.gov.br/detran> e <https://www.to.gov.br/seduc>) deverá ser usada para a submissão da redação.

- Não deve constar na redação qualquer tipo de identificação do autor (nome, assinatura, número de matrícula, etc.), para garantir o anonimato e a imparcialidade na avaliação.

- A identificação do participante será feita exclusivamente pelo professor orientador por meio do sistema de inscrição online, momento no qual serão preenchidos os dados pessoais do estudante e do professor orientador.

4. Submissão da Redação:

- A redação deverá ser digitalizada em formato PDF e submetida por meio do formulário de inscrição online disponível no link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScyAdwZeWtF3V35xMU8_LnzRbsrJHC61BwdPEUiov16gNSEzg/viewform?usp=sf_link, no período de 1º a 23 de agosto de 2024.

- A digitalização da redação deve ser feita em alta resolução, garantindo a legibilidade do texto.

- Cada Unidade Escolar deverá constituir uma Comissão Avaliadora com, no mínimo, 3 (três) membros, para selecionar até 03 (três) redações para enviar à sua Superintendência Regional de Educação.

- Cada SRE deverá constituir uma Comissão Avaliadora com no mínimo, 5 (cinco) membros, para selecionar as 03 melhores redações para enviar à Comissão Avaliadora da Seduc.

- Para o envio na Etapa Estadual, a redação deverá ser digitalizada em formato PDF e submetida por meio de ficha de inscrição, disponível nos sites oficiais (<https://www.to.gov.br/detran> e <https://www.to.gov.br/seduc>), no período de 3 a 13 de setembro de 2024.

5. Critérios de Desclassificação:

- Será automaticamente desclassificada a redação que:
 - Não seguir o formato e as especificações estabelecidas neste Anexo;
 - Ultrapassar o limite máximo de linhas ou não atingir o mínimo requerido;
 - Conter qualquer forma de identificação do autor no corpo do texto;
 - Fugir do tema proposto pelo concurso;
 - Apresentar sinais de plágio;
 - Submissões fora do período estabelecido serão automaticamente desconsideradas.

6. Prazo de Submissão:

- As redações deverão ser submetidas no período de inscrição definido no regulamento do concurso, sem exceções.

Este Anexo é parte integrante do regulamento do I Concurso Estadual de Redação - Ano 2024 e deve ser lido e seguido atentamente por todos os participantes. A não observância das especificações aqui contidas pode resultar na desclassificação do participante.

ANEXO II AO REGULAMENTO DO I CONCURSO ESTADUAL DE REDAÇÃO - ANO 2024

CRONOGRAMA

As datas correspondentes a cada etapa deste Edital deverão obedecer ao cronograma a seguir:

DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZO
Publicação do Edital	29/07
Inscrições	01/08 a 23/08
Fase Escolar	24/08 a 02/09
Fase Regional	03/09 a 13/09
Fase Estadual	16/09 a 17/09
Premiação Regional	18/09
Premiação Estadual	18/09

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001282/2024

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência da imposição de penalidade de multa constantes do edital, dispondo até 21/08/2024 para efetuar o pagamento com desconto de 20% (vinte por cento) e/ou, interpor, até a mesma data, recurso, que será julgado pela JARI. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora do cometimento; Código/Desdobramento. Demais informações podem ser obtidas através do endereço eletrônico: multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
MVN1120/TO	DETRAN	MB00016571	13/06/2024	08:09	6920-1
JVG4F65/TO	DETRAN	MB00016572	13/06/2024	08:23	6920-1
QKJ6E95/TO	DETRAN	MB00016573	13/06/2024	08:40	6920-1
BBW7J71/TO	DETRAN	MB00016574	13/06/2024	08:54	6920-1
RTM4G29/TO	DETRAN	MB00016575	13/06/2024	08:55	6920-1
NFW1E92/TO	DETRAN	MB00016576	13/06/2024	09:03	6920-1
NEE3C60/TO	DETRAN	MB00016577	13/06/2024	09:08	6920-1
SDN1G10/TO	DETRAN	MB00016578	13/06/2024	09:29	6920-1
ELT4G71/TO	DETRAN	MB00016580	13/06/2024	09:34	6920-1
BDTOC83/TO	DETRAN	MB00016581	13/06/2024	09:34	6920-1
NSWB8J5/TO	DETRAN	MB00016582	13/06/2024	09:48	6920-1
OYB9230/TO	DETRAN	MB00016583	13/06/2024	09:49	6920-1
QDS2I08/TO	DETRAN	MB00016584	13/06/2024	09:53	6920-1
JHA8H62/TO	DETRAN	MB00016585	13/06/2024	09:58	6920-1
QQI0E99/TO	DETRAN	MB00016586	13/06/2024	10:02	6920-1
RSE1J65/TO	DETRAN	MB00016587	13/06/2024	10:03	6920-1
NVS8E14/TO	DETRAN	MB00016588	13/06/2024	10:06	6920-1
KKE0G34/TO	DETRAN	MB00016589	13/06/2024	10:06	6920-1
HTD5D51/TO	DETRAN	MB00016591	13/06/2024	10:10	6920-1
RSD6D89/TO	DETRAN	MB00016592	13/06/2024	10:18	6920-1
MW4B88/TO	DETRAN	MB00016593	13/06/2024	10:19	6920-1
ASX7C50/TO	DETRAN	MB00016594	13/06/2024	10:20	6920-1
NKZ1C21/TO	DETRAN	MB00016595	13/06/2024	10:27	6920-1
OBV5D06/TO	DETRAN	MB00016596	13/06/2024	10:28	6920-1
MW01D18/TO	DETRAN	MB00016597	13/06/2024	10:31	6920-1
RIN6D62/TO	DETRAN	MB00016598	13/06/2024	10:42	6920-1
NS07H69/TO	DETRAN	MB00016599	13/06/2024	10:54	6920-1
PSB5J58/TO	DETRAN	MB00016600	13/06/2024	10:59	6920-1
MWC9H42/TO	DETRAN	MB00016601	13/06/2024	11:11	6920-1
PRF7B89/TO	DETRAN	MB00016602	13/06/2024	11:14	6920-1
QKE8I56/TO	DETRAN	MB00016603	13/06/2024	11:23	6920-1
BWOOC28/TO	DETRAN	MB00016604	13/06/2024	11:24	6920-1
RSE0F28/TO	DETRAN	MB00016605	13/06/2024	11:32	6920-1
MWB2B30/TO	DETRAN	MB00016606	13/06/2024	11:33	6920-1
SDR4D34/TO	DETRAN	MB00016607	13/06/2024	11:33	6920-1
PRX1A29/TO	DETRAN	MB00016608	13/06/2024	11:34	6920-1
NWA6I61/TO	DETRAN	MB00016609	13/06/2024	11:40	6920-1
QDL9I75/TO	DETRAN	MB00016610	13/06/2024	11:44	6920-1
JM8G16/TO	DETRAN	MB00016611	13/06/2024	11:47	6920-1
OLK5B13/TO	DETRAN	MB00016612	13/06/2024	11:50	6920-1
QVCSH08/TO	DETRAN	MB00016613	13/06/2024	11:51	6920-1
RTV0E28/TO	DETRAN	MB00016614	13/06/2024	11:58	6920-1
OLN3J51/TO	DETRAN	MB00016616	13/06/2024	12:26	6920-1
QKJ8H84/TO	DETRAN	MB00016617	13/06/2024	12:26	6920-1
MWDTG36/TO	DETRAN	MB00016618	13/06/2024	12:32	6920-1
QKGS730/TO	DETRAN	MB00016619	13/06/2024	12:43	6920-1
PQYE21/TO	DETRAN	MB00016620	13/06/2024	12:54	6920-1
QKH2C59/TO	DETRAN	MB00016622	13/06/2024	12:58	6920-1
MW01A89/TO	DETRAN	MB00016623	13/06/2024	13:02	6920-1
MWB7H11/TO	DETRAN	MB00016624	13/06/2024	13:03	6920-1
KEU9E52/TO	DETRAN	MB00016625	13/06/2024	13:06	6920-1
NEJ9J45/TO	DETRAN	MB00016626	13/06/2024	13:06	6920-1
MXF7C33/TO	DETRAN	MB00016627	13/06/2024	13:13	6920-1
QK9F94/TO	DETRAN	MB00016628	13/06/2024	13:15	6920-1
NSU6219/TO	DETRAN	MB00016629	13/06/2024	13:15	6920-1
OLL3E80/TO	DETRAN	MB00016630	13/06/2024	13:16	6920-1
RMV6C16/PA	DETRAN	MB00016631	13/06/2024	13:23	6920-1
QKJ4489/TO	DETRAN	MB00016632	13/06/2024	13:28	6920-1
RSE9B95/TO	DETRAN	MB00016633	13/06/2024	13:32	6920-1
SCX7H00/TO	DETRAN	MB00016634	13/06/2024	13:34	6920-1
RIM3J72/TO	DETRAN	MB00016635	13/06/2024	13:45	6920-1
OLJ4565/TO	DETRAN	MB00016636	13/06/2024	13:48	6920-1
RCL6E89/TO	DETRAN	MB00016637	13/06/2024	13:51	6920-1
QKF9F23/TO	DETRAN	MB00016638	13/06/2024	13:52	6920-1

MVY6I04/TO	DETRAN	MB00016639	13/06/2024	13:56	6920-1
BCG2H08/TO	DETRAN	MB00016640	13/06/2024	13:56	6920-1
QKF5I13/TO	DETRAN	MB00016641	13/06/2024	13:57	6920-1
ONP5J27/TO	DETRAN	MB00016642	13/06/2024	13:58	6920-1
MLX2A88/TO	DETRAN	MB00016643	13/06/2024	14:00	6920-1
NXJ4A31/TO	DETRAN	MB00016644	13/06/2024	14:00	6920-1
RUF4H9/TO	DETRAN	MB00016645	13/06/2024	14:01	6920-1
OGZ6A05/TO	DETRAN	MB00016646	13/06/2024	14:04	6920-1
RUA7G55/TO	DETRAN	MB00016647	13/06/2024	14:05	6920-1
SYG7A36/TO	DETRAN	MB00016648	13/06/2024	14:06	6920-1
PTG1C08/TO	DETRAN	MB00016649	13/06/2024	14:08	6920-1
MW06H79/TO	DETRAN	MB00016650	13/06/2024	14:55	6920-1
JVN4C90/TO	DETRAN	MB00016652	13/06/2024	17:58	6920-1
QWE3E05/TO	DETRAN	MB00016653	13/06/2024	18:41	6920-1
RPD3D42/TO	DETRAN	MB00016654	13/06/2024	19:00	6920-1
RSE2G01/TO	DETRAN	SJ00AY300U	12/06/2024	23:29	7048-1
OLH8F66/TO	DETRAN	SJ009I20JV	12/06/2024	23:43	6637-1
OLH8F66/TO	DETRAN	SJ009I20JW	12/06/2024	23:58	5010-0
OLH8F66/TO	DETRAN	SJ009I20JX	13/06/2024	00:05	6653-1
OLH8F66/TO	DETRAN	SJ009I20JY	13/06/2024	00:10	6602-0
RSB7D24/TO	DETRAN	SJ00GL6029	13/06/2024	00:38	5010-0
QKF7973/TO	DETRAN	SJ00ID601Z	13/06/2024	00:58	5010-0
QKF7973/TO	DETRAN	SJ00ID6020	13/06/2024	01:03	6653-1
MVZ4E92/TO	DETRAN	SJ00GL602A	13/06/2024	01:53	6599-2
MVZ4E92/TO	DETRAN	SJ00GL602B	13/06/2024	02:04	5010-0
MWT6866/TO	DETRAN	SJ00IF401V	13/06/2024	02:00	6599-2
QKB8B19/TO	DETRAN	SJ008D903X	13/06/2024	08:27	5410-0
RSE6I51/TO	DETRAN	SJ00894016	13/06/2024	08:46	7030-1
RSE6I51/TO	DETRAN	SJ00894017	13/06/2024	08:46	5010-0
PTN9A90/TO	DETRAN	SJ008D9040	13/06/2024	09:30	7366-2
PSD7J34/TO	DETRAN	SJ008D9042	13/06/2024	09:40	5550-0
QKL9045/TO	DETRAN	SJ008D9043	13/06/2024	09:42	5550-0
QWA3E99/TO	DETRAN	SJ008D9044	13/06/2024	09:54	5410-0
OLH6207/TO	DETRAN	SJ008D9045	13/06/2024	09:56	5410-0
MWY9089/TO	DETRAN	SJ008D9046	13/06/2024	09:58	5410-0
PTN9A90/TO	DETRAN	SJ008D9048	13/06/2024	10:04	7366-2
QWF2H12/TO	DETRAN	SJ00G44043	13/06/2024	10:08	7030-1
QWF2H12/TO	DETRAN	SJ00G44045	13/06/2024	10:14	7340-0
JIX9H26/TO	DETRAN	SJ008D9048	13/06/2024	10:15	5550-0
FLY5E30/TO	DETRAN	SJ008D904C	13/06/2024	10:17	5550-0
QKB3360/TO	DETRAN	SJ008D904E	13/06/2024	10:16	5550-0
OYA9772/TO	DETRAN	SJ007H30D3	13/06/2024	11:12	6122-0
RSC5J35/TO	DETRAN	SJ008D904H	13/06/2024	11:59	5452-2
QWC4336/TO	DETRAN	SJ008D904I	13/06/2024	11:45	5452-2
RIM2D88/TO	DETRAN	SJ008D904J	13/06/2024	12:08	5410-0
CLJ7E49/TO	DETRAN	SJ008D904K	13/06/2024	12:13	5550-0
OYB6J48/TO	DETRAN	SJ008D904M	13/06/2024	12:23	5410-0
JIW7C10/TO	DETRAN	SJ00G44046	13/06/2024	13:56	5380-0
OLJ1A09/TO	DETRAN	SJ00G44047	13/06/2024	14:38	6076-0
OLM0B51/TO	DETRAN	SJ00G44049	13/06/2024	14:43	6076-0
RSF5B86/TO	DETRAN	SJ00G4404A	13/06/2024	14:46	6076-0
FQL7C82/TO	DETRAN	SJ005Q20FI	13/06/2024	16:15	5380-0
RSD4D04/TO	DETRAN	SJ009B107N	13/06/2024	18:02	5010-0
RSD4D04/TO	DETRAN	SJ009B107O	13/06/2024	18:11	5274-2
RSD4D04/TO	DETRAN	SJ009B107P	13/06/2024	18:13	6637-1
MWN1J22/TO	DETRAN	SJ00IE3037	13/06/2024	19:31	6050-1
MWE6G12/TO	DETRAN	SJ0057606W	13/06/2024	19:54	6548-0
MXE1J66/TO	DETRAN	SJ00IF401W	13/06/2024	20:04	7030-1
RIN1G62/TO	DETRAN	SJ006Z208K	13/06/2024	20:44	5010-0
RIN1G62/TO	DETRAN	SJ006Z208L	13/06/2024	20:52	6653-1
JVF1F77/TO	DETRAN	SJ00HD202S	13/06/2024	19:55	5010-0
QWE4F63/TO	DETRAN	SJ0057606X	13/06/2024	21:33	5487-0
RSC7D01/TO	DETRAN	SJ0057606Y	13/06/2024	21:43	6599-2
MWF9I62/TO	DETRAN	SJ009H10C5	13/06/2024	22:36	5452-1
JY02847/TO	DETRAN	SJ008B701W	13/06/2024	22:46	5010-0
JY02847/TO	DETRAN	SJ008B701X	13/06/2024	22:54	6599-2
RSE5J93/TO	DETRAN	SJ006I303L	14/06/2024	00:49	5010-0
RSE5J93/TO	DETRAN	SJ006I303M	14/06/2024	00:58	5835-0
RSE5J93/TO	DETRAN	SJ006I303N	14/06/2024	01:02	6599-2
QBA7F68/TO	DETRAN	SJ00IF401Y	14/06/2024	00:45	6580-0
QBA7F68/TO	DETRAN	SJ00IF401Z	14/06/2024	01:17	5410-0
RSF5B75/TO	DETRAN	SJ00IB101Q	14/06/2024	00:15	5738-0
MWN1D77/TO	DETRAN	SJ00576070	14/06/2024	02:14	5169-1
MWN1D77/TO	DETRAN	SJ00576071	14/06/2024	02:20	6912-0
QKD9J97/TO	DETRAN	SJ00AR20AM	14/06/2024	02:27	5010-0
RSC3E86/TO	DETRAN	SJ009I20K1	14/06/2024	03:06	5010-0
RSC3E86/TO	DETRAN	SJ009I20K2	14/06/2024	03:15	7030-1
MVO2716/TO	DETRAN	SJ005Q20FJ	14/06/2024	01:35	7030-1
QKD6F71/TO	DETRAN	SJ005Q20FK	13/06/2024	20:20	5720-0
RSB9C03/TO	DETRAN	SJ00GT20DR	14/06/2024	09:45	5380-0

QWE2B30/TO	DETRAN	SJ00H84011	14/06/2024	09:58	5452-1
MVU6033/TO	DETRAN	SJ00587093	14/06/2024	10:43	5460-0
RSC7172/TO	DETRAN	SJ00I401W	14/06/2024	11:13	5452-5
RSC7172/TO	DETRAN	SJ00I401Y	14/06/2024	11:26	5410-0
MMQ603/TO	DETRAN	SJ00622080	14/06/2024	12:56	6599-2
OFT2866/TO	DETRAN	SJ00IF4020	14/06/2024	14:24	5010-0
MMQ603/TO	DETRAN	SJ0062208P	14/06/2024	12:56	5010-0
RSD3G93/TO	DETRAN	SJ00J6103D	14/06/2024	15:45	5010-0
OLL0J53/TO	DETRAN	SJ00J6103F	14/06/2024	16:11	5010-0
OLL0J53/TO	DETRAN	SJ00J6103G	14/06/2024	16:19	5274-1
RSD3G93/TO	DETRAN	SJ00J7101D	14/06/2024	18:06	6653-2
EDT5B30/TO	DETRAN	SJ00J81042	14/06/2024	19:25	6599-2
EDT5B30/TO	DETRAN	SJ00J81043	14/06/2024	19:31	5010-0
EDT5B30/TO	DETRAN	SJ00J81044	14/06/2024	19:33	7234-0
RIM0G04/TO	DETRAN	SJ00H01070	14/06/2024	19:50	6599-2
RIM0G04/TO	DETRAN	SJ00H0107P	14/06/2024	19:50	5010-0
RIM0G04/TO	DETRAN	SJ00H0107Q	14/06/2024	19:50	7340-0
NWB3053/TO	DETRAN	SJ00JB101L	14/06/2024	18:30	6599-2
MV8969/TO	DETRAN	SJ005Y303B	14/06/2024	23:00	7048-1
MXC0D68/TO	DETRAN	SJ005L202H	14/06/2024	19:36	7030-1
MWY7J06/TO	DETRAN	SJ00HE3050	14/06/2024	23:54	5010-0
MWY7J06/TO	DETRAN	SJ00HE3051	15/06/2024	00:03	6637-1
REN4F60/TO	DETRAN	SJ00J7101E	15/06/2024	05:52	5835-0
REN4F60/TO	DETRAN	SJ00J7101F	15/06/2024	05:58	6076-0
QWC8G43/TO	DETRAN	SJ00H0107T	15/06/2024	07:08	5010-0
QWC8G43/TO	DETRAN	SJ00H0107U	15/06/2024	07:11	6658-0
RIN2B63/TO	DETRAN	SJ00JV100V	15/06/2024	08:10	5185-1
RIN2B63/TO	DETRAN	SJ00JV100W	15/06/2024	08:10	5720-0
RSB9G37/TO	DETRAN	SJ00KN1001	15/06/2024	09:40	7048-1
JH09B35/TO	DETRAN	SJ00HX105H	15/06/2024	10:06	6630-0
MWA0372/TO	DETRAN	SJ007T002U	15/06/2024	11:45	6599-2
MWX3A48/TO	DETRAN	SJ00E8400H	15/06/2024	12:00	5010-0
MWY9A06/TO	DETRAN	SJ00I1076	15/06/2024	12:47	6637-1
QWE7D14/TO	DETRAN	SJ00AZB00L	15/06/2024	15:42	5010-0
QWE7D14/TO	DETRAN	SJ00AZB00M	15/06/2024	15:50	6610-2
QK16244/TO	DETRAN	SJ008Y10BS	15/06/2024	16:21	6580-0
RIN1F41/TO	DETRAN	SJ009Z10D8	15/06/2024	16:56	5010-0
RIN1F41/TO	DETRAN	SJ009Z10D9	15/06/2024	17:07	6726-1
RIN1F41/TO	DETRAN	SJ009Z10DA	15/06/2024	17:18	7056-1
MVY8E06/TO	DETRAN	SJ00HG1040	15/06/2024	17:17	5258-3
MVY8E06/TO	DETRAN	SJ00HQ1041	15/06/2024	17:26	5274-1
OL15160/TO	DETRAN	SJ009E105P	15/06/2024	18:17	5738-0
OL15160/TO	DETRAN	SJ009E105Q	15/06/2024	18:28	5010-0
OL15160/TO	DETRAN	SJ009E105R	15/06/2024	18:44	5266-3
OL19954/TO	DETRAN	SJ00B2500S	15/06/2024	18:47	5010-0
OL19954/TO	DETRAN	SJ00B2500T	15/06/2024	18:52	7030-1
MWN9553/TO	DETRAN	SJ00IF4022	15/06/2024	18:53	6653-1
MX3177/TO	DETRAN	SJ00B61044	15/06/2024	20:27	5010-0
NGT8497/TO	DETRAN	SJ00H1201H	15/06/2024	18:10	5010-0
QWC1935/TO	DETRAN	SJ00Q810BY	15/06/2024	20:15	7340-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001793/2024

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência dos respectivos Autos de Infração constantes do edital e estabelece o prazo de 30 dias para interposição de recursos. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora do cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações e segunda via das notificações devem ser obtidas através do endereço eletrônico: multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
LCH4C32/TO	DETRAN	MB00018510	17/07/2024	08:33	6920-1
RSC6A38/TO	DETRAN	MB00018511	17/07/2024	08:33	6920-1
NHE6766/TO	DETRAN	MB00018512	17/07/2024	08:36	6920-1
SLM0G40/TO	DETRAN	MB00018513	17/07/2024	08:40	6920-1
JVR1D02/TO	DETRAN	MB00018514	17/07/2024	08:43	6920-1
PQB7D34/TO	DETRAN	MB00018515	17/07/2024	08:48	6920-1
DJE6E86/TO	DETRAN	MB00018516	17/07/2024	09:10	6920-1
MWQ4766/TO	DETRAN	MB00018517	17/07/2024	09:30	6920-1
JKG9D68/TO	DETRAN	MB00018518	17/07/2024	09:37	6920-1
NBF5E27/TO	DETRAN	MB00018520	17/07/2024	09:51	6920-1

MWJ9586/TO	DETRAN	MB00018521	17/07/2024	10:03	6920-1
MWA3A30/TO	DETRAN	MB00018522	17/07/2024	10:06	6920-1
OLK9D95/TO	DETRAN	MB00018523	17/07/2024	10:19	6920-1
SCR6E47/TO	DETRAN	MB00018524	17/07/2024	10:24	6920-1
EUF3B48/TO	DETRAN	MB00018525	17/07/2024	10:25	6920-1
OGV0H93/TO	DETRAN	MB00018526	17/07/2024	10:29	6920-1
RBW4H66/TO	DETRAN	MB00018527	17/07/2024	10:31	6920-1
PQO3J26/TO	DETRAN	MB00018528	17/07/2024	10:33	6920-1
MWN1G31/TO	DETRAN	MB00018529	17/07/2024	10:36	6920-1
MIQ1B73/TO	DETRAN	MB00018530	17/07/2024	10:46	6920-1
KBD0G04/TO	DETRAN	MB00018531	17/07/2024	10:49	6920-1
QK19B72/TO	DETRAN	MB00018532	17/07/2024	10:51	6920-1
SDU6H45/TO	DETRAN	MB00018533	17/07/2024	10:52	6920-1
MWA4791/TO	DETRAN	MB00018534	17/07/2024	10:54	6920-1
QOM4I86/TO	DETRAN	MB00018535	17/07/2024	10:56	6920-1
QKK4F67/TO	DETRAN	MB00018536	17/07/2024	11:05	6920-1
DXT9E51/TO	DETRAN	MB00018537	17/07/2024	11:14	6920-1
JWE5837/TO	DETRAN	MB00018538	17/07/2024	11:14	6920-1
PSD3A29/TO	DETRAN	MB00018539	17/07/2024	11:15	6920-1
BTU7H53/TO	DETRAN	MB00018540	17/07/2024	11:31	6920-1
SCE3G44/TO	DETRAN	MB00018541	17/07/2024	11:34	6920-1
QWE1F98/TO	DETRAN	MB00018542	17/07/2024	11:47	6920-1
RHP4E50/TO	DETRAN	MB00018543	17/07/2024	11:53	6920-1
QWE1J18/TO	DETRAN	MB00018544	17/07/2024	11:54	6920-1
SUR9G52/TO	DETRAN	MB00018545	17/07/2024	11:54	6920-1
BAG0J62/TO	DETRAN	MB00018546	17/07/2024	12:00	6920-1
NWA8J54/TO	DETRAN	MB00018547	17/07/2024	12:02	6920-1
OLK1A95/TO	DETRAN	MB00018548	17/07/2024	12:05	6920-1
QKD0520/TO	DETRAN	MB00018549	17/07/2024	12:08	6920-1
QWE6D86/TO	DETRAN	MB00018550	17/07/2024	12:19	6920-1
MWO5C05/TO	DETRAN	MB00018551	17/07/2024	12:20	6920-1
MWK6A28/TO	DETRAN	MB00018552	17/07/2024	12:26	6920-1
MW8G14/TO	DETRAN	MB00018553	17/07/2024	12:34	6920-1
PSF6A12/TO	DETRAN	MB00018554	17/07/2024	12:43	6920-1
QGT0J01/TO	DETRAN	MB00018555	17/07/2024	12:56	6920-1
ATH4E46/TO	DETRAN	MB00018556	17/07/2024	12:57	6920-1
QTQ9C74/TO	DETRAN	MB00018557	17/07/2024	13:05	6920-1
BV17G26/TO	DETRAN	MB00018558	17/07/2024	13:13	6920-1
ABH8G69/TO	DETRAN	MB00018559	17/07/2024	13:14	6920-1
MVZ8D58/TO	DETRAN	MB00018560	17/07/2024	13:15	6920-1
ANF2E86/TO	DETRAN	MB00018561	17/07/2024	13:18	6920-1
PRU9H86/TO	DETRAN	MB00018562	17/07/2024	13:21	6920-1
PUW7E11/TO	DETRAN	MB00018563	17/07/2024	13:24	6920-1
HOM7A45/TO	DETRAN	MB00018564	17/07/2024	13:27	6920-1
JJT2B58/TO	DETRAN	MB00018565	17/07/2024	13:41	6920-1
MWH6B38/TO	DETRAN	MB00018566	17/07/2024	14:01	6920-1
OLM5093/TO	DETRAN	MB00018567	17/07/2024	14:03	6920-1
QVB1D10/TO	DETRAN	MB00018568	17/07/2024	14:18	6920-1
OBNOA96/TO	DETRAN	MB00018569	17/07/2024	14:32	6920-1
OMT8B13/TO	DETRAN	MB00018570	17/07/2024	14:50	6920-1
RIM0B97/TO	DETRAN	MB00018571	17/07/2024	15:00	6920-1
RSB9J13/TO	DETRAN	MB00018572	17/07/2024	15:21	6920-1
OLN8614/TO	DETRAN	MB00018573	17/07/2024	15:22	6920-1
ODK8C12/TO	DETRAN	MB00018574	17/07/2024	15:33	6920-1
PRM5G72/TO	DETRAN	MB00018575	17/07/2024	15:48	6920-1
RIM9C75/TO	DETRAN	MB00018576	17/07/2024	16:13	6920-1
JGF2D40/TO	DETRAN	MB00018577	17/07/2024	17:01	6920-1
MXB3G04/TO	DETRAN	MB00018578	17/07/2024	17:45	6920-1
OSZ3I38/TO	DETRAN	MB00018579	17/07/2024	17:56	6920-1
JUP0F00/TO	DETRAN	MB00018580	17/07/2024	18:01	6920-1
MWZ6B78/TO	DETRAN	MB00018581	17/07/2024	18:01	6920-1
RMA0D87/TO	DETRAN	SJ00GL6043	17/07/2024	00:13	5738-0
MWY6272/TO	DETRAN	SJ008N403X	17/07/2024	04:26	5010-0
MWY6272/TO	DETRAN	SJ008N403Y	17/07/2024	04:34	6599-2
RSE3A58/TO	DETRAN	SJ008G3019	17/07/2024	07:56	5010-0
MWV7F32/TO	DETRAN	SJ008G301B	17/07/2024	08:05	5010-0

QEB1276/TO	DETRAN	SJ008G301C	17/07/2024	08:11	6599-2
MWV4G71/TO	DETRAN	SJ00HD203L	17/07/2024	08:13	5010-0
QWD3G77/TO	DETRAN	SJ008G301D	17/07/2024	08:18	5010-0
QWD8C18/TO	DETRAN	SJ00HD203M	17/07/2024	08:21	5010-0
OLJ7E53/TO	DETRAN	SJ00HD203N	17/07/2024	08:27	5010-0
OLM1J74/TO	DETRAN	SJ008G301F	17/07/2024	08:32	5010-0
QKD4028/TO	DETRAN	SJ00HD203O	17/07/2024	08:35	5010-0
MVY9083/TO	DETRAN	SJ008G301G	17/07/2024	08:38	5010-0
NPQ0529/TO	DETRAN	SJ00HD203P	17/07/2024	08:40	5010-0
NND7C71/TO	DETRAN	SJ008G301I	17/07/2024	09:09	5010-0
MWT8A21/TO	DETRAN	SJ008G301J	17/07/2024	09:14	5010-0
JUB5J61/TO	DETRAN	SJ00B37029	17/07/2024	09:10	6637-1
OYA9954/TO	DETRAN	SJ00HD203R	17/07/2024	09:18	5010-0
MWN6198/TO	DETRAN	SJ008G301K	17/07/2024	09:20	6599-2
QKM6B42/TO	DETRAN	SJ00EB10EZ	17/07/2024	09:25	7633-2
OYB4C69/TO	DETRAN	SJ00B3702A	17/07/2024	09:57	6637-1
OLJ1981/TO	DETRAN	SJ00B3702B	17/07/2024	10:17	6637-1
MXB1163/TO	DETRAN	SJ00B3702C	17/07/2024	10:22	6637-1
ONA5J34/TO	DETRAN	SJ00B3702D	17/07/2024	10:47	5452-2
BCG2H08/TO	DETRAN	SJ00B3702E	17/07/2024	10:59	7625-2
QKG5J39/TO	DETRAN	SJ008G301L	17/07/2024	11:20	5550-0
PVF7332/TO	DETRAN	SJ008G301M	17/07/2024	11:22	5550-0
QKG6207/TO	DETRAN	SJ008G301N	17/07/2024	11:24	5550-0
QEN3H97/TO	DETRAN	SJ008G301O	17/07/2024	11:56	5550-0
MWY6E20/TO	DETRAN	SJ008G301P	17/07/2024	12:05	5410-0
MWR1311/TO	DETRAN	SJ008G301Q	17/07/2024	12:07	5410-0
MWN4897/TO	DETRAN	SJ008G301R	17/07/2024	12:08	5410-0
QKL5532/TO	DETRAN	SJ008G301S	17/07/2024	12:10	5410-0
QKL6162/TO	DETRAN	SJ008G301T	17/07/2024	12:15	5550-0
MWU9I59/TO	DETRAN	SJ008G301U	17/07/2024	12:18	5550-0
MWO4559/TO	DETRAN	SJ008G301V	17/07/2024	12:21	5550-0
OYC9B57/TO	DETRAN	SJ008G301W	17/07/2024	12:44	5550-0
QKJ3C62/TO	DETRAN	SJ00AR2081	17/07/2024	15:43	5010-0
OLJ8680/TO	DETRAN	TO02774381	09/07/2024	18:50	5185-1
QKJ3C62/TO	DETRAN	SJ00AR2082	17/07/2024	16:01	6637-2
MWM1801/TO	DETRAN	TO02570826	10/07/2024	17:18	7340-0
OYC8I99/TO	DETRAN	TO02774382	09/07/2024	18:51	7633-2
MV77812/TO	DETRAN	TO02570919	10/07/2024	09:11	5185-1
OLI7442/TO	DETRAN	TO02570920	10/07/2024	09:16	7340-0
QWF8A12/TO	DETRAN	TO02570921	10/07/2024	09:31	7340-0
FMA8I70/TO	DETRAN	TO02570922	10/07/2024	09:37	5185-1
OYB5E85/TO	DETRAN	TO02570923	10/07/2024	10:33	7340-0
MWY8I49/TO	DETRAN	TO02570823	10/07/2024	17:17	7340-0
QKJ3C62/TO	DETRAN	SJ00AR2083	17/07/2024	16:17	7056-1
MWY8I49/TO	DETRAN	TO02570825	10/07/2024	17:17	6599-2
ONT0F38/GO	DETRAN	TO02570419	16/07/2024	15:45	7048-3
QKE3J76/TO	DETRAN	SJ005U5081	17/07/2024	14:17	5010-0
MXD9841/TO	DETRAN	TO02570418	16/07/2024	15:34	7048-3
QOZ7J78/TO	DETRAN	TO02774394	16/07/2024	15:50	7633-2
RSD6F79/TO	DETRAN	TO02570796	27/06/2024	09:45	5738-0
MWM1801/TO	DETRAN	TO02570827	10/07/2024	17:18	6599-2
KEP5778/TO	DETRAN	TO02571170	17/07/2024	08:34	5185-1
QKE0813/TO	DETRAN	TO02571171	17/07/2024	17:20	7072-1
RIM3G35/TO	DETRAN	TO02571172	17/07/2024	19:35	7340-0
OGJ8D07/MA	DETRAN	TO02571094	16/07/2024	18:17	5185-1
PAG2H12/TO	DETRAN	TO02571093	16/07/2024	17:56	5185-1
QKA1186/TO	DETRAN	TO02570471	10/07/2024	09:06	7340-0
PJM8F98/TO	DETRAN	SJ00I503N	17/07/2024	15:15	5487-0
QKA1186/TO	DETRAN	TO02570472	10/07/2024	09:06	6599-2
OYA5G91/TO	DETRAN	TO02570473	10/07/2024	09:09	7340-0
MWV0H46/TO	DETRAN	TO02570474	10/07/2024	09:12	5185-1
MWF1E85/TO	DETRAN	TO02570476	10/07/2024	09:16	7633-1
MWF1E85/TO	DETRAN	TO02570477	10/07/2024	09:16	5185-1
ROT6E63/MA	DETRAN	SJ00ED200D	17/07/2024	17:00	6637-2
MWK5647/TO	DETRAN	TO02570478	10/07/2024	09:23	5185-1
ROT6E53/MA	DETRAN	SJ00ED200E	17/07/2024	17:08	5258-3

OLN4G96/TO	DETRAN	TO02570480	10/07/2024	10:29	5185-1
ROT6E53/MA	DETRAN	SJ00ED200F	17/07/2024	17:12	5010-0
OLL8D25/TO	DETRAN	TO02570481	10/07/2024	09:36	5185-1
QKA5J95/TO	DETRAN	TO02570482	10/07/2024	09:39	5185-1
MWS9862/TO	DETRAN	SJ00GZ101K	17/07/2024	17:48	7048-1
OLJ7Z77/TO	DETRAN	SJ00B3702H	17/07/2024	17:50	6637-1
JKK1839/TO	DETRAN	SJ006T30LQ	17/07/2024	18:39	5479-0
QWF9B45/TO	DETRAN	SJ005U5082	17/07/2024	16:45	5274-1
QKA4319/TO	DETRAN	TO02571091	16/07/2024	10:01	5185-1
QKL6J16/TO	DETRAN	TO02571090	16/07/2024	09:55	5185-1
JKM0915/TO	DETRAN	TO02571089	16/07/2024	09:46	5185-1
MVZ3438/TO	DETRAN	TO02571088	16/07/2024	09:45	6599-2
MVZ3438/TO	DETRAN	TO02571087	16/07/2024	09:45	5185-1
JVJ3321/PA	DETRAN	TO02570500	16/07/2024	09:14	6599-2
CV01C70/GO	DETRAN	TO02570497	16/07/2024	08:57	5185-1
MVW6D87/TO	DETRAN	TO02570496	16/07/2024	08:49	5185-1
MWT1061/TO	DETRAN	TO02570495	16/07/2024	08:43	5185-1
QWF9B45/TO	DETRAN	SJ005U5086	17/07/2024	19:09	6610-2
QWD2D82/TO	DETRAN	TO02570494	16/07/2024	08:36	7340-0
OLN5116/TO	DETRAN	TO02570491	10/07/2024	18:09	7340-0
QWF9B45/TO	DETRAN	SJ005U5087	17/07/2024	19:14	6637-1
OLM6G72/TO	DETRAN	TO02570490	10/07/2024	18:06	7340-0
QKC2142/TO	DETRAN	TO02570489	10/07/2024	17:49	6599-2
QKC2142/TO	DETRAN	TO02570488	10/07/2024	17:49	7340-0
RS43H51/TO	DETRAN	TO02570487	10/07/2024	17:40	7340-0
RSC8G88/TO	DETRAN	TO02570486	10/07/2024	17:21	7340-0
MWN7D81/TO	DETRAN	TO02570934	16/07/2024	08:39	5185-1
OYB7421/TO	DETRAN	TO02570935	16/07/2024	08:47	7340-0
JUN5568/TO	DETRAN	TO02570936	16/07/2024	09:06	5185-1
MWY5383/TO	DETRAN	TO02570937	16/07/2024	09:58	5185-1
QWF9B45/TO	DETRAN	SJ005U5088	17/07/2024	19:26	7056-1
QWB0B29/TO	DETRAN	SJ005U5089	17/07/2024	19:30	7056-1
RSE9F21/TO	DETRAN	SJ007F7002	17/07/2024	20:22	5010-0
RSE9F21/TO	DETRAN	SJ007F7003	17/07/2024	20:30	6645-0
QWE1391/TO	DETRAN	SJ007TD03A	17/07/2024	19:48	5010-0
QWE1391/TO	DETRAN	SJ007TD03B	17/07/2024	19:59	6653-2
RSE9F21/TO	DETRAN	SJ007F7004	17/07/2024	20:33	6653-1
RSF9I27/TO	DETRAN	SJ00GT20FV	17/07/2024	20:54	5010-0
RSF9I27/TO	DETRAN	SJ00GT20FW	17/07/2024	20:59	5274-2
RSF9I27/TO	DETRAN	SJ00GT20FX	17/07/2024	21:03	6637-2
RSF9I27/TO	DETRAN	SJ00GT20FY	17/07/2024	21:12	7340-0
RSF9I27/TO	DETRAN	SJ00GT20FZ	17/07/2024	21:15	6394-4
OLM0436/TO	DETRAN	SJ00IA102S	17/07/2024	21:45	6637-1
QBGM6H89MT	DETRAN	SJ00AN20CS	17/07/2024	22:03	5460-0
OLM0436/TO	DETRAN	SJ00IA102T	17/07/2024	22:20	5010-0
MWG1A55/TO	DETRAN	SJ0069401C	17/07/2024	22:53	5010-0

FOMENTO

ATO DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO Nº 03/2024

1º CONCURSO PÚBLICO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A
EDITAL Nº 01/2023

A Diretora-Presidente da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, no uso de suas atribuições legais, amparada pelo art. 20 do Estatuto Social desta companhia,

RESOLVE:

NOMEAR e CONVOCAR o candidato adiante indicado para exercer as funções do cargo de provimento efetivo do Quadro dos Profissionais da AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A, em virtude de aprovação em concurso público, de provas, a que se submeteu na forma da Lei:

S02 - Analista Contábil

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
442598	MARCOS GUSTAVO ESPINOZA GARCIA	1º

O nomeado tem o prazo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, para apresentar a documentação exigida pela Agência de Fomento e tomar posse. Ressalte-se, que a posse poderá ser prorrogada por igual período, mediante requerimento do nomeado e deferimento à critério da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A.

As dúvidas poderão ser esclarecidas na Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, pelo telefone: (63) 3220-9816, pelo site: <https://www.fomento.to.gov.br> ou pessoalmente no endereço: ACSO 11, Conj. 03, Rua de Pedestre SO 9, Lote 41, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP 77.015-032.

DIRETORIA-PRESIDÊNCIA em Palmas - TO, aos 18 dias do mês de julho de 2024.

Denise Rocha Domingues
Diretora-Presidente

IGEPREV**PORTARIA Nº 1202, DE 13 DE JUNHO DE 2024.**

Republicada para correção

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Compulsória da segurada Anália Celencina Fagundes Gomes.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1528/2021/GASEC, de 15 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 5.987, de 15 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 441/2024, de 05 de junho de 2024, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 543/2024, de 06 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 503/AP, de 07 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.453, de 09 de setembro de 2015, retificada pela Portaria nº 501, de 16 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.603, de 18 de maio de 2020, em relação à segurada ANÁLIA CELENCINA FAGUNDES GOMES, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão V Referência "L", do cargo de Biólogo em Saúde, com base no que consta dos autos nº 2022.01.00299R2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 09 de setembro de 2015.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1290, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Isenção de Imposto de Renda ao militar inativo Jose Anisio Pereira Braga.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 28 da Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023, e

CONSIDERANDO a Sentença proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Comarca de Silvânia, nos autos da ação nº 5360730-06.2024.8.09.0144.

RESOLVE:

Art. 1º CONSIDERAR a remuneração da inatividade do militar JOSE ANISIO PEREIRA BRAGA, transferido para a reserva remunerada por meio da Portaria nº 5.107/TRR, de 23 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial nº 3.207, de 24 de agosto de 2010, com base no que consta do processo nº 2024.45.602312PA, isenta:

I - do Imposto de Renda - Pessoa Física.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 1291, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Isenção de Imposto de Renda ao militar inativo Marielton Francisco dos Santos.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 28 da Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023, e

CONSIDERANDO a Sentença proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Comarca de Silvânia, nos autos da ação nº 5632663-55.2024.8.09.0144.

RESOLVE:

Art. 1º CONSIDERAR a remuneração da inatividade do militar MARIELTON FRANCISCO DOS SANTOS, transferido para a reserva remunerada por meio da Portaria nº 130/TRR, de 28 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial nº 4.082, de 07 de março de 2014, com base no que consta do processo nº 2024.45.602313PA, isenta:

I - do Imposto de Renda - Pessoa Física.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PROCESSO Nº: 2023.04.00802R1
REQUERENTE: ROSÁLIA DA SILVA CARNEIRO
ASSUNTO: REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2723/2024/GAPRE

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, objeto do PARECER SPA Nº 489, de 18 de junho de 2024, aprovado pelo DESPACHO "SCE/GAB" Nº 593/2024, resolve:

I -INDEFERIR o pedido de Revisão de Aposentadoria.

RESOLVE:

II - NOTIFICAR a Requerente para, querendo, exercer o seu direito ao contraditório e à ampla defesa, nos moldes da Portaria 700/2019.

Art. 1º Determinar o CANCELAMENTO dos registros das 1ª, 2ª e 3ª alterações contratuais, retornando à sociedade PROCAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ nº 36.197.153/0001-18, às condições estabelecidas no Contrato de Constituição arquivado em 30/01/2020 sob o nº 17200617278, conforme consta do Processo Administrativo nº 2024/20571/000008.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CLAUDIA PEREIRA DA CUNHA
Vice-Presidente

Palmas/TO, 18 de julho de 2024.

SHARLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

ISSAM SAADO
Presidente

PROCESSO Nº: 2024.1048.301316PA
REQUERENTE: JOSÉ DAS CHAGAS GOMES FILHO
ASSUNTO: EMISSÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA JUCETINS Nº 32/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

DESPACHO Nº 2726/2024/GAPRE

DISPÕE SOBRE EXCLUSÃO DE SÓCIO DO QUADRO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, objeto do PARECER SPA Nº 524, de 28 de junho de 2024, aprovado pelo DESPACHO "SCE/GAB" Nº 633/2024, resolve:

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Ação Civil nº 0003224-48.2009.4.01.3400, em tramite na 6ª Vara Federal Cível da SJDF, e,

I -INDEFERIR o pedido de Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição (fl. 02).

Considerando que a referida decisão alterou o quadro societário da sociedade empresarial abaixo identificada.

II - NOTIFICAR o Requerente para, querendo, exercer o seu direito ao contraditório e à ampla defesa, nos moldes da Portaria 700/2019.

RESOLVE:

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de julho de 2024.

Art. 1º Determinar a exclusão do sócio DEUSDETH AVELINO DA COSTA, (CPF: xxx.xxx.622-87) do quadro societário da sociedade empresarial ARTECAFE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 05.522.708/0001-26, com o devido bloqueio administrativo do seu cadastro.

ANA CLAUDIA PEREIRA DA CUNHA
Vice-Presidente

Art. 2º Essa alteração dos dados cadastrais ocorreu por força dessa decisão judicial, nos termos do §3º, art. 47, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, conforme consta no Processo nº 2024/20571/00009.

SHARLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 18 de julho de 2024.

ISSAM SAADO
Presidente

JUCETINS

PORTARIA JUCETINS Nº 31/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATOS EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, em cumprimento à decisão proferida nos Autos nº 0006675-94.2024.8.27.2722/TO, em tramite na 2ª Vara Cível de Gurupi (TO);

PORTARIA JUCETINS Nº 33/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXCLUSÃO DE SÓCIO DO QUADRO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL.

Considerando que a referida decisão tornou ineficazes os instrumentos de alterações contratuais da sociedade empresarial abaixo relacionada.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Ação Civil nº 0003224-48.2009.4.01.3400, em tramite na 6ª Vara Federal Cível da SJDF, e,

Considerando que a referida decisão alterou o quadro societário da sociedade empresarial abaixo identificada.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a exclusão do sócio DEUSDETH AVELINO DA COSTA, (CPF: xxx.xxx.622-87) do quadro societário da sociedade empresarial AVELINO E SANTOS LTDA, CNPJ nº 05.232.784/0001-05, com o devido bloqueio administrativo do seu cadastro.

Art. 2º Essa alteração dos dados cadastrais ocorreu por força dessa decisão judicial, nos termos do §3º, art. 47, do Decreto federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, conforme consta no processo nº 2024/20571/00009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 18 de julho de 2024.

ISSAM SAADO
Presidente

PORTARIA JUCETINS Nº 34/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE BAIXA ADMINISTRATIVA DE SOCIEDADE EMPRESARIAL EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, em cumprimento à decisão proferida nos autos nº 0023415-87.2016.8.27.2729/TO, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas(TO), e,

Considerando que a referida decisão tornou ineficazes os instrumentos de Contrato Social e posteriores Alterações Contratuais da sociedade empresarial abaixo identificada.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a baixa administrativa da sociedade empresarial ARAÚJO E CIA LTDA, CNPJ nº 11.168.098/0001-07.

Art. 2º Essa alteração dos dados cadastrais ocorreu por força dessa decisão judicial, nos termos do §3º, art. 47, do Decreto federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, conforme consta do Processo Administrativo nº 2024/20571/00010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 18 de julho de 2024.

ISSAM SAADO
Presidente

PORTARIA JUCETINS Nº 35/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATOS EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, em cumprimento à decisão proferida nos autos nº 0039833-27.2021.8.27.2729/TO, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Palmas (TO), e,

Considerando que a referida decisão tornou ineficazes instrumentos de alterações contratuais da sociedade empresarial abaixo identificada.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o cancelamento do registro da Segunda Alteração Contratual somente no que tange a entrada de VALDECY DE CASTRO MENDES (CPF: xxx.xxx.731-04) no quadro societário e nula a Terceira Alteração Contratual que o tornou sócio único desta, retornando à sociedade FABIANO MÁQUINAS, ASSISTÊNCIA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.406.865/0001-06, às condições estabelecidas na Primeira Alteração Contratual arquivada em 11/08/2009 sob o nº 17514162, conforme consta do Processo Administrativo nº 2024/20571/000011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 18 de julho de 2024.

ISSAM SAADO
Presidente

NATURATINS**PORTARIA Nº 126/2024/NATURATINS/GABIN,
DE 17 DE JULHO DE 2024.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 26 - NM, publicado no Diário Oficial nº 5.762, de 11 de janeiro de 2021, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria NATURATINS nº 117/2024/NATURATINS/GABIN, de 08 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial nº 6608, de 10 de julho de 2024. Onde trata da regularização no sistema de Gestão de Pessoal - ERGON do servidor FERNANDO ABRAO HALUM JUNIOR.

ONDE SE LÊ: Gerência de Planejamento e Convênios.

LEIA-SE: Gerência de Procedimentos e Análise de Cadastros.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS

**PORTARIA Nº 127/2024/NATURATINS/GABIN,
DE 17 DE JULHO DE 2024.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 26 - NM, publicado no Diário Oficial nº 5.762, de 11 de janeiro de 2021, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

SUSPENDER, a fruição das férias legais do servidor FABIO PINTO DOS REIS MONTEIRO número funcional: 1245910-3, referente ao período aquisitivo 2019//2020, antes prevista para 15/07/2024 a 01/08/2024, correspondente a 18 (dezoito) dias, para usufruir em data oportuna.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSUNTO: Pagamento de anuidade referente ao exercício 2023.

Esta Administração, no uso da prerrogativa que lhe confere o art. 40, inciso II da Constituição do Estado, e Decreto nº 6.597, de 01 de março de 2023.

Considerando que os preços ofertados estão compatíveis com o praticado junto à administração pública;

Considerando que não se trata de parcelas de uma mesma compra ou serviços;

Considerando, ainda, as demais informações constantes do presente processo;

RESOLVE INEXIGIR O VALOR, com fundamento no parágrafo 2º do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES ESTADUAIS DE MEIO AMBIENTE - ABEMA, CNPJ Nº 01.641.281/0001-24, no valor de R\$ 26.371,48 (vinte seis mil e trezentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos).

À Diretoria de Administração e Finanças para emissão da Nota de Empenho e procedimentos complementares de liquidação e pagamento.

GABINETE DO PRESIDENTE, em Palmas, aos 23 dias do mês de abril de 2024.

Jose Anibal Rodrigues Alves Lamattina
Vice-Presidente

Renato Jayme da Silva
Presidente

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSUNTO: Dispensa de Licitação para aquisição de 06 forno micro-ondas para atender e suprir as necessidades do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS. Quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência

Esta Administração, no uso da prerrogativa que lhe confere o art. 40, da constituição do Estado, e Decreto nº 6.749, de 19 de fevereiro de 2024, art. 40, parágrafo único.

Considerando que os preços ofertados estão compatíveis com o praticado no mercado local com valores abaixo de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), conforme Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, da União.

Considerando que não se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando ainda, as demais informações constantes do presente processo;

RESOLVE Dispensar a Licitação, no valor total de R\$ 4.144,80. (Quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em favor da empresa: BRAVA ATACADISTA LTDA - 47.691.122/0001-35.

À Diretoria de Administração e Finanças para emissão de Contrato/Nota de Empenho e procedimentos complementares de liquidação e pagamento.

GABINETE DO PRESIDENTE, em Palmas - TO, 15 de julho de 2024.

JOSE ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA
Vice-Presidente

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente - NATURATINS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 2022/40310/000141
Contrato nº: 06/2024
Número Automático SIAFE: 24995589
Contratante: Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS
Contratada: CLEAN SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA.
CNPJ: 18.626.336/0001-20
Objeto: Contratação de empresa construção civil para instalação e manutenção de aterramento e proteção contra descargas atmosféricas SPDA, na sede do Parque Estadual do Cantão, no município de CASEARA - TO.
Valor: R\$ 241.540,07 (duzentos e quarenta e um mil e quinhentos e quarenta reais e sete centavos).
Programa de Trabalho: 40330 - 18.541. 1150. 4087.
Fonte: 1.7590000228
Elemento de Despesa: 44.90.51
Data da Assinatura: 05/07/2024.
Vigência: 07 (sete) meses após assinatura do contrato pelas partes
Signatários: Renato Jayme da Silva (Contratante - NATURATINS), Márcio Pinheiro Rodrigues (Interveniente - AGETO) e Diogo Ribeiro da Luz (Representante - Contratada).

TOCANTINS PARCERIAS

PORTARIA TOCANTINS PARCERIAS Nº 113/2024.

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS, representada pelo seu Diretor-Presidente Aleandro Lacerda Gonçalves, conforme ata da Quinquagésima Quarta Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, ocorrida no dia 23 dias do mês de janeiro de 2023, de acordo como art. 61, inciso VI, do Estatuto Social que rege a Sociedade.

Considerando a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos Muriene Alves da Silva, matrícula funcional nº 159 e Makson Daniel Fernandes Santos, matrícula funcional nº 230 respectivamente como titular e suplente para exercer a função de fiscal do Contrato nº 39/2024 do processo nº 2024/99910/000069, firmado com NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

- I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;
- II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;
- III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Palmas, Capital do Estado, aos 18 dias do mês de julho de 2024.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor-Presidente

PORTARIA TOCANTINS PARCERIAS Nº 114/2024.

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS, representada pelo seu Diretor-Presidente Aleandro Lacerda Gonçalves, conforme ata da Quinquagésima Quarta Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, ocorrida no dia 23 dias do mês de janeiro de 2023, de acordo como art. 61, inciso VI, do Estatuto Social que rege a Sociedade.

I - Considerando ainda o Parecer ASSEJUR nº 200//2024 da Assessoria Jurídica desta Companhia, indicando a legalidade do procedimento com base no artigo 30, inciso II, parágrafo 3º, inciso III, da Lei nº 13.303/2016.

II - Considerando as necessidades atinentes à competência desta Companhia para a realização de seus objetivos.

RESOLVE:

Art. 1º Inexigir a realização de licitação nos termos do artigo 30, inciso II, parágrafo 3º, inciso III, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, referente à contratação da pessoa jurídica NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel Redentora, 2356 - Edif Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP: 83005-010, São José dos Pinhais/PR visando a Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, no valor total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), conforme exarado nos autos do Processo nº 2024/99910/000069 da TOCANTINS PARCERIAS.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Palmas, Capital do Estado, aos 18 dias do mês de julho de 2024.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor-Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2024/99910/000069

CONTRATO Nº: 39/2024

CONTRATANTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TOCANTINS PARCERIAS.

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95.

OBJETO: A Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

MOBILIDADE: Inexigibilidade

VALOR: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/07/2024

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Aleandro Lacerda Gonçalves - Contratante; Rudimar Barbosa dos Reis - Representante Legal da Contratada.

UNITINS**PORTARIA/UNITINS/Nº 289/2024/GABREITOR,
DE 19 DE JULHO DE 2024.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato nº 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6380, de 31 de julho de 2023, e na conformidade da Lei n. 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/Nº 147/2024/PROREGRAD,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 16 de julho de 2024, STÉPHANY MORAES MARTINS, matrícula funcional nº 810593, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Curso de Graduação - CDAS-5, junto à Coordenação do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS. Em conformidade com a Lei nº 4.008, de 07 de novembro de 2022, de cargos em comissão desta Instituição, consubstanciada pela Lei nº 4.188, de 18 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeito a partir da data de nomeação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 19 dias do mês de julho de 2024.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 290/2024/GABREITOR,
DE 19 DE JULHO DE 2024.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato nº 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6380, de 31 de julho de 2023, e na conformidade da Lei n. 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/Nº 149/2024/PROREGRAD,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 17 de julho de 2024, GIOVANNI BEZERRA DO NASCIMENTO, matrícula funcional nº 810592, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Curso de Graduação -CDAS-5, junto à Coordenação do Curso de Serviço Social do Câmpus de Palmas/TO da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS. Em conformidade com a Lei nº 4.008, de 07 de novembro de 2022, de cargos em comissão desta Instituição, consubstanciada pela Lei nº 4.188, de 18 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeito a partir da data de nomeação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 19 dias do mês de julho de 2024.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 291/2024/GABREITOR,
DE 19 DE JULHO DE 2024.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato nº 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6380, de 31 de julho de 2023, e na conformidade da Lei n. 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/Nº 148/2024/PROREGRAD,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 17 de julho de 2024, LEANDRA CRISTINA CAVINA PIOVESAN SOARES, matrícula funcional nº 810591, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Curso de Graduação - CDAS-5, junto à Coordenação do Curso de Sistemas de Informação do Câmpus de Palmas/TO da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS. Em conformidade com a Lei nº 4.008, de 07 de novembro de 2022, de cargos em comissão desta Instituição, consubstanciada pela Lei nº 4.188, de 18 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeito a partir da data de nomeação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 19 dias do mês de julho de 2024.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

ATO DECLARATÓRIO Nº 22/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato nº 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6380, de 31 de julho de 2023, na conformidade do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pela Lei nº 3.422/2019, pela Lei nº 3.656/2020,

RESOLVE:

DECLARAR EXTINTO, por término, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com os profissionais abaixo relacionados, a partir da data especificada, conforme segue:

Ord.	Matrícula	Nome	Função	A Partir De
1	821163	Kedma Nayra Da Silva Marinho	Prof. Universitário 2	01/07/2024

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de julho de 2024.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14/2024-COREA-DILIG

Processo nº 3973/2024 - Entidade: Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins - TO - Assunto: Expediente - processo de acompanhamento n. 466/2024 - Dispensa Processo 00/24, Dispensa 014/24. Nos termos do Despacho nº 1087/2024-COREA, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do Tribunal de Contas, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, INTIMO a Senhora Lucilene Gomes de Brito Almeida, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (Quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no citado Despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, cientificando-a, ainda, de que os autos estarão disponíveis no sistema e-Contas, por meio do endereço eletrônico <http://app.tce.to.gov.br/econtas/exteno>, poderá acessá-lo com seu Usuário - CPF e Senha fornecido por este Tribunal, conforme Portaria nº 550 de 2020, ou pela sua certificação digital. Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Divisão de Diligência - DILIG (fone: 63-3232-5969) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente de 09 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de julho de 2024. Eu, Adriana Nunes Tavares, digitei e conferi.

JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO
Conselheiro-Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 77/2024-COREA-DILIG

Processo nº 3354/2024 - Entidade: Prefeitura Municipal de Riachinho - TO. Assunto: Expediente - Processo de Acompanhamento n. 552/2024 Dispensa processo 00/24, Dispensa 00/24. Nos termos do Despacho nº 971/2024-COREA, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 - Inciso II e 33 ao artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, e arts. 3º, 5º e 6º da Instrução Normativa - TCE/TO nº 001/2012 fica, pelo presente Edital, CITADO E INTIMADO a Senhora Silvia Eleticia Batista Rocha Ferreira, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no referido Despacho, ficando advertida dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se a responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-a, ainda, de que os autos estarão disponíveis no sistema e-Contas, por meio do endereço eletrônico <http://app.tce.to.gov.br/econtas/exteno>, poderá acessá-lo com seu Usuário - CPF e Senha fornecido por este Tribunal, conforme Portaria nº 550 de 2020, ou pela sua certificação digital. Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Divisão de Diligência - DILIG (fone: 63-3232-5969) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente de 09 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de julho de 2024. Eu, Adriana Nunes Tavares, digitei e conferi.

MARCIO ALUIZIO MOREIRA GOMES
Conselheiro-Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 78/2024-COREA-DILIG

Processo nº 3354/2024 - Entidade: Prefeitura Municipal de Riachinho - TO. Assunto: Expediente - Processo de Acompanhamento n. 552/2024 Dispensa processo 00/24, Dispensa 00/24. Nos termos do Despacho nº 971/2024-COREA, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 - Inciso II e 33 ao artigo 204 parágrafo único, combinado com o artigo 205, Inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05.11.2003, e arts. 3º, 5º e 6º da Instrução Normativa - TCE/TO nº 001/2012 fica, pelo presente Edital, CITADO E INTIMADO o Senhor Kafio Pereira de Sousa, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no referido Despacho, ficando advertida dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-o, ainda, de que os autos estarão disponíveis no sistema e-Contas, por meio do endereço eletrônico <http://app.tce.to.gov.br/econtas/exteno>, poderá acessá-lo com seu Usuário - CPF e Senha fornecido por este Tribunal, conforme Portaria nº 550 de 2020, ou pela sua certificação digital. Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Divisão de Diligência - DILIG (fone: 63-3232-5969) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente de 09 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de julho de 2024. Eu, Adriana Nunes Tavares, digitei e conferi.

MARCIO ALUIZIO MOREIRA GOMES
Conselheiro-Substituto

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

ALMAS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Almas - TO, comunica a quem interessar a realização das seguintes licitações:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001.2024, REPUBLICAÇÃO tipo Menor Preço, início de recebimento das propostas: 22/07/2024, abertura prevista: dia 05/08/2024 às 08h00min, através da página eletrônica da BNC - Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br>), objeto: contratação de serviços para recuperação de estrada vicinais, conforme projeto básico e Convênio Federal nº 892717/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2024, exclusivo ME/EPP e prioridade local ou regional, tipo menor preço, início de recebimento das propostas: 22/07/2024, abertura prevista: dia 06/08/2024 às 08h00min - (Horário de Brasília-DF), através da página eletrônica da BNC - Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br>), objeto: registro de preços para futura aquisição de uniformes escolares para atendimento do Fundo Municipal de Educação.

Informações: Prefeitura Municipal, sala de licitações, Av. São João, Centro, Almas - TO. CEP: 77310-000, telefone: (63) 3373-1211, site: www.almas.to.gov.br, e-mail: licitacao@almas.to.gov.br, expediente de 07h:00min as 13h:00min.

Higor Gabriel S. Cardoso
Agente de Contratação

CARIRI DO TOCANTINS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO
DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRI DO TOCANTINS - TO.

CONTRATADA: EMPORIO 77, LTDA, CNPJ: 13.430.713/0001-37
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DO TIPO MINIVAN 0KM. COR: BRANCO. ANO MÍNIMO: 2023, VISANDO ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRI DO TOCANTINS - TO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL."

RESUMO: Rescisão por descumprimento do Contrato 001/2024, Pregão Eletrônico 001/2024.

PENALIDADES IMPOSTAS: proibição de contratar com o Município de Cariri do Tocantins pelo prazo de 01 (um) ano, bem como, com outros órgãos, conforme Clausula 10, itens 10.4, 10.5 e 10.7, multa, e consequentemente a rescisão do respectivo contrato. Conforme previsto na Lei de Licitação e Contrato.

O processo administrativo está disponível no site <http://www.cariri.to.gov.br/>. Maiores informações no endereço Rua Julieta Zeferino de Oliveira, S/N, Centro, CARIRI DO TOCANTINS, CEP: 77.453-000, Secretário: Sr. Leandro Evaristo da Silva. Gestor do Fundo Municipal de Saúde. Cariri do Tocantins - TO, 09 de julho de 2024.

JAÚ DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS/TO, torna público que fará realizar a publicação do seguinte Processo Licitatório, conforme segue abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de estrutura (palco, tendas, som, iluminação, camarim, moving beam 200, gerador, camarim, locação de mesas com cadeira), visando atender o 32º Aniversário do município de Jaú do Tocantins, que acontecerá nos dias 05, 06 e 07 de setembro de 2024. Data: 05/08/2024 às 08h00min.

O edital e seus anexos serão disponibilizado via e-mail: licitacao@jau.to.gov.br e através do portal da transparência do Município de Jaú do Tocantins - TO, no site municipal.

Vanessa de Ameilda Brito
Pregoeira Municipal

PALMEIRAS DO TOCANTINS

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE nº 029/2024 para Contratação de empresa para apresentação de Show artístico da cantora "Jamilly Lima", no dia 20/07/2024, na temporada de Praia 2024, na cidade de Palmeiras do Tocantins/TO., nos termos do Lei 14.133/2021, art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1629/2024, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa PADRAO JL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, CNPJ nº 53.650.793/0001-50, pessoa jurídica de direito privado, com sede na QUADRAARSO 151, ALAMEDA08, QI 9, nº SN, LOTE 24; Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77025506, representada por FERNANDA EMILIA BUCAR PORTO, portadora do CPF nº ***. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada. Palmeiras do Tocantins - TO, 17 de Julho de 2024. Francisco Noleto Junior Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2024, assinado em 17/07/2024. Objeto: Contratação de empresa para apresentação de Show da banda "Forro do Muído", no dia 27/07/2024, na temporada de Praia 2024, na cidade de Palmeiras do Tocantins/TO. Processo Administrativo nº 1601/2024. Modalidade: Inexigibilidade nº 027/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 25.064.056/0001-30, CONTRATADO: TN PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.298.107/0001-07. Valor Global: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Vigência Inicial: 11 de Julho de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Francisco Noleto Junior. Palmeiras do Tocantins - TO, 17 de Julho de 2024.

PEDRO AFONSO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2024, oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PM-PA Nº 038/2024, e PROCESSO PM-PA Nº 638/2024 que tem como objeto: Contratação da Dupla de reconhecimento nacional "Kaká e Pedrinho", para realizar apresentação musical em praça pública no dia 27 de julho, durante a realização da temporada de praia em Pedro Afonso/TO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO, inscrita no CNPJ 02.070.589/0001-20. CONTRATADO: LUKE MUSIC RECORDS GRAVAÇÃO EDIÇÃO DE MUSICAS LTDA, inscrito no CNPJ: 31.122.629/0001-38. VALOR TOTAL: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais). VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias corridos a partir da sua assinatura.

Pedro Afonso/TO, aos 12 de julho de 2024.

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal

PONTE ALTA DO BOM JESUS**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 034/2024
Número de Contrato: 032/2024
Objeto: Contratação de empresa para locação de estruturas física e equipamentos para realização dos Festejos de Bom Jesus dos Aflitos 2024, padroeiro no município de Ponte Alta do Bom Jesus.
Empresa Contratada: Compacto Eventos Ltda.
CNPJ da Contratada: 21.543.595/0001-00
Empresa Contratante: Município de Ponte Alta do Bom Jesus
CNPJ da Contratante: 09.067.966/0001-09
Valor: R\$ 616.382,01 (seiscentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e dois reais e um centavos).
Data da Assinatura do contrato: 14/06/2024.

José Luciano Azevedo Carlos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 012/2023.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Ponte Alta do Bom Jesus/TO.
CONTRATADA: J M T CONSULTORIA PROJETOS E LOCACOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.899.523/0001-33.
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotivos diversos para atendimento as demandas deste município, para a tender as necessidades do Fundo Municipal de Educação.
VALOR MENSAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil Reais).
VALOR GERAL: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO, SOB O Nº 010/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0403.2-006 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica Fonte de Recursos: 0571.00.000 Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação
FUNDAMENTO LEGAL: ARTS. 3-DA LEI Nº 8.906/94 C/C ART. 13, INC. V E ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93
VIGÊNCIA: 08 MESES
DATA DA ASSINATURA: 03 DE MAIO DE 2024.

JOSÉ LUCIANO AZEVEDO CARLOS
Prefeito Municipal

PORTO NACIONAL**COMUNICADO****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2024/FMS**

O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Fundo Público da Administração Direta Municipal, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público a abertura de CHAMAMENTO PÚBLICO, a quem possa interessar, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, BEM COMO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL/TO E SUPRIR A DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SUS, nos termos deste Edital e Anexos

Recebimento da documentação: Exclusivamente por meio digital, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir do dia 14/08/2024 até o dia 21/08/2024, nesta primeira etapa ou a qualquer tempo dentro da vigência do presente procedimento.

O edital será disponibilizado no site: www.portonacional.to.gov.br, no site www.portaldecompraspublicas.com.br ou na Comissão de Contratação das 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira, e informação através do fone (63) 3363-6000, ramal 214.

Porto Nacional - TO, 22 de julho de 2024.

CRISTIANE NUNES DE OLIVEIRA AIRES AMARAL
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

SAMPAIO**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2024, assinado em 17/07/2024. Objeto: Contratação de show artístico musical do cantor "TAISA MARQUES", que ocorrerá no dia 20 de julho de 2024 para apresentação na Praia da Amizade no Município de Sampaio - TO. Processo Administrativo nº 178/2024. Modalidade: Inexigibilidade nº 019/2024. CONTRATANTE: Secretaria de Turismo, Juventude, Esportes, Lazer e Cultura, CNPJ nº 25.086.828/0001-35, CONTRATADO: G. MARQUES - PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.896.535/0001-19. Valor Global: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Vigência Inicial: 17 de julho de 2024. Vigência Final: 17 de agosto de 2024.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE nº 020/2024 para Contratação de show artístico musical do cantor "CEIAN MUNIZ" para apresentação na Praia da Amizade, a ser realizado no dia 04 de agosto de 2024 no Município de Sampaio - TO, nos termos do Lei 14.133/2021, art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2024, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa VEROS AMBIENTAL - SOCIEDADE AMBIENTAL, CULTURAL E EDUCACIONAL, inscrita no CNPJ nº 06.341.285/0004-53, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida E, nº 1470, Bairro JD Goiás, Goiânia - TO, nesta ato representada pelo Sr. JOSE ROGERIO BARRERA SCHALCH, inscrito no CPF sob o nº 502.XXX.XXX-04. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com a proposta apresentada. Dara Cardoso Lima. Secretária Municipal de Turismo, Juventude, Esporte, Lazer e Cultura.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2024, assinado em 18/07/2024. Objeto: Contratação de show artístico musical do cantor "CEIAN MUNIZ" para apresentação na Praia da Amizade, a ser realizado no dia 04 de agosto de 2024 no Município de Sampaio - TO. Processo Administrativo nº 181/2024. Modalidade: Inexigibilidade nº 020/2024. CONTRATANTE: Secretaria de Turismo, Juventude, Esportes, Lazer e Cultura, CNPJ nº 25.086.828/0001-35, CONTRATADO: VEROS AMBIENTAL - SOCIEDADE AMBIENTAL, CULTURAL E EDUCACIONAL, CNPJ nº 06.341.285/0004-53. Valor Global: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Vigência Inicial: 18 de julho de 2024. Vigência Final: 18 de agosto de 2024.

TAGUATINGA

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2024
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE
CONTRATADO: CPA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 07.707.082/0001-58
CONCORRÊNCIA Nº 001/2024/APAE - PROCESSO Nº 001/2024/APAE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DO PRÉDIO DA APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS) DE TAGUATINGA-TO (CONVÊNIO Nº 0042/2022 - EMENDA PARLAMENTAR), COM EMPREGO DE MÃO DE OBRA, MÁQUINAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CONFORME PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA
Valor Global: R\$ 249.301,80 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e um reais e oitenta centavos)
Prazo de Vigência do Contrato: 31/12/2024.
Data de Assinatura: 15/07/2024.
Dotação Orçamentária:
Nota Liquidação 2023NL07939
Tipo de Despesa
Nota de Empenho 2022NE66159
Credor 11570286000167 - APAE TAGUATINGA
Natureza 445042 - AUXÍLIOS
Identificador Exercício Fonte 1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Marcador de Fonte 1001104 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do Detalhamento de Fonte 202218 - DEP. PROF. JÚNIOR GEO - (500.1001104)
Convênio de Receita 000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa 000000 - Convênio não identificado
Contrato 00000000 - SEM CONTRATO
Domicílio Bancário Destino 001 - 2704 - 202789
Competência 04/2023
Processo 202227001000016
Signatários: Amanda Eduarda Araújo de Macedo

Taguatinga-TO, 15/07/2024.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE
ALMINDA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA APAE

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Fazenda Nossa Senhora Aparecida I, II, Aldeia IV, Nossa Senhora de Fátima, representada por seu proprietário/Arrendatário Pedro Henrique Sandri Terra, CPF: 064.XXX.XXX-48, localizada no Município de Guaraí do Tocantins - TO, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, a Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, para atividade Agropecuária de Bovinocultura. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA - 01/86 e 237/97 e COEMA 07/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental da Atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Helder Marcio Pedreira de Almeida, CPF: nº 253.329.908-12, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins, as Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para a atividade de Bovinocultura e a compensação de Reserva Legal, na FAZENDA PEDREIRA, Município de DUERÊ/TO. O empreendimento de Médio porte se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997, que dispõe sobre o licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Marcelo Taiar Arbex, cadastrado no CPF sob o nº xxx.643.xxx-6x, torna público que requereu, junto ao Instituto Natureza do Tocantins, a renovação da Licença de Operação, para a atividade de Silvicultura localizada em sua Fazenda denominada Lotes 8-3, 8-4 e 8-5, na zona rural do município de Ponte Alta do Bom Jesus - TO. A atividade se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA-TO nº 007/2005.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Roberto Taiar Arbex, cadastrado no CPF sob o nº xxx.100.xxx-0x, torna público que requereu, junto ao Instituto Natureza do Tocantins, a renovação da Licença de Operação, para a atividade de Silvicultura localizada em sua Fazenda denominada Lotes 08/1 e Lote 08/2, na zona rural do município de Ponte Alta do Bom Jesus - TO. A atividade se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA-TO nº 007/2005.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A pessoa física VALDENIR BORGES, CPF nº 055.XXX.XXX-20, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a Licença Municipal Prévia, Instalação e Operação para a atividade de lazer e turismo da Chácara Fênix, com no loteamento marmelada, Lote 20. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSINDEFESA-TO

A Associação dos Inspectores de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins ASSINDEFESA-TO, com sede na Quadra 104 Sul, Rua SE 1, CEP: 77.020-014, Edifício Centro Empresarial Norte, Sala 305, CNPJ nº 29.524.976/0001-45, representante da categoria Profissional dos Inspectores de Defesa Agropecuária da Agência de Defesa Agropecuária do estado do Tocantins - ADAPEC/TO, ativos, inativos e seus pensionistas, conforme Lei Estadual nº 2.805, de 12 de dezembro de 2013, por seu Presidente Luciano Adão Alves Gondim, brasileiro, casado, servidor público, CPF nº 892.166.954-04, RG nº 892.166.954-04 SSP/TO, PIS/PASEP nº 1.821.08.491-5, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº 437, Setor Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins - TO, CEP nº 77.600-000, convoca toda a categoria profissional dos Inspectores de Defesa Agropecuária da ADAPEC, (filiação a ASSINDEFESA-TO) Ativos e Inativos, na forma da Lei Estadual nº 2.805, de 12 de dezembro de 2013, para Assembleia Geral Extraordinária nos termos dos artigos 20, 23 e 26, todos do Estatuto Social, a ser realizada no dia 02/08/2024, às 8:30 horas em primeira chamada, e na ausência do quórum estatutário, em segunda chamada às 09 horas, a qual será realizada na modalidade presencial, no auditório do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Tocantins - CRMV/TO, que fica localizado na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 602 Sul, Conjunto 01, Lote 06, CEP: 77.022-002 - Palmas/TO, com a seguinte ordem do dia:

1 - Atrasos no pagamento dos retroativos do Redad;

2 - Outros assuntos de interesse da categoria.

Palmas/TO, 19 de julho de 2024.

Luciano Adão Alves Gondim
Presidente da ASSINDEFESA/TO